



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS
IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 131

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de julho de 2008

Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| dos do Congresso Nacional..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 3 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 4 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia..... | 6 |
| Ministério da Cultura..... | 6 |
| Ministério da Defesa..... | 8 |
| Ministério da Educação..... | 8 |
| Ministério da Fazenda..... | 11 |
| Ministério da Justiça..... | 18 |
| Ministério da Previdência Social..... | 25 |
| Ministério da Saúde..... | 25 |
| Ministério das Comunicações..... | 28 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 32 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 40 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... | 40 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 42 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 44 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 45 |
| Ministério dos Transportes..... | 48 |
| Ministério Público da União..... | 49 |
| Tribunal de Contas da União..... | 50 |
| Poder Judiciário..... | 69 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... | 69 |

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, conforme o disposto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal e nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2008(*)

Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 04 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Convenção e seu Protocolo Facultativo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2008.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no DSF de 11/06/2008.

ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS faz saber que, em sessão realizada no dia 09 de julho de 2008, o Plenário da Casa rejeitou a **Medida Provisória nº 430, de 14 de maio de 2008**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 7.560.000.000,00, e dá outras providências."

Brasília, 09 de julho de 2008
Deputado ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.506, DE 9 DE JULHO DE 2008

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI, de que trata o art. 100 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 100 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º A Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial - GDAPI, de que trata o art. 100 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A GDAPI é devida aos ocupantes dos cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições no INPI.

Art. 3º A GDAPI tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do INPI, em todas as suas áreas de atividade, e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A GDAPI será paga observando-se os seguintes percentuais e limites:

I - até cinquenta e um por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência da avaliação de desempenho individual, e até trinta e quatro por cento incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em função dos resultados da avaliação institucional, para os cargos de nível superior; e

II - até quarenta e dois por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência da avaliação de desempenho individual, e até vinte e oito por cento incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em função dos resultados da avaliação institucional, para os cargos de nível intermediário.

Parágrafo único. O servidor ativo beneficiário da GDAPI que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas do INPI.

Parágrafo único. Na avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes critérios mínimos:

I - alcance de metas individuais;

II - dedicação e compromisso com a instituição;

III - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;

IV - qualidade técnica do trabalho;

V - iniciativa; e

VI - disciplina e relacionamento interpessoal com público interno e externo.

Art. 6º As avaliações de desempenho individuais deverão ser feitas em escala de zero a cem pontos.

§ 1º A média das avaliações de desempenho individual dos ocupantes dos cargos descritos no art. 2º não poderá ser superior ao resultado da avaliação institucional.

§ 2º Se a média das notas das avaliações individuais for superior à nota da avaliação institucional, promover-se-á ajuste, proporcional, das notas individuais.

Art. 7º A avaliação de desempenho individual do servidor será realizada pela chefia imediata ou por aquele a quem o Presidente do INPI delegar competência.

Art. 8º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho da entidade no alcance dos objetivos organizacionais.

§ 1º As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato do Presidente do INPI, elaboradas em consonância com as diretrizes e metas governamentais fixadas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

§ 2º As metas referidas no § 1º devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade-fim do INPI, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 3º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo INPI, inclusive no seu sítio eletrônico, e devem continuar facilmente acessíveis até o advento de novo ciclo de avaliação.

§ 4º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o próprio INPI não tenha dado causa a tais fatores.

§ 5º Para fins de pagamento da GDAPI, o ato a que se refere o § 1º definirá o percentual mínimo de alcance das metas a partir do qual a parcela da referida gratificação correspondente à avaliação institucional será igual a zero, e o percentual a partir do qual ela será igual a cem por cento, sendo os percentuais desta gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esses dois limites.

Art. 9º Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GDAPI serão estabelecidos em ato do Presidente do INPI, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O ato a que se refere o **caput** deverá conter:

I - identificação do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada unidade de avaliação;

II - os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º e o peso relativo de cada fator;

III - os indicadores de desempenho institucional;

IV - a metodologia de avaliação a ser utilizada, abrangendo os procedimentos que compõem o processo de avaliação, a seqüência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução; e

V - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado.

Art. 10. As unidades de avaliação serão definidas no ato referido no § 1º do art. 8º, podendo corresponder:

I - à própria entidade;

II - a um conjunto de unidades administrativas da entidade; ou

III - às unidades administrativas.

Art. 11. Será instituído, no âmbito do INPI, comitê de avaliação de desempenho, com a finalidade de julgar os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações de desempenho individuais.

§ 1º A composição e a forma de funcionamento do comitê serão definidas em ato do Presidente do INPI.

§ 2º Somente poderão compor o comitê de que trata o **caput** os servidores ativos do INPI.

Art. 12. Na definição dos procedimentos de que trata o art. 9º, será considerada a obrigatoriedade de cientificar o servidor quanto ao resultado de sua avaliação individual e à possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º No caso de interposição de recurso pelo servidor, o avaliador poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente o pleito ou indeferir-lo.

§ 2º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, o avaliador deverá encaminhar o processo, devidamente motivado, ao seu superior imediato, que apreciará de forma fundamentada os argumentos expostos por ambas as partes, modificando total ou parcialmente a avaliação anterior ou a mantendo.

§ 3º Sendo mantida ou modificada parcialmente a decisão do avaliador, na forma do § 2º, o servidor poderá encaminhar, no prazo de até dez dias a partir da ciência do fato, recurso ao comitê de que trata o art. 10, que o julgará em última instância.

Art. 13. As avaliações de desempenho individual e institucional serão consolidadas anualmente e processadas no mês subsequente ao dessa consolidação.

§ 1º A avaliação individual gerará efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 2º A periodicidade das avaliações poderá ser reduzida, desde que as razões da alteração sejam fundamentadas em ato do Presidente do INPI.

Art. 14. O resultado consolidado de cada período de avaliação terá efeito financeiro mensal, durante igual período, a partir do mês subsequente ao de processamento das avaliações.

Art. 15. O primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação do ato a que se refere o § 1º do art. 8º, podendo ter duração inferior à estabelecida no art. 13.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do disposto no **caput**, os efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação serão estendidos até o mês anterior ao de início de pagamento do ciclo subsequente, observando que o resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 16. Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAPI, o servidor continuará percebendo o valor correspondente ao último percentual obtido, até que seja processada sua primeira avaliação após o seu retorno ao INPI.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão, ressalvadas as hipóteses previstas em leis específicas.

Art. 17. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAPI no decurso do ciclo de avaliação receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a cinquenta e cinco por cento do valor máximo da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional no período.

Art. 18. O servidor que, no primeiro período de avaliação para fins de percepção da GDAPI, não tenha cumprido o interstício previsto no § 1º do art. 13, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de geração de efeito financeiro dessa primeira avaliação, à referida gratificação no valor correspondente a cinquenta e cinco por cento de seus valores máximos, observados a sua classe e o seu padrão.

§ 1º O servidor que, no período subsequente, novamente deixar de cumprir o interstício previsto no § 1º do art. 13, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, receberá a GDAPI na forma do art. 17.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDAPI.

Art. 19. O titular de cargo efetivo de que trata o art. 2º, quando investido em cargo em comissão no INPI, fará jus à GDAPI da seguinte forma:

I - ocupante de cargo de Natureza Especial, ou de cargo em comissão DAS-6 ou DAS-5, calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho; e

II - ocupante de cargo em comissão DAS-4 a DAS-1, calculada com base no percentual de alcance das metas de desempenho institucional, aplicado sobre as duas parcelas que compõem a gratificação.

Art. 20. O ocupante de cargo efetivo referido no art. 2º que não se encontre desenvolvendo atividades no INPI, somente fará jus à GDAPI, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado, nas seguintes situações:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitado para prestar serviços à Justiça Eleitoral, perceberá a GDAPI calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício no INPI;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo de Natureza Especial ou de cargo em comissão DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDAPI calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDAPI em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso II do art. 19 será a do INPI.

Art. 21. O servidor ativo beneficiário da GDAPI que obtiver na avaliação pontuação inferior a cinquenta por cento do seu valor máximo em duas avaliações individuais consecutivas passará por processo de adequação funcional, sob responsabilidade do INPI.

Art. 22. Enquanto não for editado o ato referido no § 1º do art. 8º e até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a GDAPI será paga no valor correspondente a cinquenta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 6.507, DE 9 DE JULHO DE 2008

Regulamenta a Gratificação pela Qualidade do Desempenho no Inmetro - GQDI, de que trata o art. 61 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação pela Qualidade do Desempenho no Inmetro - GQDI, de que trata o art. 61 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, fica regulamentada por este Decreto.

Art. 2º A GQDI é devida aos ocupantes dos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições no Inmetro.

Art. 3º A GQDI tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações do Inmetro, em todas as suas áreas de atividade, e será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo efetivo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas do Inmetro.

Art. 5º Para a implementação da avaliação de desempenho individual, serão definidas, em ato do Presidente do Inmetro, áreas temáticas, a uma das quais, e somente uma, cada servidor deverá estar necessariamente vinculado pela natureza de sua Carreira ou de suas atividades no Inmetro.

§ 1º Cada área temática terá pelo menos um comitê de avaliação de desempenho, instituídos em ato do Presidente do Inmetro, em concordância com o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 11.355, de 2006.

§ 2º Os comitês de avaliação de desempenho deverão ter em sua composição maioria de membros externos ao Inmetro, qualificados por atuação destacada e reconhecida nos meios técnico, científico, acadêmico, de gestão e planejamento ou empresarial nas áreas de atuação do Inmetro.

§ 3º O ato a que se refere o § 1º deste artigo estabelecerá a composição e a forma de funcionamento dos comitês de avaliação de desempenho.

§ 4º Caberá aos comitês de avaliação de desempenho a execução da avaliação de desempenho individual, em concordância com os critérios estabelecidos neste Decreto, ouvida a Comissão de Carreiras do Inmetro - CCI, a que se refere o art. 54, da Lei nº 11.355, de 2006.

§ 5º Cada servidor deverá elaborar anualmente, em comum acordo com sua chefia imediata, plano de trabalho contendo as metas e objetivos individuais para o ciclo de avaliação em questão, redigido em formulário próprio definido em ato do Presidente do Inmetro.

§ 6º O plano de trabalho de cada servidor deverá ser validado pelo dirigente máximo de sua unidade, que em seguida o encaminhará para a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODRH no prazo a ser definido em ato do Presidente do Inmetro.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



§ 7º Os comitês de avaliação de desempenho serão responsáveis pela validação prévia dos planos de trabalho de cada servidor ao início de cada ciclo de avaliação, baseando-se em procedimentos e critérios a serem definidos em ato do Presidente do Inmetro.

§ 8º A validação prévia dos planos de trabalho será parte integrante do processo de avaliação de desempenho individual.

§ 9º Os servidores que fazem jus à GQDI deverão apresentar, ao final de cada ciclo anual de avaliação, relatório de atividades referente ao seu plano de trabalho, contendo a descrição das realizações e dos resultados das ações pactuadas no período e eventuais alterações negociadas com a chefia decorrentes de mudanças de orientação ou outras contingências, cujas naturezas deverão também ser explicitadas.

§ 10. A chefia imediata de cada servidor será responsável pela elaboração de parecer sobre o relatório de atividades do servidor ao final do ciclo anual de avaliação.

§ 11. O parecer de que trata o § 10, validado pelo dirigente máximo da unidade à qual se subordina o servidor, o relatório de atividades e o plano de trabalho, validado ao início do ciclo, serão os documentos a serem encaminhados aos comitês de avaliação de desempenho, para subsidiar a avaliação de desempenho individual.

§ 12. Na avaliação de desempenho individual, serão observados os seguintes critérios mínimos:

- I - dedicação ao trabalho e compromisso com a instituição;
- II - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;
- III - qualidade técnica do trabalho e produtividade;
- IV - assiduidade e iniciativa; e
- V - disciplina e relacionamento interpessoal com o público interno e externo.

Art. 6º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho da entidade no alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de atribuição da GQDI serão estabelecidos em ato do Presidente do Inmetro, no prazo de trinta dias contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O ato a que se refere o **caput** deverá conter:

I - identificação do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho no Inmetro;

II - os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual, observado o disposto no § 12 do art. 5º;

III - os indicadores de desempenho institucional a serem considerados para cada fator, em concordância com os indicadores estipulados no contrato de gestão;

IV - o peso relativo de cada fator;

V - a metodologia de avaliação a ser utilizada, abrangendo os procedimentos que compoem o processo de avaliação, a seqüência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução; e

VI - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado.

Art. 8º As metas de desempenho institucional serão aquelas fixadas anualmente no contrato de gestão celebrado com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em conformidade com os ditames dos Decretos nºs 2.487 e 2.488, de 2 de fevereiro de 1998, e divulgadas em ato do Presidente do Inmetro.

§ 1º As metas referidas no **caput** devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas à atividade fim do Inmetro, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pelo Inmetro, inclusive no seu sítio eletrônico, e devem continuar facilmente acessíveis até o advento de novo ciclo de avaliação.

§ 3º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o próprio órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º O percentual de pagamento da GQDI, correspondente à avaliação institucional, será calculado a partir do resultado da pontuação global do desempenho anual atribuído pela comissão de acompanhamento do contrato de gestão.

§ 5º O valor mínimo da pontuação global do contrato de gestão, para fins de pagamento da GQDI, será definido no ato a que se refere o art. 7º.

§ 6º A GQDI correspondente à avaliação institucional será igual a zero caso a pontuação global do contrato de gestão situe-se abaixo do valor mínimo estabelecido.

§ 7º No caso de a pontuação global do contrato de gestão ser igual ou maior do que o índice mínimo estabelecido, o percentual da GQDI será calculado pela fórmula $VM + (NCG) \times (100 - VM) / 100$, na qual VM designa o valor mínimo de pontuação global do contrato de gestão e NCG é a nota atribuída ao contrato de gestão pela comissão de acompanhamento do contrato.

Art. 9º A GQDI será paga com observância dos seguintes limites percentuais, ressalvado o disposto no art. 62 da Lei nº 11.355, de 2006:

I - até cinquenta e um por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência da avaliação de desempenho individual, e até trinta e quatro por cento incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em função dos resultados da avaliação institucional, para os cargos de nível superior; e

II - até quarenta e dois por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência da avaliação de desempenho individual, e até vinte e oito por cento incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em função dos resultados da avaliação institucional, para os cargos de nível intermediário e auxiliar.

Art. 10. Na definição dos procedimentos de que trata o art. 7º, será considerada a obrigatoriedade de cientificar o servidor quanto ao resultado de sua avaliação individual e à possibilidade de interposição de recurso.

Art. 11. Caberá à CCI, instituída na forma do art. 54 da Lei nº 11.355, de 2006, o julgamento de eventuais recursos interpostos quanto ao resultado das avaliações de desempenho individuais.

Parágrafo único. No caso de deferimento total ou parcial do pleito, a CCI deverá encaminhar seu parecer ao Presidente do Inmetro, a quem cabe a decisão em última instância.

Art. 12. Cabe ao Comitê do Plano de Cargos e Carreiras do Inmetro - CPCI e à CCI, de acordo com as competências estabelecidas, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei nº 11.355, de 2006, propor alterações nos critérios e procedimentos estabelecidos para a avaliação de desempenho individual, observado o disposto neste Decreto.

Art. 13. As avaliações de desempenho individual e institucional serão consolidadas a cada doze meses e processadas no mês subsequente ao dessa consolidação.

Parágrafo único. A periodicidade das avaliações poderá ser reduzida, desde que as razões sejam fundamentadas em ato do Presidente do Inmetro.

Art. 14. O resultado consolidado da avaliação de desempenho terá efeito financeiro mensal a partir do mês subsequente ao seu processamento.

Parágrafo único. A avaliação individual gerará efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 15. O primeiro ciclo de avaliação terá início a partir da data de publicação do ato a que se refere o art. 7º, podendo ter duração inferior à estabelecida no art. 13.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do disposto no **caput**, os efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação serão estendidos até o mês anterior ao de início de pagamento do ciclo subsequente.

Art. 16. Em caso de licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GQDI, o servidor continuará percebendo o valor correspondente ao último percentual obtido, até que seja processada sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão, ressalvadas as hipóteses previstas em leis específicas.

Art. 17. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GQDI no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a cinquenta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.

Art. 18. O servidor que, no primeiro período de avaliação para fins de percepção da GQDI, não tenha cumprido o interstício previsto no parágrafo único do art. 14, ou não tenha elaborado seu Plano de Trabalho individual no prazo estabelecido segundo os termos do art. 5º, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GQDI, fará jus, no período de geração de efeito financeiro dessa primeira avaliação, à referida gratificação no valor correspondente a cinquenta e cinco por cento de seu vencimento básico.

§ 1º O servidor que, no período subsequente, novamente deixar de cumprir o interstício previsto no parágrafo único o art. 14, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GQDI, receberá a respectiva gratificação na forma do **caput**.

§ 2º O disposto no **caput** aplica-se também aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GQDI.

Art. 19. O titular de cargo efetivo referido no art. 2º que não se encontre em exercício no Inmetro, quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República ou quando requisitado para prestar serviços à Justiça Eleitoral, perceberá a GQDI calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período, observados o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 20. Os resultados da avaliação de desempenho individual serão considerados no planejamento de ações voltadas para o desenvolvimento dos servidores.

§ 1º Os servidores cujas notas indicarem a necessidade de desenvolvimento serão orientados pela CODRH e terão prioridade para a realização de treinamentos e cursos específicos para aquisição de competências relativas às deficiências apontadas pelo processo de avaliação.

§ 2º Os servidores com notas de desempenho individual mais elevadas terão prioridade para a realização de cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação e treinamentos em instituições no Brasil e no exterior.

§ 3º O Presidente do Inmetro poderá estabelecer outras formas de reconhecimento e estímulo ao bom desempenho dos servidores.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Miguel Jorge
Paulo Bernardo Silva

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 488, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 853.

Nº 489, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.413.

Nº 490, de 4 de julho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4096.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 497, de 9 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R\$ 204.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 498, de 9 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 314.079.075,00, para os fins que especifica".

Nº 499, de 9 de julho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 24.019.237,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências".

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS SUBCHEFIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SUBCHEFE-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar os titulares dos cargos abaixo relacionados para praticar, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, o ato de que trata o inciso IX do art. 2º da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- I - Subchefe de Assuntos Federativos;
- II - Subchefe de Assuntos Parlamentares;
- III - Secretária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV - Chefe de Gabinete do Ministro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FAVILLA LUCCA DE PAULA

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 581, DE 9 DE JULHO DE 2008

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados do Acre e de Rondônia a representação judicial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados do Acre e de Rondônia a representação judicial do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, observadas as suas competências territoriais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 637, DE 8 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Universidade Federal de Lavras - UFLA, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com alterações, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações e nas Leis nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e nº 11.647, de 24 de março de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.004550/2008-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA a proceder à descentralização externa de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro à Universidade Federal de Lavras - UFLA, com o objetivo de apoiar a realização do 5º Congresso Brasileiro de Plantas Oleaginosas, Óleos, Gorduras e Biodiesel, sendo o órgão concedente a Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, Unidade Gestora 280106.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, páginas (04 a 17).

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance da meta prevista, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta da Universidade Federal de Lavras - UFLA à Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentário-financeiros, descentralizados pela Secretaria de Produção e Agroenergia à Universidade Federal de Lavras, para o pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º desta Portaria será descentralizado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 4º A Universidade Federal de Lavras - UFLA deverá restituir ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro à Universidade Federal de Lavras - UFLA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Produção e Agroenergia/MAPA, ou a quem ela delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa regulamentação dos recursos transferidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

RETIFICAÇÃO

No Anexo II da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho subsequente, Seção 1, páginas 8, 9 e 10.

onde se lê:

Lista de Pragas Quarentenárias Presentes - (A2)

| PROCARIONTES | HOSPEDEIROS | UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA |
|----------------------------------|--|--|
| Xanthomonas axonopodis pv. citri | Citros (Citrus spp.), Fortunella spp., e Poncirus spp. | Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio |

leia-se:

Lista de Pragas Quarentenárias Presentes - (A2)

| PROCARIONTES | HOSPEDEIROS | UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA |
|----------------------------------|--|--|
| Xanthomonas axonopodis pv. citri | Citros (Citrus spp.), Fortunella spp., e Poncirus spp. | Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo. |

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO**

PORTARIA Nº 140, DE 9 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático, para a cultura de amendoim (*Arachis hypogaea* L.) no Estado do Espírito Santo.

Para a realização do zoneamento foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias, com o uso dos seguintes dados:

- a) precipitação pluvial diária - utilizadas as séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários de chuva, registrados nas estações meteorológicas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais a partir dos dados coletados nas estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) coeficiente de cultura - utilizados dados de coeficiente de cultura obtidos da literatura científica;
- d) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de água de 35 mm, 55 mm e 75 mm, respectivamente; e
- e) ciclo e fases fenológicas - consideradas cultivares de ciclo precoce, médio e tardio. Para efeito de simulação consideraram-se as seguintes fases do ciclo: estabelecimento, desenvolvimento, florescimento/enchimento dos grãos e maturação/senescência. Considerou-se como período crítico para a cultura a fase de florescimento e enchimento de grãos.

As simulações foram realizadas para períodos decendiais de semeadura, nos meses de setembro a março.

Foram estimados para cada data de semeadura, fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica, os valores médios

do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), que é definido pela relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e evapotranspiração máxima (ET_m).

Os valores médios do ISNA foram calculados para a fase de floração/frutificação. Foram aplicadas funções frequenciais para obtenção de 80% de ocorrência dos valores do ISNA. Na avaliação do risco de déficit hídrico, foram adotados os seguintes critérios para o ISNA:

- a) ISNA ≥ 0,55 - baixo risco;
- b) 0,45 < ISNA < 0,55 - médio risco; e
- c) ISNA ≤ 0,45 - alto risco.

Na avaliação do risco por adversidades térmicas, foram adotados os seguintes critérios de aptidão:

- a) temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 19° C - áreas aptas;
- b) temperaturas médias anuais inferiores a 19° C - áreas inaptas por insuficiência térmica.

As áreas aptas e os períodos favoráveis a semeadura foram aquelas que atenderam aos requisitos térmicos e hídricos.

Observou-se que os períodos de semeadura foram diferentes para as cultivares de ciclo precoce, médio e tardio nos três tipos de solo recomendados.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada pelo zoneamento, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Espírito Santo contempla como aptos ao cultivo de amendoim os solos Tipos 1, 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 1: solos com teor de argila maior que 10% e menor ou igual a 15%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; ou teor de argila entre 15 e 35% e com menos de 70% de areia, que apresentam diferença de textura ao longo dos primeiros 50 cm da camada de solo, e com profundidade igual ou superior a 50 cm; Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existentes nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;



c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

| Períodos | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|----------|---------|---------|---------|-----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 29 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 |
| Meses | Janeiro | | | Fevereiro | | | Março | | | Abril | | |

| Períodos | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
|----------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Datas | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses | Maio | | | Junho | | | Julho | | | Agosto | | |

| Períodos | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 |
|----------|----------|---------|---------|---------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|---------|---------|
| Datas | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 30 | 1º a 10 | 11 a 20 | 21 a 31 |
| Meses | Setembro | | | Outubro | | | Novembro | | | Dezembro | | |

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, as cultivares de amendoim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

A relação de municípios do Estado do Espírito Santo aptos ao cultivo de amendoim foi calculada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem, até que nova relação o inclua formalmente.

O período de sementeira indicado para cada município não será prorrogado ou antecipado. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça a sementeira nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

| MUNICÍPIOS | CICLO PRECOCE | | |
|-------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | SOLO TIPO 1 | SOLO TIPO 2 | SOLO TIPO 3 |
| | PERÍODOS | | |
| Afonso Cláudio | 25 a 30 | 25 a 30 + 3 a 4 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Água Doce do Norte | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Água Branca | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Alegre | 25 a 30 + 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Alfredo Chaves | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Alto Rio Novo | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Anchieta | 25 a 30 + 5 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Apiacá | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Aracruz | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Atílio Vivacqua | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Baixo Guandu | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Barra de São Francisco | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Boa Esperança | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Bom Jesus do Norte | 25 a 30 | 25 a 30 + 2 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Brejetuba | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Cachoeiro de Itapemirim | 25 a 30 | 25 a 30 + 3 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Cariacica | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Castelo | 25 a 30 + 2 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Colatina | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Conceição da Barra | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Conceição do Castelo | 25 a 30 + 2 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Divino de São Lourenço | 25 a 30 + 4 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Domingos Martins | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Dores do Rio Preto | 25 a 30 + 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ecoporanga | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Fundão | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Governador Lindenberg | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 3 |
| Guaçu | 25 a 30 + 2 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Guarapari | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ibatiba | 25 a 30 + 3 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ibiraçu | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 2 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ibitirama | 25 a 30 + 4 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Iconha | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Irupi | 25 a 30 + 3 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Itaguaçu | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 3 |
| Itapemirim | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Itarana | 25 a 30 | 25 a 30 + 2 | 25 a 30 + 1 a 4 |
| Ílma | 25 a 30 + 3 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Jaguaré | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Jerônimo Monteiro | 25 a 30 | 25 a 30 + 3 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| João Neiva | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 4 |
| Laranja da Terra | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Linhães | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Mantenópolis | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Marataízes | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Marechal Floriano | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Mariândia | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Mimoso do Sul | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Montanha | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Mucurici | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Muniz Freire | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Muqui | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Nova Venécia | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Pancas | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Pedro Canário | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Pinheiros | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Piúma | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ponto Belo | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Presidente Kennedy | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 |
| Rio Bananal | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Rio Novo do Sul | 25 a 30 + 3 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Santa Leopoldina | 25 a 30 + 2 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Santa Maria de Jetibá | 25 a 30 + 2 | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 |

| | | | |
|-------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Mantenópolis | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Marataízes | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Marechal Floriano | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Mariândia | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 3 |
| Mimoso do Sul | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Montanha | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Mucurici | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Muniz Freire | 25 a 30 + 2 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Muqui | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Nova Venécia | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Pancas | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Pedro Canário | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Pinheiros | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Piúma | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ponto Belo | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Presidente Kennedy | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Rio Bananal | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 3 |
| Rio Novo do Sul | 25 a 30 + 5 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Santa Leopoldina | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Santa Maria de Jetibá | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Santa Teresa | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| São Domingos do Norte | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 2 | 25 a 30 + 1 a 3 |
| São Gabriel da Palha | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| São José do Calçado | 25 a 30 | 25 a 30 + 2 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| São Mateus | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| São Roque do Canaã | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Serra | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Sooretama | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Vargem Alta | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Venda Nova do Imigrante | 25 a 30 + 2 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Viana | 25 a 30 + 3 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Vila Pavão | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Vila Valério | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Vila Velha | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Vitória | 25 a 30 + 2 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |

| MUNICÍPIOS | CICLO MÉDIO | | |
|-------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| | SOLO TIPO 1 | SOLO TIPO 2 | SOLO TIPO 3 |
| | PERÍODOS | | |
| Afonso Cláudio | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Água Doce do Norte | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Água Branca | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Alegre | 25 a 30 + 3 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Alfredo Chaves | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Alto Rio Novo | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Anchieta | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Apiacá | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Aracruz | 25 a 30 | 25 a 30 + 4 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Atílio Vivacqua | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Baixo Guandu | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Barra de São Francisco | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Boa Esperança | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Bom Jesus do Norte | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Brejetuba | 25 a 30 + 1 a 3 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Cachoeiro de Itapemirim | 25 a 30 + 4 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Cariacica | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Castelo | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Colatina | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Conceição da Barra | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Conceição do Castelo | 25 a 30 + 1 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Divino de São Lourenço | 25 a 30 + 3 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Domingos Martins | 25 a 30 + 1 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Dores do Rio Preto | 25 a 30 + 3 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ecoporanga | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Fundão | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Governador Lindenberg | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Guaçu | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Guarapari | 25 a 30 + 3 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ibatiba | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ibiraçu | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ibitirama | 25 a 30 + 3 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Iconha | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Irupi | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Itaguaçu | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 3 |
| Itapemirim | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Itarana | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 2 | 25 a 30 + 1 a 3 |
| Ílma | 25 a 30 + 1 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Jaguaré | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Jerônimo Monteiro | 25 a 30 + 4 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| João Neiva | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Laranja da Terra | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Linhães | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Mantenópolis | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Marataízes | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Marechal Floriano | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Mariândia | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Mimoso do Sul | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Montanha | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Mucurici | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Muniz Freire | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Muqui | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 5 |
| Nova Venécia | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Pancas | 25 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 |
| Pedro Canário | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Pinheiros | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Piúma | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Ponto Belo | 28 a 30 | 25 a 30 | 25 a 30 |
| Presidente Kennedy | 25 a 30 | 25 a 30 + 5 | 25 a 30 |
| Rio Bananal | 25 a 30 | 25 a 30 + 1 | 25 a 30 + 1 a 2 |
| Rio Novo do Sul | 25 a 30 + 3 a 5 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| Santa Leopoldina | 25 a 30 + 2 a 4 | 25 a 30 + 1 a 7 | 25 a 30 + 1 a 7 |
| S | | | |

Ministério da Ciência e Tecnologia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 402, DE 9 DE JULHO DE 2008**

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, UG n.º 153009, Gestão n.º 15206, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a fim de apoiar o projeto "Implantação de Arranjos Produtivos no Setor Metalmeccânico de Limoeiro do Norte", conforme processo n.º 01200.001244/2008-81.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 404, DE 9 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de crédito Orçamentário e Financeiro para a CAPES - Coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, parágrafo 1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CNPJ.: 00.889.834/0001-08, UG/Gestão: 154003/15279, no valor de R\$ 672.792,20 (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), objetivando o acesso contínuo e universal pelo MCT, ao conjunto de informações científicas e tecnológicas, permanentemente atualizadas, que integram as bases de dados disponibilizadas pelo portal eletrônico da CAPES.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa relatório anual, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 405, DE 9 DE JULHO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO, UG n.º 153229, Gestão n.º 26342, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fim de apoiar o projeto de "Implantação de um Centro Vocacional Tecnológico da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - RO", conforme processo n.º 01200.002098/2008-10.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 408, DE 9 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto n.º 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. FERNANDA MARTINS HATANO, da Universidade Federal Rural de Amazônia (UFRA), para realizar pesquisa científica no âmbito do Projeto intitulado "Levantamento e Monitoramento da Fauna na Floresta Nacional de Carajás", Processo EXC 019/08 - C, a ser executado no Estado do Pará, em parceria com a University of Nebraska - USA, representada pelo Dr. DONALD DOUGLAS GETTINGER, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização ao pesquisador estrangeiro Dr. DONALD DOUGLAS GETTINGER, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto n.º 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT n.º 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória n.º 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 409, DE 9 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF pelo Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer -CTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no inciso II, do § 6º, do

art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto n.º 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI a realizar saques por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundo.

§ 1º O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para saques ficará restrito ao atendimento das despesas relacionadas a seguir:

- I - prestação de serviços em cartórios;
- II - registro de patente;
- III - registro de livros;
- IV - pedágio;
- V - taxa de serviço do DETRAN;
- VI - Seguro Obrigatório do DETRAN;
- VII - estacionamento; e
- VIII - pequenos serviços de reparo de automóveis.

§ 2º O saque de que trata o caput deste artigo deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**

Em 9 de julho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT n.º 73/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO | NUMERO CONVENIO | NUMERO EMPENHO PTRES | VALOR EMPE-NHO | VIGENCIA CONVENIO |
|---|-----------------|----------------------|----------------|-------------------|
| Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais | 1908/07 627781 | 2008ne002789 4886 | 2.311.250,00 | 02/07/2011 |
| Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa | 1289/06 570078 | 2008ne003173 4892 | 14.484,77 | 02/10/2008 |
| Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa | 1289/06 570078 | 2008ne003174 4898 | 7.623,56 | 02/10/2008 |
| Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo | 0929/07 596930 | 2008ne003178 4886 | 39.240,00 | 07/12/2009 |
| Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo | 0929/07 596930 | 2008ne003179 4886 | 7.200,00 | 07/12/2009 |
| União Brasileira de Educação e Assistência | 1936/05 530978 | 2008ne003175 4899 | 85.012,28 | 05/01/2009 |
| Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo | 0934/07 596655 | 2008ne003176 4888 | 38.108,53 | 07/12/2009 |
| Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo | 0934/07 596655 | 2008ne003176 4888 | 7.450,00 | 07/12/2009 |
| Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 0897/07 627694 | 2008ne003167 4896 | 603.874,08 | 30/06/2010 |
| Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 0897/07 627694 | 2008ne003168 4896 | 801.945,92 | 30/06/2010 |

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura**ANEXO I**

08 3221 - Pesca da Tainha (A)Túlio ViaroCNPJ/CPF: 962.116.369-20Processo: 01400.003195/08-65PR - CuritibaValor do Apoio R\$: 172.698,00Prazo de Captação: 02/07/2008 a 31/12/2008Produção de documentário, média metragem, com duração de 50 minutos.

08 3381 - Cinema no Rio 5ª Edição
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38
Processo: 01400.003306/08-33

MG - Nova Lima
Valor do Apoio R\$: 621.653,50
Prazo de Captação: 02/07/2008 a 31/12/2008

Realização da 5ª edição do Cinema no Rio, que prevê a exibição de filmes e vídeos, com oficinas, no período de setembro de 2008 a agosto de 2009.

08 2256 - Maranhão Na Tela
Mil Ciclos Produção Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 08.578.658/0001-97
Processo: 01400.002414/08-99

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 454.967,00
Prazo de Captação: 02/07/2008 a 31/12/2008
Realização de exibição de filmes com debates e oficinas, no período de 01 à 06 de dezembro de 2008.

08 1510 - Curta à Tarde
Tatiana Andrade Guimarães
CNPJ/CPF: 082.644.897-61
Processo: 01400.001735/08-76

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 61.622,00
Prazo de Captação: 02/07/2008 a 31/12/2008

Exibição de filmes de curta metragem, com seleção prévia e premiação, no RJ, durante 3 semanas, no período de 11 à 23 de novembro de 2008.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA



ANEXO II

08 2739 - Internet FilmesAlessandro Fernandes José Ar-bexCNPJ/CPF: 780.617.926-72Processo: 01400.002792/08-72MG - Juiz de ForaValor do Apoio R\$: 210.048,20

Prazo de Captação: 02/07/2008 a 31/12/2008

Criação de site visando hospedar filmes de diversos festivais de cinema do País e de produtores independentes com distribuição gratuita(www.internetfilmes.com.br).

08 1273 - Oficinas Festival de Oficinas Cinematográficas Para Comunidades

Caldas e Amorim Me Safra 73

CNPJ/CPF: 08.223.873/0001-75

Processo: 01400.001412/08-82

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 375.412,00

Prazo de Captação: 02/07/2008 a 31/12/2008

Realização de oficinas de cinema em regiões periféricas da capital e mais duas cidades do Estado de São Paulo, no período de setembro de 2008 à abril de 2009.

PORTARIA Nº 377, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 8746 - Eu sou o Samba

Claudia Vignon Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 68.686.641/0001-85

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

06 4973 - Teatro Jaraguá - 2006/2007

CD4 Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.688.632/0001-39

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 1157 - Ballet de Londrina

Fundação Cultura Artística de Londrina

CNPJ/CPF: 81.884.439/0001-26

PR - Londrina

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

05 9564 - Versos de Hollanda

40 Graus Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 06.281.953/0001-51

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 08/07/2008 a 31/08/2008

07 6508 - Casa da Gávea 2008

Casa da Gávea

CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 1377 - Tendências da Paixão

Rita de Cássia Paula da Luz

CNPJ/CPF: 431.905.457-15

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 3918 - Floripa Teatro (15º)- Festival de Teatro de

Florianópolis Isnard Azevedo

Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

CNPJ/CPF: 80.152.051/0001-78

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

06 5282 - Dominginhos e Yamandú

Freguesia Produção Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 04.142.370/0001-14

SC - Itajaí

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 8684 - Orquestra de Câmara do Theatro São Pedro

Associação Pró-Música de Porto Alegre

CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 0927 - Festival Internacional de Regência de Angra do

Reis

Echo Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

05 9001 - Projeto Vaga Lume - retorno às comunidades II

Associação Vagalume

CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

05 8301 - Recuperação e Difusão do Acervo Musical da

Coleção Vicente Salles, da Biblioteca do Museu da Uni-

vers

Associação dos Amigos do Museu da UFPA

CNPJ/CPF: 06.085.657/0001-85

PA - Belém

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

07 9288 - EPUCS e a Cidade do Salvador nos Anos 40 do

Século XX (O): Ciência, Internacionalismo e Natureza

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX

CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91

BA - Salvador

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)

07 10979 - Intervenção em bem tombado em comemoração

ao Centenário da Imigração japonesa no Brasil

Associação Mineira de Cultura Nipo - Brasileira

(AMCNEB)

CNPJ/CPF: 18.216.697/0001-06

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

05 9057 - Escola de Música Heliópolis

Instituto Baccarelli

CNPJ/CPF: 55.446.132/0001-33

SP - São Paulo

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

07 10662 - Programa Cultura e Pensamento 2008 -

Publicações, Seleções Públicas e Rede Cultura e Pensamento

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX

CNPJ/CPF: 14.645.162/0001-91

BA - Salvador

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

07 0514 - Interarci - Integração Arte e Cidadania

Raimundo Luis de Castro Braga

CNPJ/CPF: 071.170.605-06

BA - Salvador

Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de aprovação nº 187, de 27 de março de 2008, publicada no DOU nº 60, de 28 de março de 2008, Seção 1, referente ao Processo: 01400.013445/2007-94, Projeto "Oficina Palavra Mágica de Leitura e Escrita" - Pronac: 07-11822:

Onde se lê: Prazo de Captação: " a"

Leia-se: Período de Captação: 28/03/2008 a 31/12/2008

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADAINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75,
DE 18 DE JUNHO DE 2008

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 44, de 11 de novembro de 2005, que normatiza a concessão do Prêmio Adicional de Renda como mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, IV, do anexo I do Decreto 4.121, de 7 de fevereiro de 2002 e, tendo em vista o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 7º, da Medida Provisória 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, em sua 271ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 11 da Instrução Normativa nº 44, de 11 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A concessão do Prêmio Adicional de Renda, enquanto instrumento de fomento direcionado ao incentivo à produção e distribuição de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente e a empresas exibidoras brasileiras, é normatizada por esta Instrução Normativa."

"Art. 2º Considera-se o Prêmio Adicional de Renda mecanismo de fomento à indústria cinematográfica brasileira, referenciado no desempenho de mercado de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras, concedido às empresas brasileiras produtoras, distribuidoras e exibidoras, cuja aplicação deverá ser direcionada a produção e distribuição de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente e à atividade de exibição."

"Parágrafo único - O Prêmio Adicional de Renda a ser concedido às empresas produtoras será referenciado no desempenho de mercado de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras de produção independente."

"Art. 3º O Prêmio Adicional de Renda será calculado tomando como referência as rendas de bilheteria auferidas pelas obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras no mercado nacional de salas de exibição pública comercial, conforme metodologias indicadas nos Anexos desta Instrução Normativa e será concedido às empresas brasileiras."

"Art. 4º A ANCINE estabelecerá em Edital, no primeiro semestre de cada exercício fiscal, com base na sua disponibilidade orçamentária e financeira, o valor total do Prêmio Adicional de Renda, assim como os critérios adicionais para a concessão, utilização e prestação de contas dos recursos a serem concedidos na forma de apoio financeiro."

"Art. 5º Para a concessão do Prêmio Adicional de Renda poderão se inscrever somente empresas brasileiras, conforme descrito no parágrafo único do art. 3º desta Instrução Normativa, registradas na ANCINE, nas seguintes modalidades de operação:

I - Empresa produtora titular de direitos patrimoniais sobre obra cinematográfica de longa-metragem brasileira de produção independente, com comprovação por meio do Certificado de Produto Brasileiro, e que seja responsável pela iniciativa de realização da respectiva obra:

a) Para obras que tiveram entre suas fontes de receita recursos federais provenientes de fomento direto ou indireto, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que, necessariamente, tenha sido a proponente de projeto aprovado pela ANCINE ou pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

b) Para as demais obras, será considerada empresa produtora responsável pela iniciativa de realização da obra aquela que figure como cedente nos contratos de cessão de direitos de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

II - Empresa distribuidora detentora dos direitos de distribuição das obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras para o segmento de mercado de salas de exibição, cedidos primeiramente e diretamente da empresa produtora.

III - Empresa exibidora proprietária, locatária ou arrendatária de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por obra brasileira aquela que atende ao disposto no inciso V do artigo 1º da MP 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

§2º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por obra de produção independente aquela que atende ao disposto no inciso IV do artigo 1º da MP 2228-1, de 6 de setembro de 2001.

§3º Quando mais de uma empresa se enquadrar nas condições de produtora da obra cinematográfica nos termos dispostos na alínea "b" do inciso I deste artigo, somente uma poderá se inscrever para fins de concessão do Prêmio Adicional de Renda, devendo apresentar carta de anuência das demais produtoras.

§4º No caso de empresa distribuidora, também produtora, que inscreva na modalidade Distribuição obra por ela produzida ou co-produzida, a inscrição somente será aceita caso a empresa tenha distribuído, no período de 24 meses que antecede a publicação do Edital ao qual se refere o artigo 4º desta Instrução Normativa, pelo menos três obras cinematográficas de longa-metragem lançadas comercialmente no mercado de salas de exibição das quais não seja produtora ou co-produzida."

"Art. 6º

I -

b) as alíquotas atribuídas para cada uma das faixas de premiação poderão ser diferenciadas;

II - Para as empresas distribuidoras de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras:

a) serão estabelecidas faixas de premiação, nas quais se enquadrarão as empresas distribuidoras inscritas no Prêmio, considerando o desempenho da totalidade das obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras distribuídas;

b) as alíquotas atribuídas para cada uma das faixas de premiação poderão ser diferenciadas;

c) para a aferição do Prêmio a ser concedido, serão consideradas as obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras cuja data de lançamento comercial no mercado de salas de exibição tenha ocorrido no período de 12 (doze) meses que antecederem a data de 30 de novembro do ano-referência de premiação;

d) a renda bruta de bilheteria das obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras será aferida até 31 de maio do ano de premiação.

III -

b) a metodologia de cálculo relativa à exibição cinematográfica considerará o número de obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras exibidas no período considerado, assim como o número de dias, de acordo com os critérios utilizados para aferição do cumprimento da Cota de Tela no ano-referência de premiação, nos quais tais obras sejam exibidas."

"Art. 7º As metodologias de cálculo utilizadas para a aferição do Prêmio Adicional de Renda encontram-se nos Anexos desta Instrução Normativa."

I - Para a aferição do Prêmio a ser concedido nos anos de 2008 e 2009 a empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras, as metodologias de cálculo encontram-se, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa."

II - Para a aferição do Prêmio a ser concedido no ano de 2010, bem como nos anos seguintes, a empresas produtoras, distribuidoras e exibidoras, as metodologias de cálculo encontram-se, respectivamente, nos Anexos I-A, II-A e III-A desta Instrução Normativa.

"Art.9º"

c) desenvolvimento de projeto de produção de obra cinematográfica de longa-metragem brasileiras de produção independente, com compromisso expresso de distribuição da obra no mercado de salas de exibição.

"Art. 11"

§2º A empresa que não destinar integralmente os recursos concedidos a título de Prêmio Adicional de Renda, no prazo determinado no Termo de Concessão, ficará impossibilitada de inscrever em qualquer Edital promovido pela ANCINE nos doze meses seguintes ao término do prazo de destinação.

Art. 2º Passam a compor a Instrução Normativa nº 44 os anexos I-A, II-A e III-A, cuja metodologia de cálculo passará a vigorar a partir do ano de premiação 2010 para obras lançadas comercialmente no respectivo ano-referência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

ANEXO I - A

EMPRESA PRODUTORA

Metodologia de cálculo para a Concessão de Apoio Financeiro 1 - Estabelecimento de faixas de premiação e de alíquotas sobre rendas brutas de bilheteria (αr).

| Faixas de Premiação | Intervalo das faixas de premiação (Limites Inferior e Superior) | Alíquotas sobre rendas de bilheteria (αr) |
|---------------------|---|---|
| Faixa 1 | (0; 35.000 x PMI] | 0 % |
| Faixa 2 | (35.000 x PMI; 150.000 x PMI] | 20 % |
| Faixa 3 | (150.000 x PMI; 300.000 x PMI] | 10 % |
| Faixa 4 | (300.000 x PMI; 600.000 x PMI] | 2 % |
| Faixa 5 | (600.000 x PMI; 1.000.000 x PMI] | 0,5 % |
| Faixa 6 | (1.000.000 x PMI; ?) | 0,15 % |

2 - Estabelecimento de alíquotas de desempenho em função da razão entre recursos públicos não reembolsáveis e renda, de acordo com o critério abaixo:

Se $(RP/R)f \leq 20$, então $\lambda f = \text{MAX} [-0,05(RP/R)f + 0,15; -0,5]$

Se $(RP/R)f > 20$, então $\lambda f = -1$

Onde:

λf = alíquota de desempenho em função da razão entre recursos públicos não reembolsáveis e renda, associada à obra f;

RP = recursos públicos não reembolsáveis utilizados na realização da obra f;

$(RP/R)f$ = razão entre recursos públicos não reembolsáveis e renda, associada à obra f;

3 - Cálculo do apoio financeiro a ser concedido às empresas produtoras.

3.1 - Cálculo da pontuação relacionada a cada obra:

$Pf,1 = 0$

$Pf,2 = Rf,2 \alpha 2 (1 + \lambda f)$

$Pf,3 = [Rs2 \alpha 2 + (Rf,3 - Ri3) \alpha 3][1 + \lambda f]$

$Pf,4 = [Rs2 \alpha 2 + (Rs3 - Ri3) \alpha 3 + (Rf,4 - Ri4) \alpha 4][1 + \lambda f]$

$Pf,5 = [Rs2 \alpha 2 + (Rs3 - Ri3) \alpha 3 + (Rs4 - Ri4) \alpha 4 + (Rf,5 - Ri5) \alpha 5][1 + \lambda f]$

$Pf,6 = [Rs2 \alpha 2 + (Rs3 - Ri3) \alpha 3 + (Rs4 - Ri4) \alpha 4 + (Rs5 - Ri5) \alpha 5 + (Rf,6 - Ri6) \alpha 6][1 + \lambda f]$

Onde:

Pf,r = pontuação referente à obra f, cuja renda de bilheteria esteja entre os limites definidos na faixa de premiação r;

Rf,r = renda bruta de bilheteria obtida pela obra f, situada na faixa de premiação r;

Rir = limite inferior de renda da faixa de premiação r;

Rsr = limite superior de renda da faixa de premiação r;

αr = alíquota sobre renda bruta de bilheteria da faixa de premiação r;

λf = alíquota de desempenho em função da razão entre recursos públicos não reembolsáveis e renda obtida pela obra f (aplicada segundo regras da fórmula apresentada no item 2).

3.2 - Obtenção da premiação relacionada a cada obra ($PARf,r$):

$PARf,r = PARPROD (Pf,r / SPf)$

Onde:

$PARf,r$ = premiação relacionada à obra f, cuja renda de bilheteria esteja entre os limites definidos na faixa de premiação r;

PARPROD = valor dos apoios financeiros a serem concedidos a todas as empresas produtoras;

SPf = soma das pontuações obtidas por todas as obras habilitadas pelas empresas produtoras.

* Por 'recursos públicos não reembolsáveis' entende-se todos os recursos provenientes de fomento público, direto ou indireto, oriundos das esferas federal, estadual e municipal, excluindo-se aqueles que se caracterizam como investimentos retornáveis, empréstimos ou prêmios concedidos a título de desempenho de mercado ou de qualidade artística.

ANEXO II - A

EMPRESA DISTRIBUIDORA

Metodologia de cálculo para a Concessão de Apoio Financeiro 1 - Estabelecimento de faixas de premiação e de alíquotas de incidência sobre a soma das rendas dos filmes lançados por uma mesma distribuidora.

| Faixas de Premiação | Intervalo das faixas de premiação para o conjunto de filmes lançados pela distribuidora (Limites Inferior e Superior) | Alíquotas sobre rendas de bilheteria (αr) |
|---------------------|---|---|
| Faixa 1 | (0; 50.000 x PMI] | 15% |
| Faixa 2 | (50.000 x PMI; 150.000 x PMI] | 20% |
| Faixa 3 | (150.000 x PMI; 300.000 x PMI] | 10% |
| Faixa 4 | (300.000 x PMI; 600.000 x PMI] | 2% |
| Faixa 5 | (600.000 x PMI; 1.000.000 x PMI] | 0,5% |
| Faixa 6 | (1.000.000 x PMI; ?) | 0,1% |

2 - Cálculo do apoio financeiro a ser concedido às empresas distribuidoras.

2.1 - Cálculo da pontuação de cada empresa distribuidora:

$Pd,1 = Rd,1 \alpha 1$

$Pd,2 = Rs1 \alpha 1 + (Rd,2 - Ri2) \alpha 2$

$Pd,3 = Rs1 \alpha 1 + (Rs2 - Ri2) \alpha 2 + (Rd,3 - Ri3) \alpha 3$

$Pd,4 = Rs1 \alpha 1 + (Rs2 - Ri2) \alpha 2 + (Rs3 - Ri3) \alpha 3 + (Rd,4 - Ri4) \alpha 4$

$Pd,5 = Rs1 \alpha 1 + (Rs2 - Ri2) \alpha 2 + (Rs3 - Ri3) \alpha 3 + (Rs4 - Ri4) \alpha 4 + (Rd,5 - Ri5) \alpha 5$

$Pd,6 = Rs1 \alpha 1 + (Rs2 - Ri2) \alpha 2 + (Rs3 - Ri3) \alpha 3 + (Rs4 - Ri4) \alpha 4 + (Rs5 - Ri5) \alpha 5 + (Rd,6 - Ri6) \alpha 6$

Onde:

Pd,r = pontuação obtida pela empresa distribuidora d, considerando o conjunto das obras distribuídas, cuja soma das rendas de bilheteria obtidas esteja entre os limites definidos na faixa de premiação r;

Rd,r = renda bruta de bilheteria obtida pelo conjunto das obras distribuídas pela distribuidora d, situada na faixa de premiação r;

Rir = limite inferior de renda da faixa de premiação r;

Rsr = limite superior de renda da faixa de premiação r;

αr = alíquota sobre renda bruta de bilheteria da faixa de premiação r.

2.2 - Obtenção da premiação de cada empresa distribuidora ($PARd,r$):

$PARd,r = PARDISTR \times (Pd,r / SPd)$

Onde:

$PARd,r$ = premiação da distribuidora d, cuja soma das rendas de bilheteria das obras cinematográficas de longa-metragem brasileiras esteja entre os limites definidos na faixa de premiação r;

PARDISTR = valor total dos apoios financeiros a serem concedidos para empresas distribuidoras;

SPd = soma das pontuações obtidas por todas as empresas distribuidoras.

ANEXO III - A

EMPRESA EXIBIDORA

Metodologia de cálculo para a Concessão de Apoio Financeiro 1 - Determinação do montante a ser concedido para complexos de exibição cinematográfica de uma e de duas salas:

$PARn = PAREXIB (Sn / SS)$

Onde:

PAREXIB = montante a ser concedido como premiação para todos os complexos de exibição cinematográfica;

n = número de salas do complexo, que assume os valores 1

ou 2;

$PARn$ = valor dos apoios financeiros a serem concedidos a todos os complexos de n salas;

Sn = número total de salas em complexos de n salas habilitados;

SS = número total de salas em complexos de 1 e 2 salas habilitados.

2 - Estabelecimento de alíquotas em função do número de obras cinematográficas brasileiras distintas exibidas, considerando 1 (uma obra) a menor diversidade, associada à alíquota de 0%, e TMAX,n a maior diversidade encontrada no ano, para complexos de 1 e 2 salas, observados separadamente, associada à alíquota de 50%, de acordo com o critério abaixo:

$\gamma i,n = (Ti,n - 1) / 2 (TMAX,n - 1)$

Onde:

$\gamma i,n$ = alíquota de diversidade associada ao complexo i, de n salas;

Ti,n = número de títulos diferenciados exibidos pelo complexo i, de n salas. Cada título deverá ser exibido durante, ao menos, sete sessões;

TMAX,n = número máximo de títulos diferenciados, observado no conjunto de complexos de n salas.

3 - Cálculo da premiação do complexo de exibição cinematográfica:

3.1 - Pontuação de cada complexo

$Pi,n = Di,n (1 + \gamma i,n)$

Onde:

Pi,n = pontuação do complexo de exibição cinematográfica i, de n salas;

Di,n = número de dias de exibição de obras cinematográficas de longa-metragem brasileira no complexo i, com n salas, contados conforme regras de cumprimento de cota de tela do ano-referência de premiação.

3.2 - Obtenção da premiação do complexo de exibição cinematográfica:

$PARi,n = PARn (Pi,n / SPn)$

Onde:

$PARi,n$ = valor da premiação do complexo i, de n salas;

PARn = valor dos apoios financeiros a serem concedidos a todos os complexos de n salas;

SPn = soma das pontuações obtidas por todos os complexos de exibição de n salas.

SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JULHO DE 2008

O Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC nº 13/2007, constante no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, na qualidade de Presidente da Comissão de Avaliação do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, e em observância ao subitem 4.13 do Edital de Intercâmbio nº 2/2008, delibera:

Art. 1º - Reconsiderar e acatar, em conformidade ao subitem 10.6 do Edital de Intercâmbio nº 2/2008 da Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, o recurso interposto pelo Sr. Vitor Lima da Silva, processo nº 01400.003839/2008-15, Pronac 083956, concedendo o valor de R\$ 1.557,24 (mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para a sua participação no evento intitulado "1º Colóquio Internacional Etnicidade, Religião e Saúde: Questões Identitárias e Políticas em Saúde".

Art. 2º - A concessão do benefício estará condicionada ao cumprimento das obrigações documentais estabelecidas no edital.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO NASCIMENTO

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA SSA/ANAC nº 951, de 7 de julho de 2008, publicada no dia 8 de julho de 2008, Diário Oficial da União nº 129, seção 1, página 6, onde se lê "O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC...", leia-se "O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE SERVIÇOS AÉREOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC...", e onde se lê "RICARDO BISINOTTO CATANANT - Substituto..." leia-se "RICARDO BISINOTTO CATANANT - Superintendente Substituto de Serviços Aéreos...".

Na Portaria ANAC nº 978/SIE, de 08 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 130 Seção 1, página 21 de 09 de julho de 2008, onde se lê: "...LUIZ KAZUMI MIYADA", leia-se: "ANDERSON RIBEIRO CORREIA".

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 286, DE 9 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Ministerial nº 108, de 13/01/2005, publicada no D.O.U de 14/01/2005, considerando o Mandado de Notificação e Intimação nº 1.466/2008 - Processo nº 2008.36.00.009038-3, da 5ª Vara da Justiça Federal de Mato Grosso, resolve:

I - Retificar a Portaria CEFET MT nº 270, de 03 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, que trata da Homologação do resultado final do Concurso Público destinado ao provimento de cargo público regido pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Edital nº 010/GD/2008, na categoria de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, regime de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, para a Unidade Descentralizada de Pontes e Lacerda - CEFET MT, na área de Língua Portuguesa/Literaturas, como segue:

| ÁREA / LÍNGUA PORTUGUESA / LITERATURAS | | |
|--|------------------------------------|-----------------|
| Classificação | Candidatos | Resultado Final |
| 1º | Benjamin Rodrigues Ferreira Filho | 74,444 |
| 2º | Paulo Sesar Pimentel | 73,62 |
| 3º | Nadir de Fátima Borges Bittencourt | 65,472 |
| 4º | Edilson Floriano Souza Serra | 59,692 |
| 5º | Raimone Fagundes | 54,432 |
| 6º | Lezinete Regina Lemes | 54,344 |

II - Cientifiquem-se e Cumpram-se.

HENRIQUE DO CARMO BARROS



**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto na alínea "e" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, nos artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96, no Decreto Federal nº 5.154/2004, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, homologado por despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 7/7/2008, resolve:

Art. 1º A presente Resolução disciplina a instituição e a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio nas redes públicas e privadas de Educação Profissional.

Art. 2º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio será instituído por Portaria Ministerial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da homologação do Parecer CNE/CEB nº 11/2008, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído pelo MEC, definirá carga horária mínima para cada um dos cursos constantes do Catálogo, bem como um breve descritor do curso, possibilidades de temas a serem abordados, possibilidades de atuação dos profissionais formados e infra-estrutura recomendada para a implantação do curso.

Art. 3º Os cursos constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos definidores de um projeto pedagógico que contemple as trajetórias dos itinerários formativos e estabeleça exigências profissionais que direcionem a ação educativa das instituições e dos sistemas de ensino na oferta da Educação Profissional Técnica.

Art. 4º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso estejam em conformidade com o estatuído no Catálogo, não terão nenhuma providência a ser adotada, no âmbito do correspondente sistema de ensino.

Art. 5º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso não sejam as que constam do Catálogo, mas o plano de curso seja coerente com a descrição constante do mesmo, terão prazo de 60 (sessenta) dias para a devida adequação e comunicação aos órgãos competentes, no âmbito de cada sistema de ensino, para vigência a partir do ano letivo de 2009.

Parágrafo único. Ao critério da instituição de ensino, com manifestação prévia dos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino, mediante consulta documentada à respectiva comunidade escolar, essa alteração de denominação do curso poderá ser adotada, também, para as turmas em andamento.

Art. 6º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio instituído, terão 90 (noventa) dias para proceder às alterações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os órgãos próprios dos respectivos sistemas de ensino terão 90 (noventa) dias de prazo para proceder à devida aprovação dos novos planos de curso, de acordo com as suas normalizações, regularizando, assim, a oferta dos cursos técnicos de nível médio, para que a instituição de ensino possa ofertar novas turmas ainda no ano de 2009.

Art. 7º As instituições de ensino que mantenham cursos técnicos de nível médio cujas denominações e planos de curso estejam em desacordo com o Catálogo, mas que queiram mantê-los em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, poderão ofertá-los pelo prazo máximo de 3 (três) anos, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos nesse curso.

Parágrafo único. Os órgãos superiores responsáveis pela autorização de cursos técnicos de nível médio em desacordo com o Catálogo Nacional, em caráter experimental, deverão dar ciência da mesma à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, até que volte a ser operado normalmente o Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, instituído por força do artigo 13 da Resolução CNE/CEB nº 4/99.

Art. 8º Ao critério de cada sistema de ensino, as adequações procedidas pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica poderão ser implantadas no ano de 2009, mesmo antes da competente aprovação formal, mediante consulta documentada à comunidade escolar, devendo, neste caso, eventuais distorções serem corrigidas a posteriori pela respectiva instituição de ensino, segundo orientação dos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino.

Art. 9º Os Conselhos Estaduais de Educação e o Conselho de Educação do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, definirão normas complementares para os respectivos sistemas de ensino em relação à implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 10. Fica ressalvado o pleno direito de conclusão de cursos organizados por áreas profissionais, nos termos do artigo 5º e quadros anexos da Resolução CNE/CEB nº 4/99, aos alunos neles matriculados.

Art. 11. Uma vez editado o primeiro Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, cabe ao CNE, por proposta do MEC, proceder às alterações que se fizerem necessárias, no âmbito de quaisquer dos eixos tecnológicos definidos e respectivos cursos, de modo a atender às exigências da evolução do conhecimento científico e tecnológico, bem como contemplar a diversidade da oferta dos cursos técnicos de nível médio.

Art. 12. Revoga-se o artigo 5º e os quadros anexos à Resolução CNE/CEB nº 4/99, mantendo seus demais dispositivos, com as alterações constantes da Resolução CNE/CEB nº 1/2005, em obediência ao Decreto nº 5.154/2004.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR CALLEGARI

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ**

ATO Nº 1.124, DE 8 DE JULHO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Artigo 15, do Regimento Geral da UFPI; Resolve:

Redistribuir do Centro de Ciências Agrárias para a Coordenação de Serviços Gerais, da Pró-Reitoria de Administração, a Função Gratificada do Serviço de Ambulatório Veterinário, símbolo FG-5, transformando-o em Serviço de Supervisão de Limpeza e Conservação/PRAD.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

**FUNDO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CD FNDE nº 31, de 24 de junho de 2008, publicada no D.O. de 30 de junho de 2008, Seção 1, páginas 8 e 9, no Art. 1º, ONDE SE LÊ: "até o dia 20 de junho de 2008" LEIA-SE: "até o dia 21 de julho de 2008."

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA**

PORTARIA Nº 317, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 529/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001029/2006-16 (20050012055), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Logística Empresarial, com trezentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, Campus ABC, estabelecido à Avenida Rudge Ramos, nº 1501, Município de São Bernardo do Campo, mantido pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 318, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 530/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002578/2006-08 (20060014010), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí, estabelecido a Praça da Liberdade, nº 1.597, Centro, Prédio A, Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 319, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 531/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004332/2006-62, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Filosofia Santa Dorotéia, estabelecida à Rua Monsenhor Miranda, nº 86, no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, a renovação de reconhecimento é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 320, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 532/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.006658/2006-24 (20060001072), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Vendas de Varejo, autorizado pela Portaria nº 3.572, de 29/10/04, com publicação no D.O.U. de 01/11/04, aditada pela Portaria nº 187, de 15 de fevereiro de 2007, com publicação no D.O.U. de 02/02/2007, passando o curso em questão a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, estabelecida à Avenida Tito Muffato, nº 2.317, Santa Cruz, Município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 321, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 533/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007065/2006-85 (20060001582), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Informática e Administração Paulista, estabelecida à Avenida Lins de Vasconcelos, nº 1.264, Cambuci, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela STE - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educação.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 322, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05 no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 534/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007079/2006-07 (20060001600), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas

nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Módulo Paulista, estabelecida à Rua Tito, nº 1.175, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela EST - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais Ltda.

Art. 3º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 323, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 535/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013312/2006-82 (20060005314), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação, constante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, no período noturno, pelo Centro Universitário Cândido Rondon, estabelecido à Avenida Beira Rio, nº 3001, Jardim Europa, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pela União Educacional Cândido Rondon.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 324, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 536/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013347/2006-11 (20060005366), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, pelo Centro Universitário Cândido Rondon, estabelecido à Avenida Beira Rio, nº 3001, Jardim Europa, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pela União Educacional Cândido Rondon.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 325, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 537/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013351/2006-80 (20060005371), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, pelo Centro Universitário Cândido Rondon, estabelecido à Avenida Beira Rio, nº 3001, Jardim Europa, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pela União Educacional Cândido Rondon.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 326, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 538/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.013352/2006-24 (20060005372), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e

sessenta vagas totais anuais, no período noturno, pelo Centro Universitário Cândido Rondon, estabelecido à Avenida Beira Rio, nº 3001, Jardim Europa, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pela União Educacional Cândido Rondon.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 327, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 539/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018401/2006-15 (20060007487), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Integração - Zona Oeste, estabelecida à Av. Franz Voegeli, nº 900, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pelo Oeste Organização de Ensino Superior e Tecnologia S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 328, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando o relatório de avaliação in loco complementar, de 28/05/2008, da avaliadora profª Maria Lianeide Souto Araújo, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, dando conta da melhoria da situação apontada no Relatório de Avaliação nº 36269, de 24/10/2007, da Comissão de Avaliação in loco do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, segundo o Despacho nº 540/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.001905/2007-87 (20060009921), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, autorizado pela Portaria MEC nº 2.438, de 11/08/2004, D.O.U. de 12/08/2004, aditada pela Portaria SETEC nº 400, de 25/05/2007, D.O.U. de 28/05/2007, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Ateneu, estabelecida à Avenida Coletor Antonio Gadelha, nº 621, Messejana, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 329, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 541/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002646/2007-10 (20070010959), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 vagas totais anuais, período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Padre Anchieta, estabelecido à Rua Bom Jesus de Piapora, nº 140, Centro, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Padre Anchieta de Ensino S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 330, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 542/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.005152/2007-89 (20060014744), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, com cento e sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade do Grande ABC, estabelecida à Avenida Industrial nº 3.330, Bairro Campestre, Município de Santo André, Estado de São Paulo, mantida pela União para a Formação, Educação e Cultura do ABC.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 331, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 543/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.005160/2007-25 (20060014479), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Produção e Exploração de Petróleo, com cento e quarenta e oito vagas totais anuais, período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia do Norte Fluminense, estabelecida à Av. Alberto Torres, nº 249/261, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Escola Superior de Administração e Negócios do Norte Fluminense.

§ 1º - O curso passa a denominar-se "Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás", constante do Eixo Tecnológico Produção Industrial, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 332, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 544/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.005570/2007-76 (20060015483), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Agronomia, com 160 vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, estabelecido à Rua Balbina de Matos, nº 2.121, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração da designação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Produção Agrícola, com classificação no Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme organização do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oferta em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 32, inc. II, do Decreto nº 5.773 citado.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 333, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 545/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.006409/2007-10 (20070000731), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agropênegócios, com cento e cinquenta vagas totais anuais, distribuídas nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Instituto Politécnico do Paraná - Unidade Guarapuava, estabelecida à Rua Novo Ateneu 1015, Vale do Jordão, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela União de Ensino e Cultura de Guarapuava.



Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 334, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 546/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001566/2005-77 (20041004574), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Renovar o reconhecimento, para fins exclusivos de emissão e registro dos diplomas dos alunos anteriormente matriculados, o Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, com vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, nº 4, Monte Castelo, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, mantido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 547/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007984/2005-78 (20050004513), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, constante do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período diurno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, estabelecido à Avenida Primeiro de Maio, nº 720, Jaguaribe, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 498, DE 9 DE JULHO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2007, no que couber, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário para Fundação Universidade de Brasília, no valor de R\$ 9.615,00 (nove mil, seiscentos e quinze reais), objetivando Apoio à realização do I Encontro dos Estudantes Caboverdianos no Brasil, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.122.1067.4083.0001 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior
PTRES: 001717
Fonte: 0112915004
PI: 4083G90111
NC: 000731
Nº Processo: 23000.014441/2008-50

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4083 - Gerenciamento das Políticas do Ensino Superior, será realizado pela Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Educação Superior -DIPES/SESU.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 9 de julho de 2008

Denúncia, pelo Estado de Mato Grosso, do Protocolo ICMS 29/00, que dispõe sobre a remessa de gado gordo do Estado de Mato Grosso, para abate ou industrialização no Estado do Pará, com suspensão do imposto.

Nº 48 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, torna público que aquele Estado, com base no disposto na cláusula décima segunda do Protocolo ICMS 29/00, de 7 de julho de 2000, denunciou o referido protocolo.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**ATA DA 284ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2008**

Pauta publicada no DOU de 12-5-2008, Seção 1, pág. 14, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h30 com encerramento dos trabalhos às 18h05, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira Gomes.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Daniel Augusto Borges da Costa, Darwin Corrêa, Marcelo Pires Vieira, Johan Albino Ribeiro, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Marcos Galileu Lorena Dutra, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

4.2 - Recursos sorteados para Procuradores da Fazenda Nacional atuantes no CRSFN:

Recursos BCB-MI n.ºs.: 8809, 9604, 9667, 9683, 9695, 9699, 9700, 9704, 9705, 9706, 9708, 9730, 9738, 9743, 9744, 9789, 9825, 9890, 11919 a 11934. Procurador: Euler Barros Ferreira Lopes.

Recursos BCB-MI n.ºs.: 9914, 9970, 10030, 10606, 10629, 10647, 10714, 10737, 10778, 10843, 10912, 11035, 11045, 11047, 11057, 11250, 11298, 11541, 11935 a 11943, 11945 a 11950. Recursos BCB n.ºs.: 11944. Procuradora: Luciana Moreira Gomes.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 3503 - 9800825313 - Recorrente: Bacen. Recorridos: ADM Turismo e Câmbio Ltda. Decisão: Arquivamento; Jorge Eduardo Tavares de Mesquita. Decisão: Multa Pecuniária no valor de R\$ 25.000,00, e Adilson Braga Magalhães. Decisão: Pedido de Revisão feito pelo Bacen - Não conhecido. Assunto: Manter disponibilidade em moeda estrangeira após descredenciamento da agência pelo Bacen.

Recurso 7492-CS - 9900964583 - Recorrente: Unidos Administradora de Consórcios S/C Ltda.: Multa pecuniária no valor de R\$ 32.554,40. Recorrido: Bacen. Assunto: Falta de conciliação contábil dos saldos das contas - Concorrência aos sorteios e lances por consorciados que não haviam efetuado o pagamento da prestação correspondente. Decisão (Base legal: Lei 5.768/71, art. 14, inciso IV, com a redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 7520-CS - 9700732823 - Recorrente: Mercabenco - Mercantil e Administradora de Bens e Consórcios Ltda.: Multa Pecuniária no valor de R\$ 25.686,61. Recorrido: Bacen. Assunto: Prestação de informações inexatas ao Bacen. Não devolução de sal-

dos existentes em grupos de consórcios encerrados e levantamento de recursos em favor de não consorciados. Decisão (Base legal: Lei 5.768/71, art. 14, inciso IV, com a redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 8751-MI - 0201123357 - Recorrente: Daterra Comércio de Cereais de Taquaritinga Ltda. Decisão: Intempestividade, com notícia ao Bacen de que as irregularidades estão pendentes nos termos da nova legislação aplicável. Recorrido: Bacen. Assunto: Importação - Não pagamento relativamente a DIs.

Recurso 9255 - RJ-2004-3648 - Recorrente: CVM. Recorrido: BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Decisão: Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de entrega de exemplar do regulamento do fundo aos investidores.

Recurso 9553 - 0401256449 - Recorrente: Hussmann do Brasil Ltda.: Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 15.724,99. Recorrido: Bacen. Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Base legal: Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9563 - 0201138498 - Recorrente: Elizabeth Elaine Kurth.: Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 43.645,80. Recorrido: Bacen. Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Base legal: Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 9584 - 0201168848 - Recorrente: Curtinor Curtidora do Nordeste Ltda.: Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 21.750,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Importação - Declaração falsa em contratos de câmbio. Decisão (Base legal: Lei 4.131/62, art. 23, § 3º).

Recurso 9793 - 09/03 - I - Recorrentes: Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, Nardon, Nasi & Cia. Auditores Independentes (Ex-Nardon, Nasi & Cia. Auditores Independentes), Milton Dexheimer e Delfim Araújo Filho: Advertência; e Osvaldo Vivanco: Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Luis Felipe Pedreira Dutra Leite e Magim Rodriguez Júnior. Decisão: Advertência.; Braco S.A., Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Carlos Alves de Brito, Cláudio Braz Ferro, Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Companhia Brasileira de Bebidas (Ex Companhia Antártica Paulista IBBC), Delfim Araújo Filho, Empresa de Adm. e Participações S/A - ECAP, Fundação Antônio e Helena Zerrenner I.R.N., Guilherme Rodolfo Laager, Jorge Paulo Lehmann, José de Maio Pereira da Silva, José Heitor Atilio Gracioso, Juan Manuel Vergara Galvis, Marcel Herrmann Telles, Maurício Luis Luchetti, Milton Dexheimer, Vicente Falconi Campos e Victorio Carlos de Marchi. Decisão: Arquivamento para todos. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Desvio de recursos para empresas vinculadas aos indicados. Auditoria feita sem observância de normas. Decisão (Base legal: Lei 6.385/76, art. 11 inciso I).

Recurso 9843 - CVM06/0806 - Recorrente: CVM. Recorrido: Breno Luiz Filomeno Saldanha. Decisão: Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de envio de informações à CVM.

Recurso 9923 - 0401247005 - Recorrente: Indústria de Rendas Nylorend Ltda. Multa Pecuniária no valor equivalente a US\$ 545.000,00. Recorrido: Bacen. Assunto: Exportação - Sonegação de cobertura cambial. Decisão (Decreto 23.258/33, art. 6º).

Recurso 10338-CS - 9900974366 - Recorrente: Libra Administradora de Consórcios Ltda.: Multa Pecuniária no valor de R\$ 65.820,40. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Desvio de recursos financeiros de grupos - Descumprimento de norma impeditiva para abertura de novos grupos - Constituição de grupos sem o número mínimo estabelecido de cotas subscritas - Fornecimento de informações inexatas ao Bacen. Decisão (Base legal: Lei 5.768/71, art. 14, com redação dada pela Lei 7.691/88).

Recurso 11394-MI - 06013322560 - Recorrente/Recorrida: Cervejarias Kaiser Brasil S.A. Recorrente/Recorrido: Bacen - I - Recurso Voluntário: Multa Pecuniária no valor de R\$ 62.507,84 - II - Recurso de Ofício: Arquivamento. Assunto: Importação - Não pagamento de DIs. Decisão (Base legal: Lei 10.755/03, art. 1º).

2. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista do Conselheiro Daniel Augusto Borges da Costa:

Recurso 7529 - SP-2004-113 - Recorrente: CVM. Recorridos: Hiroshi Tahira, Supra Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Lisandro Zaguini e Paulo Domingos de Freitas. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

b) por conversão do julgamento em diligência:

Recurso 6352 - SP-2003-288 - I - Recorrentes: Mercobank S.A.(atual Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.), Angenor Sampaio da Silva e José Geraldo Sanábio. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Mercobank S.A.(atual Mercobank Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda. e José Geraldo Sanábio. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 9542 - 01/04 - I - Recorrente: Vicente de Paula Pedrosa da Silva. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Diana Maria Guimarães de Paula, Patrícia de Paula Rego, Arnaldo Machado Passarinho, Adriana de Paula Lamartine Nogueira, Vicente de Paula Pedrosa da Silva Junior, Jádriel Freire do Amaral e Vicente de Paula Pedrosa da Silva. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

c) por pedido da Secretaria Executiva:

Recurso 9603 - 05/2793 - Recorrente/Recorrido: Isaac Benenstajn. Recorrente/Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 5424 - 0101071131 - Recorrentes: Bank Of America - Liberal S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Aldo Floris, Antônio Carlos Braga Lemgruber, Jean Bardavil Filho, Lauro Alberto de Luca e Maurício Murgel de Castro. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 5455 - 0101071248 - Recorrentes: Bank Of America - Brasil S. A., Aminadabe Andrade Luz, Aldo Floris, Antonio Carlos Braga Lemgruber, Jean Bardawil Filho, José Alfredo Lamy, Lauro Alberto de Luca e Salvador Vairo. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 284ª (ducentésima octogésima quarta) Sessão Pública de Julgamento, às 18h05, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 27 de maio de 2008
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 7 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o Portal do ITR na Internet.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O Portal do ITR na Internet deverá conter as informações e o acesso aos aplicativos relacionados à opção, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, pela celebração de convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º O Portal será disponibilizado na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º É facultada sua disponibilização por links nos endereços eletrônicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Associação Brasileira de Municípios e Frente Nacional de Prefeitos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE JULHO DE 2008

Aprova o termo de opção de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe conferem a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, o Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único a esta Resolução, o termo de opção de que trata o § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

Art. 2º O termo de opção estará disponível no portal do ITR, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Parágrafo único. O termo de opção ficará disponível até as vinte horas (horário de Brasília) do último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, e retornará às oito horas do dia seguinte (horário de Brasília).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
MUNICÍPIO/UF: XXXXXX/XX

O ente federado, acima identificado, manifesta opção em celebrar Convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

A celebração do Convênio estará condicionada ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

Responsável legal perante a RFB <dados de identificação obtidos automaticamente>:

Nome:

CPF:

Data da Opção:

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Solução de Divergência nº 6, de 7 de julho de 2008, publicado no DOU de 8 de julho de 2008, Seção 1, página 20:

Onde se lê: " Coordenador-Geral "

Leia-se: " Coordenador-Geral Substituto "

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 9 DE JULHO DE 2008

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquias Sul - SAS, quadra 03 e 04, Bloco "O", Brasília-DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HAYLTON SIMÕES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.801.279/0001-75

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 8 DE JULHO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 34 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º- Declarar INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por motivo de Inexistência de Fato, conforme processos abaixo:

| | |
|--|-----------------------------------|
| HOYA TRANSPORTADORA LTDA | |
| CNPJ : 04.594.565/0001-03 | PROCESSO Nº: 10120.001925/2003-16 |
| COMERCIAL DE MOTOS VEIC. E ELETRODOM. LTDA | |
| CNPJ: 33.532.912/0001-63 | PROCESSO Nº: 10120.001095/2004-16 |
| LAREDO REPRESENTAÇÕES LTDA | |
| CNPJ: 02.091.291/0001-04 | PROCESSO Nº: 10120.007997/2005-39 |

| | |
|--|-----------------------------------|
| MANDALA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA | |
| CNPJ: 01.286.570/0001-52 | PROCESSO Nº: 10120.003133/2005-48 |
| ARTCON INDÚSTRIA E COM. DE PREMOLDADOS LTDA | |
| CNPJ: 01.861.616/0001-10 | PROCESSO Nº: 10120.009389/2002-16 |
| CONTINENTAL ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA | |
| CNPJ: 01.101.183/0001-02 | PROCESSO Nº: 13126.000215/2002-67 |
| AUTO POSTO SOL LTDA | |
| CNPJ: 37.868.692/0001-02 | PROCESSO Nº: 13126.000066/2002-03 |
| COMBRÁS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA | |
| CNPJ: 01.793.812/0001-02 | PROCESSO Nº: 13126.000066/2002-03 |
| KAROLINA CALÇADOS LTDA | |
| CNPJ: 33.214.230/0001-02 | PROCESSO Nº 13126.000066/2002-03 |
| BARBOSA COM. DE FILTROS E PROD. AUTOM. LTDA | |
| CNPJ: 37.306.032/0001-20 | PROCESSO Nº 13126.000066/2002-03 |
| LANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA | |
| CNPJ: 03.087.512/0001-25 | PROCESSO Nº 13126.000063/2003-22 |
| EDIR DA SILVA O GOIANO | |
| CNPJ: 00.796.250/0001-80 | PROCESSO Nº 10120.003136/2005-81 |
| SUPERMERCADO NAC. SECOS E MOL. EM GERAL LTDA | |
| CNPJ: 04.964.594/0001-01 | PROCESSO Nº 10640.000223/2005-16 |
| TELHADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA | |
| CNPJ: 00.097.352/0001-07 | PROCESSO Nº 10247.000124/2003-15 |
| RODRIGUES E MACEDO LTDA | |
| CNPJ: 02.727.584/0001-27 | PROCESSO Nº 10166.011839/2005-57 |
| PEÇA A PEÇA ELETRO-DOMÉSTICO LTDA | |
| CNPJ: 01.866.180/0001-51 | PROCESSO Nº 13130.000298/2005-37 |
| ROBSON DA SILVA ALVAREZ | |
| CNPJ: 05.680.957/0001-40 | PROCESSO Nº 10825.002059/2003-43 |
| LEONILDAS CORREA ARAÚJO JUNIOR | |
| CNPJ: 02.333.169/0001-99 | PROCESSO Nº 13130.000163/2005-71 |
| ALFA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA | |
| CNPJ: 03.076.646/0001-40 | PROCESSO Nº 13629.000535/2005-68 |

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data da publicação;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE JULHO DE 2008

Declara anulada a inscrição a que se refere, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 2 de maio de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 30, da Instrução Normativa - RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720.246/2008-98, declara:

Art.1º Anulada de ofício, no CNPJ, a inscrição nº 00.727.845/0001-83 da empresa REAL NORTE COMERCIAL LTDA, por vício na inscrição.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MACHADO BUENO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 8 DE JULHO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.4.2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2.5.2007, tendo em vista o disposto nos artigos 51, 52 e 53, da Instrução Normativa nº 461, de 18 de outubro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em razão do que consta no processo administrativo nº 10325.000941/2003-95, declara:

Nula de Ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.069.453/0001-13, JAIME HENRIQUE PEIREIRA, por se tratar de inscrição indevida (multiplicidade de inscrição).

SEBASTIÃO LEONTSINIS

4ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 5 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. locação de veículo com fornecimento de mão-de-obra de motorista. opção. Pode optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que explore contrato de locação de veí-



culos, com fornecimento concomitante de mão-de-obra de motorista, desde que não se enquadre em nenhuma das demais vedações legais a tal opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006; ADI RFB nº 5, de 2007.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 6 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: A empresa contratante de serviços prestados mediante regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam: I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976; II - ao fornecimento de vale-transporte de conformidade com a legislação própria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN SRP nº 3, de 2005, arts. 140, 143, 152 e 153.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 6 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Estão sujeitos à incidência do imposto na fonte à alíquota de um por cento os rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 649.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Cofins prevista no art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, aplica-se tanto às pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda com base no lucro real quanto às que apuram com base no lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 2004, aplica-se tanto às pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda com base no lucro real quanto às que apuram com base no lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 28, III.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 17 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Os custos ou despesas relativos a valores devidos pelos veículos de divulgação às agências de propaganda ou publicidade, a título de remuneração, somente podem ser utilizados na constituição de créditos, descontáveis na apuração não-cumulativa da Cofins do veículo de divulgação, quando a obrigação relativa a tais custos e despesas for, em decorrência de contrato ou disposição da legislação específica, do próprio veículo e tiver sido contraída em razão de serviços de propaganda ou publicidade diretamente aplicados ou consumidos na prestação de serviços do veículo de divulgação. Legislação: Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 10.833, de 2003; Decreto nº 57.690, de 1966; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 10.833, de 2003; Decreto nº 57.690, de 1966; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 17 DE JUNHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Os custos ou despesas relativos a valores devidos pelos veículos de divulgação às agências de propaganda ou publicidade, a título de remuneração, somente podem ser utilizados na constituição de créditos, descontáveis na apuração não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep do veículo de divulgação, quando a obrigação relativa a tais custos e despesas for, em decorrência de contrato ou disposição da legislação específica, do próprio veículo e tiver sido contraída em razão de serviços de propaganda ou publicidade diretamente aplicados ou consumidos na prestação de ser-

viços do veículo de divulgação. Legislação: Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 10.637, de 2002; Decreto nº 57.690, de 1966; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.680, de 1965; Lei nº 10.833, de 2003; Decreto nº 57.690, de 1966; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 1º DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditação da Cofins, os bens e serviços intrinsecamente vinculados à fabricação ou produção de bens destinados à venda ou à prestação de serviços, ou seja, quando aplicados ou consumidos diretamente no processo, não podendo ser interpretados como todo e qualquer serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, arts. 3º e 10, XXI, V; Portaria Interministerial nº 33, de 2005; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Somente podem ser considerados insumos, para fins de creditação da Contribuição para o PIS/Pasep, os bens e serviços intrinsecamente vinculados à fabricação ou produção de bens destinados à venda ou à prestação de serviços, ou seja, quando aplicados ou consumidos diretamente no processo, não podendo ser interpretados como todo e qualquer serviço que gere despesas, mas tão-somente os que efetivamente se relacionem com a atividade-fim da empresa. Sua natureza será de um componente (fator) essencial na consecução do objeto, sendo nele diretamente empregado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, arts. 10, XXI, e 15, V; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Portaria Interministerial nº 33, de 2005; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008 e, tendo em vista o que consta do processo nº 12689.000993/2008-72, declara:

Art. 1º Fica a empresa PERBRAS - Empresa Brasileira de Perfurações LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.451/0001-47, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o §1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final nele estabelecido.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, o beneficiário do regime se sujeita às sanções administrativas de advertência, suspensão e cancelamento de habilitação, na hipótese de ocorrência das situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 06, de 16 de março de 2007, publicado no D.O.U. de 19 de março de 2007.

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | LOCALIZAÇÃO | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|--------------------|--------------------------|-------------|-------------------|---------------------------|
| 15.126.451/0001-47 | PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. | Bahia | 2700.0013977.05-2 | 26/08/2011 prorrogação |

SUELY NUNES DA GAMA

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 2008

Declara nulo, de ofício, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II e § 1º do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta no processo administrativo nº 10670.001560/2008-16, declara:

Art. 1º Nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, sob o nº 22.571.848/0001-03, concedida à empresa individual JOSÉ FERNANDES GUIMARÃES, retroativa à data de abertura, nos termos do inciso II do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE FREITAS SILVA

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2008

Altera a Ordem de Serviço ALF/RJO nº 03, de 03 de abril de 2008, e Ordem de Serviço ALF/RJO nº 05, de 10 de junho de 2008

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 (DOU 02/05/2007), resolve:

Art. 1º. Os arts. 8º, 9º, 9º-A, 15-A e 27 da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 03, de 03 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º. Compete aos AFRFB da Eqman a análise e a decisão sobre todas as solicitações do transportador para retificar as informações prestadas no Siscomex Carga, conforme art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, exceto aquelas hipóteses previstas no caput e § 1º do art. 9º, no art. 9º - B e no art. 15 - A desta Ordem de Serviço."

"Art. 9º. Compete aos AFRFB das Eqvigs a análise e decisão sobre as solicitações de retificação para os seguintes campos (art. 26, § 4º da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007):

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: Os resultados da Sociedade em Conta de Participação devem ser apurados pelo sócio ostensivo, que também é responsável pelas informações prestadas à Receita Federal do Brasil e pelo recolhimento dos tributos e contribuições devidos pela sociedade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 983 e 991 a 996; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 148, 149 e 254; Instrução Normativa SRF nº 31, de 2001, art. 1º, §§ 1º e 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 3 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. PRODUTOR RURAL. O produtor rural pessoa jurídica, quando além da atividade de produção rural explore também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, deverá contribuir com base na folha de pagamento dos segurados a seu serviço para todas as atividades. É ineficaz a consulta na parte em que a matéria aventada já se encontra disciplinada em ato normativo com publicação anterior a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22 A; Lei nº 8.870, de 1994, art. 25; Decreto nº 3.048, de 1999, arts. 201, § 22; Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 2005, arts. 65, 71, 240, 250 e Anexo II; Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, V e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, VII.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 4 DE JULHO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: COMPENSAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. A compensação prevista no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, não se aplica às contribuições sociais a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e às contribuições instituídas a título de substituição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74; Lei nº 11.457, de 2007, arts. 26 e 48; Lei nº 11.727, de 2008, art. 5º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

"[...]"

"IV) peso e cubagem, além de retificações que envolvam a quantidade de volumes, observada a obrigatoriedade de baixa imediata do bloqueio automático gerado pelo sistema no caso de divergência entre CE genérico e respectivos agregados (art. 62, alínea "c" do Ato Declaratório Executivo Corep n.º 3, de 28 de março de 2007).

"§ 1º. Observada a competência estabelecida nos arts. 58 e 59 do Ato Declaratório Executivo Corep n.º 3, de 28 de março de 2007, cabe, ainda, aos AFRFB das Eqvigs a análise e decisão sobre as solicitações de retificação nos seguintes casos:

"[...]"

"III) exclusão do CE com posterior inclusão em novo manifesto, quando a ALF/RJO for a unidade jurisdicionante do porto de descarregamento deste manifesto;

"IV) retificação solicitada após o início de um trânsito de exportação destinado a recinto da ALF/RJO."

"Art. 9º - B. Compete à AFRFB da Eqdea a análise e decisão sobre as solicitações de retificação de manifesto de Longo Curso de Exportação (LCE) e CE a embarcar de exportação."

"Art. 15. Quando o consignatário for instituição bancária, AFRFB lotado na Eqman poderá registrar no sistema o endosso eletrônico, com base no endosso apostado na via negociável original do conhecimento de carga (art. 29, § 3º da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007)."

"Art. 15 - A. No curso do despacho aduaneiro, caso seja necessário alterar o CE para que este reflita a realidade da operação, cabe ao Chefe de Seção ou ao Supervisor da equipe responsável pelo despacho efetuar esta retificação de ofício e encaminhar memorando ao Sevig/Eqman, que cobrará a multa prevista no art. 107, inciso IV, alínea "e" do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003."

"Art. 27. Observada a competência prevista nos incisos I dos arts. 54 e 55 do Ato Declaratório Executivo Corep n.º 3, de 28 de março de 2007, o bloqueio manual e o desbloqueio de escala será feito por AFRFB da Eqcop durante o expediente normal e das Eqvigs fora deste horário, exclusivamente nos casos previstos no parágrafo único do art. 43 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007 (art. 42 da Instrução Normativa RFB n.º 800, de 27 de dezembro de 2007)."

Art. 2º. A Ordem de Serviço ALF/RJO n.º 03, de 03 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida dos artigos:

"Art. 13 - A. A correção de conhecimento de transporte que não implique em alteração do CE seguirá o trâmite normal estabelecido pelo art. 44 e parágrafos do Decreto n.º 4.543, de 26 de dezembro de 2002 (Regulamento Aduaneiro)."

"Art. 15 - D. Cabe ao Chefe de Seção ou ao Supervisor da equipe responsável pelo despacho efetuar retificação do CE após o desembarço da respectiva DI, quando a entrega da mercadoria pelo depositário depender desta alteração."

"§ 1º. O interessado deverá formalizar através de processo administrativo o seu pedido de retificação do CE após o desembarço da DI, anexando os documentos que comprovam a alteração requerida e os comprovantes de recolhimento da eventual diferença de tributos com multa e juros de mora, se cabível."

"§ 2º. Uma vez retificado o CE, o processo administrativo deverá ser encaminhado ao Seort para retificação da DI."

"§ 3º. A retificação de CE vinculado a uma DI parametrizada para o canal verde e desembarçada sem seleção para conferência física será feita pelo Sapea."

Art. 3º. O art. 3º da Ordem de Serviço ALF/RJO n.º 05, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º. O embarque de cargas destinadas a uso e consumo de bordo somente deverá ser efetuado com a autorização de uma das Eqvigs, podendo esta determinar a necessidade de acompanhamento fiscal conforme art. 53, § 1º da Instrução Normativa SRF n.º 028, de 27 de abril de 1994."

"Parágrafo Único. Conforme assinaturas firmadas no formulário aprovado no Anexo Único desta Ordem de Serviço, o Comandante da embarcação deverá atestar o embarque visando a nota fiscal, que deverá ser devolvida à Eqvig no momento da saída do veículo que transportou a carga até o Porto."

Art. 4º. A Ordem de Serviço ALF/RJO n.º 05, de 10 de junho de 2008, fica acrescentada do Anexo Único aprovado nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

ANEXO ÚNICO



Receita Federal

Alfândega do Porto do Rio de Janeiro
Sevig - Eqvig - Eqcop
Port of Rio de Janeiro Customs
Office

Termo de
Visita Nr.:

To THE MASTER OF THE VESSEL:

Based on Decree nr. 2.637/98, article 413, in combination with Law nr. 5.172/66, article 197, and Customs Regulations, article 26, we ask you to kindly appoint three crewmembers to act before THE RIO DE JANEIRO CUSTOMS OFFICE as responsible for receiving, checking and signing your suppliers respective invoices.

Please, be informed that this procedure aims to avoid possible falsifications, not only of signatures, but also board stamps on fiscal documents.

Nome e CNPJ da Agência
Nome e assinatura do Agente

Customs Officer

| | | |
|-----------------------------------|------------|------------|
| Ship's Stamp Masters Signature | Crewmember | Crewmember |
|-----------------------------------|------------|------------|

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 748, DOU 02/07/2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 02.954.421/0001-87 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de NET BUREAU PROJETOS DE COMUNICACAO LTDA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.
Processo : 13706.002414/2006-71

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº UP-07190/668 no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso II (Usuário) da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, a EDITORA CALIBAN LIMITADA ME, CNPJ 02.625.282/0001-48, situada na avenida Treze

de Maio, nº 13, Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-000, requerida no processo administrativo nº 10768.001157/2008-08.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16 da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa nº 355, de 29 de agosto de 2003, DECLARA que a empresa ASSOCIADOS DO CARVÃO VEGETAL LTDA ME, CNPJ nº 07.217.345/0001-40, está EXCLUÍDA da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei supracitada, denominada SIMPLES, a partir de 01/04/2005, por ter auferido receita bruta acumulada em montante excedente ao limite estabelecido para o SIMPLES, no calendário do início de sua atividade (inciso II do art. 13 da Lei nº 9.317/1996, alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.732/1998), o por não ter apresentado os livros e documentos no curso da fiscalização, caracterizado com embarço a fiscalização (inciso II do art. 14 da Lei 9.317/1996).

Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei nº 9.317/1996, com as alterações dadas pela Lei 9.732/98 e no inciso III do art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 355 de 29 de agosto de 2003.

Da presente exclusão caberá à interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro - DRJ-RJ I, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Portaria MF nº 259, de 24/08/2001, artigo 203.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto na Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara EXCLUÍDA a empresa PARAJU MATERIAS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ 31.815.376/0001-88, do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno porte - SIMPLES, a partir de 01/01/2005, por ter auferido no ano de 2004 receita bruta acumulada em montante excedente ao limite estabelecido para empresas de pequeno porte (arts. 9º II e 14 I da Lei nº 9.317/1996), conforme apurado em procedimento fiscal relativo ao processo administrativo fiscal nº 15586.000967/2008-91.

Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.317/1996, com as alterações dadas pela Lei 9.732/98.

Da presente exclusão caberá à interessada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade relativamente ao procedimento acima junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro - DRJ-RJ I, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 9 DE JULHO DE 2008

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso de suas atribuições regimentais do inciso VII, do art. 238 e inciso III do art. 243, da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, declara que a entidade Instituto Franciscano, CNPJ nº 32.402.950/0001-39, está ISENTA das contribuições sociais de que tratam os artigos 22 e 23, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a partir da competência Março de 2008, por ter cumprido as condições do artigo 55, da citada Lei, c/c artigo 206 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, comprovadas no processo administrativo nº 13770.000576/2008-63, ressalvado à Receita Federal do Brasil o direito de rever seus atos, constatado qualquer irregularidade na sua concessão.



A entidade beneficiada com a isenção deverá obrigatoriamente apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Delegacia da Receita do Brasil circunscricionante, o relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, previsto no artigo 209 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, cuja falta constitui infração ao inciso III, do art. 32, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de afetar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, que trata o art. 30, da Lei nº 8.212/91, bem como do recolhimento dos valores retidos, na forma do artigo 31, da mesma Lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

Este Ato não contempla as alterações decorrentes da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que foram objeto na ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028-5.

CARLOS ROBERTO DE FRANÇA LYRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 7 DE JULHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018411/00-15, declara:

Art.1º-Fica a empresa TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. (TECHNIP-BRASIL) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.915.891/0001-40, nova denominação da TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A (TECHNIP-BRASIL), também anteriormente denominada TECHNIP ENGENHARIA S.A., incorporadora da empresa BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA., inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 29.505.864/0001-47; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 169, de 13 de maio de 2008, publicado no D.O.U. de 14 de maio de 2008.

ANGELA CHRISTINA P. C. O. SOUTO

ANEXO

| Nº NO CNPJ | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | CONTRATANTE | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|--|---|--------------------------|--|--|
| 68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 | Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. | Petróleo Brasileiro S.A. | 2050.0021055.06-2 | 11.06.2009 |
| | Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola,Voador e Xaréu. | | 2050.0021058.06-2 Seaoil Mary | retificação e prorrogação |
| | Campos em Produção: Barracuda e Caratinga | | 2050.0030029.07-2 ROV | 11.05.2012 novo contrato |
| | Campos em Produção: Marlim e Marlim Sul | | 2050.0013086.05.2 ROV | 15.03.2009 novo contrato 15.03.2009 novo contrato |
| | Campo em Produção: Roncador | | 2050.0023956.06-2 ROV | 07.04.2011 |
| | | | 2050.0027665.06-2 | 04.03.2011 |
| | | | 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000 | novos contratos |
| | 2050.0028341.06-2 ROV | | 16.03.2010 novo contrato | |
| | Campo em Produção: Canapu e Golfinho | | 0801.0032316.07-2 DEEP BLUE | 29.01.2009 novo contrato |
| | Campos em Produção: Bijupirá e Salema | | Shell Brasil Ltda. | 103.18.03 ROV XL3 (M/V North Crusader) |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 7 DE JULHO DE 2008

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º, da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.015668/2002-11, declara:

Art.1º-Fica a empresa VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., nova denominação da empresa TUBOSCOPE VETCO DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.658.090/0001-02, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até os termos finais estabelecidos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 28, de 24 de janeiro de 2008, publicado no DOU de 28 de janeiro de 2008.

| Nº NO CNPJ | CONTRATANTE | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP) | Nº DO CONTRATO | TERMO FINAL |
|--------------------|--------------------------|---|-------------------|--------------------------|
| 55.658.090/0001-02 | Petróleo Brasileiro S.A. | Campos em Exploração e Produção: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: UN-SEAL: Aguilhada, Angelim, Aruari, Atalaia Sul,, Brejo Grande, Camópolis, Castanhal, Cid. São Miguel dos Campos, Furado, Ilha Pequena, Mato Grosso, Pilar, Riachuelo, São Miguel dos Campos e Sirizinho. | 2600.0039137.08-2 | 26.07.2008 novo contrato |
| | | Campos em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: RNS-143 (BPOT-10), BPOT-100-A e BPOT-4 | 2600.0040448.08-2 | 14.03.2009 novo contrato |
| | | Campos em Desenvolvimento e Produção: Aguilha, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Biquara, Caraúna, Cioba, Curimã, Dentão, Espada, Guaiuba, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pescada, Serra, Ubarana e Xaréu. | 2050.0017030.05-2 | 02.01.2009 novo contrato |

ANGELA CHRISTINA P. C. O. SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 8 DE JULHO DE 2008

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

A CHEFE-SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | PROCESSO |
|-----------|--|----------------|----------------------|
| 7A/02.918 | MILTON ANTONIO PEREIRA DO ROZARIO JUNIOR | 092.677.257-00 | 12466.002347/2004-31 |
| 7A/03.127 | JOSE ALVES CORDEIRO | 903.952.807-10 | 12466.000586/2005-37 |
| 7A/02.860 | LIVIA AZEVEDO BARBOSA | 098.029.177-10 | 12466.001748/2004-73 |
| 7A/02.724 | FELIPE VIEIRA DO NASCIMENTO | 093.667.957-30 | 12466.004075/2003-22 |
| 7A/01.300 | MARIA HELENA DORIGUETTO | 005.304.017-11 | 12466.001583/98-67 |
| 7A/02.927 | DENIS HENRIQUE ROGERIO COSTA | 053.089.707-50 | 12466.002853/2004-20 |
| 7A/03.226 | JAQUELINE RANGEL TELES SILVA | 071.129.537-90 | 12466.002022/2005-39 |
| 7A/03.243 | FELIPE EDUARDO ARANCIBIA NEGRÃO | 099.242.787-80 | 12466.002347/2005-11 |
| 7A/02.838 | VAGNER SANTOS QUINELLATO | 099.508.157-38 | 10768.100912/2004-02 |
| 7A/02.603 | RODRIGO STEIN MARTINS PAES | 075.468.877-12 | 12466.001785/2003-09 |
| 7A/01.949 | CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA CARLSON | 073.217.727-80 | 10768.011608/2001-31 |
| 7A/03.201 | MARCUS VINICIUS BRAGA ROMÃO | 865.680.357-34 | 10768.003421/2005-97 |
| 7A/03.441 | EVERTON CESAR DE ALMEIDA SILVA | 084.658.017-97 | 10768.001144/2006-69 |

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | PROCESSO |
|-----------|--|----------------|----------------------|
| 7D/02.248 | MILTON ANTONIO PEREIRA DO ROZARIO JUNIOR | 092.677.257-00 | 12466.000656/2008-08 |
| 7D/02.249 | JOSE ALVES CORDEIRO | 903.952.807-10 | 12466.000724/2008-21 |
| 7D/02.250 | LIVIA AZEVEDO BARBOSA | 098.029.177-10 | 12466.000787/2008-87 |
| 7D/02.251 | FELIPE VIEIRA DO NASCIMENTO | 093.667.957-30 | 12466.000843/2008-83 |
| 7D/02.252 | MARIA HELENA DORIGUETTO | 005.304.017-11 | 12466.001140/2008-72 |
| 7D/02.253 | DENIS HENRIQUE ROGERIO COSTA | 053.089.707-50 | 12466.001224/2008-14 |
| 7D/02.254 | JAQUELINE RANGEL TELES SILVA | 071.129.537-90 | 12466.001347/2008-47 |
| 7D/02.255 | FELIPE EDUARDO ARANCIBIA NEGRÃO | 099.242.787-80 | 12466.001447/2008-73 |
| 7D/02.256 | VAGNER SANTOS QUINELLATO | 099.508.157-38 | 10768.002533/2008-73 |
| 7D/02.257 | RODRIGO STEIN MARTINS PAES | 075.468.877-12 | 12466.001497/2008-51 |
| 7D/02.258 | CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA CARLSON | 073.217.727-80 | 10768.002792/2008-02 |
| 7D/02.259 | MARCUS VINICIUS BRAGA ROMÃO | 865.680.357-34 | 10768.003138/2008-16 |
| 7D/02.260 | EVERTON CESAR DE ALMEIDA SILVA | 084.658.017-97 | 10768.003228/2008-07 |

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA CHRISTINA P. C. OROFINO SOUTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264, DE 8 DE JULHO DE 2008

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

A CHEFE-SUBSTITUTA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL,

no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, e com fundamento no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

| PROCESSO | NOME | CPF | INSCRIÇÃO |
|----------------------|--|----------------|-----------|
| 12466.000333/2008-14 | WESLEY REIS LEÃO | 085.382.777-07 | 7A/04.150 |
| 12466.000472/2008-30 | CHRISTINA DA CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO | 077.571.107-18 | 7A/04.151 |
| 12466.000727/2008-64 | DIANE BASONI DE MORAES | 183.438.838-45 | 7A/04.152 |
| 12466.000800/2008-06 | IGOR GODOY BOMGOSTO | 097.690.167-64 | 7A/04.153 |
| 12466.000811/2008-88 | MIZAEEL MIRANDA | 020.154.897-62 | 7A/04.154 |
| 12466.000994/2008-31 | MARIA ALIX DA SILVA | 063.889.208-29 | 7A/04.155 |
| 12466.001043/2008-80 | ARIVALDO FAVALESSA | 078.740.107-28 | 7A/04.156 |
| 12466.001063/2008-51 | MARCIO VAREJÃO FERREIRA | 078.785.587-10 | 7A/04.157 |
| 12466.001085/2008-11 | BRUNO VIEIRA MATHEUS | 916.447.045-87 | 7A/04.158 |
| 12466.001130/2008-37 | DALTO LUIZ PIZETTA | 108.412.267-76 | 7A/04.159 |
| 12466.001158/2008-74 | SELMA SILVA MARTINS | 095.715.187-00 | 7A/04.160 |
| 10768.002684/2008-21 | CLOVIS BRUM INFANTE | 966.749.977-49 | 7A/04.161 |
| 10768.002793/2008-49 | FELIPE PAES MERCES | 106.666.117-00 | 7A/04.162 |
| 10768.002837/2008-31 | RONALDO JOSE DOS SANTOS | 101.048.907-03 | 7A/04.163 |
| 10768.100251/2008-31 | ROBERTO LUIS CEZARIO GOMES | 015.822.487-61 | 7A/04.164 |
| 10768.002931/2008-90 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA FIDELIS | 115.872.487-00 | 7A/04.165 |
| 12466.001753/2008-18 | THIAGO LISBOA DE JESUS TAVEIRA | 114.638.187-50 | 7A/04.166 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA CHRISTINA P. C. OROFINO SOUTO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 4 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 12782.000028/2008-31, declara:

1. Fica autorizada a utilização, pela empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.359/0001-52, dos formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento denominado "MOVIMAT 2008 - FEIRA DE LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE MATERIAIS", a realizar-se no período de 05 a 08 de agosto de 2008 no Expo Center Norte, na cidade de São Paulo/SP.

2. A operação de que trata o item 1 ficará condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 12782.000029/2008-86, declara:

1. Fica a empresa RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., estabelecida na Rua Radiantes, 13 - Morumbi - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.509.239/0001-13, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para os despachos aduaneiros de exportação temporária e de reimportação de bens destinados ao evento "JOGOS OLÍMPICOS DE BEIJING 2008" (BEIJING 2008 OLYMPIC GAMES), a ser realizado no período de 08 a 24 de agosto de 2008 na República Popular da China.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e considerando o que consta do processo nº 10768.003589/2008-45, declara:

1. Fica autorizada a utilização, pela empresa ESPN BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.637.277/0001-20, dos formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para o despacho aduaneiro de exportação temporária e de reimportação dos bens destinados ao evento denominado "BEIJING 2008 OLYMPIC GAMES" (JOGOS OLÍMPICOS DE BEIJING 2008), a realizar-se no período de 08 a 24 de agosto de 2008 na cidade de Beijing, República Popular da China.

2. A operação de que trata o item 1 ficará condicionada à liberação, por outros órgão da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 205, DE 8 DE JULHO DE 2008

Altera a Portaria ALF/STS nº 116, de 2 de maio de 2007.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 238 e 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Os arts. 3º, 4º, 9º, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20 e 31 da Portaria ALF/STS nº 116, de 2 de maio de 2007, publicada no DOU de 8 de maio de 2007, Seção 1, pág. 27, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Didad tem a seguinte estrutura:
I- Equipe de Coordenação e Orientação dos Procedimentos na Importação (Eqcoi);

II- Equipe de Conferência Documental (Eqcod);
III- Equipe de Despacho de Admissão Temporária e Reimportação (Eqdat);

IV- Equipe de Conferência Física (Eqcof);
V- Equipe de Lavratura de Autos de Infração, Análise de Processos e Vistoria (Eqlap);

VI- Equipe de Despacho de Importação de Granel (Eqgran);

VII- Equipe de Despacho de Exportação (Eqdex);
VIII- Equipe de Manifesto, Averbação e Alteração de Registro de Exportação (Eqmax);

IX- Equipe de Atendimento Integrado (Eqati); e
X- Equipe de Bagagem (Eqbag)."

"Art. 4º -
I- analisar os pedidos de desdobraimento e desmembramento de conhecimento de transporte;

"Art. 9º - À Eqgran compete:
I- proceder ao despacho aduaneiro de importação de mercadorias a granel; e

II- proceder à análise do pedido de descarga direta de mercadorias a granel para outros veículos e recintos não alfandegados, sob a responsabilidade do importador, sem prejuízo da conferência e desembarque aduaneiro."

"Art. 10 - À Eqdex compete:
I- analisar os pedidos de retorno ao estabelecimento do exportador de mercadoria objeto de despacho de exportação, mas não embarcada por motivos alheios à vontade do exportador e cujo despacho tenha sido cancelado;

II- orientar o exportador quanto à aplicação dos procedimentos previstos na legislação aduaneira sobre exportação;

III- proceder ao despacho aduaneiro de exportação de mercadorias, à exceção daqueles cuja competência tenha sido atribuída a outra Equipe;

IV- proceder à conferência dos bens despachados como bagagem na exportação;

V- autorizar o embarque de produtos sujeitos a despacho com registro a posteriori, exceto os relativos a consumo de bordo;

VI- proceder ao início e conclusão de trânsito aduaneiro na exportação;

VII- analisar os pedidos de embarque direto de carga a ser exportada, em situações de comprovada impossibilidade de armazenagem, ou ainda em outras situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da exportação;

VIII- analisar os pedidos de cancelamento de declaração de despacho de exportação, nos termos do inciso II do art. 31 da Instrução Normativa SRF nº 28 de 27 de abril de 1994; e

IX- analisar os pedidos de exportação temporária, reexportação, exportação de mercadoria importada que se revele, após o seu desembarque aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destina, bem como dos demais processos relacionados à exportação."

"Art. 11-
III- analisar os pedidos de retificação de manifesto e conhecimento eletrônico (CE), na exportação."

"Art. 12-
III- proceder ao despacho aduaneiro de exportação no canal laranja."

"Art. 16- À Eqvib compete:
I- formalizar a entrada de veículos procedentes do exterior e a sua saída, com o devido registro no sistema das informações pertinentes, na hipótese da adoção do procedimento de contingência previsto na IN RFB nº 835, de 28/03/2008;

II- controlar o registro de escalas informadas para as embarcações no Porto de Santos, bem como alterar ou reativar uma escala encerrada, mediante solicitação por escrito do operador portuário, do transportador ou de ofício;

III - controlar o registro de atracações e desatracações de embarcações no Porto de Santos, assim como analisar solicitação de retificações de dados relacionados a escala, manifesto ou conhecimento eletrônico (CE) no Siscomex-Carga;

IV- analisar os termos de responsabilidade a que se refere o §1º do art. 64 do Decreto nº 4.543/2002;

V- realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado;

VI- realizar o controle sobre o trânsito aduaneiro de passagem;

VII- exercer a vigilância aduaneira;

VIII- acompanhar e controlar as operações de embarque, desembarque, transbordo e baldeação de peças para conserto, reparo ou reposição de embarcações atracadas no Porto de Santos; e

IX- realizar o controle aduaneiro sobre navio estrangeiro em viagem de cruzeiro pela costa brasileira.

§1º - O procedimento de contingência a que se refere o inciso I do caput deverá ser comunicado expressamente ao chefe da equipe, com o devido registro no livro de ocorrência do plantão, autorizando formalmente a entrada e saída da embarcação com a utilização do formulário em papel.

§2º - Os AFRFBs lotados na Eqvib ficam autorizados a proceder ao despacho aduaneiro de exportação quando o prazo final para confirmação do embarque da mercadoria para o exterior ocorrer em feriados ou fins de semana, hipótese em que tais servidores, no que se refere exclusivamente a essa atividade, serão considerados lotados na Didad."

"Art. 17- À Eqman compete:
I- proceder à conferência final e à baixa de manifesto eletrônico no Siscomex-Carga;

II - analisar bloqueio automático de manifesto ou conhecimento eletrônico gerado por informação prestada fora do prazo definido no Siscomex-Carga, referente às cargas de importação; e

III- analisar solicitação de retificação de manifesto e conhecimento eletrônico (CE) ou item de carga na importação.



Parágrafo único- Os AFRFBs e ATRFBs lotados na Eqman ficam autorizados a proceder, por amostragem, e sob supervisão e determinação expressa do chefe da equipe, à conferência de mercadorias em razão de fortes indícios de irregularidades identificados e relatados por ocasião da análise de retificação ou de bloqueio automático no Siscomex-Carga."

"Art. 18- À Eqope compete:

I- realizar busca aduaneira em veículo procedente do exterior ou a ele destinado; e

II- realizar operações de detecção de ilícitos aduaneiros na zona primária e nos locais alfandegados de zona secundária.

Parágrafo único- Os AFRFBs e ATRFBs lotados na Eqope ficam autorizados a proceder, por amostragem, e sob supervisão e determinação expressa do chefe da equipe, à conferência de mercadorias em razão das ações fiscais de que trata este artigo."

"Art. 19- À Eqodi compete:

I- acompanhar e controlar operações de carga, descarga, transbordo e baldeação de volumes, unidades de carga e bagagens;

II- proceder ao controle de estoque de mercadorias nos locais e recintos alfandegados;

III- exercer a fiscalização e o controle aduaneiros nas áreas marítimas e fluviais, com o auxílio de lanchas;

IV- analisar bloqueio automático de manifesto e de conhecimento eletrônico gerado por informação prestada fora do prazo definido no Siscomex-Carga, relativa às cargas em transbordo e baldeação; e

V- analisar pedido de liberação de contêiner vazio amparado pelo conhecimento de carga (BL) e conhecimento eletrônico (CE) correspondente.

Parágrafo único- Os AFRFBs e ATRFBs lotados na Eqodi ficam autorizados a proceder, por amostragem, e sob supervisão e determinação expressa do chefe da equipe, à conferência de mercadorias em razão das ações fiscais de que trata o inciso I deste artigo."

"Art. 20- À Eqmab compete:

I - formalizar os autos de infração relativos a bens e mercadorias abandonados; e

II- analisar pedidos de liberação de unidades de carga, para vazias ao exterior, formulados pelos transportadores marítimos."

"Art. 31-.....

V- executar as atividades relacionadas à recuperação de créditos fiscais decorrentes do extravio ou avaria de mercadorias apreendidas; e

VI - efetuar as atividades de repressão ao contrabando e descaminho em zona secundária."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES
DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE JULHO DE 2008

Declara anulada a concessão de inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2007, declara:

Art. 1º Anulado o ato de concessão de inscrição do CNPJ nº 09.268.230/0001-00, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.000514/2008-08, implicando no cancelamento da inscrição do CNPJ aludido, com base no disposto no Artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada no DOU de 2 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE JULHO DE 2008

Declara cancelada as inscrições no CPF de contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 238 e 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 2 de maio de 2007, declara:

Art. 1º Canceladas as inscrições do CPF de números 190.979.088-50, 301.757.308-73 e 274.178.738-71, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 11444.000141/2008-95, em observância ao disposto no inciso I do Art. 46, da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 8 DE JULHO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica habilitação para aderir ao REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Instrução Normativa SRF no 477, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF nº 709 de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no 10980.004139/2008-55, declara:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, à FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 80.276.314/0001-50, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) de que trata a Instrução Normativa SRF no 477, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

VERGÍLIO CONCETTA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 7 DE JULHO DE 2008

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de exportação temporária previsto na IN RFB nº 747, de 16 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 16 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo 11020.003758/2008-43, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, até 07 de julho de 2009, a empresa ESB - Elaboradora de Subprodutos de Origem Animal do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob número 06.916.312/0002-07 e estabelecida na Rua Travessão Henrique D'Avila, s/n, bairro Ana Rech, município de Caxias do Sul/RS, para até 2.000 (duas mil) bombonas plásticas, NCM 39.23.30.00 (garrafas, garrafas e frascos), com capacidade de 200 a 230 litros, altura de 900 mm a 1100 mm e diâmetro de 550 mm a 650 mm, sem marca específica, utilizáveis no transporte de subprodutos animais (tripas).

Art. 2º Os despachos aduaneiros deverão ser processados ser processados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul e na Alfândega de Rio Grande.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL PLETSCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 7 DE JULHO DE 2008

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/07, publicada no DOU de 02/05/07, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07 e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso II, parágrafo 1.º da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara anulados, de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido constatado vício na inscrição, de acordo com o disposto no art. 30, inciso II da IN RFB nº 748/2007, da seguinte empresa:

-CNPJ 91.290.981/0001-04 GILBERTO DA SILVA/CONSERVAS

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 2 de julho de 2008

Processo Administrativo Sancionador nº 21/06.

Objeto do Inquérito: "Apurar eventual ocorrência de irregularidades relacionadas com negócios realizados na BM&F, especialmente por conta de fundos exclusivos da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - FACEB, bem como na atuação de seus administradores, durante os anos de 2001 a 2004."

Assunto: Unificação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

| Acusados | Advogados |
|---|--|
| Bolívar Godinho de Oliveira Filho | Dr. Otto Steiner Júnior e outros |
| João Carlos Lopes Xavier de Oliveira | Dr. Carlos Tadeu Carvalho Azevedo e outros |
| Mellon Servicos Financeiros DTVM S.A. | Dr. Claudio Luis Martins Reis Filho e outros |
| Chao En Ming | Dra. Kátia Locoselli Gutierrez |
| Livia Toshie Suguita Chao | Dra. Kátia Locoselli Gutierrez |
| Solidez Cctvm Ltda. | Dra. Kátia Locoselli Gutierrez |
| Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Tostes | Não constituiu advogado |
| BMC Asset Management Ltda. | Não constituiu advogado |
| Célio Antônio da Silva | Não constituiu advogado |
| Geraldo Clímério Pinheiro | Não constituiu advogado |
| Investware Tecnologia e Marketing S/C Ltda. | Não constituiu advogado |
| Mmc Corretora de Commodities Ltda. | Não constituiu advogado |
| Octávio Werneck de Andrada Tostes | Não constituiu advogado |
| Paulo Lins Furtado | Não constituiu advogado |

Trata-se de pedido de unificação de prazos formulado nos autos do PAS CVM nº 21/06.

Considerando o lapso temporal entre as intimações dos diversos acusados no processo, determino a unificação dos prazos para apresentação de defesa de todos os acusados, fixando-o em 11/08/2008.

MÁRIO LUIZ LEMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.979, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001954/2008-19, resolve:

Art. 1º Cadastrar a PARIS RE AMERICA INSURANCE COMPANY, sociedade constituída e existente de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, como resseguradora eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.981, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 4º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002081/2008-53, resolve:

Art. 1º Conceder à UIB RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.476.647/0001-69, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, autorização para funcionamento como corretora de resseguros, nos termos do artigo 5º da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Ressalvar que a autorização concedida à UIB RE BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA. está condicionada ao atendimento do que consta da Resolução CNSP Nº 173, de 17 de dezembro de 2007, em especial o cumprimento do disposto no artigo 7º do Capítulo III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.662, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 1.286 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CYPRIAN UZODIMMA NWAKA, de nacionalidade nigeriana, filho de Cyprian Ikechukwu Nwaka e de Benedicta Nwaka, nascido em Imo State, Nigéria, em 1º de novembro de 1973, residente no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.772, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.287 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA CASUPA ARIAS, de nacionalidade boliviana, filha de Telefor Casupa Dorado e de Inacia Arias de Casupa, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 24 de novembro de 1965, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017.042, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.288 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALCIDES SALCEDO JOVIRO, de nacionalidade boliviana, filho de Wilson Salcedo Joviro e de Luiza Salcedo Joviro, nascido em Quijarro, Bolívia, em 8 de junho de 1979, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.637, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.289 - Expulsar do território nacional, na conformidade do art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUBEN GABRIEL SILVA, de nacionalidade uruguaia, filho de José Washington Silva e de Maria Teresa Silva, nascido em Montevideú, Uruguai, em 22 de outubro de 1957, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016.290, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.290 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS ESCALANTE OROSCO, de nacionalidade boliviana, filho de Lino Escalante Cabrera e de Eliza Orosco Reyes, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 10 de agosto de 1970, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013.705, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.291 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROGER ALEJANDRO LIEBANO CESPEDES, de nacionalidade boliviana, filho de Carlo Liebano e de Maria Cristina, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 26 de novembro de 1980, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.210, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.292 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANTONIO MENDEZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Wilfrido Mendez e de Frida Assuncion Gonzalez, nascido em Felix Perez Cardozo, Paraguai, em 4 de setembro de 1965, residente no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.972, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.293 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ORLANDO TOBAR GARCIA, de nacionalidade colombiana, filho de Marco túlio Tobar e de Rosalba Garcia, nascido em Cali, Colômbia, em 24 de março de 1958, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.962, de 2007, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.294 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO SOLANO GONÇALVES RIVAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Cirilo Gonçalves e de Terezinha Rivas, nascido em Salto Del Guaira, Paraguai, em 24 de julho de 1985, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002.279, de 2008, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.295 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIZ FERNANDO EGUES CABRAL, de nacionalidade boliviana, filho de Wilman Egues e de Arminda Cabral, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 26 de agosto de 1982, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010.896, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.296 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOAN MARC CARRERAS LONGAN, de nacionalidade espanhola, filho de Joan Carreras Cani e de Suzana Longan Berenguer, nascido em Barcelona, Espanha, em 29 de junho de 1982, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.468, de 2004, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.297 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JANET ALISON STOCKLEY, de nacionalidade inglesa, filha de Ronald Stockley e de Jean Stockley, nascida em Haydock St. Helens, Inglaterra, em 2 de junho de 1956, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.022.386, de 2005, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.298 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FRANCISCO LUIZ BRITZ BRITZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Juan José Britz e de Hermelinda Britz, nascido em San Joaquin, Paraguai, em 4 de outubro de 1969, residente no Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008.618, de 2003, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.299 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FANNY URAPE PEREIRA, de nacionalidade boliviana, filha de Pedro Urape e de Alcira Pereira, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 8 de abril de 1968, residente no Estado de São Paulo.

TARSO GENRO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
PLENÁRIO****ATA DA 504ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2008**

Hora: 10:00h
Presidente: Elizabeth Maria Mercier Querido Farina
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos

Foi redistribuído por conexão o seguinte feito:
Ato de Concentração nº 53500.012477/2008
Requerentes: Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.; Brasil Telecom S.A.; Invitel S.A.; Telemar Norte Leste S.A. "OI"

Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Maria Amélia Lisboa Senra e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.010488/2005-79
Requerentes: AAP Administração Patrimonial S.A.; Bauru-trans CN Transportes Gerais Ltda.; BENS Empreendimentos e Participações Ltda.; PMG Participações Ltda.
Advogado(s): Gustavo Piovesan Alves
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.007077/2008-49
Requerentes: Agripec Química e Farmacêutica S.A.; Bernardo Química S.A.; Themis Overseas Participações Ltda.
Advogado(s): Maria Cristina Spada Bernardo, Marcio Carneiro Sperling, Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007119/2008-41
Requerentes: Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações; GEN - Grupo Editorial Nacional Participações S.A.
Advogado(s): Fabio Francisco Beraldi, Marcio de Carvalho Silveira Bueno
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.007121/2008-11
Requerentes: CENAEEL - Central Nacional de Energia Eólica S.A.; EDP Renováveis Brasil S.A.
Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.007124/2008-54
Requerentes: Applied Biosystems Inc.; Invitrogen Corporation

Advogado(s): Rodrigo Alberto Correia da Silva, Tatiana do Amaral Prauchner El Kik, Barbara Rosenberg e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.007166/2008-95
Requerentes: Elevadores Otis Ltda.; Lift Service Ltda.
Advogado(s): Marcus Vinicius Marcondes Versolatto
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.007173/2008-97
Requerentes: Ecogen Brasil S.A.; Geriba Energia Participações Ltda.; GPAN Participações Ltda.; Iqara Energy Services Ltda.
Advogado(s): Marcos Seiti Abe, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.007185/2008-11
Requerentes: Massafix Indústria e Comércio Ltda.; Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.
Advogado(s): Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza, Murilo Machado Sampaio Ferraz
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.007186/2008-66
Requerentes: Argamassas Santa Catarina Ltda.; Argamassas Tubarão Ltda. - EPP; Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda.; Tecno-Cola Argamassas e Rejuntas Ltda.
Advogado(s): Murilo Machado Sampaio Ferraz, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Luciano Inácio de Souza
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.007190/2008-24
Requerentes: CEMED CARE - Empresa de Atendimento Clínico Geral Ltda.; Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda.; Karinne Steckelberg; Stefannie Steckelberg
Advogado(s): Denis Alves Guimarães, Laércio Nilton Farina, Renata Semin Tormin
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.007215/2008-90
Requerentes: Essilor International S.A.; Schweiter Technologies AG
Advogado(s): Renato Parreira Stetner, Jade Hahn de Queiroga Cavalcanti
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.007233/2008-71
Requerentes: CONFIDENCIAL



Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.007237/2008-50
Requerentes: Darwin Bido Limited; De La Rue Plc.
Advogado(s): Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Cristiano Del Debbio

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 53500.002239/2008
Requerentes: Cícero Antonio Xavier de Tortelli; Paggo Empreendimentos S.A.; TNL PCS S.A.
Advogado(s): não consta nos autos.
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ELIZABETH MARIA MERCIER QUERIDO FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 260, DE 9 DE JULHO DE 2008

Institui o Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal da Defensoria Pública da União - PPCD/DPU, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e na forma do artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo artigo 39, § 2º; da Constituição Federal, pelos artigos 81, inciso V, e 87, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.112/91, bem como pelo Decreto nº 5.707/2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Defensoria Pública da União de instrumento norteador das ações de capacitação, que venham a contribuir efetivamente para o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, e de um sistema de planejamento e gestão de pessoal, que facilite o desenvolvimento dos recursos humanos, mediante a implementação de programas, projetos e atividades de capacitação, de valorização e de profissionalização dos membros e dos servidores, e

CONSIDERANDO que, para orientar e disciplinar uma Política de Capacitação e Desenvolvimento, há que ser constituído um documento balizador dos programas, projetos e atividades de capacitação decorrentes, resolve:

Art. 1º. Aprovar, na forma do Anexo, o Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal da Defensoria Pública da União - PPCD/DPU.

Parágrafo único. O Plano de que trata este artigo visa a nortear a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal no âmbito desta Instituição, permitindo o acesso dos membros e dos servidores a treinamentos e aperfeiçoamentos, ao aprimoramento das atitudes e ao desenvolvimento de habilidades, no interesse da Administração.

Art. 2º. Os Planos Anuais de Capacitação deverão ser homologados pelo Defensor Público-Geral da União, observados o Decreto nº 5.707, de 23/02/2006, e o PPCD aprovado por esta Portaria.

Parágrafo único. Os Planos Anuais de Capacitação devem basear-se nos seguintes princípios:

- I - valorização do membro e do servidor;
- II - responsabilidade compartilhada;
- III - oportunidade de crescimento igualitária;
- IV - educação continuada;
- V - busca da qualidade e da produtividade; e
- VI - treinamento voltado para resultados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO FLORES VIEIRA

ANEXO

PLANO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - PPCD/DPU

1. FINALIDADE

Implementar a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal e o acesso dos membros e dos servidores em exercício nas Unidades da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO de ações voltadas à ampliação do campo cognitivo, ao aprimoramento das atitudes e ao desenvolvimento de habilidades, no interesse da Administração, por meio do Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal.

2. LEGISLAÇÃO

| Nº | Data | DOU |
|---------------------------|------------|------------|
| Lei Complementar nº 80/94 | 12/01/1994 | 13/01/1994 |
| Lei nº 8.112 | 10/11/1990 | 12/12/1990 |
| Decreto nº 5.707 | 23/02/2006 | 24/02/2006 |

3. OBJETIVO

O Plano Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoal da Defensoria Pública da União - PPCD/DPU objetiva:

- a) propiciar o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos membros e dos servidores, favorecendo a adoção de uma postura mais efetiva como servidor público e como cidadão;
- b) oferecer aos membros e aos servidores oportunidades de aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias às correções de discrepâncias entre o desempenho pessoal/profissional esperado e o real, visando ao aprimoramento dos métodos e processos de trabalho;

- c) propiciar aos membros, aos servidores e aos dirigentes da DPU condições de desenvolvimento da capacidade reflexiva e da consciência crítica para atuarem como agentes efetivos de mudança;
- d) proporcionar oportunidades de contato com novos conhecimentos, tecnologias, métodos e procedimentos estimulando os membros e os servidores à pesquisa e ao aperfeiçoamento profissional;

- e) possibilitar maior coesão e aproveitamento das forças internas das diversas equipes de trabalho;
- f) desenvolver um novo perfil gerencial voltado para a liderança de pessoas e seu autodesempenho.

4. CARACTERIZAÇÃO

4.1 Das Áreas de Conhecimento e Duração das Ações

4.1.1 A capacitação e o desenvolvimento de pessoal, para efeitos deste PPCD, se definem como ações de desenvolvimento e compreendem as seguintes áreas de conhecimento:

I - finalística - visa a atender as necessidades de formação e qualificação técnica, fornecendo aos membros e aos servidores conhecimentos e propiciando o desenvolvimento de habilidades imprescindíveis ao adequado desempenho das tarefas típicas de sua área de atuação;

II - básica/complementar - visa a proporcionar aos membros e aos servidores aperfeiçoamento no uso de ferramentas tecnológicas e conhecimentos básicos ou complementares às áreas finalísticas. São conhecimentos que, em geral, permeiam toda a organização e dão suporte à execução das funções técnicas sem caracterizar-se como tal;

III - gerencial - objetiva desenvolver habilidades necessárias ao desempenho da função gerencial, particularmente quanto aos quesitos relacionados à liderança e ao exercício de cargos de chefia como visão de longo prazo, espírito de planejamento, relações interpessoais etc;

IV - institucional - visa a aprimorar os conhecimentos sobre a instituição por meio da multiplicação de idéias, propostas e experiências inovadoras no contexto econômico, social e administrativo, em um enfoque sistêmico.

4.1.2 Para os fins deste Plano, consideram-se como ações de desenvolvimento: cursos de pós-graduação ou de curta duração, presenciais ou à distância, treinamentos, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, conferências, congressos, seminários e outros eventos similares, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do membro e do servidor e que se possa coadunar com as necessidades das Unidades da Defensoria Pública da União.

4.1.2.1 As ações de desenvolvimento referidas neste subitem classificam-se, de acordo com a sua natureza, em cinco programas:

a) Educação: conjunto de ações que visam a elevar o nível de escolaridade dos membros e dos servidores;

b) Capacitação: conjunto de ações que visam a promover a especialização técnico-profissional do membro e do servidor que o habilite para o desempenho de missões, funções e cargos inerentes à estrutura administrativa e o objeto institucional da DPU;

c) Treinamento: conjunto de ações que objetivam o desenvolvimento de habilidades técnico/operacionais oferecendo aos membros e aos servidores condições de desempenhar com êxito suas tarefas operacionais, ou seja, os conhecimentos necessários básicos e uniformes, de forma que todos executem suas atividades diárias com mais propriedade; e

d) Ambientação: conjunto de ações que tem por objetivo oportunizar ao agente da DPU os valores que norteiam a Administração Pública e o comportamento esperado no trato da coisa pública, devendo ter conhecimento da missão e dos objetivos da Instituição, bem como das rotinas das áreas que integram sua estrutura organizacional.

e) Integração: processo de socialização dos servidores, visando à consolidação da cultura institucional e melhoria da qualidade de vida;

4.1.2.2 - Constarão das ações de desenvolvimento:

I - Eventos Internos - assim considerados aqueles organizados pela Defensoria Pública da União, por meio da Escola Superior da Defensoria Pública da União, com serviços de instrutoria prestados por membros ou por servidores da Instituição ou por pessoas físicas ou jurídicas, contratadas na forma da lei.

II - Eventos Externos - entendidos como aqueles organizados e realizados por pessoas jurídicas contratadas, por instituições públicas na forma de cooperação ou por modalidades previstas em lei.

4.1.2.3 As ações de desenvolvimento são descritas como de curta, média e longa duração:

a) curta duração - cursos internos e externos, congressos, fóruns, seminários e outros, que resultem na capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos, visando ao crescimento profissional e pessoal, com carga horária inferior a 88 (oitenta e oito) horas;

b) média duração - cursos internos e externos, programas de educação continuada, ensino à distância, e outros que resultem na capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos, visando ao crescimento profissional e pessoal, com carga horária superior a 88 (oitenta e oito) horas e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e

c) longa duração - cursos com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, que objetivem complementar a formação e aprofundar os conhecimentos específicos pertinentes às áreas do interesse da DPU.

4.2 Quanto ao ônus, são três os tipos de eventos:

a) com ônus, quando implicar concessão, total ou parcial, de inscrições, de mensalidades, de passagens, de diárias, dentre outras despesas, assegurados ao membro e ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo ou função;

b) com ônus limitado, quando implicar apenas manutenção do vencimento e demais vantagens do cargo ou função; e

c) sem ônus, quando não acarretar qualquer despesa para a DPU, seja de vencimento ou demais vantagens.

5. DO COMITÊ GESTOR DE CAPACITAÇÃO

5.1 Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública da União, o Comitê Gestor de Capacitação, composto pelo Defensor Público-Geral da União, pelo Subdefensor Público-Geral da União, pelo Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública da União e pelos Diretores de Departamento da ESDPU.

6. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

6.1 Aos Defensores Públicos-Chefes de unidades da Defensoria Pública da União compete:

I - indicar membros e servidores para atuarem como Agentes de Capacitação;

II - formalizar o encaminhamento das informações para o Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC com vistas à elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC, de modo a possibilitar o acesso de todos os membros e os servidores, nos termos do Decreto nº 5.707/2006, observadas as orientações estratégicas do Comitê Gestor de Capacitação;

III - zelar pelo desenvolvimento pessoal/profissional do membro e do servidor de suas Unidades, segundo a conveniência e oportunidade, observados os critérios deste PPCD e a legislação em vigor;

IV - autorizar a participação do servidor e apor ciente em relação à participação do membro em formulários próprios fornecidos pelo Comitê Gestor de Capacitação;

V - encaminhar à DPGU comunicações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da ação, acerca do impedimento, devidamente justificado, de participação do membro e do servidor em ações de que trata este Plano;

VI - elaborar, caso necessário, um Plano de Capacitação Específica - PCE para a respectiva Unidade, suprido com recursos próprios, que integrará o Plano Anual de Capacitação - PAC da DPU, observadas as disposições deste Plano.

6.2 Ao Comitê Gestor de Capacitação compete:

6.2.1 apreciar e oferecer manifestação expressa na proposta do Plano Anual de Capacitação que lhe será submetido pela ESDPU.

6.3 Ao Defensor Público-Geral compete:

I - estabelecer, anualmente, com base nas orientações estratégicas da ESDPU, as diretrizes gerais de capacitação e desenvolvimento consideradas as propostas técnicas apresentadas pelas unidades;

II - aprovar o Plano Anual de Capacitação - PAC, após parecer prévio do Comitê Gestor de Capacitação;

III - aprovar a participação de membro ou de servidor em ação de desenvolvimento não contemplada no PAC.

6.4 A ESDPU compete:

I - realizar o Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC, observadas as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e a legislação vigente, de modo a possibilitar o acesso de todos os membros e os servidores à capacitação;

II - elaborar o PAC, com base no Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC, e submetê-lo à análise do Comitê Gestor de Capacitação e à aprovação do Defensor Público-Geral da União;

III - executar e divulgar o PAC, após aprovação na forma do inciso II do subitem 6.3;

IV - dar parecer sobre a solicitação de participação em ação de que trata este PPCD, observando os critérios e requisitos estabelecidos no PAC;

V - viabilizar a participação de membros e de servidores nas ações de desenvolvimento, adotando as providências administrativas cabíveis e articulando-se com as entidades promotoras;

VI - acompanhar a participação dos membros e dos servidores em cursos de pós-graduação, observando principalmente o cumprimento das exigências curriculares;

VII - emitir e registrar certificado de participação/aproveitamento, nas ações de treinamento e capacitação realizadas diretamente pela DPU;

VIII - organizar e manter o arquivo informatizado de cadastro sobre formação, habilitação e experiência dos membros e dos servidores.

6.5 Ao Agente de Capacitação, indicado conforme estabelecido no inciso I do subitem 6.1, incumbe:

I - atuar como interlocutor entre a sua Unidade de exercício e a ESDPU;

II - subsidiar o Levantamento das Necessidades de Capacitação - LNC a ser realizado com periodicidade anual.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

7.1 As Unidades, por meio dos Defensores Públicos-Chefes, deverão indicar temas e/ou assuntos quando da elaboração do LNC, os quais integrarão o PAC, observadas as disposições deste Plano, por intermédio do seu Agente de Capacitação.

7.2 Na elaboração do PAC, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - pertinência do tema e objeto da ação, com as atividades desempenhadas pelos membros ou pelos servidores ou adequação às necessidades deste para a Defensoria Pública da União; e

II - relevância da ação para a atualização técnico-profissional e o desenvolvimento dos membros e servidores.

7.3 Na escolha das ações de desenvolvimento que integrarão o PAC, deverá ser dada preferência às realizadas na cidade de exercício dos membros e servidores.

8. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

8.1 Poderá participar de ações de desenvolvimento o membro ou o servidor que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício nas Unidades da DPU;

II - atender às exigências do curso/evento;
III - no caso de participação em curso/evento para o deferimento, considerar-se-á:

a) a preferência por membros e por servidores que ainda não tenham se beneficiado das ações de capacitação e especialização, ressalvada a hipótese do membro ou servidor já estar frequentando cursos de média ou longa duração por meio de programa próprio instituído pela Defensoria Pública-Geral da União, até a respectiva conclusão do curso;

b) a relação da área do curso com as atribuições exercidas;
c) a avaliação do curso de pós-graduação pelo CAPES;
d) o credenciamento prévio da entidade organizadora do curso, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

e) ter concluído, com aproveitamento, a última ação em desenvolvimento, ressalvados os afastamentos previstos em lei e convocações da Administração Superior.

IV - apresentar todas as informações, documentos e declarações necessárias à realização da inscrição na ação ou programa.

8.1.1 A solicitação de participação no programa será efetuada diretamente pelo interessado, por meio do preenchimento de formulários próprios, indicando a justificativa para a participação na ação de desenvolvimento;

8.1.2 Deverá constar obrigatoriamente da justificativa, previsto no formulário de que trata o subitem 8.1.1, a pertinência do conteúdo programático ofertado com as atividades desenvolvidas pelo membro ou pelo servidor, estabelecendo vínculo com metas e objetivos institucionais e oportunidades de melhoria no processo de trabalho após a participação.

8.2 O membro ou o servidor não poderá participar de cursos de curta duração, presenciais e à distância, treinamentos, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, conferências, congressos, seminários e outros eventos similares, sob as expensas da DPU, quando esses eventos coincidirem com o período de afastamento por licença médica, férias, licença por assiduidade, licença para tratar de assuntos particulares ou outra prevista em lei, excetuando-se a licença para capacitação.

8.2.1 O membro e o servidor que estiver participando de ação de desenvolvimento de longa duração, sem prejuízo de sua jornada de trabalho e que venha a ser afastado de suas atividades profissionais por motivo de doença, poderá permanecer na atividade de desenvolvimento, desde que haja expressa manifestação favorável da Junta Médica Oficial.

8.2.2 Na forma do artigo 9º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 2006, somente serão autorizados os afastamentos para eventos de capacitação regularmente instituídos quando o horário do evento de capacitação não inviabilizar o cumprimento da jornada semanal do servidor ou não prejudicar a continuidade da prestação da assistência jurídica pelo membro.

8.3 A participação de membro ou de servidor em curso de pós-graduação deve atender também os seguintes requisitos, além dos mencionados no subitem 8.1 deste PPCD:

I - ser ocupante de cargo efetivo dos quadros de pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional; e
II - ter sido aprovado em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do curso.

8.3.1 O Atendimento à exigência contida no inciso I do subitem 8.3 poderá ser dispensada, a critério do Defensor Público-Geral da União, como forma de permitir a participação do servidor sem vínculo, se acolhida justificativa expressa da chefia da unidade de lotação.

8.3.2 O membro ou o servidor que tiver sua solicitação acolhida, deverá encaminhar à DPGU os seguintes documentos:

I - comprovação de sua aceitação ou documento equivalente expedido pela entidade promotora;
II - declaração do valor da bolsa, se houver;
III - curriculum vitae atualizado;
IV - conteúdo programático, e
V - Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado.

8.3.3 O membro ou o servidor que, durante o curso de média ou de longa duração não cumprir com as suas obrigações acadêmicas (frequência e aproveitamento mínimos) e administrativas (apresentação à DPGU de relatórios sobre o curso, grade de horários das disciplinas cursadas, cópia do trabalho de conclusão, comprovante de adimplemento de suas obrigações com a instituição de ensino), abandonar ou desistir do curso, pedir desligamento, exoneração, for demitido ou retornar ao órgão de origem, deverá restituir o total das despesas realizadas, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e com o Termo de Compromisso e Responsabilidade por ele assinado.

8.3.4 O membro ou o servidor que concluir os cursos de média ou longa duração (pós-graduação, mestrado e doutorado, dentre outros), e não tiver cumprido o interstício de 2 (dois) anos e pedir desligamento, exoneração, for demitido ou retornar ao órgão de origem, deverá restituir o total das despesas realizadas, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e com o Termo de Compromisso e Responsabilidade por ele assinado.

8.3.5 O membro ou o servidor que não tiver a frequência exigida, for desligado (voluntária ou involuntariamente), ou não obtiver o aproveitamento mínimo, quando exigido, em cursos de curta duração ou que após a conclusão deste não tiver cumprido o interstício de 6 (seis) meses e pedir desligamento, exoneração, for demitido ou retornar ao órgão de origem, deverá restituir o total das despesas realizadas, de conformidade com os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e com o Termo de Compromisso e Responsabilidade por ele assinado.

8.3.6 O membro ou o servidor será dispensado da obrigação de restituição das despesas com cursos de curta duração, se, dentro do prazo de 6 (seis) meses após a conclusão, apresentar trabalho científico relativo ao conteúdo obtido durante o aperfeiçoamento para publicação em revista organizada pela Escola Superior da Defensoria Pública da União.

8.4 Obedecendo aos mesmos requisitos expostos neste item 8 e seus subitens, poderá ser autorizada a participação de membro ou de servidor em ação de desenvolvimento sequencial de complementação de estudos, desde que a mesma tenha carga horária mínima de 1.600 horas.

8.5 Será evitada sempre que possível a indicação de membro e de servidor para participar em curso e/ou eventos de similar conteúdo programático a que já tenha participado, dentro do período de 1 (um) ano, salvo quando se tratar de uma nova necessidade de treinamento, devidamente justificada e demonstrada a inadiabilidade da participação, a relevância e a indispensabilidade da ação tanto para o desempenho das suas atribuições quanto para a Instituição.

9. DA LICENÇA DE CAPACITAÇÃO

9.1 A concessão da licença para capacitação prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, e no Decreto nº 5.707/2006, tem como objetivo permitir que o servidor, lato sensu, adquira conhecimentos desejáveis em sua área de atuação profissional podendo ser custeada pela Administração.

9.2 Após cada quinquênio de efetivo exercício, o membro ou o servidor poderá solicitar ao Defensor Público-Geral da União licença remunerada, por até 3 (três) meses, para participar de ação de capacitação.

9.3 A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o Plano Anual de Capacitação da Defensoria Pública da União.

9.4 A licença para capacitação poderá ser parcelada de acordo com a duração do evento, não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

9.5 Não poderá ocorrer nova liberação por período inferior a 3 (três) meses a contar da data do término do evento.

9.6 A solicitação de licença para capacitação será formalizada pelo membro ou pelo servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início da ação, salvo motivo de força maior, devidamente justificada, e enviada à Defensoria Pública-Geral da União.

9.7 O servidor requisitado, observado o disposto no subitem 9.2, deverá dar conhecimento do requerimento para concessão da licença para capacitação também ao seu órgão de origem, após prévia manifestação do órgão cessionário.

9.8 A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) conteúdo programático expedido pela instituição promotora do evento, carga horária e período de realização; e
b) justificativa, quanto à relevância da capacitação pretendida pelo servidor e as metas institucionais daquela unidade.

10. COMPROMISSO DO MEMBRO OU DO SERVIDOR

10.1 Ao membro ou ao servidor em atividades de educação, capacitação, treinamento e/ou ambientação cumpre participar efetivamente da ação respectiva, comprometendo-se a:

a) frequentar e ser pontual;
b) realizar as tarefas inerentes ao evento com empenho e responsabilidade; e
c) avaliar criteriosamente a atividade, nas formas definidas pela coordenação do evento ou consideradas oportunas pelo participante.

10.2 O membro ou o servidor deverá apresentar documento comprobatório de participação, bem como de seu aproveitamento, quando for o caso, emitido pela entidade promotora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do término do evento.

10.3 O membro ou o servidor que participar das atividades alcançadas por este PPCD se compromete, ainda, a disseminar, no âmbito de sua área de exercício, observado o interesse e a oportunidade da Administração, as informações e os conhecimentos adquiridos na ação da qual participou, produzindo, no prazo de 6 (seis) meses da conclusão do curso, trabalho científico a ser objeto de publicação, podendo ser também convocado pela ESDPU para o desenvolvimento de trabalhos específicos para os quais tenha sido habilitado.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

11.1 Qualquer Unidade da DPU que, por iniciativa própria, estiver promovendo ação de desenvolvimento deverá informar a respeito à DPGU para que esta realize o acompanhamento, colete dados e informações.

11.2 O acompanhamento e a coleta de dados e informações têm por finalidade:

a) avaliar se os objetivos pretendidos com a ação desenvolvida foram atingidos;
b) contribuir, quando necessário, no planejamento e na execução de atividades, principalmente no aperfeiçoamento das ações impulsionadas pela DPGU e pela ESDPU;
c) manter um banco de dados acerca de ações desenvolvidas e de instrutores e entidades promotoras; e
d) fornecer certificado e/ou documento comprobatório, quando necessários.

12. DA DESISTÊNCIA, REPROVAÇÃO E SANÇÕES

12.1 O membro ou o servidor que desistir da ação, depois de efetuada a sua inscrição, deverá justificar formalmente à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da ação, a qual, ato contínuo, adotará as medidas previstas no inciso V do subitem 6.1.

12.2 O abandono ou desistência não justificada da ação ou a reprovação por baixo aproveitamento ou por motivo de frequência implicará no ressarcimento total das despesas realizadas, nas formas especificadas nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo membro ou pelo servidor, além de ficar impedido de participar de ação de desenvolvimento pelo período de 6 (seis) meses, contado do término da respectiva ação.

12.2.1 O membro ou o servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas neste PPCD, quando interromper sua participação na ação:

a) em virtude de licença prevista na Lei nº 8.112/90, excetuando as mencionadas nos incisos IV, VI e VII do artigo 81 da referida Lei e a situação prevista no item 8.2.1; ou

b) quando apresentar justificativa endossada pelo Defensor Público-Chefe da Unidade e homologada pelo Defensor Público-Geral da União.

12.3 A ausência não justificada do membro ou do servidor às atividades da ação, no horário de expediente, ainda que respeitado o limite de faltas permitido, configurará falta ao serviço, com seus devidos efeitos legais.

12.4 Ao membro ou ao servidor que, quando exigido pela DPGU ou pela ESDPU, não apresentar o Relatório de Participante e/ou Certificado de Conclusão fica impedido de participar de ações previstas neste Plano, sujeitando-se, ainda, às sanções disciplinares cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 Poderão ser concedidas passagem e hospedagem a colaboradores eventuais, residentes em outras Unidades da Federação, para executar atividades de docência em ação de desenvolvimento promovida pela DPGU ou pela ESDPU, desde que observada a legislação em vigor.

13.1.1 É da competência da Defensoria Pública-Geral da União, a deliberação sobre o disposto no subitem 13.1, cabendo à área solicitante apresentar projeto devidamente justificado, com a ciência do Defensor Público-Chefe, e ouvida a área financeira sobre a disponibilidade de recursos.

13.2 Quando a ação de desenvolvimento ocorrer fora da Unidade de exercício do membro ou do servidor, somente excepcionalmente serão deferidas diárias e passagens mediante despacho fundamentado do DPGU.

13.3 A participação em ações de desenvolvimento de longa duração de servidor sem vínculo ou requisitado com ônus para a Defensoria Pública da União, ocupante de cargo em comissão, fica condicionada à autorização expressa do Defensor Público-Geral da União, que decidirá após análise as justificativas do solicitante e/ou da área proponente.

13.4 Os formulários e procedimentos para participação do membro ou do servidor em atividades do PAC serão disponibilizados via Internet.

13.5 Os prazos mínimos de antecedência para o encaminhamento de solicitação de inscrição de membro ou de servidor em ação de que trata o subitem 4.1.2 deverão ser:

I - 20 (vinte) dias, para ação de curta duração;

II - 60 (sessenta) dias, para ação de média e longa duração ou que necessite de afastamento do cargo;

III - outro prazo fixado em edital da Defensoria Pública-Geral da União ou Escola Superior da Defensoria Pública da União.

13.5.1 Para a participação em ações no exterior, os prazos serão ajustados às exigências estabelecidas pela legislação em vigor e aos requisitos das instituições responsáveis por sua execução.

13.6 Os membros do Comitê Gestor são responsáveis pela permanente atualização deste PPCD.

13.7 As dúvidas surgidas na aplicação deste PPCD, no que lhe sejam da competência, serão dirimidas pelo Comitê Gestor.

13.10. O primeiro Plano Anual de Capacitação será apresentado diretamente pelo Diretor-Geral da Escola Superior da Defensoria Pública-Geral da União ao Defensor Público-Geral da União para aprovação sem que haja necessidade de observância dos procedimentos previstos no presente Plano Permanente.

13.9 Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral da União.

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE JULHO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, pelo artigo 39, § 2º, da Constituição Federal, pelos artigos 81, inciso V, e 87, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.112/91, bem como pelo Decreto nº 5.707/2006.

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos ligados às ações de Capacitação e Especialização de Defensores Públicos da União e servidores da Defensoria Pública da União;

Considerando a exigência republicana de tratar a todos de maneira uniforme;

Considerando que o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653/2008) prevê como uma das ações do Programa de Prestação de Assistência Jurídica Integral e Gratuita a Capacitação e Especialização de Defensores Públicos da União e servidores;

Considerando que o programa de capacitação não será o único projeto a ser atendido com os recursos orçamentários destinados às ações de Capacitação e Especialização de Defensores Públicos da União, os quais também atenderão, até a criação de ação específica no orçamento da DPU, a Escola Superior da Defensoria Pública da União;

Resolve baixar as seguintes normas.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Capacitação e Especialização de Defensores Públicos da União e servidores.

Art. 2º. As ações do Programa de Capacitação e Especialização de Defensores Públicos da União e servidores consistem no custeio, parcial ou total, de despesas efetuadas com cursos de média e de longa duração (pós-graduação, em nível de mestrado, doutorado e pós-graduação lato sensu, dentre outros), bem como com cursos de curta duração (congressos, encontros, simpósios, dentre outros cursos de aperfeiçoamento profissional).



Art. 2º. Qualquer membro ou servidor da Instituição pode requerer ao Defensor Público-Geral da União a participação nos cursos e eventos referidos no artigo anterior, cuja frequência se dê sem prejuízo das atribuições institucionais, ressalvadas as hipóteses de autorização do afastamento previstas na Portaria nº 061, de 27 de fevereiro de 2007, do Defensor Público-Geral da União.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser formulado com antecedência mínima de:

I - 60 (sessenta) dias para os cursos de pós-graduação;
II - 20 (vinte) dias para os cursos de aperfeiçoamento profissional de breve duração.

III - outro prazo fixado em edital da Defensoria Pública-Geral da União ou Escola Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 3º. Os interessados deverão apresentar com a solicitação da participação:

I - para os cursos de pós-graduação, prova da condição de entidade oficial de ensino, bem como de curso de pós-graduação devidamente recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecido pelo Ministério da Educação e do respectivo programa;

II - prova da realização do curso de aperfeiçoamento profissional de curta duração e do respectivo programa, para participação em congressos, encontro, simpósios etc.;

III - declaração da instituição organizadora do curso:

a) de que o candidato foi admitido, inclusive com indicação acerca da aprovação em processo seletivo, quando exigido pela instituição promotora do curso, ou de que está frequentando o curso;
b) o conteúdo programático, a carga horária e o período de realização do curso ou o tempo restante para a regular conclusão;

c) o valor da inscrição, das mensalidades, e dos custos adicionais efetivamente cobrados pela instituição organizadora, como os com material didático, por exemplo, sendo que estes últimos (custos adicionais) estão excluídos do programa na forma do artigo 8º;

IV - preencher e assinar formulário próprio com termo de compromisso e responsabilidade fornecido pela Defensoria Pública-Geral da União ou pela Escola Superior da Defensoria Pública da União que contenha as informações exigidas nos Planos Permanente e Anual de Capacitação, assim como em edital específico;

V - em caso de o curso realizar-se dentro do horário de expediente ou com necessidade de deslocamento para localidade diversa impedindo o comparecimento à unidade, requerimento solicitando afastamento, nos termos do art. 2º;

VI - credenciamento prévio da entidade organizadora do curso, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

VII - curriculum vitae atualizado.

§ 1º - As alterações de horário e de curso deverão ser informadas ao Defensor Público-Geral da União.

§ 2º - A alteração de horário, de curso ou de entidade oficial de ensino será apreciada pelo Defensor Público-Geral da União, com a apresentação da documentação correspondente.

Art. 4º. Sendo o curso de pós-graduação na localidade em que o Defensor Público ou o servidor exerce suas atribuições não será permitida a sua participação em outra localidade.

§ 1º - Não havendo curso de pós-graduação na localidade em que o Defensor Público ou o servidor exerce suas atribuições, poderá ser deferida a frequência em curso em outra localidade, desde que as ausências não venham a causar prejuízo à prestação da assistência jurídica, pelo primeiro, ou ao cumprimento da jornada de trabalho, pelo segundo.

§ 2º - As despesas relativas a deslocamentos, alimentação, hospedagens, material didático dentre outras, correrão por conta dos participantes.

Art. 5º. O Defensor Público-Geral da União, para o deferimento, considerará:

I - a preferência por Defensores Públicos e servidores que ainda não tenham se beneficiado das ações de capacitação e especialização;

II - a relação da área do curso com as atribuições exercidas;

III - a avaliação do curso de pós-graduação pelo CAPES;

IV - o fato de o interessado ter concluído, com aproveitamento, a última ação em desenvolvimento, ressalvados os afastamentos previstos em lei e convocações da Administração Superior, bem como o decurso do prazo de 6 (seis) meses do término da respectiva ação;

V - o credenciamento prévio da entidade organizadora do curso, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

VI - a preferência por patrocinar ao membro ou ao servidor a participação em cursos ou eventos de conteúdo programático diverso do que já tenha participado, dentro do período de 1 (um) ano.

§ 1º. Em relação à preferência referida no inciso I, esta não se aplica aos Defensores e servidores que já estejam frequentando cursos de média e longa duração, tais como cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, por meio do Programa de Capacitação e Especialização, até a respectiva conclusão deste curso.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, será dada prioridade à continuidade da participação do membro ou do servidor até a conclusão do curso no prazo inicialmente previsto, ressalvadas as prorrogações efetuadas pela própria instituição de ensino superior, sem culpa do beneficiário do programa, devidamente justificadas.

3º. A preferência estabelecida no inciso VI poderá ser afastada quando se tratar de uma nova necessidade de treinamento, devidamente justificada e demonstrada a inadiabilidade da participação, a relevância e a indispensabilidade da ação tanto para o desempenho das suas atribuições quanto para a Instituição.

Art. 6º - Caso haja mais interessados do que o número de vagas disponíveis ou oferecidas pelo Defensor Público-Geral da União para determinado curso, serão utilizados como critérios de classificação, após a análise da preferência por Defensores e por servidores que ainda não participaram das ações de capacitação e especialização, ressalvada a hipótese dos parágrafos do artigo 5º.:

I - a antiguidade no cargo para os Defensores Públicos da União e o tempo de serviço público para os servidores;

II - o exercício de função de chefia ou de assessoramento;

III - a publicação de livros, monografias e artigos jurídicos;

IV - o exercício de atividade de magistério em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

Art. 7º. No caso de custeio parcial do curso a Defensoria Pública-Geral da União concederá ao Defensor Público ou ao servidor admitido às ações de capacitação e especialização o reembolso das despesas efetuadas até os valores limites estabelecidos no Plano Anual de Capacitação e/ou no respectivo edital de oferecimento de vagas, mediante apresentação dos documentos comprobatórios da quitação.

§ 1º. Nesta hipótese o Defensor Público ou o servidor será pessoal e exclusivamente responsável, civil e administrativamente, pelo total adimplemento das obrigações contratuais com a instituição organizadora do curso.

§ 2º. O reembolso de valores se dará a partir do mês em que o Defensor Público ou o servidor tiver admitida a sua inscrição nas ações de capacitação e especialização, considerando-se a data do deferimento da mesma pelo Defensor Público-Geral da União.

§ 3º. Sobre o valor reembolsado, incidirá o imposto de renda na fonte, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º. Excluem-se da participação no custeio os dispêndios relativos a livros e materiais, bem como outras despesas relacionadas direta ou indiretamente com o curso que não o preço fixado para a participação no mesmo.

Art. 9º. O Defensor Público e o servidor beneficiário do programa de capacitação têm por deveres:

I - frequentar o curso;

II - concluir o curso com aproveitamento, no prazo próprio, ressalvados os casos de notória excepcionalidade, assim considerados pelo Defensor Público-Geral da União;

III - apresentar relatório das atividades desenvolvidas, instruído com certidão de frequência e aproveitamento ou certificado de conclusão, a cada semestre ou ao final do curso, ou ainda, se solicitado, pelo Defensor Público-Geral, a qualquer tempo, sob pena de suspensão do pagamento;

IV - encaminhar grade de horários das disciplinas cursadas semestralmente;

V - apresentar cópia do trabalho de conclusão do curso (dissertação ou tese, conforme o curso), se houver, num prazo máximo de 01 (um) ano a contar da conclusão do curso ou, quando exigido, da data de aprovação do projeto de dissertação ou tese;

VI - em caso de custeio parcial, o adimplemento de todas as obrigações contratuais com a instituição organizadora do curso.

VII - disseminar, no âmbito de sua área de exercício, observado o interesse e a oportunidade da Administração, as informações e os conhecimentos adquiridos na ação da qual participou, produzindo, no prazo de 6 (seis) meses da conclusão do curso, trabalho científico a ser objeto de publicação, podendo ser também convocado pela ESDPU para o desenvolvimento de trabalhos específicos para os quais tenha sido habilitado.

Art. 10. Em havendo necessidade de trancamento de matrícula, o beneficiário deverá apresentar requerimento prévio ao Defensor Público-Geral da União. Nesse caso, o Defensor Público ou o servidor ficam excluídos da concessão do benefício até a retomada de seus estudos, quando será avaliada a possibilidade de reinclusão para fins de ressarcimento. O Defensor Público ou o servidor permanecem, contudo, vinculados às ações de capacitação e especialização devendo atender às disposições de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Considerada injustificada a interrupção do curso e o beneficiário, ainda assim, trancar a matrícula, a Defensoria Pública-Geral da União poderá exigir a restituição do que foi financiado, observadas as disposições do artigo 12.

Art. 11. O membro e o servidor que estiver participando de ação de desenvolvimento de média ou de longa duração, sem prejuízo de sua jornada de trabalho e que venha a ser afastado de suas atividades profissionais por motivo de doença, poderá permanecer na atividade de desenvolvimento, desde que haja expressa manifestação favorável da Junta Médica Oficial.

Art. 12. No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos no artigo 9º, poderá a Defensoria Pública-Geral da União cancelar a concessão do benefício.

Parágrafo único. A exoneração, a demissão ou o retorno ao órgão de origem implicam no automático cancelamento do benefício.

Art. 13. O cancelamento do benefício por descumprimento de deveres do inscrito (art. 9º), pelo abandono, pela desistência, bem como pela exoneração, pela demissão ou pelo retorno ao órgão de origem obriga ao ressarcimento dos valores despendidos pela Administração, desde que ocorridas, dentro dos seguintes prazos:

I - nos cursos de média e longa duração: 2 (dois) anos do término da participação ou conclusão;

II - nos cursos de curta duração: 6 (seis) meses do término da participação ou conclusão.

Parágrafo único. O membro ou o servidor será dispensado da obrigação de restituição das despesas com cursos de curta duração, se dentro do prazo de 6 (seis) meses após a conclusão, apresentar trabalho científico relativo ao conteúdo obtido durante o aperfeiçoamento para publicação em revista organizada pela Escola Superior da Defensoria Pública da União.

Disposições Finais

Art. 14. O Defensor Público-Geral da União poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, cancelar as ações de capacitação e especialização ou alterar suas condições especialmente em face de eventual carência de recursos orçamentários.

Art. 15. Enquanto não houver previsão orçamentária específica para as ações da Escola Superior da Defensoria Pública da União o orçamento anual para a ação Capacitação e Especialização de Defensores Públicos da União e servidores será reservado na proporção sugerida do Plano Anual de Capacitação aprovado pelo Defensor Público-Geral da União, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada.

Art. 16. Os casos omissos dirimidos pelo Defensor Público-Geral da União.

EDUARDO FLORES VIEIRA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2008

Em 8 de julho de 2008, às 10:00h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 92ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Eduardo Flores Vieira, secretariada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros João Alberto Simões Pires Franco e André do Nascimento Del Fiaco, e na presença da Exma. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dra. Ana Cláudia de Carvalho Tirelli Djukic. Ausentes justificadamente os Exmos. Srs. Conselheiros Leonardo Lorea Mattar e Antonio de Maia e Pádua. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Questão de Ordem) o Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior entregou o material referente à eleição do CSDPU para o Exmo. Sr. Presidente do Conselho, Eduardo Flores Vieira, que determinou o arquivamento do expediente na secretaria do CSDPU. Relatórios de atividades funcionais. (08038.009038/2008-98, 08038.009835/2008-75, 08038.009973/2008-54) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Roberto Carlos de Oliveira, Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Tatiana Melo Aragão Bianchini, no período avaliado; Relatórios de Atividades Funcionais. (08038.009322/2008-64, 08038.010185/2008-19, 08038.009600/2008-83) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Fabiana Nunes Henrique Silva, Antonio Ezequiel Inácio Barbosa, Carlos Eduardo Barbosa Paz, no período avaliado. Consulta acerca da possibilidade de realização de correição geral e inspeção funcional na DPU de Categoria Especial, requerida pelo Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. (08038.001741/2008-58) Quanto ao mérito, por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco, que indeferiu o pedido de correição ordinária e inspeção funcional na Defensoria Pública da União de Categoria Especial. Quanto aos fundamentos o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco entendeu que não há a possibilidade de submeter qualquer unidade da DPU a correições ordinárias sem a implantação efetiva da Corregedoria-Geral, e que o fato do CSDPU exercer de forma atípica uma atribuição exclusiva da Corregedoria-Geral no que concerne à avaliação dos Defensores Públicos da União para fins de aprovação ou reprovação no estágio confirmatório, não autoriza que o colegiado invoque a competência típica do órgão correicional de decidir sobre a realização de correição ordinária em unidades da DPU, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco. O Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior fez ressalvas quanto aos fundamentos adotados, uma vez que é atribuição do CSDPU funcionar em correições ordinárias e extraordinárias, sendo que, caso cheguem ao seu conhecimento irregularidades cometidas por membros da carreira, que possam autorizar a deflagração de ato correicional, deve recomendar as devidas investigações ao Defensor Público-Geral da União. Até este ponto o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Eduardo Flores Vieira acompanhou o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior. Além disso, este último Conselheiro acrescentou que, no seu entendimento, é preciso criar por lei o cargo de corregedor, não bastando seja destacada função comissionada para tanto, pois a LC 80/94 apenas previu o cargo de corregedor, não o criando, contudo, tal como fez com os cargos de Defensor Público-Geral da União e Subdefensor Público-Geral da União. Pedido de renúncia à promoção de Defensores Públicos da União. (inclusão de pauta 08001.003544/2008-91) O Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Sander Gomes Pereira Junior, entendeu que a Resolução nº 29 do CSDPU está bem fundamentada, sucintamente, e traz em seu bojo normas objetivas, não sendo o caso de sua alteração. Assim sendo, se a Resolução não merece ser alterada, a explicitação de fundamentos de forma mais didática e explicativa de suas razões deveria ser formulada através de um parecer ou uma nota técnica, devendo o processo ser encaminhado ao Defensor Público-Geral da União, que é quem deve representar a Defensoria Pública da União nos termos do artigo 8, inciso, II da Lei Complementar 80/94, sendo tal autoridade a competente para velar pelo cumprimento das decisões do CSDPU, mesmo porque preside este Conselho. O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Eduardo Flores Vieira antecipou o voto nos seguintes termos: considerava-se pertinente rever favoravelmente os fundamentos da resolução editada, mas, mantendo o direito de renúncia à promoção, já reconhecido na citada norma, tendo em vista que os processos retornaram da Subchefia Jurídica da Casa Civil da Presidência da

República para a Consultoria Jurídica do MJ, e esta, não acatando os "considerandos" da Resolução, baixou os autos para oitiva da DPU, nos termos do artigo 10, inciso, I da LC 80/94, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente declarou que trará na próxima reunião uma proposta de encaminhamento. A Exma. Sra. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União retirou-se às 12:00h, passando então o CSDPU à votação das matérias sigilosas, nos termos abaixo. (08038.008619/2007-21) (08038.009745/2007-01). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.008289/2008-55, 08038.008089/2008-01, 08038.006760/2008-71, 08038.006732/2008-53, 08038.007063/2008-37, 08038.007043/2008-66, 08038.006645/2008-04, 08038.001676/2008-61, 08038.006704/2008-36, 08038.012876/2007-68, 08038.015380/2007-46, 08038.020672/2007-09, 08038.003599/2008-83, 08038.020574/2007-63, 08038.003393/2008-53, 08038.005186/2008-33, e como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 12:30h.

EDUARDO FLORES VIEIRA
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.150, DE 26 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.008021/2007-11-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.179.724/0003-99, tendo como sócios DALTON DANTES VERZANI BAPTISTA e EUNICE MARIA SANDRINI BAPTISTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.170, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.063411/2007-54-DELESP/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa FORSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS LTDA, CNPJ/MF nº 32.271.934/0001-54, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 50.611 (CINQUENTA MIL SEISCENTOS E ONZE) ESPOLETAS CALIBRE 38/.380, 50.611 (CINQUENTA MIL SEISCENTOS E ONZE) PROJÉTEIS CALIBRE 38 E 13.118 (TREZE MIL CENTO E DEZOITO) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.215, DE 1º DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.044045/2007-13-DELESP/SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.747.278/0001-15, tendo como sócios RODRIGO DE FREITAS NETTO e ROMILDO CARLOS RUSSI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.224, DE 2 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.000438/2008-85-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.451.428/0001-25, tendo como sócios FRANCISCO SCHUBERT MARTINS COSTA, CESAR MARQUES DE CARVALHO e LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.227, DE 3 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003372/2008-95-SR/DPF/SP; resolve:

a) Revogar o Alvará nº 2.574 de 04 de junho de 2008 publicado no D.O.U em 18 de junho de 2008, seção 1 página 43;

b) Conceder autorização à empresa MALTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 05.032.093/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 4 (QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 72 (SETENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38; 4 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380; 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.239, DE 3 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.008254/2007-69-SR/DPF/MA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NORSERVEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.413/0001-01, tendo como diretores: OSVALDO AGENOR GRAMEL JUNIOR e MARIA CECÍLIA RAMOS MACEDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.240, DE 4 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.015875/2008-35-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 31.925.258/0001-22, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 7.000(SETE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38, 7.000(SETE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 400(QUATROCENTOS) ESTOJOS CALIBRE 38, 2.050(DOIS MIL E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 380, 2.000(DOIS MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 3.248, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.026293/2007-71 SR/DPF/MG, resolve:

a) Revogar o Alvará nº 3100, de 24 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 07 de julho de 2008, Seção 01, Página 69;

b) DECLARAR revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ARCELOR-MITTAL INOX BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.390.170/0001-89, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS ALBERTO SILVA ALEIXO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.060, DE 2 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000501/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 97.004.360/0001-01, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 5 (CINCO) Revólveres CALIBRE 38, 5 (CINCO) Pistolas CALIBRE .380, 58.800 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS) Espoletas para Munição CALIBRE 38, 36.000 (TRINTA E SEIS MIL) Projéteis para Munição CALIBRE 38, 16.000 (DEZESSES MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) Espoletas para Munição CALIBRE .380, 8.900 (OITO MIL E NOVECIENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE .380, 2.000 (DOIS MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE .380, 6.300 (SEIS MIL E TREZENTOS) Espoletas para Munição CALIBRE 12, 6.300 (SEIS MIL E TREZENTOS) Estojos para Munição CALIBRE 12, 202 (DUZENTOS E DOIS) Quilogramas de Chumbo para Munição CALIBRE 12, 20.000 (VINTE MIL) Gramas de Pólvora CALIBRE 12, 6.300 (SEIS MIL E TREZENTOS) Buchas para Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.065, DE 8 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000510/DELESP/DREX/SR/DPF/GO; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa ATLANTA CASA DE SHOWS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF: 05.035.021/0001-66, com sede na BR 153, KM 10 SAÍDA PARA SÃO PAULO, tendo como Responsável pela Segurança: CLÓVIS DANIEL MARQUES JUNIOR, na prestação de serviços ORGÂNICOS de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº000031, expedido pela SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 9 de julho de 2008

Nº 554 - Ato de Concentração nº 08012.006800/2008-72. Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda e SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advs: Sérgio Varella Bruna e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.



Nº 555 - Ato de Concentração nº 08012.006789/2008-41. Requerentes: Morus Educacional Participações Ltda e Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. Adv's: Fabíola C.L Cammarota de Abreu e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 556 - Ato de Concentração nº 08012.006864/2008-73. Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental e União Cultural e Educacional Magister Ltda - UNICEM. Adv's: Jorge A.I. Chami e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 557 - Ato de Concentração nº 08012.006832/2008-78. Requerentes: Basf S.A e Monsanto do Brasil Ltda. Adv's: José Inácio Gonzaga Franceschini, André Cutait de Arruda Sampaio e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 558 - Ato de Concentração nº 08012.006786/2008-15. Requerentes: Concessionária do Rodoanel Oeste S.A e Companhia de Concessões Rodoviárias. Adv's: Eduardo Caminati Anders e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 559 - Ato de Concentração nº 08012.006792/2008-64. Requerentes: The AES Corporation e AgCert International Plc. Adv's: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o não cumprimento das exigências solicitadas por esta Divisão, INDEFIRO o pedido de Transformação de temporário item V em Permanente.

Processo nº 08520.001533/2004-83 - Mauricio Antonio Pachon Garcia, Diego Mauricio Pachon Davila, Ingrid Gioconda Davila Ocampo e Nicole Allison Pachon

INDEFIRO o pedido de republicação, por não se enquadrar nas condições previstas no Art. 3º, da Portaria nº 02 de 18/05/2005.

Processo nº 08260.003330/00-53 - Giovanna Spinelli

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o presente pedido e prorrogação de prazo, por falta de amparo legal, tendo em vista que houve mudança de instituição de ensino.

Processo nº 08102.000328/2008-55 - José Luis INDEFIRO o presente pedido por ter esgotado o prazo de estada máximo permitido ao titular do visto temporário inciso I, do artigo 13 da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 9.694/81.

Processo nº 08793.000824/2008-78 - William David Moran Herrera

INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo nº 08460.009685/2008-18 - Iracelma Celeste Miti da Rosa

Processo nº 08460.009735/2008-59 - Jessica Elvira de Sousa Mefira

Processo nº 08460.009740/2008-61 - Bernardo Namorado Andre Moreno

Processo nº 08505.010929/2008-33 - Genaica Santos Barros

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08295.018492/2007-18 - Michael Lambertus Hendrikus Van Eckendonk

Processo nº 08400.028963/2005-90 - Ian Edwards

Processo nº 08475.026948/2007-03 - José Manuel da Costa Carvalho

Processo nº 08476.001878/2007-62 - Marileni Guzman Torres Manussakis

Processo nº 08504.012005/2007-09 - Hugo Edvard Jespersen

Processo nº 08505.054168/2007-41 - Pedro Caje

Processo nº 08505.055403/2007-00 - Tiziano Cecconi

Processo nº 08505.065030/2007-77 - Aude Carine Pierre Beurdouche Machado

Processo nº 08505.066394/2007-74 - Joaquin Castells Jo

Processo nº 08505.068030/2007-29 - Abel Success Erebe

Processo nº 08505.069550/2007-59 - Martin Alejandro Gonzalez

Processo nº 08532.005987/2007-37 - Leonardo Paolo Barreto Bon

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos para o nacional libanês SAMIR HASSAN DAHER.

Processo nº 08260.003227/2005-71 - Samir Hassan Daher

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos para a nacional boliviana EUSEBIA LIRA QUISPE

Processo nº 08505.018253/2003-11 - Juan Carlos Condori Chuquimia e Eusebia Lira Quispe

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos para a nacional boliviana ELVIRA CHIPANA VDA. DE MACHACA.

Processo nº 08505.018168/2003-53 - David Villca e Elvira Chipana Vda. de Machaca

Tendo em vista a separação do casal, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 04/09/1997, para cessar a permanência da nacional colombiana no País.

Processo nº 08490.007072/95-50 - Amanda Perez Montañez

Indefiro o pedido de republicação com base no art. 3º da Portaria nº 2, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.

Processo nº 08505.003351/2006-05 - Eufemia Flores Boso

Indefiro o pedido de republicação com base no art. 3º da Portaria nº 2, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.

Processo nº 08505.034734/2006-17 - Pilar Del Carmen Gonzalez de Sugahara

Indefiro o pedido de republicação com base no art. 3º da Portaria nº 2, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.

Processo nº 08505.116022/2006-15 - Rawan Murad Abdel Jabbar

Indefiro o pedido de republicação com base no art. 3º da Portaria nº 2, de 18/05/2005, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2005.

Processo nº 08505.013358/2002-01 - José Miguel Malheiro de Oliveira Martins

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo nº 08070.000485/2008-85 - Anja Weber, até 17/05/2009

Processo nº 08083.000768/2008-88 - Nilton Osvaldo Chitanga, até 21/04/2009

Processo nº 08083.000770/2008-57 - Nilton Eufrazio Martinho Moçambique, até 21/04/2009

Processo nº 08260.002653/2008-30 - Lisa Louise Earl Castillo, até 20/05/2009

Processo nº 08280.004682/2008-06 - Vasco Pedro Nyakada, até 13/04/2009

Processo nº 08280.004815/2008-36 - Emerson Isidro Leckssy Silva Gomes, até 08/04/2009

Processo nº 08280.004885/2008-94 - Samuel Enrique Astete Perez, até 11/04/2009

Processo nº 08286.000466/2008-23 - Luis Alberto Soriano Carrillo, até 21/04/2009

Processo nº 08377.000296/2008-68 - Lili Pontinta Cá, até 21/04/2009

Processo nº 08377.000330/2008-02 - Liliana Silva Costa, até 23/04/2009

Processo nº 08460.009812/2008-71 - Janete Maria Caetano Ferrão, até 04/04/2009

Processo nº 08460.009819/2008-92 - Cecília Mufulama Mateus Fernandes, até 02/05/2009

Processo nº 08460.009851/2008-78 - Adérito de Jesus da Gama, até 30/10/2008

Processo nº 08460.009863/2008-01 - Miguel Bernardino Antunes Vicente, até 05/06/2008

Processo nº 08460.009871/2008-49 - Vicente da Silveira Falcão e Cunha, até 20/04/2009

Processo nº 08460.009880/2008-30 - Cleide da Soledade Soares Filipe Franco, até 17/04/2009

Processo nº 08460.009886/2008-15 - Vitorino de Pina Ramos, até 04/06/2009

Processo nº 08460.017243/2008-37 - Washington Fernando Aguilar Cardenas, até 30/11/2008

Processo nº 08460.017252/2008-28 - Gianinna Gabriela Fernandez Sanchez, até 30/04/2009

Processo nº 08460.017254/2008-17 - Xavier Bertil Pedro da Costa, até 02/05/2009

Processo nº 08460.017257/2008-51 - Cristina Acosta Diaz Granados, até 28/05/2009

Processo nº 08460.017262/2008-63 - Herman Julio Mosquera Cuesta, até 28/05/2009

Processo nº 08460.017265/2008-05 - Solange de Fátima Escórcio, até 29/05/2009

Processo nº 08460.029203/2007-57 - Jurema Delvany Arsenio dos Reis Pradine, até 22/03/2009

Processo nº 08502.000999/2008-11 - Hernan Oscar Cortez Gutierrez, Deolinda Ellyda Fuentes Rivera Vallejo, Girady Iara Cortez Fuentes Rivera e Liv Jois Cortez Fuentes Rivera, até 12/04/2009

Processo nº 08502.002038/2008-33 - Rafael Marcel Asmat Uceda, até 19/04/2009

Processo nº 08502.002039/2008-88 - Rodiak Nicolai Figueroa López, até 14/04/2009

Processo nº 08505.023415/2008-48 - Maria Pia Perez Lira, até 15/06/2009

Processo nº 08505.024138/2008-91 - Viviana Vanessa Pinedo Cancino, até 22/05/2009

Processo nº 08505.024141/2008-12 - Kathleen Mariam Bernadette Bonyun, até 18/05/2009

Processo nº 08505.024148/2008-26 - Carlos Orlando Zeballos Andia, até 17/05/2009

Processo nº 08505.024153/2008-39 - Miguel Leonidas Mari Barrientos, até 19/05/2009

Processo nº 08505.024217/2008-00 - Edgardo Paul Ponce Escobedo, até 18/05/2009

Processo nº 08514.002227/2008-77 - Juan Antonio Herran Anticon, até 01/07/2009

Processo nº 08514.002261/2008-41 - Azalia Felix Pinto, até 09/05/2009

Processo nº 08707.001367/2008-61 - Maria Alejandra Guzman Pardo, até 30/05/2009

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo nº 08707.001599/2007-38 - Castelo Pedro Vemba Cidade

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: THE SIMS 3 (Estados Unidos da América - 2009)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Simulação

Plataforma: CD ROM - PC

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

| | | |
|--|--|--|
| Contém: Agressão Física e Insinuação de Sexo Processo: 08017.004073/2008-69 Requerente: Electronic Arts Ltda. Título: HERO ONLINE (Coréia do Sul - 2007) Espécie: Catálogo Titular dos Direitos Autorais: ONGAME ENTRETENIMEN- TO S.A. Distribuidor(es): Ogame Entretenimento S.A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Categoria: Estratégia Plataforma: Computador PC / MAC Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos | Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Episódio) Tema: Viagem interplanetária Processo: 08017.002228/2008-22 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA - HARMONY (STARGATE ATLANTIS - SEASON 4 - HARMONY, Canadá / Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 14 Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA | Gênero: Aventura/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio) Contém: Consumo de drogas , Assassinato e Exposição de Cadáver Tema: Fuga Processo: 08017.002253/2008-14 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA - A CERCA (PRISON BREAK - SEASON 3 - GOOD FENCES, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 04 Título da Série: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA Produtor(es): Paul Scheuring Diretor(es): Paul Scheuring Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Aventura/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio) Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver Tema: Fuga Processo: 08017.002254/2008-51 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA - AS FOTOS (PRISON BREAK - SEASON 3 - PHOTO FINISH, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 06 Título da Série: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA Produtor(es): Paul Scheuring Diretor(es): Paul Scheuring Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Aventura/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio) Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver Tema: Fuga Processo: 08017.002256/2008-40 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA - A FUGA (PRISON BREAK - SEASON 3 - VÁMONOS, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 07 Título da Série: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA Produtor(es): Paul Scheuring Diretor(es): Paul Scheuring Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Aventura/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio) Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Fuga Processo: 08017.002257/2008-94 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA - TENTATIVA DE FUGA (PRISON BREAK - SEASON 3 - BANG AND BURN, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 08 Título da Série: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA Produtor(es): Paul Scheuring Diretor(es): Paul Scheuring Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Aventura/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio) Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Fuga Processo: 08017.002258/2008-39 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. |
| Contém Agressão Física Processo: 08017.004153/2008-14 Requerente: Electronic Arts Ltda. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES PORTARIA Nº 97, DE 8 DE JULHO DE 2008 O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar: Episódio: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA - CAÇADA (STARGATE ATLANTIS - SEASON 4 - MISSING, Canadá / Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 07 Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA | Produtor(es): Robert C. Cooper Diretor(es): Robert C. Cooper Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Livre (Episódio) Tema: Viagem interplanetária Processo: 08017.002231/2008-46 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA - ORIENTAÇÃO (PRISON BREAK - SEASON 3 - ORIENTACION, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 01 Título da Série: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA Produtor(es): Paul Scheuring Diretor(es): Paul Scheuring Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Aventura/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio) Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver Tema: Fuga Processo: 08017.002251/2008-17 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA - FOGO E ÁGUA (PRISON BREAK - SEASON 3 - FIRE/ WATER, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 02 Título da Série: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA Produtor(es): Paul Scheuring Diretor(es): Paul Scheuring Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Aventura/Suspense Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Episódio) Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Fuga Processo: 08017.002252/2008-61 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA - O TELEFONEMA (PRISON BREAK - SEASON 3 - CALL WAITING, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 03 Título da Série: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA Produtor(es): Paul Scheuring Diretor(es): Paul Scheuring Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos | Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Fuga Processo: 08017.002252/2008-61 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA - O TELEFONEMA (PRISON BREAK - SEASON 3 - CALL WAITING, Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 03 Título da Série: PRISON BREAK - EM BUSCA DA VERDADE - 3ª TEMPORADA Produtor(es): Paul Scheuring Diretor(es): Paul Scheuring Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos |
| Episódio: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA - ESTA ESPIRAL MORTAL (STARGATE ATLANTIS - SEASON 4 - THIS MORTAL COIL, Canadá / Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 10 Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA | Produtor(es): Robert C. Cooper Diretor(es): Robert C. Cooper Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama/Ficção Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Episódio) Contém: Agressão Física e Presença de armas Tema: Viagem interplanetária Processo: 08017.002225/2008-99 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda. Episódio: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA - QUARENTENA (STARGATE ATLANTIS - SEASON 4 - QUARANTINE, Canadá / Estados Unidos da América - 2007) Episódio(s): 13 Título da Série: STARGATE ATLANTIS - 4ª TEMPORADA | Produtor(es): Robert C. Cooper Diretor(es): Robert C. Cooper Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A |



Filme: REBOBINE, POR FAVOR (BE KIND, REWIND, Estados Unidos da América - 2007)
 Produtor(es): Georges Bermann
 Diretor(es): Michael Gondry
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Longa Metragem)
 Tema: Refilmagem de clássicos do cinema
 Processo: 08017.002290/2008-14
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: 007 QUANTUM OF SOLACE (Estados Unidos da América / Inglaterra - 2008)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Marc Foster
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
 Contém: Agressão Física
 Processo: 08017.002310/2008-57
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: LANCES DA VIDA - ANO IV (ONE TREE HILL - SEASON IV, Estados Unidos da América - 2006)
 Episódio(s): 5760
 Título da Série: LANCES DA VIDA - ANO IV
 Produtor(es): David Blake Hartley
 Diretor(es): Greg Prance
 Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros

Classificação Pretendida: Exibição em qualquer horário
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Exibição em qualquer horário
 Tema: Sobrenatural
 Processo: 08017.007371/2007-20
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA (CSI MIAMI II, Estados Unidos da América - 2003)
 Episódio(s): 18
 Título da Série: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA
 Produtor(es): Anthony E. Zuiker/Carol Mendelsohn/Ann Donahue

Diretor(es):
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
 Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
 Tema: Investigação Policial
 Processo: 08017.008033/2007-13
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: CSI LAS VEGAS 4ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION, Estados Unidos da América - 2003)
 Episódio(s): 01 A 23
 Título da Série: CSI LAS VEGAS 4ª TEMPORADA
 Produtor(es):
 Diretor(es): Anthony E. Zuiker
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
 Gênero: Drama/Policial
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
 Contém: Assassinato, Exposição de Cadáver e Lesão corporal

Tema: Investigação policial
 Processo: 08017.008880/2007-70
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de julho de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.003470/2006-51
 Filme: "UM MORDOMO ATRAPALHADO"
 Requerente: LPR Importação, Exportação e Serviços Ltda.
 (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda).
 Classificação Pretendida: Livre
 Tema: Convívio Familiar
 Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".

A LPR Importação, Exportação e Serviços Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº: 08017.007311/2007-15
 Filme: "O GAROTO & EU"
 Requerente: LPR Importação, Exportação e Serviços Ltda.
 (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda).

Classificação Pretendida: Livre
 Tema: Realização de um sonho
 Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", alterando sua classificação para "Exibição em qualquer horário".

A LPR Importação, Exportação e Serviços Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº: 08017.001930/2005-26
 Filme: "VOZES DA INOCÊNCIA"
 Requerente: LPR Importação, Exportação e Serviços Ltda.
 (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Tema: Religiosidade
 Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Inadequado para menores de 14 anos", mantendo sua classificação por conter: Assassinato e Agressão Física.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA FINANCEIRA E COMERCIAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 4 de julho de 2008

O Diretor Financeiro e Comercial da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Sr. Presidente na Resolução n.º 2863/2008, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 2.673, de 16 de julho de 1998 e atendendo solicitação contida no Ofício Circular STN/COREF/GEFIS n.º 44, de 4 de setembro de 2006, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício de 2007, aprovada conforme despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 01 de julho de 2008, referente ao Processo nº 10951.000684/2008-10.

| Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2007 | |
|---|---------------|
| Descrição | Valor em R\$ |
| 1- Reserva Legal | 1.697.961,79 |
| 2- Reserva de Amparo ao Imobilizado Técnico | 4.839.191,11 |
| 3- Juros sobre capital próprio e dividendos mínimos | 8.065.318,51 |
| 4- Reserva de Retenção de Lucros | 19.356.764,46 |
| 5- Total do Lucro Líquido do Exercício de 2007 | 33.959.235,87 |

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.348, DE 9 DE JULHO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 001.594/84, sob comando nº 150295570, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Citiprev - Entidade Fechada de Previdência Complementar e o Citibank Club, na condição de patrocinador do Plano de Aposentadoria Suplementar Citibank - CNBP nº 19.850.016-83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRIS BARBOSA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 294, DE 2 DE JULHO DE 2008

A Secretária Executiva do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria GM/MS Nº 848, de 06 de maio de 2008, e

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo Nº 25000.104177/2008-71, resolve:

Art. 1º - Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 60, da Lei Nº 11.514, de 13.08.07 (LDO-2008), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.647, de 24.03.2008.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1,00

| CODIGO | IDOC | CE | GR | MOD | FTE | VALOR | |
|-----------------------|------|----|----|-----|-----|------------|------------|
| | | | | | | ACRESCIMO | REDUÇÃO |
| 36000 | | | | | | 15.630.000 | 15.630.000 |
| 36901 | | | | | | 15.630.000 | 15.630.000 |
| 10.302.1220.8535 | | | | | | 15.630.000 | 15.630.000 |
| 10.302.1220.8535.0023 | | | | | | 230.000 | 230.000 |
| | 9999 | 4 | 4 | 99 | 151 | | |
| | 9999 | 4 | 4 | 40 | 151 | 230.000 | |
| 10.302.1220.8535.0031 | | | | | | 400.000 | 400.000 |
| | 9999 | 4 | 4 | 99 | 151 | | |
| | 9999 | 4 | 4 | 40 | 151 | 400.000 | |
| 10.302.1220.8535.1180 | | | | | | 15.000.000 | 15.000.000 |
| | 9999 | 4 | 4 | 30 | 151 | | |
| | 9999 | 4 | 4 | 90 | 151 | 15.000.000 | |

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.212384/2007-17, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.305.1444.6842.0001, Natureza de Despesas n.ºs. 339014, 339030, 339033, 339035, 339036 e 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400046/2008, para o fim de descentralização à Fundação Universidade de Brasília - UNB, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 739/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22/01/2008, sendo R\$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.097757/2006-32, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 207.912,49 (duzentos e sete mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº. 339036, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400059/2008, para o fim de descentralização à Fundação Universidade do Amazonas, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 77/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 24/07/2006, sendo R\$ 207.912,49 (duzentos e sete mil, novecentos e doze reais e quarenta e nove centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.114316/2006-11, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 54.647,25 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.303.1291.4295.0001, Natureza de Despesa nº. 449052, Fonte de Recursos 0153000000, Nota de Crédito nº. 400062/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal do Espírito Santo, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 352/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 03/11/2006, sendo R\$ 54.647,25 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 44, DE 3 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.215850/2007-16, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesa nº. 339014 e 339033, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400044/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Goiás, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 639/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 07/01/2008, sendo R\$ 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.225972/2007-11, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.122.0016.8287.0001, Natureza de Despesa nº. 339014 e 339033, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400055/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Goiás, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 716/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.225169/2007-86, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 1.847,23 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.305.1444.6170.0001, Natureza de Despesa nº. 449052 e 339014, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400042/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Goiás, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 732/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de Despesas Correntes e R\$ 47,23 (quarenta e três reais e vinte e três centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.219927/2007-27, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 623.289,68 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400003/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 591/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/01/2008, sendo R\$ 623.289,68 (seiscentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.228786/2007-33, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 249.953,12 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.306.1214.8735.0001 e 10.306.1214.8735.0001, Natureza de Despesa nº. 339033, 339036, 339030, 339039, 339039 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400017/2008 e 400057/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Minas Gerais, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 766/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 16/01/2008, sendo R\$ 149.986,20 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), a título de Despesas Correntes e R\$ 99.966,92 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), a de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.111847/2006-43, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 11.284,00 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.303.1291.4295.0001, Natureza de Despesa nº. 339014, Fonte de Recursos 0153000000, Nota de Crédito nº. 400010/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Minas Gerais, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 145/2006, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 31/10/2006, sendo R\$ 11.284,00 (onze mil, duzentos e oitenta e quatro reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 50, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.220695/2007-50, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 1.701.903,68 (um milhão, setecentos e um mil, novecentos e três reais e sessenta e oito centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400001/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal de Pernambuco, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 644/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 11/01/2008, sendo R\$ 1.701.903,68 (um milhão, setecentos e um mil, novecentos e três reais e sessenta e oito centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 51, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.203678/2007-58, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 1.171.641,66 (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400002/2008, para o fim de descentralização à Universidade Federal do Paraná, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 554/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2007, sendo R\$ 1.171.641,66 (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.226844/2007-94, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 67.371,60 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.422.0016.8707.0001, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400028/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 726/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 15/01/2008, sendo R\$ 67.371,60 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 53, DE 4 DE JULHO DE 2008

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS Nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.219681/2007-93, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R\$ 61.365,60 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), alocados ao exercício de 2008, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.301.1312.6188.0001, Natureza de Despesa nº. 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400051/2008, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz, visando a continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 740/2007, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17/01/2008, sendo R\$ 61.365,60 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO****DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2008**

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 33902.152808/2005-80 | Bradesco Saúde S/A | 005711 | 92.693.118/0001-60 | Não garantir em 01/12/99, a manu. do emp. aposen. B.R.O., apólice 008154, dem. sem justa causa, em 3/11/99. Art. 31, da Lei 9656/98. | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25779.000333/2005-81 | Casa de Saúde São Bernardo Ltda. | 363766 | 31.488.208/0001-25 | Apl. à mens. do cons. A.A.B., cont. fir. em 10/10/02, prod. Ind. pela op. com Amigo Vip Esp. cód. 275, reaj. de 10,20% em perc. acima do auto. Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4. XVII, da Lei 9961/00. | 134.961,17 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos). |



| | | | | | |
|-----------------------|---|--------|--------------------|--|---|
| 33902.151542/2005-58 | Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda. | 411931 | 03.862.114/0001-39 | Deix. de gar. cob. obrig. para cir. de histerectomia co anexetomia mais ressecção de varizes pélvicas a ben.. C.O.C.A., seg. hos. mais amb. S; obst. Real. no Hosp. e Matern. S. Camilo. Art. 12, II da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25779.000242/2005-46 | Só Saúde Assistência Médica Hospitalar | 410926 | 03.550.445/0001-33 | Rescindir unilateralmente contrato ind. sem provar, de forma inequívoca, que o cons. foi avisado dentro legal. Art. 13, inciso II, § único, da Lei 9656/98, c/c art. 5, V, da RDC 24/00 | 14.000,00 (quatorze mil reais) |
| 25779.000158/2005-22 | Transclínica Ltda. | 391298 | 25.468.687/0001-15 | Deixar de garantir cobertura obrigatória do procedimento de cirurgia bariátrica, para o usuário R.S.B.M. Art. 12, II, a, da Lei 9656/98 | 32.000,00 (trinta e dois mil reais) |
| 25779.000024/2005-10 | Unimed Bh Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. | 343889 | 16.513.178/0001-76 | Deixar de garantir cob. obrig. ao proced. Braquiterapia de Próstata com Sementes de Iodod, ao benef. F.A.R. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, c/c art. 7, IV da RDC 24/00. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25772.001120/2005-37 | Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Apl. reaj. na mens. sem prev. contr. clar. def., em plano ind., não reg., no perc. de 19,64%. Art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 4, XVII, da Lei 9961/00. | 21.084,00 (vinte um mil e oitenta e quatro reais) |
| 25772.001118/2005-68 | Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico | 301311 | 13.130.299/0001-40 | Por apl. reaj. de 19,64% a partir de 09/03, a cons. S.M.O.A. Art. 25, da Lei 9656/98, c/c o art. 4, XVII, da Lei 9961/00. | 21.063,00 (vinte e um mil e sessenta e três reais). |
| 25780.0000054/2005-89 | Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. | 403911 | 01.518.211/0001-83 | Dei. de cum. cont. do bem. L.M.C., c. mais de 60 anos e mais de 10 anos de pl. . p. apl. reaj. p. mud. de fa. et. no perc. de 101,8%, em desac. c. a tab. Art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 3, III da RDC 24/00 | Anulação do AI 14102. Arquivamento. |

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 4 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5/DIFIS/ANS, de 04/07/2007, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Diário Oficial da União nº 132, de 11/07/2007, Seção 2, fl. 25, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 25773.002387/2007-01 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei às especialidades médicas de reumatologia e gastroenterologia. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | 127.680,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais) |
| 25773.001128/2007-55 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de neurologia a partir de junho de 2007. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | R\$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) |
| 25773.001131/2007-79 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de pediatria a partir de maio de 2007. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | R\$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) |
| 25773.001133/2007-68 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de ginecologia e obstetrícia a partir de maio de 2007. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | R\$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) |
| 25773.001138/2007-91 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de ortopedia a partir de abril de 2007. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | R\$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) |
| 25773.001275/2007-25 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de otorrinolaringologia a partir de abril de 2007. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | R\$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) |
| 25773.001267/2007-89 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de oncologia a partir de abril de 2007. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | R\$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) |
| 25773.002444/2007-44 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deixar de garantir aos consumidores residentes em Natal/RN benefício de acesso previsto em Lei à especialidade médica de radiologia a partir de maio de 2007. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | R\$ 63.840,00 (Sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais) |
| 25773.001385/2007-97 | ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA | 332381. | 11.544.301/0001-00 | Deix. de gar.aos cons. res. em Natal/RN benef. de ac. prev. em Lei às espec. méd. de pneumologia e de cirurgia geral a partir de fevereiro de 2007 e de abril de 2007, respectivamente. Art. 12, da Lei nº 9.656/98. | R\$ 130.069,89 (Cento e trinta mil sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) |
| 33902.131733/2004-12 | UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS | 389421. | 08.566.440/0001-12 | Operar produto (USI - Unimed Serviços Instantâneos) que não apresente as características definidas em lei. Art. 9º, II, da Lei nº 9.656/98, c/c o art. 1º, caput, da RN nº 40/03. | ADVERTÊNCIA |

RAFAEL SOARES LEITE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 8 DE JULHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|---|
| 33902.025624/2008-91 | CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANTANA LTDA | 342955. | 29.780.384/0001-94 | fornecer informações falsas ou fraudulentas nos relatórios, demonstrações financeiras, contas e documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela ANS; (Art. 4o, XVIII da Lei 9961/00 c/c Art. 3o da RN 19/02) | 100000 (CEM MIL REAIS) |
| 33902.308902/2006-81 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | 323080. | 03.658.432/0001-82 | Deix.de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscr. de fil. nat. e adot. prev. nos seus incisos III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98) | 96000 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) |
| 33902.126163/2007-91 | GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA | 309222. | 31.925.548/0001-76 | Deix. de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incl. a inscr. de fil. nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98 | 80000 (OITENTA MIL REAIS) |
| 33902.175394/2007-29 | HOSPITAL DE CANTAGALO | - | 29.236.841/0001-84 | Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98) | 900000 (NOVECIENTOS MIL REAIS) |
| 33902.306336/2006-72 | UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 344397. | 28.714.533/0001-54 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98) | 276539,06 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS) |
| 33902.076465/2007-10 | UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 364584. | 35.917.970/0001-30 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98) | 36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) |

GUSTAVO DE BARROS MACIEIRA

Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA****PORTARIA Nº 901, DE 9 DE JULHO DE 2008**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no art. 53, inciso V, § 1º e no art. 55, inciso IV, § 3º da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 5 de junho de 2008, o prazo estabelecido no Art. 6º da Portaria Nº 1001 de 4 de dezembro de 2007, publicada no DOU Nº 233, de 5 de dezembro de 2007, seção 1, pág. 78, para que o Grupo de Trabalho apresente a minuta de Resolução para consulta pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de julho de 2008

Nº 64 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 17.875.154/0001-20
Número do Processo: 25991.018768/75
Expediente: 498090/08-5

Nº 65 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: Astrazeneca do Brasil Ltda
CNPJ: 60.318797/0001-00
Número do Processo: 25000.005733/91-54
Expediente: 464222/08-8
Empresa: Beker Produtos Farmaco Hospitalares Ltda
CNPJ: 47.231.121/0001-08
Número do Processo: 25992.030488/76
Expediente: 460438/08-5
Empresa: Bio Macro Laboratório Farmacêutico Ltda
CNPJ: 57.934.713/0001-40
Número do Processo: 25351.000211/00-58
Expediente: 452103/08-0
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Número do Processo: 25000.006295/97-18
Expediente: 452068/08-8
Número do Processo: 25000.002825/89
Expediente: 467454/08-5
Empresa: Cifarma Científica Farmacêutica Ltda
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Número do Processo: 25351.631086/2007-42
Expediente: 420060/08-8
Empresa: Dr. Reddy's Farmacêutica do Brasil Ltda
CNPJ: 03.378.166/0001-75
Número do Processo: 25351.196558/2007-15
Expediente: 450674/08-0
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.014233/01-40
Expediente: 403288/08-8
Número do Processo: 25351.094130/2008-10
Expediente: 469282/08-9
Número do Processo: 25351.046512/2004-03
Expediente: 593519/08-9
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65

Número do Processo: 25351.059825/2003-32
Expediente: 403260/08-8
Número do Processo: 25351.094161/2008-62
Expediente: 469540/08-2
Número do Processo: 25001.001971/83
Expediente: 514664/08-0
Número do Processo: 25351.049709/2004-96
Expediente: 593466/08-4
Empresa: Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 01.571.702/0001-98
Número do Processo: 25001.008222/77
Expediente: 419415/08-2
Empresa: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Número do Processo: 25351.280033/2005-97
Expediente: 385107/08-9
Empresa: Hipolabor Farmacêutica Ltda
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25351.641471/2007-06
Expediente: 450431/08-3
Empresa: Laboratório Americano de Farmacoterapia S.A.
CNPJ: 61.150.189/0001-20
Número do Processo: 25351.651644/2007-96
Expediente: 450827/08-1
Empresa: Laboratório Globo Ltda
CNPJ: 17.115.437/0001-73
Número do Processo: 25000.016384/97-64
Expediente: 484666/08-1
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda
CNPJ: 29.785.870/0001-03
Número do Processo: 25000.001391/89
Expediente: 457945/08-3
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Número do Processo: 25351.096262/2008-78
Expediente: 530123/08-8
Empresa: Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda
CNPJ: 33.060.740/0001-72
Número do Processo: 25351.019292/2007-80
Expediente: 451062/08-3
Empresa: Ranbaxy Farmacêutica Ltda
CNPJ: 73.666.365/0001-90
Número do Processo: 25351.019146/2008-35
Expediente: 521050/08-0
Empresa: Sanval Comércio e Indústria Ltda.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Número do Processo: 25000.015279/88
Expediente: 450084/08-9
Empresa: Sigma Pharma Ltda.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.059815/2003-05
Expediente: 434971/08-7
Número do Processo: 25351.092036/2008-18
Expediente: 473539/08-1
Número do Processo: 25351.048592/2004-23
Expediente: 593493/08-1

Nº 66 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, Não Conhece Dos Recursos A Seguir Especificados, Determinando A Extinção Do Recurso, Sem Julgamento Do Mérito, Mantendo Os Termos Da Decisão Recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: Biolunis Farmacêutica Ltda
CNPJ: 66.155.623/0001-41
Número do Processo: 25000.017805/99-18
Expediente: 511713/08-5
Empresa: Casula & Vasconcelos Indústria Farmacêutica E Comércio Ltda ME
CNPJ: 05.155.425/0001-93
Número do Processo: 25351.515072/2006-00
Expediente: 451740/08-7
Empresa: Ffarmarin Indústria e Comércio Ltda

PORTARIA DE 8 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

| Nº da Portaria | Nº do Processo | Nome da Entidade | Localidade/UF |
|----------------|-----------------|---|---------------|
| 426 | 53103.000065/99 | Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água | Calçado/PE |

HÉLIO COSTA

CNPJ: 58.635.830/0001-75
Número do Processo: 25000.029468/96-12
Expediente: 312305/08-7
Empresa: Germed Farmaceutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.161438/2002-84
Expediente: 358478/08-0
Empresa: Latnofarma Indústrias Farmacêuticas LTDA
CNPJ: 60.084.456/0001-09
Número do Processo: 25351.031300/00-09
Expediente: 451890/08-0
Número do Processo: 25351.031285/00-17
Expediente: 451764/08-4
Empresa: Unifarma Natureza Ltda ME
CNPJ: 74.230.236/0001-50
Número do Processo: 25351.015006/01-13
Expediente: 286318/08-9

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 406, DE 30 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.036535/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Curionópolis, Estado do Pará, por meio do canal 14+ (quatorze decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 04.832721/0001-19)

PORTARIA Nº 407, DE 30 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.036538/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO LIBERAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de Belém, Estado do Pará, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, por meio do canal 18+ (dezoito decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 04.832721/0001-19)

PORTARIA Nº 424, DE 4 DE JULHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.026224/2005, resolve:

Alterar o artigo 1º da portaria MC Nº 20, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

Consignar, nos termos do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, ao SENADO FEDERAL, consignatário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), em Brasília, Distrito Federal, o canal 62 (sessenta e dois), objetivando a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás, utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

Parágrafo único. Determinar que no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data de publicação do ato de inclusão do referido canal no Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição das Faixas de Freqüência, a entidade presente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

HÉLIO COSTA

(Nº 00.530.279/0001-15)

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 9 de julho de 2008

Processo n.º 53000.054592/2004. Adoto o PARECER CONJUR/MC/JGH/Nº 1350-1.02/2005. Encaminhe-se o presente processo ao Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para que aplique a RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE CORDEIRÓPOLIS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a pena de multa, com fundamento no artigo 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a redação do art. 3.º do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 196, por infringência ao artigo 53, alínea "h" do citado Código, com a redação dada pelo Decreto-lei acima nominado.

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 2.969, DE 23 DE MAIO DE 2008**

Processo n. 53500.034375/2006.

Aplica à WINSTAR DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF n. 03.558.666/0001-58, a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.579, DE 17 DE JUNHO DE 2008**

Processo n.º 53500.002208/2008.

Expede autorização à COMMSITE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 05.361.148/0001-75, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Outorga autorização de uso das radiofrequências 169,23 MHz e 173,91 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.968, DE 3 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.002198/2003.

Anui com a transferência da autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, expedida a MANOEL ARAÚJO BARROS - ME, CNPJ/MF n.º 06.211.166/0001-33, por meio do Ato n.º 51.003, de 15 de junho de 2005, para M. M. CESAR SILVA & CIA LTDA., CNPJ/MF n.º 07.900.720/0001-52, tendo como área de prestação do serviço a região metropolitana de Maceió/AL, bem como da outorga de autorização de uso da radiofrequência 159,55 MHz, válida até 22 de junho de 2015, associada à autorização para execução do serviço.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.970, DE 3 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.002994/2008.

Expede autorização à INFOCONTÁBIL - INFORMÁTICA E PROVEDOR LTDA. - ME, CNPJ Nº 07.601.386/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.974, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.009834/2007.

Expede autorização à MEGA PARAÍSO LAN HOUSE LTDA., CNPJ Nº 06.268.351/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.976, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.007180/2008.

Expede autorização à RADAR BR TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ Nº 07.205.136/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.977, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.006556/2007.

Expede autorização à TELCOMNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 08.179.625/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.978, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.005885/2008.

Expede autorização à RIOLANDIA.COM PROVEDOR DE INTERNET LTDA.- ME, CNPJ Nº 08.271.913/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.979, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.018831/2007.

Expede autorização à NEUBER MODESTO FONTOURA, CNPJ Nº 06.111.200/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.980, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.003046/2008.

Expede autorização à CARNAUBANET LTDA., CNPJ Nº 08.945.010/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.981, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.028002/2007.

Expede autorização à RF TV A CABO LTDA., CNPJ Nº 07.812.807/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.982, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.016602/2007.

Expede autorização à CGB VOIP INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 07.716.753/0001-47., para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.983, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.000355/2008.

Expede autorização à MUQUI DIGITAL LTDA ME., CNPJ Nº 08.348.755/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**ATO Nº 3.984, DE 4 DE JULHO DE 2008**

Processo n.º 53500.008543/2008.

Expede autorização à CONEXÃO NETWORKS PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ Nº 07.848.933/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 1º de julho de 2008

Nº 1.978/2008-CD - Processo n.º 53500.020495/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião n.º 486, realizada em 1.º de julho de 2008: a) conhecer do pedido protocolado na Anatel sob o n.º 53500.010024/2008 e processado sob o n.º 53500.020495, de fls. 213 a 215 dos autos do processo mencionado, referente à operação de reestruturação societária interna do Grupo VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ n.º 02.558.074/0001-73, controladora da VIVO S.A., CNPJ n.º 02.449.992/0001-64, e da TELEMIG CELULAR S.A., CNPJ n.º 02.320.739/0001-06, prestadoras do Serviço Móvel Pessoal, dispensando as interessadas da anuência prévia, dado tratar-se de mera reestruturação societária, sem transferência do controle societário da TELEMIG CELULAR S.A.; b) determinar a atualização dos dados cadastrais das empresas envolvidas, nos sistemas da Anatel, e o posterior arquivo dos autos, pelas razões e justificativas constantes da Análise 266/2008-GCPA, de 19 de junho de 2008.

Em 4 de julho de 2008

Nº 2.049/2008 - CD - Procedimento Administrativo n.º 53500.008258/2008 - O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações decidiu, em sua Reunião Nº 487, realizada em 3 de julho de 2008, prorrogar o prazo da Consulta Pública n.º 23/2008, por mais 15 (quinze) dias, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 225/2008-GCPI, de 1º de julho de 2008.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Aplico definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas, nos respectivos processos em figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | Serviço e Local da Autuação | Infração | Decisão | Valor da Multa |
|--|--------------------|-----------------|-------------------------------------|--|---------|----------------|
| ALUIÍSIO CÉSAR DOS SANTOS JÚNIOR | 535000310752005 | 27/11/2007 | Não outorgado - Posse/GO | Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| ANTÔNIO GOMES LEITÃO | 535000014712002 | 29/11/2007 | Não outorgado - Ceilândia/DF | Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| AREONA TRANSPORTE LTDA | 535000030372004 | 05/12/2007 | Outorgado - Valparaíso de Goiás/GO | Item 13.5, II, h, c/c item 13.7 da Norma nº 13/97 | Multa | R\$ 250,00 |
| ASSOCIAÇÃO LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | 535000121442007 | 18/04/2008 | Não outorgado - Luziânia/GO | Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| ATLANTA SEGURANÇA LTDA | 535000035202006 | 10/04/2008 | Outorgado - Valparaíso de Goiás/GO | Item 13.5, II, h, c/c itens 13.5, II, "c", e 13.7 da Norma nº 13/97 | Multa | R\$ 603,36 |
| BRASÍLIA RADIOTÁXI | 535000307892004 | 06/05/2008 | Outorgado - Brasília/DF | Item 7.3, b, da Norma nº 01/82 | Multa | R\$ 250,00 |
| DEPÓSITO E TRANSPORTE DE GÁS LESTE SUL LTDA ME | 535000151912006 | 02/04/2008 | Outorgado - Brasília/DF | Item 13.5, II, h, c/c item 13.5, II, "c" e "e", e item 13.7 da Norma nº 13/97 | Multa | R\$ 864,82 |
| ENENIAS PEREIRA DOS SANTOS | 535000044862007 | 28/03/2008 | Não outorgado - Cidade Ocidental/DF | Art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| JORGE LUIZ PEREIRA | 535000281172007 | 17/04/2008 | Outorgado - Planaltina/DF | Itens 17.3.4 da Norma nº 31/94, aprovada pela Portaria nº 1.278, de 28 de dezembro de 1997. | Multa | R\$ 250,00 |
| JOSÉ ALVES DA SILVA | 535000313672006 | 20/12/2007 | Outorgado - Brasília/DF | Itens 10.7, 9.4, 11.3 e 16.2 da Norma nº 31/94, aprovada pela Portaria nº 1.278, de 28 de dezembro de 1997, c/c Art. 163º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. | Multa | R\$ 250,00 |
| SISTEMA DE COMUNICAÇÃO QUARTO PODER LTDA | 535000267142005 | 14/04/2008 | Outorgado - Brasília/DF | Art. 62 e 63 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 | Multa | R\$ 2.011,20 |

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, por descumprimento da legislação aplicável, sanção às entidades abaixo listadas, em razão de trânsito em julgado processual, dos respectivos processos administrativos.

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | UF/CIDADE | Infração | Sanção | Valor da Multa |
|--|--------------------|-----------------|------------------------------|---|--------|----------------|
| Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda | 535720013542005 | 18/06/2007 | São Luis/MA | Art.18,I e II, da Res.nº 303/2002 no Art.65 da Res.nº303/2002 c/c Art.173, inciso II, da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 250,00 |
| Fábio Augusto Ribeiro da Silva. | 535690021862006 | 18/02/2008 | Belém/Mosqueiro/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Izolda Badu de Alencar Diniz. | 535720013482007 | 25/02/2008 | Governador Acher/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação Beneficente Aliança de Juruti | 535690022552007 | 25/02/2008 | Juruti/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Timbauba - Comunidade FM 93,5 MHz | 535720008302007 | 26/02/2008 | São Mateus do Maranhão/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Lionor Maria Ferreira Mesquita. | 535690008532007 | 26/02/2008 | Goianésia do Pará/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Rosmary Sousa Mota(Rádio Rio Caru Fm 88,1 MHz) | 535720007082007 | 26/02/2008 | São João do Caru/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Rogério Caldas dos Santos | 535720000712007 | 27/02/2008 | Senador Alexandre Costa/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Ivaldo Sousa da Trindade (Rádio Aleluia Fm 90,5 MHz) | 535720010942007 | 28/02/2008 | São Mateus do Maranhão/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 aos Arts.79 e 80 da Res nº 259/2001 | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Amigos de São João do Sóter. | 535720013342007 | 28/02/2008 | São João do Sóter/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Almerito Pereira | 535720013372007 | 28/02/2008 | Duque Bacelar/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Manoel dos Santos | 535720013432007 | 28/02/2008 | Duque Bacelar/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação dos Amigos de Água Doce | 535720012542007 | 28/02/2008 | Água Doce/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Salwanopoli | 535690033592007 | 28/02/2008 | Santa Maria das Barreiras/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e, aos Arts.79 e 80 da Res.nº 259/2001 | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Juscélino do Socorro as Silva | 535690033912007 | 28/02/2008 | Vila Mainatá-Igarapé-Miri/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação Rádio Comunitária do Tapajós | 535690031482006 | 28/02/2008 | Aveiro/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Edmar da Silva Rodrigues | 535690033902007 | 28/02/2008 | Goianésia do Pará/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Joas Castro de Campos-100,5 MHz | 535690015812007 | 28/02/2008 | IPIXUNA DO PARÁ/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Julio da Luz Moraes | 535690027942007 | 28/02/2008 | Eldorado dos Carajás/PA | Art.131 da Lei nº 9.472/97 c/c Art.10 da Res.nº 272/2001. | Multa | R\$ 2.011,20 |
| Adailson Gonçalves da Silva (Liderança FM) | 535720012852007 | 28/02/2008 | Paulo Ramos/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e, aos Arts.79 e 80 da Res.nº 259/2001. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Carlos Eduardo Santos Lima ME | 535720004742007 | 28/02/2008 | Barreirinha/MA | Art.131 c/c 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.011,20 |
| Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alto Alegre do Maranhão Rádio Digital Fm. | 535720010932007 | 28/02/2008 | Alto Alegre/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Edmilson Souza Garret | 535720008292007 | 28/02/2008 | São Mateus do Maranhão/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação dos Moradores do Bairro São Vicente | 535720006952007 | 29/02/2008 | Santo Antônio dos Lopes/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Janaína de Albuquerque Siqueira -Representante da Rádio Cidade Fm 98,5 MHz. | 535720011002007 | 29/02/2008 | Lago da Pedra/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação de Radiodifusão de Luis Domingues | 535720013872007 | 29/02/2008 | Luis Domingues/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Colônia dos Pescadores Z 17 | 535720001612007 | 29/08/2007 | Tutóia/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| José Amaral Salviano Vilar | 535720001572007 | 29/02/2008 | Estreito/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.104,36 |
| Edvan Evangelista Lima-Rádio Cidade Livre Fm 106,1 MHz. | 535720013352007 | 29/02/2008 | São João do Soter/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Rádio Cidade FM (Sistema Cidade de Comunicação Ltda) | 535690005882007 | 29/02/2008 | Jacareacanga/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação Filantrópica O Povo em Ação | 535720006962007 | 05/03/2008 | Gonçalves Dias/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e, aos Arts.79 e 80 da Res.nº 259/2001. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação de Comunicação de Esperantinópolis (Rádio Conquista FM- 91,3 MHz) | 535720004812007 | 19/03/2008 | Esperantinópolis/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Telenet Telecomunicações Ltda | 535720014432007 | 24/03/2008 | São Luis/MA | Art.131 da Lei nº 9.472/97 c/c Art.10 da Res.nº 272/2001 no Art.173, inciso II, Lei nº 9.472/97. | Multa | R\$ 2.014,20 |

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Aplico definitivamente, por descumprimento da legislação aplicável, sanção às entidades abaixo listadas, em razão de trânsito em julgado processual, dos respectivos processos administrativos.

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | UF/CIDADE | Infração | Sanção | Valor da Multa |
|--|--------------------|-----------------|-------------------------|--|--------|----------------|
| Associação dos Moradores Carentes e Menores Abandonados de Eldorado dos Carajás. | 535690009462003 | 07/01/2008 | Eldorado dos Carajás/PA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e no Art.17 da Res.nº 259/2001. | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Associação de Moradores do Povoado Lagoa Grande da Região Cituza | 535720008472006 | 22/02/2008 | Arame/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 . | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Antonio Costa Sousa | 535720012652007 | 18/03/2008 | Arame/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 . | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Francisco Ferreira da Silva | 535720000722007 | 25/03/2008 | Coelho Neto/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 . | Multa | R\$ 1.104,36 |
| Baby Indústria Comercio e Representações Ltda. | 535690027952007 | 25/03/2008 | Eldorado dos Carajás/PA | Art.131 da Lei nº 9.472/97 c/c Art.10 do Anexo á Res.nº 272. | Multa | R\$ 2.011,20 |
| Osandy Assunção Leal | 535720013492007 | 25/03/2008 | Parnarama/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 . | Multa | R\$ 1.752,93 |
| Raimunda Nonata Barbosa Lago | 535720007512005 | 26/03/2008 | Açailândia/MA | Art. 163 da Lei nº 9.472/97 . | Multa | R\$ 1.752,93 |

JAIME ZAGURY F.RODRIGUES PARÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o art. 65 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001 c/c 173, II da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

| N.º do Processo | Entidade | Cidade/UF | CPF/CNPJ | Valor da multa | Enquadramento Legal | Data do Despacho |
|-------------------|---|-----------|-------------------|----------------|---|------------------|
| 53504.022299/2004 | HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. | COTIA/SP | 05.206385/0001-61 | 2.114,91 | Artigos 27 e 28 do Anexo da Resolução nº 272, de 09/08/2001 c/c art. 3º, § único do Anexo da Resolução nº 365, de 10/05/2004 c/c art. 39 do Anexo da Resolução nº 73, de 25/11/1998 | 07/04/2008 |

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

| N.º do Processo | Entidade | Cidade/UF | CPF/CNPJ | Valor da multa | Enquadramento Legal | Data do Despacho |
|--------------------|---|-------------------|--------------------|----------------|---|------------------|
| 53504.020.611/2005 | TELECHI - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA | RIO DE JANEIRO/RJ | 03.892.058/0001-85 | 1.166,94 | Artigo 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242, de 30/11/2000 | 12/03/2008 |
| 53504.001.464/2003 | LAÉRCIO MARIN | IBITUBA/SP | 056.114.858-98 | 335,20 | Item 10.1 c/c Item 13.5, II, alínea "c" da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18/09/1997 | 28/11/2007 |
| 53504.003.941/2003 | ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS GAIVOTAS DE SÃO PAULO | SÃO PAULO/SP | 57.856.247/0001-21 | 335,20 | Itens 9.4.2 e 10.1 c/c Item 13.5, II, alínea "c", da Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 445, de 18/09/1997 | 23/01/2008 |
| 53504.008.184/2006 | RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA. | GUAPIAÇU/SP | 05.827.543/0001-09 | 2.114,91 | Artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303, de 02/07/2002 | 11/04/2008 |
| 53504.011.994/2005 | CONCEITO COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA. | SÃO PAULO/SP | 00.629.009/0001-66 | 3.625,56 | Artigos 27, 51 e 65 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272, de 09/08/2001 | 18/01/2008 |
| 53504.000.554/2002 | TELESP CELULAR S/A | JACARÉ/SP | 02.319.126/0001-59 | 2.815,68 | Item 8.7, alínea "c", da Norma Geral de Telecomunicações nº 20/96 | 27/09/006 |

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA, pelo uso não autorizado de radiofrequência no Estado de São Paulo, por infringirem o artigo 163 da Lei nº 9.472/97:

| N.º do Processo | Entidade | CPF/CNPJ | Cidade | Valor da multa em R\$ | Data do Despacho |
|--------------------|--|--------------------|---------------|-----------------------|------------------|
| 53504.003.594/2006 | MÁRIO JUSTINO NEVES | 253.674.958-42 | FRANCA | 1.752,93 | 29/06/2007 |
| 53504.003.684-2005 | APARECIDO MIGUEL DE SOUZA | 003.602.788-09 | SANTO ANDRÉ | 1.752,93 | 17/05/2007 |
| 53504.023.371/2004 | MÁRCIO ABRÃO HADDAD | 949.230.358-20 | SÃO PAULO | 1.752,93 | 27/11/2006 |
| 53504.011.131/2004 | RUI JOSÉ DE MOURA | 353.564.051-20 | SÃO PAULO | 1.752,93 | 26/12/2006 |
| 53504.009.791/2004 | FLÁVIO CRISTIANO PEDROSO | 259.561.638-28 | ATIBAIA | 1.752,93 | 19/12/2006 |
| 53504.017.924/2005 | ANTÔNIO MALAQUIAS DE LIMA | 119.753.018-54 | SUZANO | 1.752,93 | 23/01/2008 |
| 53504.018.204/2005 | ADOLFO DE SOUZA | 954.866.748-72 | SÃO PAULO | 1.752,93 | 23/01/2008 |
| 53504.007.534/2005 | LIGA ESPORTIVA DE GUAIANAZES & ADJACÊNCIAS | 01.112.857/0001-66 | SÃO PAULO | 1.752,93 | 23/01/2008 |
| 53504.016.431/2005 | ANTÔNIO NILTON JESUS SANTANA | 281.401.998-85 | SÃO PAULO | 1.752,93 | 24/05/2007 |
| 53504.023.301/2004 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DECISÃO FM | 05.294.431/0001-21 | CACAPAVA | 1.752,93 | 27/03/2007 |
| 53504.019.801/2004 | ASSOCIAÇÃO CIVIL FAMÍLIA DE CRISTO | 02.564.549/0001-34 | CARAPÓ BONITO | 1.752,93 | 21/05/2007 |
| 53504.000.671/2006 | EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE | 145.126.568-98 | CARAPICUÍBA | 1.752,93 | 24/01/2008 |
| 53504.004.671/2005 | LUIZ RODRIGUES | 532.591.229-15 | CAJATI | 250,00 | 11/02/2008 |

EVERALDO GOMES FERREIRA



**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA**

ATO Nº 3.219, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53500.007261/2005.

Aplica à MINAS CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF Nº 02.290.166/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo nas Áreas de Uberaba e Araxá, ambas no Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio dos Ofícios Nº 5/2004/CMLCC-ANATEL, de 16 de fevereiro de 2004, e Nº 38/2004/CMLCC-ANATEL, de 16 de agosto de 2004.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.224, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53500.013010/2005.

Aplica à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF Nº 01.236.881/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido constatado o cometimento de diversas irregularidades descritas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0001/MG20030149.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.229, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53500.013015/2005.

Aplica à BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF Nº 01.236.881/0001-07, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido constatado o cometimento de diversas irregularidades descritas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0001/MG20030137.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 3.243, DE 4 DE JUNHO DE 2008

Processo Nº 53500.023183/2005.

Aplica à ACOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF Nº 02.126.673/0001-18, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) nas Áreas de Campos dos Goytacazes e Volta Redonda, ambas no Estado do Rio de Janeiro, Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, São Luís, no Estado do Maranhão, e Teresina, no Estado do Piauí, a sanção de advertência, por não haver cumprido as exigências formuladas por meio dos Ofícios-Circulares Nº 99/CMOS-ANATEL, de 2 de fevereiro de 2001, e Nº 333/2001/CMOS-ANATEL, de 12 de julho de 2001.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.074, DE 8 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto n.º 6.123, de 13 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente, que dispõe sobre procedimentos para a expedição de autorização para a execução de Serviço Especial de Fins Científicos e Experimentais que envolva experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão ou demonstrações de sistemas desenvolvidos para essa finalidade;

CONSIDERANDO que cabe à Anatel a expedição da autorização do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, com o objetivo de realizar experimentos de transmissão de sinais de radiodifusão, nos termos do Decreto n.º 6.123/2007 e de acordo com o item 5.3 da Portaria MC N.º 465/2007;

CONSIDERANDO os dados contidos no processo n.º 53000.014522/2008, de 17/04/2008, resolve:

Art. 1º Autorizar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n.º 27.865.757/0001-02, a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de realizar, sem fins lucrativos, testes de propagação utilizando a tecnologia de Rede de Frequência Única (SFN), prevista para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º Estabelecer que a operação de estação experimental objeto da presente autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais se realize obedecendo às seguintes características técnicas:

- I - Canal 29 (vinte e nove) - 560 a 566 MHz;
- II - Coordenadas Geográficas:
 - a) Latitude: 22° 56' 30" S;
 - b) Longitude: 43° 20' 55" W;
- III - Classe: B
- IV - Máxima potência efetivamente irradiada (ERP_{máxima} a 150m): 0,500 kW;
- V - Endereço: Praça Nossa Senhora da Penna, s/n, Jacarepaguá, 22.460-010;
- VI - Localidade: Rio de Janeiro/RJ;
- VII - Características do equipamento transmissor:
 - a) Fabricante: STB - Superior Technologies Broadcasting;
 - b) Modelo: DTU-100;
 - c) Potência de operação: 100 W;
 - d) Ano de fabricação: 2008;
- VIII - Sistema de modulação do sinal digital concordante com o padrão brasileiro de televisão digital terrestre;
- IX - Características da linha de transmissão:
 - a) Fabricante: Andrew Antenas Ltda;
 - b) Tipo: Cabo coaxial;
 - c) Modelo: LDF-5-50;
 - d) Diâmetro: 7/8";
 - e) Comprimento: 31,0 m;
 - f) Atenuação: 3,00 dB / 100m;
- X - Características do sistema irradiante:
 - a) Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda;
 - b) Tipo: Omnidirecional;
 - c) Número de elementos: 4 níveis de dipolos;
 - d) Modelo: TTSL-4-U-O;
 - e) Ganho total: 7,63 dBd;
 - f) Altura do centro geométrico: 28,75 m;
 - g) Azimute de orientação: 255° NV;
- XI - Características do sinal digital irradiado: Sinal COFDM de 13 segmentos, conforme Norma ABNT NBR 15601;
- XII - Equipamento adicional:
 - a) Modulador: STB - Superior Technologies Broadcasting / MDI100.

Art. 3º Determinar a imediata suspensão dos experimentos objeto desta autorização, caso fique constatada a ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiocomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Art. 4º Determinar que a Autorizada deverá apresentar, trimestralmente, a contar da data de publicação deste Ato, ao Ministério das Comunicações, relatórios circunstanciados dos experimentos, que deverão conter os seguintes itens:

- I - descrição dos ajustes realizados na estação transmissora (nos transmissores, excitadores e sistema irradiante);
- II - testes e avaliações realizadas, necessários ao atendimento dos objetivos deste ato;
- III - resultados dos ajustes e avaliações da transmissão;
- IV - equipamentos de recepção e de medidas utilizadas;
- V - problemas e soluções encontradas;
- VI - ajustes necessários no link de transmissão de programas (quando utilizado);
- VII - outras informações e comentários pertinentes; e
- VIII - conclusão.

Art. 5º Estabelecer que, ao fim dos experimentos, a Autorizada deverá encaminhar relatório final ao Ministério das Comunicações, juntamente com parecer conclusivo sobre os testes realizados.

Art. 6º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações coberta por este Ato será outorgada a título oneroso.

§ 1º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º O valor correspondente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência, objeto do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 387, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 502,95 (quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 7º O presente Ato tem os mesmos efeitos da Licença para Funcionamento de Estação, cuja validade está restrita ao período de realização dos referidos testes, estando sujeita a presente autorização ao recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) correspondente, no valor de R\$ 137,32 (cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 8º Os efeitos legais do presente Ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento dos Preços Públicos e da Taxa referidos nos arts. 6º e 7º deste Ato.

Art. 9º A presente autorização é válida pelo período de 9 (nove) meses contados da data de publicação deste Ato.

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser prorrogado mediante solicitação à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa (SCM), não acarretando à autorizada o direito de continuar executando o referido serviço após expirado o prazo de validade ora fixado.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.333, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 21, 44, 45 e 63 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações n.º 53500.021770/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.423.963/0001-11, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT - e no artigo 4º, inciso II; art. 7º; e art. 8º, § 3.º e § 4.º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, no montante de R\$ 3.367,70 (três mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), composto dos valores adiante discriminados, referentes às infrações apuradas a seguir indicadas: R\$ 419,45 (quatrocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), pela prática da conduta de manter suspensão de serviços após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento da efetivação da quitação de débito, o que caracteriza infração ao artigo 45 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; R\$ 625,83 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) pela prática da conduta de suspender injustificadamente a prestação do serviço sem solicitação do usuário, o que caracteriza infração ao artigo 6º, inciso VII, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; R\$ 585,57 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) pela prática da conduta de não efetivar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desativação da estação móvel a pedido do usuário, o que caracteriza infração ao artigo 21 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; R\$ 686,41 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) pela prática da conduta de não disponibilizar relatório detalhado de serviços mediante solicitação dos usuários e/ou de não encaminhar o relatório detalhado de serviços ao endereço do usuário mediante solicitação, o que caracteriza infração ao artigo 7º, § 1.º, § 2.º e § 3.º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; R\$ 686,41 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos) pela prática da conduta de não efetuar a devolução, no prazo de 30 (trinta) dias contados da contestação, de valores cobrados indevidamente de usuários, o que caracteriza infração ao artigo 63 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002; R\$ 364,03 (trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos) pela prática da conduta de não observar as exigências regulamentares para bloqueio de estação móvel por inadimplência do usuário, o que caracteriza infração ao artigo 44 e seu parágrafo primeiro do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 3.941, DE 2 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53500.000336/2003

Expede autorização à MINASCONTROL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., CNPJ n.º 25.298.662/0001-10, para executar o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP (034), de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem exclusividade e em caráter secundário, restrito ao Município de Vila Velha. Outorga autorização de uso de 5 (cinco) canais de radiofrequência, sem exclusividade e em caráter secundário, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.019, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo n.º 53830.001210/1994

Declara extinta, por renúncia, desde 30 de março de 2007, a autorização outorgada a CARGILL AGRÍCOLA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.498.706/0001-57, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, por meio do Despacho n.º 947/97, de 20 de outubro de 1997, e, como consequência, declara extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonerará a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive aquelas firmadas perante a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.047, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo nº 535000276192004.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ Nº 33.530.486/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.072, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo Nº 29109.100721/1982.

Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso da radiofrequência 158,71 MHz, consignada as estações de radiocomunicações da RADIO TAXI ABC LTDA, até 17 de dezembro de 2018, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e tendo como área de prestação do serviço o município de Goiânia/GO.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.075, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo nº 53500.008032/2008.

Autorizar os SAT - SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA, CNPJ: 04.946.078/0001-54, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Sorocaba / SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.077, DE 8 DE JULHO DE 2008

Processo nº 53500.017844/2007.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à TIM CELULAR S.A., CNPJ Nº 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.079, DE 9 DE JULHO DE 2008

Expede autorização à BRASLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA, CNPJ Nº 59.369.041/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.080, DE 9 DE JULHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CLAUDIO APARECIDO AUDER, CPF Nº 037.013.488-55 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.081, DE 9 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 05.061.494/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.082, DE 9 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ETECON LTDA, CNPJ Nº 14.505.945/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.084, DE 9 DE JULHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S A, CNPJ Nº 23.274.194/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.085, DE 9 DE JULHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., CNPJ Nº 00.811.990/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.086, DE 9 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à IMBE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 00.118.060/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.087, DE 9 DE JULHO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à KOSUKE ARAKAKI, CPF Nº 012.076.288-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.088, DE 9 DE JULHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RESENDE PREFEITURA, CNPJ Nº 29.178.233/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.109, DE 9 DE JULHO DE 2008

Processo nº 53524.003947/2008

Expede autorização ao Praetorium - Instituto de Ensino, Pesquisa e Atividade de Extensão em Direito Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 00.647.911/0001-05, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.110, DE 9 DE JULHO DE 2008

Processo nº 53500.013905/2008

Expede autorização à TV OMEGA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.131.538/0001-60, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 4.111, DE 9 DE JULHO DE 2008

Processo nº 53500.013980/2008

Expede autorização à CBED - CENTRO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.634.880/0001-46, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 19 de maio de 2008

Nº 85/2008 - PVST - O Gerente-Geral de Serviços Privados de Telecomunicações no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 148, inciso XII, c/c o art. 197, III, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n. 270, de 19 de julho de 2001, resolve arquivar o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO Nº 53500.008151/2008, uma vez que a entidade em questão, MUNDIALVOIP TELECOMUNICAÇÃO LTDA EPP, quitou todos os seus débitos referentes ao Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações, provocando a perda do objeto do supracitado PADO.

DIRCEU BARAVIERA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2008

Nº 2.529 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.001054/2002-31 resolve: I - Registrar que a empresa Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., com sede na Rua Paulo Barros de Góis, nº 1840, sala 1501, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.117.355/0001-89, informou à Aneel, por meio da carta nº 0021-18 SES/RN, de 28 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Paraíso Farol, com capacidade instalada de 102.000 kW, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

Nº 2.530 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n. 48500.002865/2003-31 resolve: I - Registrar que a empresa Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda., com sede na Rua Paulo Barros de Góis, nº 1840, sala 1501, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.117.355/0001-89, informou à Aneel, por meio da carta nº 0021-18 SES/RN, de 28 de janeiro de 2008, o desenvolvimento de estudo objetivando a implantação da central geradora eólica denominada EOL Paraíso Azul, com capacidade instalada de 51.000 kW, localizada no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte; II - Este registro tem a finalidade de permitir à referida empresa a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, na forma prevista na Portaria MME n. 21, de 18 de janeiro de 2008, bem como as demais providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2008

Nº 2.524 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.004069/2008-63, resolve:

I - registrar, sob o nº 1198/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESIP, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e a vendedora Pitangueiras Açúcar e Alcool Ltda. (UTE Pitangueiras), CNPJ nº 44.870.939/0001-82, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

| Período de Suprimento | Montante Contratado (MWh/ano) |
|-------------------------|-------------------------------|
| 01/05/2008 a 31/12/2011 | 10.360.728 |

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.525 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos arts. 19, 20 e 27 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso II, art. 2º, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, no Parecer nº 306/2008-PF/ANEEL, de 09 de junho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.001095/2008-30, resolve homologar o modelo de Termo de Cessão de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR e Outros, a ser utilizado nos casos de transferência de titularidade da concessão, autorização ou permissão para geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR.

FREDERICO RODRIGUES



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2008

Nº 2.523 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece o artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o artigo 28 da Resolução Normativa nº 273 que aprovou a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 001, de 14 de julho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002415/2008-79, resolve: I - anular o Despacho ANEEL nº 2.003, de 26 de maio de 2008, publicado no DOU de 27/05/2008, página 48, seção 1, nº 99, considerando o vício no enquadramento da infração incorrida pela Ampla Energia e Serviços S.A. - AMPLA, conforme retificação do posicionamento da Superintendência de Regulação da Comercialização - SRC através do Memorando nº 328/2008-SRC/ANEEL; II - encerrar o processo tendo em vista que não havia metas de ligação rural.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2008

Nº 2.522 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005120/2006-30, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 2.840 kW cada, totalizando 5.680 kW, da UTE Macaíba, localizada no Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, de propriedade da empresa COTEMINAS S.A., autorizada por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.273, de 26 de fevereiro de 2008, para início da operação comercial a partir de 10 de julho de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos incisos I e XVIII, do art. 8º, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 455, de 26 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Resolução ANP nº 49, de 28/12/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O óleo diesel destinado ao uso aquaviário deverá conter biodiesel no teor definido pela legislação em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 1º O biodiesel utilizado deverá atender à especificação vigente da ANP.

§ 2º Somente os Distribuidores de combustíveis líquidos e as Refinarias, autorizados pela ANP, poderão proceder à mistura óleo diesel/biodiesel conforme teor previsto na legislação vigente.

§ 3º Os combustíveis destinados a embarcações da marinha de guerra e aquelas que demandem especificações internacionais encontram-se fora do escopo desta Resolução."

Art. 2º Fica alterada a TABELA I - do anexo da Resolução ANP nº 49, de 28/12/2007, e as respectivas Notas, que passam a vigorar da seguinte forma:

Tabela I - Especificações de óleos diesel destinados ao uso aquaviário

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | LIMITE | | MÉTODO | |
|---|---------|-----------|-----------|-----------|------------|
| | | TIPO | | ABNT | ASTM/ IP |
| | | DMA | DMB | | |
| Aspecto | - | (1) | - | Visual | - |
| Cor ASTM, máx. | - | 3 | - | NBR 14483 | ASTM D1500 |
| Enxofre Total, máx. | % massa | 0,5 | 0,5 | NBR 14533 | ASTM D4294 |
| Massa Específica a 20°C, máx. (2) | kg/m³ | 880 | 900 | NBR 7148 | ASTM D1298 |
| | | | | NBR 14065 | ASTM D4052 |
| Ponto de Fulgor, mín. | °C | 60 | 60 | NBR 14598 | ASTM D93 |
| Viscosidade a 40°C | mm²/s | 1,5 - 6,0 | 11,0 máx. | NBR 10441 | ASTM D445 |
| Ponto de entupimento de fluido a frio, máx. | °C | (3) | - | NBR 14747 | ASTM D6371 |
| Ponto de Fluidez, máx. (4) | °C | -6 | 0 | NBR 11349 | ASTM D97 |
| | Inverno | 0 | 6 | | |
| | Verão | | | | |
| Índice de Cetano, mín. | - | 40 | 35 | NBR 14759 | ASTM D4737 |
| Resíduo de Carbono Ramsbottom no resíduo dos 10% finais de destilação, máx. | % massa | 0,25 | - | NBR 14318 | ASTM D524 |
| | | | | | ASTM D4530 |
| Resíduo de Carbono Ramsbottom, máx. | % massa | - | 0,3 | NBR 14318 | ASTM D524 |
| | | | | | ASTM D4530 |
| Cinzas, máx. | % massa | 0,01 | 0,01 | NBR 9842 | ASTM D482 |
| Água, máx. | % vol. | - | 0,3 | NBR 14236 | ASTM D95 |
| Água e Sedimentos, máx. | % vol. | 0,05 | - | NBR 14647 | ASTM D1796 |
| Sedimento Total, máx. | % massa | - | 0,1 | - | ASTM D4870 |

Notas:

(1) Límpido e isento de impurezas.

(2) Para fornecimentos ao mercado externo poderá ser reportada opcionalmente a massa específica a 15°C com limite máximo de 876,8 para o DMA e 896,8 para o DMB.

(3) Conforme a Tabela-II.

(4) Para fornecimento ao mercado externo poderá ser determinado opcionalmente ao ponto de entupimento de filtro a frio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2008

Nº 2.528 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005776/2007-96, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Balsas e seu afluente rio Ponte Alta, localizado na sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, protocolado em 21/05/2008, pela empresa Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.390/0001-71, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento e eventual aprovação dos referidos estudos. III - Informar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

JAMIL ABID

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de julho de 2008

Nº 683 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 462, de 9 de julho de 2008, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de março de 2008, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

| |
|----------------------------|
| 1 - Alagoano |
| 2 - Albacora |
| 3 - Albacora Leste |
| 4 - Baiano Mistura |
| 5 - Barracuda |
| 6 - Bijuipirá |
| 7 - Cabiuínas Mistura |
| 8 - Caratinga |
| 9 - Ceará Mar |
| 10 - Condensado de Merluza |
| 11 - Coral |
| 12 - Espadarte |
| 13 - Espírito Santo |
| 14 - Fazenda Alegre |
| 15 - Fazenda Belém |
| 16 - Fazenda Santo Estevão |
| 17 - Golfinho |
| 18 - Jubarte |
| 19 - Marlim |
| 20 - Marlim Sul |
| 21 - Pescada |
| 22 - RGN Mistura |
| 23 - Roncador |
| 24 - Salema |
| 25 - Sergipano Mar |
| 26 - Sergipano Terra |
| 27 - Urcu |
| 28 - João de Barro |
| 29 - Riacho Tapuio |
| 30 - Sergipe - Vaza Barris |
| 31 - Polvo |
| 32 - Piranema |
| 33 - Marlim Leste |
| 34 - Peroá |
| 35 - Tartaruga |
| 36 - Canário |
| 37 - Uirapuru |
| 38 - Tigre |

ANEXO III
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALAGOANO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 42,2 | | |
| Teor de Enxofre: 0,06% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °X | 210 °C a 500 °C | >500 °C |
| 37,36% | 47,54% | 15,10% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------------------------|--|
| 48610.003892/2000 | ANAMBÉ | 27,35% |
| 48000.003850/97-29 | CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 0,98% |
| 48000.003854/97-80 | FURADO | 15,91% |
| 48610.003892/2000 | JAPUAÇU | 0,13% |
| 48000.003859/97-01 | PILAR | 52,31% |
| 48000.003861/97-45 | SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 3,32% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALBACORA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,3 | | |
| Teor de Enxofre: 0,44% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 31,90% | 28,40% | 39,70% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003703/97-02 | ALBACORA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALBACORA LESTE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 20,0 | | |
| Teor de Enxofre: 0,59% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 22,76% | 14,72% | 62,52% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------|--|
| 48000.003895/97-67 | ALBACORA LESTE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): BAIANO MISTURA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 36,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,06% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 20,22% | 49,58% | 30,20% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|-------------------------|--|
| 48000.003629/97-43 | ÁGUA GRANDE | 7,95% |
| 48000.003630/97-22 | APRAIUS | 0,12% |
| 48000.003631/97-95 | ARACAS | 7,28% |
| 48000.003632/97-58 | ARATU | 0,00% |
| 48000.003672/97-72 | BIRIBA | 0,03% |
| 48000.003658/97-41 | BONSUCESSO | 0,21% |
| 48000.003636/97-17 | BREJINHO | 0,08% |
| 48000.003635/97-46 | BURACICA | 10,28% |
| 48000.003881/97-52 | CAMACARI | 0,00% |
| 48000.003637/97-71 | CANABRAVA | 0,02% |
| 48000.003638/97-34 | CANDEIAS | 3,41% |
| 48000.003639/97-05 | CANTAGALO | 0,03% |
| 48000.003640/97-86 | CASSARONGONGO | 3,10% |
| 48000.003641/97-49 | CEXIS | 0,63% |
| 48000.003642/97-10 | CIDADE ENTRE RIOS | 2,30% |
| 48000.003702/97-31 | CONCEICAO | 0,06% |
| 48000.003644/97-37 | DOM JOÃO | 1,41% |
| 48000.003645/97-08 | DOM JOAO MAR | 0,38% |
| 48610.004004/98 | FAZENDA ALTO DAS PEDRAS | 0,00% |
| 48000.003646/97-62 | FAZENDA ALVORADA | 2,11% |
| 48000.003647/97-25 | FAZENDA AZEVEDO | 0,14% |
| 48000.003648/97-98 | FAZENDA BALSAMO | 6,16% |
| 48000.003649/97-51 | FAZENDA BELEM | 0,19% |
| 48000.003650/97-30 | FAZENDA BOA ESPERANÇA | 4,32% |
| 48000.003651/97-01 | FAZENDA IMBE | 1,17% |
| 48000.003891/97-14 | FAZENDA MATINHA | 0,01% |
| 48000.003652/97-65 | FAZENDA ONCA | 0,05% |
| 48000.003653/97-28 | FAZENDA PANELAS | 0,21% |
| 48000.003883/97-88 | FAZENDA SANTA ROSA | 0,15% |
| 48000.003884/97-41 | FAZENDA SORI | 0,00% |
| 48000.003656/97-16 | GOMO | 0,21% |
| 48610.008017/2004 | GUANAMBI | 0,24% |
| 48000.003657/97-89 | ILHA BIMBARRA | 0,00% |
| 48000.003659/97-12 | ITAPARICA | 0,05% |
| 48000.003660/97-93 | JACUIPE | 0,01% |
| 48610.009488/2003 | JANDAIA | 14,99% |
| 48000.003663/97-81 | LAGOA VERDE | 0,00% |
| 48000.003664/97-44 | LAMARAO | 0,07% |

| | | |
|--------------------|-------------------------|----------------|
| 48000.003665/97-15 | LEODÓRIO | 0,04% |
| 48000.003666/97-70 | MALOMBÉ | 0,81% |
| 48000.003518/97-82 | MANATI | 1,46% |
| 48000.003667/97-32 | MANDACARU | 0,08% |
| 48000.003633/97-11 | MAPELE | 0,00% |
| 48000.003668/97-03 | MASSAPÉ | 2,63% |
| 48000.003669/97-68 | MASSUI | 0,12% |
| 48000.003670/97-47 | MATA DE SÃO JOÃO | 1,31% |
| 48000.003673/97-35 | MIRANGA | 7,15% |
| 48000.003676/97-23 | MIRANGA NORTE | 0,13% |
| 48000.003677/97-96 | NORTE FAZENDA CARUAÇU | 0,39% |
| 48000.003888/97-00 | PARAMIRIM DO VENCIMENTO | 0,00% |
| 48000.003678/97-59 | PEDRINHAS | 0,00% |
| 48000.003679/97-11 | POJUCA | 0,05% |
| 48000.003680/97-09 | POJUCA NORTE | 0,00% |
| 48000.003894/97-02 | QUERERÁ | 0,03% |
| 48000.003671/97-18 | REMANSO | 0,75% |
| 48000.003682/97-26 | RIACHO DA BARRA | 2,32% |
| 48000.003683/97-99 | RIACHO OURICURI | 1,05% |
| 48000.003684/97-51 | RIACHO SÃO PEDRO | 0,00% |
| 48000.003685/97-14 | RIO DA SERRA | 0,08% |
| 48000.003686/97-87 | RIO DO BU | 5,53% |
| 48000.003687/97-40 | RIO DOS OVOS | 0,85% |
| 48000.003688/97-11 | RIO ITARIRI | 0,79% |
| 48000.003890/97-43 | RIO JOANES | 0,00% |
| 48000.003674/97-06 | RIO PIPIRI | 0,01% |
| 48000.003689/97-75 | RIO POJUCA | 1,04% |
| 48000.003690/97-54 | RIO SAUIPE | 0,05% |
| 48000.003691/97-17 | RIO SUBAUMA | 0,07% |
| 48000.003693/97-42 | SÃO DOMINGOS | 0,03% |
| 48000.003694/97-13 | SÃO PEDRO | 0,08% |
| 48000.003696/97-31 | SESMARIA | 0,66% |
| 48000.003697/97-01 | SOCORRO | 0,08% |
| 48000.003698/97-66 | SOCORRO EXTENSAO | 0,00% |
| 48000.003699/97-29 | SUSSARANA | 0,00% |
| 48000.003700/97-14 | TAQUIPE | 4,90% |
| 48610.009488/2003 | TANGARA | 0,14% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): BARRACUDA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 25,0 | | |
| Teor de Enxofre: 0,52% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 30,30% | 14,60% | 55,10% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003897/97-92 | BARRACUDA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): BIJUPIRÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 27,4 | | |
| Teor de Enxofre: 0,44% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 32,48% | 28,82% | 38,70% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003709/97-81 | BIJUPIRÁ | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CABIÚNAS MISTURA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 25,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,47% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 32,76% | 14,58% | 52,66% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003730/97-77 | ANEQUIM | 0,53% |
| 48000.003726/97-08 | BAGRE | 0,52% |
| 48000.003705/97-20 | BADEJO | 0,03% |
| 48000.003717/97-17 | BICUDO | 5,21% |
| 48000.003718/97-71 | BONITO | 2,82% |
| 48000.003714/97-11 | CONGRO | 1,15% |
| 48000.003727/97-62 | CHERNE | 8,21% |
| 48000.003715/97-83 | CORVINA | 1,91% |
| 48000.003711/97-22 | CARAPEBA | 11,20% |
| 48000.003719/97-34 | ENCHOVA | 3,99% |
| 48000.003720/97-13 | ENCHOVA OESTE | 1,67% |
| 48000.003721/97-86 | GAROUPA | 1,92% |
| 48000.003722/97-49 | GAROUPINHA | 0,39% |
| 48000.003706/97-92 | LINGUADO | 1,69% |
| 48000.003732/97-01 | MARIMBÁ | 18,63% |
| 48000.003716/97-46 | MALHADO | 1,93% |
| 48000.003725/97-37 | MOREIA | 0,00% |
| 48000.003728/97-25 | NAMORADO | 14,22% |
| 48000.003729/97-98 | NE NAMORADO | 0,00% |
| 48000.003731/97-30 | PARATI | 0,09% |
| 48000.003712/97-95 | PARGO | 2,37% |
| 48000.003707/97-55 | PAMPO | 10,84% |
| 48000.003733/97-65 | PIRAUNA | 2,93% |
| 48000.003708/97-18 | TRILHA | 0,13% |
| 48000.003734/97-28 | VIOLA | 2,43% |
| 48000.003713/97-58 | VERMELHO | 5,17% |
| TOTAL | | 100,00% |



TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CARATINGA

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 22,4 | | |
| Teor de Enxofre: 0,60% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 290 °C | Fração de Destilados Médios 290 °C a 380 °C | Fração de Resíduos Pesados > 380 °C |
| 27,34% | 14,66% | 58,00% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003898/97-55 | CARATINGA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CEARÁ MAR

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 29,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,39% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 270 °C | Fração de Destilados Médios 270 °C a 450 °C | Fração de Resíduos Pesados > 450 °C |
| 31,10% | 28,40% | 40,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003775/97-13 | ATUM | 11,25% |
| 48000.003776/97-78 | CURIMÃ | 25,96% |
| 48000.003777/97-31 | ESPADADA | 29,25% |
| 48000.003778/97-01 | XARÉU | 33,54% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CONDENSADO DE MERLUZA

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 57,7 | | |
| Teor de Enxofre: 0,01% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 210 °C | Fração de Destilados Médios 210 °C a 500 °C | Fração de Resíduos Pesados > 500 °C |
| 86,54% | 13,46% | 0,00% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003866/97-69 | MERLUZA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CORAL

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 39,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,08 | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 210 °C | Fração de Destilados Médios 210 °C a 500 °C | Fração de Resíduos Pesados > 500 °C |
| 41,52% | 46,68% | 11,80% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------|--|
| 48000.003924/97-63 | CORAL | 100,00% |
| 48000.003925/97-26 | ESTRELA DO MAR | 0,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ESPADARTE

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 22,1 | | |
| Teor de Enxofre: 0,45% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 290 °C | Fração de Destilados Médios 290 °C a 380 °C | Fração de Resíduos Pesados > 380 °C |
| 25,60% | 13,70% | 60,70% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003899/97-18 | ESPADARTE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ESPIRITO SANTO

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 24,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,31% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 290 °C | Fração de Destilados Médios 290 °C a 380 °C | Fração de Resíduos Pesados > 380 °C |
| 29,40% | 15,20% | 55,40% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------------|--|
| 48000.003756/97-61 | BARRA DO IPIRANGA | 0,00% |
| 48000.003735/97-91 | CACAO | 1,55% |
| 48000.003736/97-53 | CACIMBAS | 0,00% |
| 48000.003737/97-16 | CAMPO GRANDE | 0,64% |
| 48000.003738/97-89 | CORREGO CEDRO NORTE | 0,70% |
| 48000.003739/97-41 | CORREGO DAS PEDRAS | 0,53% |
| 48000.003740/97-21 | CORREGO DOURADO | 1,13% |
| 48000.003743/97-19 | FAZENDA CEDRO | 0,88% |
| 48000.003745/97-44 | FAZENDA CEDRO NORTE | 2,01% |
| 48000.003744/97-81 | FAZENDA QUEIMADAS | 3,86% |
| 48000.003746/97-15 | FAZENDA SANTA LUZIA | 14,02% |
| 48000.003747/97-70 | FAZENDA SÃO JORGE | 11,36% |
| 48000.003750/97-84 | FAZENDA SÃO RAFAEL | 21,78% |
| 48000.003751/97-47 | GURIRI | 0,43% |
| 48610.010735/2001 | INHAMBU | 1,33% |
| 48000.003774/97-42 | ILHA DA CACUMBA | 0,00% |
| 48000.003748/97-32 | LAGOA BONITA | 0,06% |
| 48000.003752/97-18 | LAGOA PARDA | 8,80% |
| 48000.003754/97-35 | LAGOA PARDA NORTE | 0,67% |
| 48000.003753/97-72 | LAGOA PARDA SUL | 0,08% |
| 48000.003755/97-06 | LAGOA PIABANHA | 0,52% |
| 48000.003757/97-23 | LAGOA SURUACA | 0,00% |
| 48000.003758/97-96 | MARIRICU | 0,48% |

| | | |
|--------------------|-------------------|----------------|
| 48000.003760/97-38 | MARIRICU NORTE | 0,12% |
| 48000.003759/97-59 | MARIRICU OESTE | 0,00% |
| 48000.003541/97-02 | MOSQUITO | 0,00% |
| 48000.003761/97-09 | NATIVO OESTE | 0,46% |
| 48000.003765/97-51 | RIO BARRA SECA | 0,14% |
| 48000.003764/97-99 | RIO DOCE | 0,00% |
| 48000.003749/97-03 | RIO IBIRIBAS | 0,11% |
| 48000.003766/97-14 | RIO ITAUNAS | 3,73% |
| 48000.003767/97-87 | RIO ITAUNAS LESTE | 0,00% |
| 48000.003768/97-40 | RIO MARIRICU | 0,80% |
| 48000.003769/97-11 | RIO PRETO | 4,05% |
| 48000.003770/97-91 | RIO PRETO OESTE | 4,73% |
| 48000.003771/97-54 | RIO PRETO SUL | 5,46% |
| 48000.003772/97-17 | RIO SÃO MATEUS | 1,09% |
| 48000.003773/97-80 | SÃO MATEUS | 7,51% |
| 48610.007984/2004 | SERIEMA | 0,65% |
| 48610.007986/2004 | TABUIAIA | 0,34% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): FAZENDA ALEGRE

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 13,2 | | |
| Teor de Enxofre: 0,31% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 290 °C | Fração de Destilados Médios 290 °C a 380 °C | Fração de Resíduos Pesados > 380 °C |
| 10,18% | 11,88% | 77,94% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------|--|
| 48000.003742/97-56 | FAZENDA ALEGRE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): FAZENDA BELÉM

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 12,7 | | |
| Teor de Enxofre: 1,23 % | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 290 °C | Fração de Destilados Médios 290 °C a 380 °C | Fração de Resíduos Pesados > 380 °C |
| 11,78% | 9,98% | 78,24% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003795/97-12 | FAZENDA BELÉM | 98,09% |
| 48000.003801/97-13 | ICAPUI | 1,91% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): FAZENDA SANTO ESTEVÃO

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 35,2 | | |
| Teor de Enxofre: 0,02% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 270 °C | Fração de Destilados Médios 270 °C a 450 °C | Fração de Resíduos Pesados > 450 °C |
| 24,60% | 30,90% | 44,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|-----------------------|--|
| 48000.003654/97-91 | FAZENDA RIO BRANCO | 13,60% |
| 48000.003655/97-53 | FAZENDA SANTO ESTEVÃO | 73,92% |
| 48000.003692/97-80 | SANTANA | 12,48% |
| 48000.003695/97-78 | SAUIPE | 0,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): GOLFINHO

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 33,1 | | |
| Teor de Enxofre: 0,12% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 270 °C | Fração de Destilados Médios 270 °C a 450 °C | Fração de Resíduos Pesados > 450 °C |
| 32,76% | 35,54% | 31,70% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003535/97-00 | GOLFINHO | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): JUBARTE

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 16,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,56% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 290 °C | Fração de Destilados Médios 290 °C a 380 °C | Fração de Resíduos Pesados > 380 °C |
| 16,18% | 12,64% | 71,18% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003560/97-49 | JUBARTE | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): MARLIM

| | | |
|--|--|--|
| Grau API: 19,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,67% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves ≤ 290 °C | Fração de Destilados Médios 290 °C a 380 °C | Fração de Resíduos Pesados > 380 °C |
| 23,40% | 18,08% | 58,52% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003723/97-10 | MARLIM | 97,07% |
| 48000.003704/97-67 | VOADOR | 2,93% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): MARLIM SUL

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 23,1 | | |
| Teor de Enxofre: 0,67% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 30,04% | 14,80% | 55,16% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003724/97-74 | MARLIM SUL | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PESCADA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 49,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,03% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 57,40% | 37,50% | 5,10% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003913/97-47 | ARABAIANA | 38,00% |
| 48000.003907/97-44 | DENTAO | 0,00% |
| 48000.003912/97-84 | PESCADA | 62,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): RGN MISTURA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 30,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,29% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 29,14% | 28,46% | 42,40% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------------|--|
| 48610.003901/2000 | ACAUA | 0,02% |
| 48000.003779/97-66 | AGULHA | 0,23% |
| 48000.003784/97-04 | ALTO DO RODRIGUES | 4,84% |
| 48000.003484/97-62 | ANGICO | 0,01% |
| 48000.003780/97-45 | ARATUM | 0,65% |
| 48610.003482/97-37 | ASA BRANCA | 0,26% |
| 48000.003785/97-69 | BAIXA DO ALGODAO | 0,94% |
| 48000.003786/97-21 | BARRINHA | 0,01% |
| 48000.003787/97-94 | BOA ESPERANÇA | 1,42% |
| 48610.000641/98-62 | BENFICA | 1,41% |
| 48000.003789/97-10 | BREJINHO | 1,22% |
| 48000.003788/97-57 | BOA VISTA | 1,09% |
| 48000.003791/97-61 | CACHOEIRINHA | 0,31% |
| 48000.003792/97-24 | CANTO DO AMARO | 38,04% |
| 48000.003906/97-81 | CIOBA | 0,05% |
| 48000.003793/97-97 | ESTREITO | 9,55% |
| 48000.003797/97-48 | FAZENDA CURRAL | 0,17% |
| 48000.003796/97-85 | FAZENDA CANAAN | 0,37% |
| 48000.003915/97-72 | FAZENDA JUNCO | 0,02% |
| 48000.003798/97-19 | FAZENDA MALAQUIAS | 0,68% |
| 48000.003799/97-73 | FAZENDA POCINHO | 5,20% |
| 48000.003800/97-51 | GUAMARÉ | 0,63% |
| 48610.009225/2002 | JACANA | 0,41% |
| 48000.003802/97-86 | JANDUI | 0,00% |
| 48000.003803/97-49 | JUAZEIRO | 0,00% |
| 48000.003804/97-10 | LAGOA AROEIRA | 0,10% |
| 48000.003807/97-08 | LORENA | 0,88% |
| 48610.000637/98-95 | LESTE DE POÇO XAVIER | 0,66% |
| 48000.003805/97-74 | LIVRAMENTO | 3,02% |
| 48000.003808/97-62 | MACAU | 0,06% |
| 48000.003809/97-25 | MONTE ALEGRE | 0,89% |
| 48000.003811/97-77 | MOSSORO | 0,41% |
| 48000.003810/97-12 | MORRINHO | 0,45% |
| 48000.003812/97-30 | NÓ DO MORRO ROSADO | 0,01% |
| 48000.003910/97-59 | OESTE DE UBARANA | 0,86% |
| 48000.003817/97-53 | PORTO CARAO | 0,35% |
| 48000.003813/97-01 | PAJEU | 0,77% |
| 48000.003816/97-91 | PONTA DO MEL | 0,36% |
| 48610.000638/98-58 | PEDRA SENTADA | 0,00% |
| 48000.003814/97-65 | POÇO VERDE | 0,93% |
| 48000.003815/97-28 | POÇO XAVIER | 0,20% |
| 48610.003901/2000 | PINTASSILGO | 0,14% |
| 48000.003818/97-16 | REDONDA | 0,25% |
| 48000.003819/97-89 | REDONDA PROFUNDO | 1,18% |
| 48000.003821/97-21 | RIACHO DA FORQUILHA | 4,97% |
| 48000.003824/97-19 | RIO MOSSORO | 0,03% |
| 48000.003825/97-81 | SALINA CRISTAL | 5,21% |
| 48000.003830/97-11 | SERRARIA | 1,04% |
| 48000.003781/97-16 | SERRA | 4,74% |
| 48000.003828/97-70 | SERRA DO MEL | 0,01% |
| 48000.003829/97-32 | SERRA VERMELHA | 0,02% |
| 48000.003832/97-47 | TRES MARIAS | 0,05% |
| 48000.003782/97-71 | UBARANA | 4,36% |
| 48000.003833/97-18 | UPANEMA | 0,37% |
| 48000.003790/97-07 | VARZEA REDONDA | 0,00% |
| 48610.000640/98-08 | VARGINHA | 0,15% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): RONCADOR

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 27,0 | | |
| Teor de Enxofre: 0,53% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 31,60% | 31,00% | 37,40% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003901/97-68 | RONCADOR | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): SALEMA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 29,90 | | |
| Teor de Enxofre: 0,44% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 35,85% | 28,63% | 35,52% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003710/97-60 | SALEMA | 100,00% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): SERGIPANO MAR

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 43,7 | | |
| Teor de Enxofre: 0,14% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 41,78% | 43,62% | 14,60% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003834/97-72 | TATUI | 0,50% |
| 48000.003845/97-99 | ATALAIA SUL | 1,52% |
| 48000.003836/97-06 | CAIOBA | 29,42% |
| 48000.003837/97-61 | CAMORIM | 8,61% |
| 48000.003838/97-23 | DOURADO | 52,68% |
| 48000.003839/97-96 | GUARICEMA | 5,67% |
| 48000.003840/97-75 | PARU | 1,60% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): SERGIPANO TERRA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 24,8 | | |
| Teor de Enxofre: 0,42% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 26,94% | 14,36% | 58,70% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48000.003842/97-09 | AGUILHADA | 0,97% |
| 48000.003843/97-63 | ANGELIM | 0,09% |
| 48000.003844/97-26 | ARUARI | 0,10% |
| 48000.003846/97-51 | BREJO GRANDE | 0,58% |
| 48000.003848/97-87 | CASTANHAL | 0,80% |
| 48000.003847/97-14 | CARMÓPOLIS | 68,16% |
| 48000.003855/97-42 | ILHA PEQUENA | 0,20% |
| 48000.003857/97-78 | MATO GROSSO | 3,44% |
| 48000.003860/97-82 | RIACHUELO | 7,92% |
| 48000.003841/97-38 | SALGO | 1,06% |
| 48000.003862/97-16 | SIRIRIZINHO | 16,68% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): URUCU

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 48,5 | | |
| Teor de Enxofre: 0,05% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 48,90% | 39,60% | 11,50% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|----------------|--|
| 48000.003627/97-18 | LESTE DO URUCU | 55,13% |
| 48000.003628/97-81 | RIO URUCU | 43,28% |
| 48000.003873/97-24 | SUDOESTE URUCU | 1,59% |
| TOTAL | | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): JOÃO DE BARRO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 45,22 | | |
| Teor de Enxofre: 0,05% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 41,20% | 45,00% | 13,80% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|---------------|--|
| 48610.009509/2003 | JOAO DE BARRO | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): RIACHO TAPUIO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 37,50 | | |
| Teor de Enxofre: 0,03% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 14,00% | 55,70% | 30,30% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|-----------------------|--|
| 48610.009227/2002 | 1-RT-1-RN (BT-POT-10) | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): SERGIPE VAZA BARRIS

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 17,6 | | |
| Teor de Enxofre: 0,37% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 27,05% | 7,89% | 65,06% |

| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
|-----------------------------|--------------------|--|
| 48610.009278/2005-11 | FOZ DO VAZA BARRIS | 100,00% |



TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): POLVO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 19,90 | | |
| Teor de Enxofre: 1,11% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 290 °C | 290 °C a 380 °C | > 380 °C |
| 24,58% | 13,48% | 61,93% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003888/2000 | POLVO | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PIRANEMA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 43,40 | | |
| Teor de Enxofre: 0,15% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 41,04% | 48,26% | 10,70% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003495/97-89 | PIRANEMA | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): CANÁRIO

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 30,70 | | |
| Teor de Enxofre: 0,17% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 18,60% | 32,00% | 49,40% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003899/2000 | CANÁRIO | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): UIRAPURU

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 38,4 | | |
| Teor de Enxofre: 0,03% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 29,53% | 49,67% | 20,80% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.003899/2000 | UIRAPURU | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TARTARUGA

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 40,9 | | |
| Teor de Enxofre: 0,03% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 30,40% | 53,40% | 16,20% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003835/97-35 | TARTARUGA | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): MARLIM LESTE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 28,1 | | |
| Teor de Enxofre: 0,43% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 32,68% | 29,12% | 38,20% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003900/97-03 | MARLIM LESTE | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): PEROÁ

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 50,4 | | |
| Teor de Enxofre: 0,01% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 210 °C | 210 °C a 500 °C | > 500 °C |
| 62,06% | 37,94% | 0,00% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48000.003903/97-93 | PEROÁ | 100,00% |

TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): TIGRE

| | | |
|----------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Grau API: 35,9 | | |
| Teor de Enxofre: 0,26% | | |
| Ponto de Corte | | |
| Fração de Destilados Leves | Fração de Destilados Médios | Fração de Resíduos Pesados |
| ≤ 270 °C | 270 °C a 450 °C | > 450 °C |
| 37,67% | 32,24% | 30,09% |

| | | |
|-----------------------------|---------------|--|
| Nº do Contrato de Concessão | Nome do Campo | Participação na Composição da Corrente (%) |
| 48610.009279/2005-58 | TIGRE | 100,00% |

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2008

Nº 684 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 09.055.622/0001-91.
PROCESSO ANP: 48600.001234/2008 - 05
MARCA REGISTRADA DO ADITIVO: VALVOLINE PYROIL FUEL INJECTOR CLEANER
TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C / GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C
DOSAGEM: 360 A 5000 PPM / 360 A 5000 PPM
PROPRIETÁRIO DA MARCA: VALVOLINE CUMMINS DO BRASIL LUBRIFICANTES LTDA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000000495

685 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa CARLETTI COMERCIAL IMP. EXP. LTDA, CNPJ nº 67.394.395/0001-25.
PROCESSO ANP: 48600.001314/2008 - 52
MARCA REGISTRADA DO ADITIVO: AUT X-DIESEL
TIPO DE COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL
DOSAGEM: 250 A 450 ppm
PROPRIETÁRIO DA MARCA: CARLETTI COMERCIAL IMP. EXP. LTDA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000000543

686 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.780.146/0001-58.
PROCESSO ANP: 48600.001118/2008 - 88
MARCA COMERCIAL: SUPRA PREMIUM SL
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO

APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006612
PROCESSO ANP: 48600.001142/2008 - 17
MARCA COMERCIAL: HIDRALUB
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 32
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006623
PROCESSO ANP: 48600.001127/2008 - 79
MARCA COMERCIAL: HIDRALUB
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 46
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006623
PROCESSO ANP: 48600.001126/2008 - 24
MARCA COMERCIAL: HIDRALUB
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 68
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006624
PROCESSO ANP: 48600.001124/2008 - 35
MARCA COMERCIAL: HIDRALUB AW
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 100
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006624
PROCESSO ANP: 48600.001123/2008 - 91
MARCA COMERCIAL: HIDRALUB AW
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 68
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS INDUSTRIAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006624
PROCESSO ANP: 48600.001122/2008 - 46
MARCA COMERCIAL: HIDRALUB AW
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 46
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS INDUSTRIAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006624
PROCESSO ANP: 48600.001144/2008 - 14
MARCA COMERCIAL: ENGRALUB
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 460
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ENGRALUBS INDUSTRIAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006800
PROCESSO ANP: 48600.001143/2008 - 61
MARCA COMERCIAL: ENGRALUB
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 680
NÍVEL DE DESEMPENHO:

PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ENGRALUBS INDUSTRIAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006800
PROCESSO ANP: 48600.001129/2008 - 68
MARCA COMERCIAL: ENGRALUB
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 320
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: ENGRALUBS INDUSTRIAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000006800

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 258, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Portaria ANP nº 126, de 30 de julho de 1999, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa HKW do Brasil Importação e Distribuição de Produtos Químicos Ltda, com endereço na Rua Dom Pedro Henrique de Orleans e Bragança, nº 364 Bairro Vila Jaquara, no município de São Paulo - SP, e inscrição no CNPJ nº 05.983.338/0001-24, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado, sob o registro n.º 377, conforme processo nº 48600.001440/2008-15.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 259, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP nº 315, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.015185/2007-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Tejedor Comercial, Importadora e Exportadora de Óleos Vegetais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.848.632/0001-59, situada na Rodovia 342, Km 161, Acesso pelo lado Sul Entrada para Charqueada, Bairro Interior, no município de Cruz Alta - RS, autorizada a exercer a atividade de exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 260, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto da Portaria ANP n.º 315, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007552/2008-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Basequímica Produtos Químicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 65.763.377/0001-48, situada na Rua Uruguai, nº 1493, Bairro Parque Industrial Coronel Quito Junqueira,

no município de Ribeirão Preto - SP, autorizada a exercer a atividade de exportação de derivados de petróleo e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de exportação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 161, de 05 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011840/2007-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SHV GAS BRASIL LTDA., CNPJ n.º 19.791.896/0129-66, registrada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, sob o número 5207, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP, localizadas na Rodovia BR- 470, s/n.º, km 248, Setor Industrial, Município de Curitiba - SC.

As instalações a operar compreendem o vaso de pressão aéreo e horizontal listado na tabela abaixo.

| TANQUE N.º | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | VOLUME (m³) |
|------------|--------------|-----------------|-------------|
| T-01 | 3,34 | 14,00 | 116,839 |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

AUTORIZAÇÃO Nº 262, DE 9 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo 48620.000107/2007-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 01.799.935/0001-42, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, sob o número 3124, autorizada a construir instalações de armazenamento localizadas na Rodovia BR 153, km 63 - Município de Irani - SC - CEP: 89680-000.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento será de 440,00 m³.

| TANQUE Nº | DIÂMETRO (m) | ALTURA (m) | VOLUME (m³) | TIPO | PRODUTO | SITUAÇÃO |
|-----------|--------------|------------|-------------|------------|-----------|-------------|
| 01 | 2,74 | 12,00 | 70,00 | HORIZONTAL | GASOLINA | A CONSTRUIR |
| 02 | 2,74 | 12,00 | 70,00 | HORIZONTAL | GASOLINA | A CONSTRUIR |
| 03 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | HORIZONTAL | AEHC | A CONSTRUIR |
| 04 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | HORIZONTAL | AEAC | A CONSTRUIR |
| 05 | 2,54 | 6,00 | 30,00 | HORIZONTAL | BIODIESEL | A CONSTRUIR |
| 06 | 6,68 | 6,00 | 210,00 | VERTICAL | DIESEL | A CONSTRUIR |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MENEZES DA SILVA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2008

Nº 680 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, e solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de maio de 2008:

| Empresas | Volume Aprovado (m³) | Empresas | Volume Aprovado (m³) |
|---------------------|----------------------|------------------------|----------------------|
| AGECOM | 2.000 | KILLING | 1.950 |
| AGRIPEC | 250 | MADEPAR LAMINADOS | 150 |
| AKZO NOBEL | 1.065 | MAKENI CHEMICALS | 700 |
| ALEHER | 1.000 | MANGUINHOS DISTRIB. | 3.030 |
| AMAZONAS (2) | 1.057 | NORCOLA | 240 |
| ANJO QUÍMICA | 1.330 | OXITENO | 60 |
| ARINOS QUÍMICA | 900 | PETROBRAS DISTRIB. (3) | 20.137 |
| AROMAT | 870 | PETROLUSA | 400 |
| ARTECOLA | 400 | PETROPOLI | 850 |
| ARUJA | 1.000 | PISTOIA | 1.677 |
| ATLANTA | 1.660 | PPG IND. DO BRASIL | 483 |
| BANDEIRANTE QUÍMICA | 7.240 | PRO QUÍMICA | 750 |
| BELSUL (1) | 1.456 | RAUTER QUÍMICA | 400 |
| BEST QUÍMICA | 5.023 | REICHHOLD | 570 |
| BOAINAIN | 3.190 | RENNER HERRMANN | 120 |
| BRENTAG QUÍMICA | 1.457 | RESICRYL | 400 |
| CAPIXABA | 1.500 | SANTALC | 1.000 |
| CARBONO | 8.199 | SAYERLACK | 1.376 |
| CHEMISOL | 2.048 | SHELL | 5.862 |
| COPER QUÍMICOS | 2.100 | TEMPO | 300 |
| COREMAL | 1.170 | TINTAS CORAL | 180 |
| DOVAC | 400 | TINTAS HIDRACOR | 300 |
| DUPONT | 2.054 | TINTAS IQUINE | 500 |
| ELFFI | 4.000 | UNA | 200 |
| EXXON | 5.368 | UNIPAR COMERCIAL | 5.500 |
| FARBEN | 560 | UNIPAR DIVISAO QUÍMICA | 13.795 |
| HOENKA | 1.000 | VERQUÍMICA | 5.210 |
| IGK-KOBER | 1.110 | WEG QUÍMICA | 490 |
| IPIRANGA QUÍMICA | 7.099 | | |

(1) Em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, nos autos da Ação Ordinária nº 2002.34.00.0026601-3.

(2) Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.

(3) Inclui adicional de agarrás.

Nº 682 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|----------------|--------------------------------------|--------------------|----------------|----|----------------------|
| GLP/RS0057794 | COMERCIAL DE GÁS FRANCA NA LTDA. | 08.991.604/0001-59 | SAO BORJA | RS | 48610.007430/2008-66 |
| GLP/RS0057795 | COMÉRCIO DE GÁS LUKI LTDA | 08.989.631/0001-97 | TRIUNFO | RS | 48610.007315/2008-91 |
| GLP/MG0057796 | DISTRIBUIDORA DE GÁS RDV LTDA. - ME. | 25.759.267/0001-98 | ALMENARA | MG | 48610.006957/2008-73 |
| GLP/MT0057797 | GIANNI F GONÇALVES - ME | 09.372.175/0001-02 | CUÍABA | MT | 48610.007318/2008-25 |
| GLP/MG0057798 | IMPERIO DO GÁS DE MURIAE LTDA | 06.955.394/0001-18 | MURIAE | MG | 48610.007316/2008-36 |
| GLP/MG0057799 | SÃO TOMAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME | 08.413.188/0001-01 | BELO HORIZONTE | MG | 48610.007319/2008-70 |

Nº 687 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|----------------|--|--------------------|-------------------------|----|----------------------|
| PR/RN0058295 | ALVARES E REINALDO LTDA. | 09.612.168/0001-22 | SAO GONCALO DO AMARANTE | RN | 48610.007559/2008-74 |
| PR/PE0058300 | ANDRE DOS SANTOS ARAUJO - COMBUSTÍVEIS | 09.600.006/0001-74 | DORMENTES | PE | 48610.007566/2008-76 |
| PR/ES0058297 | AUTO POSTO BRUNA LTDA | 09.465.497/0001-98 | COLATINA | ES | 48610.007565/2008-21 |
| PR/ES0058292 | AUTO POSTO SANTIAGO LTDA. | 09.351.504/0001-20 | CONCEICAO DO CASTELO | ES | 48610.007562/2008-98 |
| PR/AM0058321 | KENNEDY FRANCISCO BEZERRA GOMES | 09.060.910/0001-34 | TONANTINS | AM | 48610.007576/2008-10 |
| PR/SP0058298 | LIRIOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. | 05.805.043/0001-68 | SAO CARLOS | SP | 48610.007575/2008-67 |
| PR/MA0058294 | M DE SOUZA PAVAO | 09.399.095/0001-32 | BACURI | MA | 48610.007560/2008-07 |
| PR/PE006 | OURO PRETO PETRÓLEO LTDA. | 02.875.936/0001-91 | RECIFE | PE | 48610.007613/2008-81 |
| PR/PR0058293 | PAMELA APARECIDA DE SOUZA DENGÓ | 08.070.723/0001-79 | PINHÃO | PR | 48610.007567/2008-11 |
| PR/SC0058299 | POSTO AVENIDA DAS TORRES LTDA. | 08.926.273/0001-73 | SAO JOSE | SC | 48610.007571/2008-89 |
| PR/PR0058296 | POSTO BOGO LTDA. | 05.834.063/0005-90 | TIJUCAS DO SUL | PR | 48610.007569/2008-18 |
| PR/MG0058291 | POSTO MUCURI LTDA. | 09.595.676/0001-40 | NANUQUE | MG | 48610.007561/2008-43 |
| PR/CE830 | POSTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA | 04.402.110/0001-30 | REDENCAO | CE | 48610.007003/2008-88 |
| PR/MG0058322 | POSTO PEDRO LEOPOLDO LTDA. | 09.499.108/0001-45 | PEDRO LEOPOLDO | MG | 48610.007572/2008-23 |
| PR/BA0058319 | QUEIROZ & SANTOS LTDA. | 08.217.570/0001-40 | IBIRATAIA | BA | 48610.007573/2008-78 |
| PR/RS0058320 | TRANSPORTES BOM PASTOR LTDA. ME. | 08.080.243/0001-99 | LAJEADO | RS | 48610.007563/2008-32 |



Nº 681 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 63, de 8 de abril de 1999, torna público os volumes autorizados, para a aquisição direta de centrais petroquímicas ou refinarias de petróleo, de solventes passíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de junho de 2008:

| Empresa | Volume Aprovado (m³) | Empresa | Volume Aprovado (m³) |
|---------------------|----------------------|------------------------|----------------------|
| AGECOM | 2.000 | MADEPAR LAMINADOS | 150 |
| AGRIPEC | 250 | MAKENI CHEMICALS | 700 |
| AKZO NOBEL | 1.035 | MANGUINHOS DISTRIB. | 3.030 |
| ALEHER | 1.000 | NORCOLA | 180 |
| AMAZONAS (2) | 1.057 | OXITENO | 60 |
| ANJO QUÍMICA | 1.330 | PETROBRAS DISTRIB. (3) | 19.037 |
| ARINOS QUÍMICA | 900 | PETROLUSA | 400 |
| AROMAT | 870 | PETROPOLI | 850 |
| ARTECOLA | 400 | PISTÓIA | 1.677 |
| ARUJA | 990 | PPG IND. DO BRASIL | 326 |
| ATLANTA | 1.660 | PRÓ QUÍMICA | 750 |
| BANDEIRANTE QUÍMICA | 7.240 | RAUTER QUÍMICA | 400 |
| BEST QUÍMICA | 5.023 | REICHOLD | 570 |
| BOAINAIN | 3.190 | RENNER HERRMANN | 120 |
| BRENTAG QUÍMICA | 1.457 | RESICRYL | 400 |
| CAPIXABA | 1.500 | SANTALC | 1.000 |
| CARBONO | 8.199 | SAYERLACK | 1.358 |
| CHEMISOL | 2.048 | SHELL | 5.862 |
| COPER QUÍMICOS | 2.100 | TEMPO | 300 |
| COREMAL | 1.170 | TINTAS CORAL | 330 |
| DOVAC | 400 | TINTAS HIDRACOR | 300 |
| DUPONT | 1.924 | TINTAS IQUINE | 500 |
| EXXON | 5.368 | UNA | 200 |
| FARBEN | 560 | UNIPAR COMERCIAL | 5.500 |
| FERCHIMIKA (1) | 730 | UNIPAR DIVISÃO QUÍMICA | 14.489 |
| HOENKA | 1.000 | VERQUÍMICA | 5.210 |
| IPIRANGA QUÍMICA | 7.099 | WEG QUÍMICA | 490 |
| KILLING | 1.950 | | |

(1) Registro restabelecido pelo Despacho ANP n.º 828, de 13/09/07, em virtude de liminar concedida.

(2) Inclui as unidades industriais Paraibor e Quimicam.

(3) Inclui adicional de aguarrás.

EDSON MENEZES DA SILVA

CLAUDIO SCLiar

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 167, DE 4 DE JULHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840133/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAPOAMA MINERAÇÃO LTDA. concessão para lavrar GRANITO, no Município de Sertânia, Estado de Pernambuco, numa área de 900,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 1.000m, no rumo verdadeiro de 88º00'NE do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 08º23'51,1"S e Long. 37º13'19,3"W, e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-N, 3.000m-E, 3.000m-S, 3.000m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA****PORTARIA Nº 48, DE 16 DE JUNHO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/IN-CRA/P/Nº 168/2007, de 20 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 69, de 19 de Outubro de 2006;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatada venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA IVO INACIO, localizado no município de Nova Mamoré/RO: FRANCISCO DOS SANTOS CPF Nº . 203586442-91; PA RIO CONSUELO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: OSMARINA PAULINO DE SIQUEIRA CPF Nº . 676933342-20; PA ZUMBI localizado no Município de Ouro Preto do Oeste/RO: DECINO GILLI CPF Nº . 423121329-15.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº . 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 51, DE 23 JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA CINCO ESTRELAS, com área de 5.063,3736 (Cinco mil e sessenta e três hectares, trinta e sete ares e trinta e seis centiares) cujo imóvel está inserido dentro da Gleba Buriti Fig 1, com área total de 147.500,0000 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos hectares), localizado no município de Campo Novo de Rondônia, no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54300.002116/2007-11 de 26.12.2007 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA CINCO ESTRELAS, com área de 5.063,3736 (Cinco mil e sessenta e três hectares, trinta e sete ares e trinta e seis centiares), parte da Gleba Buriti Fig. 1, localizado no Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, que prevê a criação de 146 (cento e quarenta e seis) Unidades Agrícolas Familiares, objeto de ação de Reintegração de Posse, conforme Carta Precatória nº 2006.41.00.00.3999-4/Ação Ordinária/Imóveis. A referida área encontra-se inserida na Gleba Matriz Buriti Fig 1 registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com a matrícula nº 15.866, Livro 2BG, Folha 288, de 25 de Julho de 1983 do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho;

Art.2º CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO NORTE SUL, com a reserva legal individual, sob o Código SIPRA RO0175000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

CARLINO LIMA

PORTARIA Nº 52, DE 23 JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 168/2007, publicada no Diário Oficial da União em 23 de junho de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento, visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA LUANA, com área de 1.328,2783 (Hum mil trezentos e vinte e oito hectares, vinte e sete ares e oitenta e três centiares) cujo imóvel está inserido dentro da Gleba Buriti Fig 1, com área total de 147.500,0000 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos hectares), localizado no município de Campo Novo de Rondônia, no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os Órgãos Técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo/IN-CRA/SR-17/RO/Nº 54300.000588/2008-10 de 11.03.2008 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - APROVAR a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA LUANA, com área de 1.328,2783 (Hum mil trezentos e vinte e oito hectares, vinte e sete ares e oitenta e três centiares), conforme a sentença referente ao processo judicial nº 2004.41.00.000390-1, cuja área faz parte da Gleba Buriti Fig. 1, localizado nos Municípios de Campo Novo de Rondônia e Buritis, Estado de Rondônia, que prevê a criação de 46 (quarenta e seis) Unidades Agrícolas Familiares., registrada no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com a matrícula nº 15.866, Livro 2BG, Folha 288, de 25 de Julho de 1983 do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho;

Art.2º CRIAR O PROJETO DE ASSENTAMENTO NORTE SUL I, com a reserva legal individual, sob o Código SIPRA RO0176000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art 3º AUTORIZAR a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a promover as modificações e adaptações que no curso da execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 4º DETERMINAR aos Setores Técnicos e Operacionais, dentro de suas áreas de competência:

a) Encaminhar cópia deste ato à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;

b) Comunicar aos Órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, FUNAI, Serviço de Assistência Técnica, bem como os demais Órgãos envolvidos no processo, da criação do Projeto para fins de conhecimento;

c) Registrar todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA.

CARLINO LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 38, de 06 de Junho de 2008, que dispõe sobre a criação do PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS 1-Código SIPRA Nº RO0172000, publicado no Diário Oficial da União nº 119, seção 1, Página 135, de 24 de JUNHO de 2008, localizado no Município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia, leia-se área do Projeto 10.789,0459 ha (dez mil setecentos e oitenta e nove hectares, quatro ares e cinquenta e nove centiares), dos quais 10.033,0459 ha (dez mil e trinta e três hectares, quatro ares e cinquenta e nove centiares) estão inseridos no imóvel denominado Agropecuária Industrial e Colonizadora Rio Candeias S/A-FAZENDA URUPÁ e 756,0000 (setecentos e cinquenta e seis hectares) na Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas, objeto de área arrecadada, terras públicas da União.

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****CIRCULAR Nº 46, DE 8 DE JULHO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.001306/2008-42 e do Parecer nº 12, de 18 de junho de 2008, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta Circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", e bandas 165, 175 e 185, de construção radial, classificados no item 4011.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.2. Considerou-se o período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007 para verificar a existência de indícios de dumping na fase que antecedeu a abertura da investigação. Este período será atualizado para 1º de abril de 2007 a 31 de março de 2008.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal da China foi calculado a partir de preços de venda praticados na Argentina, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo de 40 dias para resposta ao questionário, contados da data de sua expedição, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia e sugerir novo país de economia de mercado, explicitando razões, justificativas e fundamentações.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o Anexo a esta Circular.

3. Conforme o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do Governo do país exportador, serão remetidos questionários a todas as partes interessadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido Decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o número do Processo MDIC/SECEX 52000.001306/2008-42 e ser enviados ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 803, Brasília, DF - CEP 70053-900 - Telefones: (0XX61) 2109-7656 e 2109-7749 - Fax: (0XX61) 2109-7445.

WELBER BARRAL

ANEXO

1. Do processo
1.1. Da petição

Em 9 de janeiro de 2008, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, também designada neste Anexo como peticionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição por meio da qual solicitou abertura de investigação de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, de construção radial, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

A peticionária, em 5 de junho de 2008, em observância ao contido no art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, foi informada de que a citada petição havia sido considerada instruída.

Em atenção ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o Governo da República Popular da China foi notificado, na mesma data, da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura da investigação de que se trata.

1.2. Da representatividade da peticionária

A petição foi apresentada pela ANIP em nome de suas associadas, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus



S.A., empresas produtoras de pneus para automóveis, que representaram mais de 50% da produção nacional do produto em questão no período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007, tendo sido atendido o disposto no § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da análise, sua classificação e tratamento tarifário

O produto sob análise é o pneu novo de borracha, do tipo utilizado em automóveis de passageiros, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, de construção radial, produzido na China e exportado para o Brasil. Esse pneu é comumente classificado no item da NCM/SH 4011.10.00.

Em 1º de janeiro de 2004, a alíquota do imposto sobre importação para esse pneu foi alterada de 17,5% para 16%.

Em função de tratamento tarifário diferenciado concedido aos países-membros da Associação Latino-Americana de Desenvolvimento e Integração - ALADI, as importações do produto similar da Colômbia, desde 1º de fevereiro de 2005, têm preferência tarifária de 100%, conforme o Acordo de Complementação Econômica - ACE 59, internalizado na normativa jurídica brasileira por meio do Decreto nº 5.361, de 2005.

As importações brasileiras do produto similar da Argentina sempre tiveram, durante o período de investigação, preferência tarifária de 100% na alíquota de imposto de importação, em virtude do ACE 18, internalizado no País por meio do Decreto nº 550, de 1992.

2.2. Do produto da indústria doméstica e da similaridade com o produto da China

O produto objeto da análise e o produzido pela indústria doméstica apresentam as mesmas características físicas, possuem as mesmas aplicações e atendem aos mesmos requisitos técnicos (especificados na Portaria Inmetro nº 05/2000 e na Regra Específica Inmetro NIE-DQUAL-044).

Nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, concluiu-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado pela indústria doméstica é similar ao produto objeto de análise.

3. Da indústria doméstica

Definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, de construção radial, das empresas Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Pirelli Pneus S.A..

4. Do dumping

Para verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil do produto objeto de análise, considerou-se o período de 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

4.1. Do valor normal

Tendo em vista que para fins de procedimentos de defesa comercial a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal da China foi calculado a partir de preços de venda praticados na Argentina por empresa argentina produtora de produto similar, no período de análise de dumping, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. O valor normal apurado, para fins de abertura da investigação, alcançou US\$ 4,03/kg (quatro dólares estadunidenses e três centavos por quilograma).

4.2. Do preço de exportação

Como a NCM/SH 4011.10.00 inclui pneus para automóveis de dimensões distintas do pneu objeto da análise, depurou-se a base de dados de importação do sistema DW do Serpro pela exclusão das operações cuja descrição indicava tratar-se de outros pneus que não o produto objeto de análise.

O preço de exportação foi calculado por meio da razão entre o montante total consignado nas operações de importação da China cursadas no período de análise de dumping e a respectiva quantidade exportada, em quilogramas. O preço de exportação apurado, para fins de abertura da investigação, atingiu US\$ 2,53/kg (dois dólares estadunidenses e cinquenta e três centavos por quilograma).

4.3. Da conclusão da análise do dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, apurou-se uma margem de dumping de US\$ 1,50/kg (um dólar estadunidense e cinquenta centavos por quilograma), equivalente a uma margem relativa de 59,3%.

Tendo em conta a margem de dumping encontrada, considerou-se, para fins de abertura da investigação, haver indícios de prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto de análise.

5. Das importações

O período estabelecido para a análise das importações brasileiras abrangeu os meses de julho de 2003 a junho de 2007, segmentado da seguinte forma: P1 - 1º de julho de 2003 a 30 de junho de 2004; P2 - 1º de julho de 2004 a 30 de junho de 2005; P3 - 1º de julho de 2005 a 30 de junho de 2006; P4 - 1º de julho de 2006 a 30 de junho de 2007.

Nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, observou-se que o volume importado da China não foi insignificante, uma vez ter representado mais de 3% das importações brasileiras de pneus novos de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, das séries 65 e 70, aros 13" e 14", bandas 165, 175 e 185, de construção radial.

O volume das importações do produto objeto de análise e sua participação no consumo nacional aparente cresceram ao longo do período considerado.

6. Do dano à indústria doméstica

O período de análise de dano à indústria doméstica foi o mesmo adotado na análise das importações brasileiras.

A despeito do crescimento das vendas da indústria doméstica em termos absolutos, houve redução gradativa da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Os preços de venda da indústria doméstica no mercado interno decresceram, resultando em perda de faturamento obtido com as vendas do produto similar, mesmo tendo havido crescimento da quantidade vendida.

Houve redução do lucro e da margem de lucro operacional da indústria doméstica.

6.1. Da conclusão da análise do dano

Concluiu-se pela existência de indícios de ocorrência de dano à indústria doméstica, tendo em vista que essa indústria não acompanhou o crescimento do mercado brasileiro de pneus para automóveis, teve seus preços de venda reduzidos e perda de faturamento, com conseqüente queda de sua lucratividade.

7. Donexo causal

7.1. Da relação entre as importações objeto de dumping e o desempenho da indústria doméstica

As importações objeto de dumping aumentaram rapidamente no período considerado, tanto em termos absolutos, quanto em termos percentuais. No mesmo período houve crescimento da participação do produto chinês no consumo nacional aparente e redução da participação da indústria doméstica.

No período de análise de dumping, o preço médio das importações do produto chinês, internado no País, em R\$/kg, esteve subcotado em relação ao preço médio da indústria doméstica.

A perda de participação de mercado não foi maior, uma vez que a indústria doméstica reduziu seus preços de venda em reação aos preços das importações objeto de dumping.

Considerando que os custos da indústria doméstica não sofreram variação significativa no período analisado, infere-se que a depressão dos preços constituiu-se no fator determinante para a redução do faturamento e a conseqüente perda de lucratividade da indústria doméstica, notadamente a partir de P2, quando houve crescimento acentuado das importações com indícios de dumping.

7.2. Da avaliação de outros fatores

A alíquota do imposto de importação foi reduzida em 1,5% em 1º de janeiro de 2004, mantendo-se no patamar de 16% a partir de então. Ainda que a alteração desse tributo pudesse favorecer eventuais aumentos de importação, verifica-se que o ritmo de expansão das importações do produto chinês superou o de outros países, o que leva a crer que a redução do imposto sobre importação não tenha sido causa relevante para o avanço do produto chinês no mercado brasileiro.

A petição informou que existem duas categorias de pneus segundo a construção: o pneu radial, que é o pneu objeto da análise, e o pneu diagonal, cuja produção brasileira é decrescente. Por questões de desempenho e segurança, esse pneu está sendo substituído pela produção do pneu radial, e, também pelo produto importado. Portanto, a indústria doméstica está acompanhando essa tendência do mercado, não havendo escassez do produto similar.

A regulamentação técnica e ambiental alcança tanto o produto importado como o similar nacional, não se configurando, portanto, tratamento diferenciado para a comercialização do produto importado e o da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Verificou-se que o principal fator que contribuiu para a queda da produção, e, conseqüentemente, da redução da utilização da capacidade instalada e do emprego, em P4 foi o desempenho das exportações da indústria doméstica.

Não ocorreu contração de demanda do produto sob análise. Pelo contrário, houve crescimento da demanda pelo produto em questão no mercado brasileiro. Embora a expansão do mercado brasileiro de pneus para automóveis, a partir de P2, tenha sido absorvida, em maior parte, pelas importações do produto chinês, as importações de produto similar de outros países fornecedores também absorveram parte dessa expansão e se constituíram em parcela importante do consumo aparente ao longo do período analisado.

Os preços médios das importações brasileiras do produto similar dos outros países, ao longo de todo o período analisado, foram sempre superiores ao preço médio das importações objeto de dumping. Dentre os maiores exportadores de pneus para automóveis para o Brasil, apenas a Indonésia manteve, a partir de P2, o seu preço médio de venda inferior ao preço médio chinês. Porém, verificou-se que o volume importado daquele país não foi expressivo, representando apenas 2,6% do total importado em P4, contra 24,2% do produto chinês.

7.3. Da conclusão da análise do nexocausal

Analisados os indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica, verificou-se que o comportamento da produção do produto similar e do grau de utilização da capacidade instalada foi determinado, em grande medida, pelo desempenho exportador da indústria doméstica.

Por outro lado, observou-se que a perda de participação no mercado em crescimento, a queda do faturamento, dos preços e da lucratividade da indústria doméstica decorreram, notadamente, dos preços e volumes importados do produto objeto de análise.

Portanto, considerando que houve perda de mercado da indústria doméstica para as importações objeto de dumping, que há indícios de que as importações do produto chinês se constituíram no fator preponderante da piora do desempenho econômico-financeiro da indústria doméstica; e que tais importações foram realizadas com indícios de prática de dumping, concluiu-se, para fins de abertura de investigação, que há elementos de convicção suficientes de que tal prática foi fator relevante de causa do dano material sofrido pela indústria doméstica.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 323, DE 7 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, criado pelo § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, regulamentado pelo art. 7º do Decreto nº 6.008, de 2006.

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar e fomentar projetos de interesse da Amazônia Ocidental no setor de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO as disposições do § 18, do art. 2º Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e art. 35 do Dec. nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Constituir e disciplinar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia - ProTI-Amazônia, de que tratam o § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 7º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, nos termos do Documento-base anexo a esta Portaria.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo tem os seguintes objetivos:

I. Objetivos gerais: fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, ampliar a capacidade de formação de recursos humanos e modernizar a infra-estrutura das instituições de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia Ocidental, bem como apoiar e fomentar projetos de interesse da região;

II. Objetivos específicos:

a) Financiar atividades de P&D em institutos de pesquisa e universidades da região, incentivando o desenvolvimento de pesquisas de forma individual e em cooperação entre institutos de pesquisa, universidades e empresas com a finalidade de gerar novas tecnologias e produtos na área de tecnologia da informação, mantendo o alinhamento com a Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE e especialmente com as linhas estratégicas de Semicondutores e Software;

b) Ampliar a capacidade de formação de recursos humanos, fomentando a formação de doutores em áreas do conhecimento relacionadas à tecnologia da informação, incluindo ciência da computação, eletrônica e ciência da informação;

c) Contribuir para a ampliação e manutenção da infra-estrutura das instituições de P&D na Amazônia, com o objetivo de fortalecer linhas de pesquisa relacionadas ao ProTI-Amazônia e que permitam o domínio de tecnologias que aumentem o conteúdo local, a competitividade da indústria do PIM e a inserção desta indústria nas áreas da PITCE;

d) Apoiar projetos multidisciplinares que envolvam inovação e pesquisa em tecnologia da informação, bem como o apoio a programas prioritários na área de tecnologia da informação definidos pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA que estejam em consonância com os objetivos gerais do ProTI-Amazônia.

§ 2º Para atender o Programa, os recursos serão aqueles previstos no Decreto nº 6.008, de 2006, conforme as seguintes categorias:

a) § 3º do art. 7º do Decreto nº 6.008, de 2006 - Opção de investimento em P&D;

b) Art. 31 do Decreto nº 6.008, de 2006 - Valores residuais decorrentes de investimento em P&D realizado abaixo do valor mínimo obrigatório;

c) § 3º do art. 35 do Decreto nº 6.008, de 2006 - Referente ao parcelamento de débitos de investimento em P&D contraídos até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na categoria de programação específica do CT-Amazônia destinado ao ProTI-Amazônia, conforme instruções publicadas por meio de portaria específica.

Art. 2º O ProTI-Amazônia será gerido e coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio da SUFRAMA.

§ 1º A SUFRAMA fornecerá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos relacionados no caput deste artigo para administrar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do Programa.

§ 2º Os instrumentos de acompanhamento e avaliação usuais das agências de fomento envolvidas na implantação de ações e editais do programa poderão ser seminários, workshop, composição de missões de visitas técnicas e análise de relatórios técnicos parciais e finais etc. As atividades relacionadas com tal sistemática poderão ser executadas em dois níveis:

a) Projetos: acompanhamento e avaliação por equipe técnica das agências de fomento e especialistas independentes definidos pela SUFRAMA com apoio do CAPDA;

b) Programa: avaliação global a ser realizada por Comissão Gestora coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio da SUFRAMA, com assessoria dos representantes do CAPDA provenientes da Comunidade Científica e Empresarial.

§ 3º A constatação de insucesso na execução dos projetos financiados será motivo de cessação do apoio financeiro do Programa ProTI-Amazônia. Anualmente, a Comissão Gestora do Programa avaliará a continuidade ou não do apoio. Esta decisão deverá ser baseada em parecer técnico-científico consubstanciado, levando-se em conta relatório e apresentações em eventos pela coordenação do grupo/projeto ou visitas técnicas.

§ 4ª SUFRAMA poderá requisitar a participação dos membros representante do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA para prestar assessoria e acompanhamento das ações implementadas no âmbito do Programa.

§ 5º O atendimento à demanda por formação e capacitação de recursos humanos oriunda do programa será operacionalizada mediante repasse de recursos pela Secretaria Executiva do FNDCT às agências de fomento.

§ 6º Os mecanismos de apoio do Programa serão efetivados através de chamadas públicas, prioritariamente, editais, conforme definido no documento-base anexo.

§ 7º A SUFRAMA, a qualquer tempo, poderá promover revisão das diretrizes gerais do Programa, visando aperfeiçoar os mecanismos de aplicação dos recursos e procedimentos.

Art. 3º A SUFRAMA dará publicidade dos projetos vinculados ao Programa e seus respectivos resultados alcançados mediante publicação no sítio da instituição.

Art. 4º Constitui prerrogativa da SUFRAMA conservar a autoridade normativa perante ao ProTI-Amazônia e respectivos projetos a ele vinculados, cabendo a Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional exercer o controle e a fiscalização sobre a execução dos projetos, nos termos definidos nesta Resolução, resguardadas as competências dos órgãos e agências que regulam o repasse dos recursos de que trata o § 3º do art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ANEXO

ProTI-Amazônia
Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia
Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia (ProTI-Amazônia)
Apresentação

A SUFRAMA diante da necessidade de implantação e execução do programa disposto no § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e regulamentado pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, vem por meio do presente documento-base estabelecer as diretrizes para a implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, doravante denominado ProTI-Amazônia.

1. Objetivos Gerais:

O Programa objetiva fortalecer as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, ampliar a capacidade de formação de recursos humanos e modernizar a infra-estrutura das instituições de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia Ocidental, bem como apoiar e fomentar projetos de interesse da região.

2. Objetivos Específicos:

Os objetivos específicos do ProTI-Amazônia são:

2.1 - Quanto ao fortalecimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação: Dentro desta linha, o programa terá como objetivos específicos o financiamento de atividades de pesquisa e desenvolvimento em institutos de pesquisa e universidades da região, incentivando o desenvolvimento de pesquisas de forma individual e em cooperação entre institutos de pesquisa, universidades e empresas com a finalidade de gerar novas tecnologias e produtos na área de tecnologia da informação, mantendo o alinhamento com a Política Industrial Tecnológica e de Comércio Exterior - PITCE e especialmente com as linhas estratégicas de Semicondutores e Software; este alinhamento irá permitir sinergia com recursos provenientes de outras fontes, além, de no caso específico de semicondutores contribuir para a criação de um eco-sistema que facilite o estabelecimento de indústria do segmento na Amazônia Ocidental.

2.2 - Quanto à ampliação da capacidade de formação de recursos humanos: Dentro desta linha, o programa irá fomentar a formação de doutores em áreas do conhecimento relacionadas à tecnologia da informação, incluindo ciência da computação, eletrônica e ciência da informação.

O fomento à formação se dará em duas vertentes. A primeira será o fomento à formação de doutores em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de instituições nacionais, e reconhecidas pela CAPES, no caso de instituições internacionais. O financiamento se dará através da concessão de bolsas e cobertura de demais despesas para interessados a partir de indicações feitas por institutos de pesquisa, universidades, órgãos governamentais e empresas da região. A segunda vertente será o fomento à criação e fortalecimento de programas de mestrado e doutorado em áreas relacionadas a tecnologias da informação dentro da região. Neste segundo caso, o financiamento se dará através da concessão de recursos financeiros para apoio aos programas contemplados. Serão contem-

plados prioritariamente programas de mestrado e doutorado sediados e providos inteiramente por instituições da região. Quando for necessário, também serão contemplados programas interinstitucionais com outras regiões.

2.3 - Quanto à ampliação e manutenção da infra-estrutura das instituições de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia. Nesta linha, serão apoiados projetos de ampliação e manutenção da infra-estrutura de universidades e instituições de pesquisa e desenvolvimento na região, com o objetivo fortalecer linhas de pesquisa relacionadas ao ProTI-Amazônia e que permitam o domínio de tecnologias que aumentem o conteúdo local, a competitividade da indústria do PIM e a inserção desta indústria nas áreas da PITCE. Esta ação almeja, entre outros objetivos, aumentar a capacidade produtiva do PIM, favorecer a balança comercial aumentando o escopo das indústrias da região. Também serão incluídos nesta linha projetos de incubadoras de empresas de base tecnológica, desde que estes projetos incluam o financiamento de ações específicas na área de tecnologia da informação dentro destas incubadoras e projetos que permitam as instituições de pesquisa e desenvolvimento da Amazônia atuarem nos segmentos previstos no ProTI Amazônia, visando sua autonomia em relação aos investimentos previstos no art. 5º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, o que irá contribuir para as reservas previstas no § 5º do art. 21, do Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006, sem impactar o orçamento de outros projetos. Esta ação contribuirá para a estabilidade operacional das instituições tanto em relação ao faturamento das indústrias provedoras de projetos quanto ao horizonte da validade dos incentivos dados a estas indústrias.

2.4 - Quanto ao apoio a projetos específicos de interesse da região. O programa terá como objetivos específicos o desenvolvimento de projetos multidisciplinares que envolvam inovação e pesquisa em tecnologia da informação; e o apoio a programas prioritários na área de tecnologia da informação definidos pelo CAPDA que estejam em consonância com os objetivos gerais do ProTI-Amazônia. Também serão apoiados dentro desta linha projetos para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores na área de tecnologia da informação dentro de empresas, priorizando projetos que incluam a criação de empresas de base tecnológica.

3. Acompanhamento e avaliação

Os instrumentos de acompanhamento e avaliação usuais das agências de fomento envolvidas na implantação de ações e editais do programa poderão ser seminários, workshops, composição de missões de visitas técnicas e análise de relatórios técnicos parciais e finais etc.

As atividades relacionadas com tal sistemática poderão ser executadas em dois níveis:

Projetos: acompanhamento e avaliação por equipe técnica das agências de fomento e especialistas independentes definidos pela SUFRAMA com apoio do CAPDA;

Programa: avaliação global a ser realizada por Comissão Gestora coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio da SUFRAMA, com assessoria dos representantes do CAPDA provenientes da Comunidade Científica e Empresarial.

A constatação de insucesso na execução dos projetos financiados será motivo de cessação do apoio financeiro do Programa ProTI-Amazônia. Anualmente, a Comissão Gestora do Programa avaliará a continuidade ou não do apoio. Esta decisão deverá ser baseada em parecer técnico-científico consubstanciado, levando-se em conta relatórios e apresentações em eventos pela coordenação do grupo/projeto ou visitas técnicas.

4. Formas de Apoio

Os mecanismos de apoio se darão através de chamadas públicas, prioritariamente editais, sendo induzidos ou articulados em conformidade com os objetivos, critérios, formas de acompanhamento e demais condições estabelecidas neste programa, que servirá de referência básica para a elaboração das chamadas relacionadas. As chamadas serão lançadas através de agências de fomento.

A seleção das propostas enviadas em atendimento às chamadas será realizada por meio de análises e avaliações individuais de acordo com sistemática adotada pelas agências de fomento responsáveis pelo seu lançamento.

Além do mérito técnico-científico das propostas, serão também considerados aspectos tais como: os benefícios e impactos sócio-econômicos e tecnológicos esperados; a relevância dos resultados com os principais objetivos estratégicos das entidades proponentes; a disseminação e apropriação do conhecimento adquirido na sociedade; e a estratégia proposta pelo proponente relacionada aos objetivos gerais do ProTI-Amazônia.

5. Itens Financiáveis

Os itens financiáveis pelo programa devem ser definidos de acordo com as necessidades e peculiaridades das ações em cada chamada, respeitando-se as restrições existentes na legislação em vigor.

6. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros utilizados na implantação deste programa serão oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na categoria de programação específica destinada às ações do CT-Amazônia, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006. As previsões para as modalidades dos depósitos estão previstas no inciso II, § 1º do art. 5º, § 3º do art. 7º, art. 31 e § 3º do art. 35.

O apoio aos projetos será realizado por meio da concessão de investimento, não reembolsável, de custeio, capital e bolsas de fomento tecnológico existentes ou a serem criados, dentre os quais:

Custeio, equipamentos e material bibliográfico;

Adequação de infra-estrutura física para instalação de Cursos de Pós-graduação;

Bolsas Proset - Programa de Estímulo à Fixação de Recursos Humanos de interesse dos Fundos Setoriais;
Bolsas de fomento tecnológico;
Bolsas de formação (mestrado e doutorado) no País; e
Outras modalidades de bolsas em fluxo contínuo.

PORTARIA Nº 337, DE 9 DE JULHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 119/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 229ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTACAO da empresa CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO DA AMAZONIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 119/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE UTILIDADES E PROJETO e INSTALAÇÃO EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, habilitando-a à aquisição de lote de terras no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal; e

II - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 1º DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 9 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 346 - Netuno Alimentos S.A. Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, aquícultura.

Nº 347 - Camila Bülow Asmussen, Reservatório da UHE de Paraibuna (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquícultura.

Nº 348 - Espólio de Gijsbertus Wilhelmus Johannes Josephus Van Melis, rio Paranapanema, Município de Paranapanema /São Paulo, irrigação.

Nº 349 - José Maria Sabadini, rio Cricaré, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 350 - Agropasto Agricultura e Pecuária Ltda., rio São francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 351 - José Beretens Ventura, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 352 - Irmãos Romani Ltda., Reservatório da UHE de Marimondo (rio Grande), Município de Colômbia/São Paulo, mineração.

Nº 353 - José de Anchieta Moratto, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.

Nº 354 - Sebastião José Afonso, rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração.

Nº 355 - Transareia Boa Vista Ltda., rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração.

Nº 356 - Milton Gonçalves do Nascimento, rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, mineração.

Nº 357 - Antônio dos Reis de Oliveira, rio Grande, Município de Uberaba/Minas Gerais, mineração.

Nº 358 - Marim Paulo Alves Guimarães Júnior, rio Araguaia, Município de Aruanã/Tocantins, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 180, DE 9 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando o disposto no Decreto Nº 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do artigo 27, da Lei Nº 10.683, de 23 de maio de 2003;

Considerando o Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro, de 1967, a Lei Nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, e a Instrução Normativa Ibama Nº 29, de 31 de dezembro de 2002, que estabelece critérios e procedimentos para a regulamentação do Acordo de Pesca;

Considerando a necessidade de dar ordenamento legal ao manejo dos ambientes aquáticos do Rio Branco, nos municípios de Caracará e Rorainópolis, estado de Roraima, visando dirimir as constantes agressões aos estoques pesqueiros, e os conflitos existentes entre os usuários do recurso;

Considerando as deliberações dos representantes de ribeirinhos, sindicatos, associações e colônias de pescadores, representantes da classe da pesca esportiva, representantes do Poder Público federal e estadual, representante do Sebrae/ Roraima, Chefe do Parque Nacional do Viruá; Chefe do Parque Nacional Serra da Mocidade e Chefe do Escritório Regional de Caracará, no estado de Roraima;

Considerando o acordado por ocasião da III Assembléia Intercomunitária do Acordo de Pesca da Bacia Hidrográfica do Baixo Rio Branco, onde foi construído o "Acordo de Pesca do Baixo Rio Branco", e

Considerando o que consta do Processo IBAMA Nº 02025.000056/2008-77, resolve:

Art. 1º Estabelecer Acordo de Pesca na Bacia do Baixo Rio Branco, na área localizada entre a vila de Vista Alegre (Paralelo N1º44') e a foz do Rio Branco (Paralelo N -1º25'), no estado de Roraima, abrangendo os municípios de Caracará e Rorainópolis/RR.

Art. 2º As áreas e categorias de manejo e as regras concernentes à pesca na bacia do Baixo Rio Branco ficam assim definidas:

I - Áreas de Procriação: destinadas unicamente à reprodução das espécies, onde a pesca fica proibida (Anexo I);

II - Áreas de Manutenção: destinadas à subsistência das famílias ribeirinhas;

III - Áreas de Uso Comercial Tipo I: destinadas à pesca de subsistência, esportiva e comercial. Para pesca comercial a captura será de no máximo 800 kg (oitocentos quilos) de pescado por viagem até o local de comercialização;

§ 1º. Fica permitida a pesca de subsistência e esportiva utilizando apenas vara, molinete, caniço e linha de mão;

§ 2º Fica proibida a pesca comercial durante o período de defeso

§ 3º Fica permitida a pesca comercial utilizando:

rede com malha acima 70 mm,

tarrafa com malha acima de 50 mm,

espinhel com anzol de tamanhos 01 e 03,

arpão e zagaia;

Canoa de até 10 metros com motor rabeta nas regiões: 6; 7 e 8 (Anexo II);

Embarcação de até 10 metros, nas regiões 9 a 23 (Anexo II).

IV - Áreas de Uso Comercial Tipo II: destinadas à pesca de subsistência, esportiva e comercial. Para pesca comercial a captura será de no máximo 3.000 kg (três mil quilos) de pescado por viagem até o local de comercialização;

§ 1º Permitir a pesca de subsistência e esportiva utilizando apenas vara, molinete, carretilha, caniço e linha de mão;

§ 2º Proibir a pesca comercial durante o período de defeso.

§ 3º Permitir a pesca comercial utilizando:

rede com malha acima 70 mm,

tarrafa com malha acima de 50 mm

espinhel com anzol de tamanhos 01 e 03,

arpão e zagaia;

embarcação de até 10 metros, nas regiões: 24; 25; 26 e 27 (Anexo III)

V - Áreas de Uso Esportivo: destinadas ao "pesque e solte" e à pesca de subsistência.

§ 1º Permitir a pesca de subsistência e esportiva utilizando apenas vara, molinete, carretilha, caniço e linha de mão;

§ 2º Permitir na pesca esportiva:

a captura e transporte de 10 kg (dez quilos) de peixe e mais 01 exemplar por pescador;

o uso de canoa de alumínio de até 6 metros, com motor de popa até 40 HP's, nas regiões: 28 a 37 (Anexo IV).

Art. 3º Durante a vigência desta Instrução Normativa serão realizados monitoramento e avaliação dos recursos pesqueiros da área em questão, pela Superintendência do IBAMA/RR, além de outras instituições a serem definidas mediante Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 4º Serão observadas as demais normas vigentes que estabelecem o período de defeso, as áreas interditadas, espécies proibidas e os tamanhos mínimos de captura.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e as sanções administrativas dispostas no Decreto Nº 3.179, de 21 de dezembro de 1999, além de outras legislações cabíveis, ou que porventura venham a ser editadas concernentes à matéria.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

| ÁREA DE PROCRIAÇÃO | | |
|--------------------|--------------------------|---|
| Região | Local de pesca | Localização |
| 1 | Rio Branco | Lagos da margem direita da área da PQA |
| 2 | Rio Água Boa do Univini | Calha do rio, da foz do Rio Capivara até o limite da área indígena. |
| 3 | Rio Xeriuini | Lago da Itaubau e Lago Caturca |
| 4 | Próximo da Vila de Sacai | Lago Camucamu e Lago do Comprido |
| 5 | Paraná do Amajari | Lago da Cobra |

ANEXO II

| ÁREA DE USO COMERCIAL TIPO I | | |
|------------------------------|----------------|--|
| Região | Local de pesca | Localização |
| 6 | Rio Anauá | Lagos da margem direita e fora das unidades de conservação |
| 7 | Rio Anauá | Lagos da margem esquerda do rio, fora e no interior da Flona Anauá |
| 8 | Rio Baruana | Calha do rio desde a nascente até a foz e seus lagos em ambas as margens |
| 9 | Rio Anauá | Calha do rio da nascente até a foz |
| 10 | Rio Dias | Calha do rio, da nascente até a foz e seus lagos |

| | | |
|----|--|--|
| 11 | Rio Branco | Lagos da margem esquerda do rio Branco na área do Projeto Quelônios da Amazônia - PQA: Lagos Capitari, Sororoca, Açaituba, Aricurá, Matá-matá e onça (para o primeiro ano do Acordo e revezamento do lado direito após avaliação do Monitoramento). |
| 12 | Rio Itapará | Calha do rio da sua foz até o Redondo (curva do rio) |
| 13 | Rio Catrimani | Lagos de ambas as margens do Rio catrimani, da foz até o rio Camoji |
| 14 | Rio Ajarani | Do paralelo 1º42' até o Simeão |
| 15 | Rio Itã | Calha do rio da nascente até a foz e, os lagos de ambas as margens. |
| 16 | Rio Água Boa do Univini | Lagos de ambas as margens do rio desde a foz até o estirão do Mendonça, fora das Unidades de Conservação. |
| 17 | Rio Branco | Lago da ilha, Lago Chibata, Lago Preto, Lago Mercado, Lago Capivara e Lago da Cobra |
| 18 | Rio Branco | Lago do Acreano e Lago Baixo |
| 19 | Rio Branco | Lagos próximos à Vila de Panacarica: Lago Geraldo; Lago do Galo; Lago Panacarica; Lago Carauacu e; Lago Traçajá. |
| 20 | Rio Itapará | Lagos de ambas as margens da foz até o Redondo |
| 21 | Rio Itapará | Lago do Tucunaré, Lago do Marajá, Lago Novo, Lago Cobra Preta, Lago Apuí, Lago da Pedra |
| 22 | Rio Xeriuini | Lagos de ambas as margens do rio |
| 23 | Rio Xeriuini da Terra Preta para jusante | Lago Maçaúf |

ANEXO III

| ÁREA DE USO COMERCIAL TIPO II | | |
|-------------------------------|-------------------------|--|
| Região | Local de pesca | Localização |
| 24 | Rio Água Boa do Univini | Calha do rio, da foz até o Estirão do Mendonça. |
| 25 | Rio Xeriuini | Calha do rio, fora das Unidades de Conservação Federal. |
| 26 | Rio Branco | Calha do rio exceto a área do Projeto Quelônios da Amazônia (PQA) de setembro a março. |
| 27 | Rio Catrimani | Da foz até o rio Camoji |

ANEXO IV

| ÁREA DE USO ESPORTIVO E SUBSISTÊNCIA | | |
|--------------------------------------|---|---|
| Região | Local de pesca | Localização |
| 28 | Rio Água Boa do Univini | Calha do rio, do Estirão do Mendonça até a foz do rio Capivara. |
| 29 | Rio Água Boa do Univini | Lagos de ambas as margens do rio desde do estirão do Mendonça até a foz do Rio Capivara, fora das Unidades de Conservação. |
| 30 | Rio Jufaris | Lagos e igarapés da margem direita do rio: Lago Tiririca, lago do Jará, Igarapé Preto e Igarapé Caicubi. |
| 31 | Rio Xeriuini da Terra Preta para montante | Lago Açaituba, Lago Aruanã, Lago Sapucara, Lago Tambaqui, Lago do Bandeira e Lago do Tatu Quara. |
| 32 | Igarapé Itaparazinho | Lago Cabeçudo e calha do rio na extensão da APA municipal Itaparazinho, Rorainópolis |
| 33 | Rio Xeriuini | Lago da Cobra, Lago Jutaisica, Lago Urubu, Lago do Piranha, Lago União, Lago do Ozana, Lago Peixe-Boi, Lago Água Boa, Lago Azul, Lago Ipiranga, Lago do Cachorro, Lago Cemitério e Lago Aicá |
| 34 | Próximo da Vila de Sacai | Lago do Limão; Lago Carifari; Lago Caparari; Lago Tambaqui e; Lago Arrependido |
| 35 | Rio Branco | Lago da Moca, Lago Aia, Lago Cabeçudinho, Lago do Macurati e Lago Maçaúf |
| 36 | Paraná do Amajari | Bafuana; Sapuai 1 e 2; Lago da Cerca; Lago do Seringa; Balão da Terra Firme; Lago do Prego; Lago Traçajá; Lago Cachoeirinha; Lago Comprido; Lago Boiaçu; Lago Buracão; Lago Mirarema 1 e 2; Lago Aratucuna; Lago Cubiti e; Lago Balão |
| 37 | Rio Branco | Lagos próximos à Vila de Panacarica: Lago Geraldo; Lago do Galo; Lago Panacarica; Lago Carauacu e; Lago Traçajá. |

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria Nº 383 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 22 do Anexo I ao Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando que a atividade de fiscalização constitui uma das atribuições permanentes do IBAMA;

Considerando que as ações de fiscalização, em âmbito nacional, têm por objetivo assegurar o uso racional dos recursos naturais e coibir a degradação ambiental;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos referentes à fiscalização;

Considerando a necessidade de atualizar e ampliar os dados relativos aos servidores que atuam na fiscalização ambiental;

Considerando a necessidade de aprimorar a atuação desses servidores, mediante a adequada capacitação, com vistas à melhoria dos trabalhos executados; resolve:

Art. 1º Instituir o Cadastro Nacional dos Servidores atuantes na fiscalização ambiental, no contexto do Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI.

Art. 2º Determinar a todos os servidores que se encontram relacionados nas Portarias de Fiscalização vigentes que procedam à atualização de seus respectivos dados, conforme orientação disponível na intranet IBAMA (<https://www.ibamanet.gov.br/sicafi>).

Parágrafo único. A responsabilidade pela veracidade das informações referentes a atualização de dados a serem lançadas no SICAFI é exclusivamente do servidor, sob pena das sanções previstas em Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 45 dias da data de publicação desta Portaria para a efetiva atualização de dados prevista neste instrumento.

§ 1º Somente os servidores que procederem à atualização de dados poderão ser mantidos em Portaria para o exercício da fiscalização.

§ 2º A atualização de dados não implica na imediata manutenção do servidor em Portaria para o exercício da fiscalização.

Art. 4º Os dados e informações a serem fornecidos serão considerados sensíveis e de uso restrito da Diretoria de Proteção Ambiental e de suas coordenações, sendo facultada sua disponibilização às Divisões de Fiscalização das Superintendências Estaduais do IBAMA, em nível diferenciado de acesso, conforme preceitaram as normas específicas de sigilo e proteção de dados oficiais.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Proteção Ambiental, através da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 214, DE 9 DE JULHO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o quadro efetivo da Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional de Águas - ANA, a realizar concurso público para o preenchimento de cento e cinquenta e dois cargos de seu quadro de pessoal, conforme a discriminação constante do quadro anexo.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 3º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

| Cargo | Vagas |
|-----------------------------------|-------|
| Especialista em Recursos Hídricos | 100 |
| Especialista em Geoprocessamento | 12 |
| Analista Administrativo | 40 |
| Total | 152 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 245, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 05560.000004/2006-60, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Arapoema à União, com base na Lei Municipal nº 583, de 15 de maio de 2006, do imóvel urbano de propriedade do município, tratando-se de parte do Lote nº 11, do Loteamento Boa Esperança, Município de Arapoema, Estado de Tocantins, constituído por terreno com área de 2.396,00m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 2.186, Livro nº 2-L, junto ao Registro Geral de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral para construção da sede do Cartório da 31ª Zona Eleitoral naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 246, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04941.000390/2007-23, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Juazeiro, com base na Lei Municipal nº 1.846 de 28 de junho de 2005, para a União, de um imóvel com área de 1.600,00m², situado na Rua dos Bandeirantes, bairro Piranga, hoje João XXIII, na Cidade de Juazeiro, destinado à instalação dos Cartórios Eleitorais e demais atividades inerentes a Justiça Eleitoral, com as características e con-

frontações constantes no registro sob a Matrícula nº. 8.049, no Livro nº 004, fls. 032 e 033, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro - BA.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção dos Cartórios Eleitorais e demais atividades inerentes à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 247, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz o Município de Camocim do Estado do Ceará, de imóvel situado à Travessa Santos Dumont, esquina com a Rua Santos Dumont, com área de 925,04m² sem benfeitorias, tendo suas características e confrontações constantes na Matrícula nº 270, livro 2-A, fls. 270, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04988.006085/2007-17.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Agência da Receita Federal do Brasil - ARFB, naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 248, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04902.000393/2007-23, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Encruzilhada do Sul/RS, com base na Lei Municipal nº 2.333 de 23/08/2005, a doação do imóvel para a União, realizada pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, constituído de Terreno com área de 635,70m², com benfeitorias, situado na Rua Coronel Honório Carvalho, esquina com a Rua General Osório, s/nº, naquele Município, no Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a instalação do 8º Distrito de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, com as características e confrontações constantes nos registros do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sob a Matrícula nº 13.292, fls. 01 do Livro 2.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação do 8º Distrito de Meteorologia do Ministério da Agricultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 249, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04962.001505/2007-59, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Paudalho - PE à União, com base na Lei Municipal nº 583, de 04 de maio de 2007, de imóvel com área de 300,00m², e benfeitorias com 161,95m², situado à Praça Joaquim Nabuco, nº 74, Município de Paudalho/PE, com as características e confrontações constantes, na Matrícula nº 1.927-A, no Livro 02, Ficha nº 01, junto ao Cartório do Serviço Notarial e Registral da Comarca de Paudalho, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a instalação do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, no Município de Paudalho - PE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 250, DE 8 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04902.000280/2007-28, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com base na Lei nº 4013/96, de 20/11/1996, e no Decreto Executivo nº 819/96, de 16/12/1996, de terreno com área de 300,00m², situado no Loteamento Bela Vista, Lote 1 da Quadra G, naquele Município, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 65.981, R/4 do Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da sede da Justiça Federal de Primeiro Grau - Subseção de Santa Maria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 251, DE 9 DE JULHO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04906.000198/2008-44, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Umbaúba à União, com base na Lei Municipal nº 553 de 05 de setembro de 2007, alterada pelas Leis Municipais nº 562, de 04 de janeiro de 2008, e nº 563 da mesma data, do terreno medindo 900,00m², situado na Rua Aniceto Lima, s/nº, Centro, naquele Município, no Estado da Sergipe, com as características de confrontações constantes na Matrícula nº. 0341 livro nº 2-B, no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Umbaúba.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Cartório Eleitoral, no Município de Umbaúba, Estado de Sergipe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/Nº 85, de 31 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008, Seção 1, página 134, na tabela dos resultados das metas de desempenho institucional da GRPU CE, no mês de Dezembro, na célula em que ocorre a interseção da linha Transações Imobiliárias de apoio à Administração Pública e ao desenvolvimento local/regional com a coluna Resultado, onde se lê: 13, leia-se: 8.

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE JULHO DE 2008

O GERENTE REGIONAL INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº.9636, de 15/05/1998 e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à CC & M COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA inscrita na CNPJ nº 01.010.555/0001-87, da área de uso comum do povo, situada no aterro da Praia de Iracema, entre as Avenidas Idelfonso Albano e Rui Barbosa, em frente ao Clube Ideal, para realização do evento 7ª Maratona Pão de Açúcar de Revezamento de Fortaleza, de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.000247/2008-86.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficará sob a responsabilidade da CC & M COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, no período de 02/07/2008 à 07/07/2008, durante o qual, a Permissãoária se encarregará pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhido o DARF no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001 e o valor de R\$ 7.151,39 (sete mil cento e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.



Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a permissionária a afixar, no mínimo, uma placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 9 DE JULHO DE 2008

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, relativamente ao retorno ao serviço dos servidores e empregados beneficiados pela anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 34 do Anexo I, do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, revogado pelo Decreto nº 6.222, de 4 de outubro de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, no Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, bem como no PARECER CGU/AGU Nº 01/2007, aprovado pelo Advogado-Geral da União e pelo Presidente da República, respectivamente em 28 de novembro de 2007 e em 28 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 31 subsequente, resolve:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União, deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Orientação Normativa quanto ao retorno dos então servidores e empregados públicos com anistia reconhecida nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão providenciar a publicação no Diário Oficial da União do ato de retorno ao serviço dos servidores ou empregados cuja anistia tenha sido reconhecida pelas Comissões constituídas pelos Decretos nºs 1.498 e 1.499, de 24 de maio de 1995, 3.363, de 11 de fevereiro de 2000, e 5.115, de 24 de junho de 2004, com as alterações do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

§1º Parágrafo único. Deferido o retorno ao serviço, a Secretaria de Recursos Humanos comunicará a decisão ao dirigente máximo do órgão ou entidade a que o anistiado estava vinculado, ou, em caso de extinção ou absorção de atividades, ao respectivo órgão ou entidade.

§2º O órgão ou entidade, no prazo máximo e improrrogável de trinta dias, contados da publicação do deferimento do reconhecimento da anistia, deverá notificar o servidor ou empregado para se apresentar ao serviço.

§3º A não-apresentação do servidor ou empregado no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 3º Será assegurada prioridade ao retorno para aqueles que se encontram desempregados ou que, embora empregados, percebem remuneração de até cinco salários mínimo.

Art. 4º O retorno do servidor ou empregado dar-se-á exclusivamente no cargo efetivo ou emprego permanente anteriormente ocupado, ou naquele resultante da respectiva transformação, independentemente de vaga para o cargo ou emprego, mantido o regime jurídico a que estava submetido antes de sua dispensa ou exoneração, observados os seguintes critérios:

I - se servidor titular de cargo de provimento efetivo à época da exoneração, demissão ou dispensa, regido pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, será regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - se empregado regido pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, admitido na administração pública federal direta, autárquica e fundacional permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; e

IV - se empregado de empresas públicas ou de sociedades de economia mista sob o controle da União, permanecerá regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1943), vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; e

V - se empregado, regido pelo Decreto nº 5.452, de 1943, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, sob o controle da União, extintas, liquidadas ou privatizadas cujas atividades tenham sido transferidas, absorvidas ou executadas por órgão ou entidade da Administração Pública Federal permanecerá regido pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943.

§ 1º O retorno deve ocorrer na mesma classe, nível ou padrão em que o empregado se encontrava quando de seu afastamento.

§ 2º No retorno a cargo ou emprego transformado, deve haver correspondência de atribuições, de grau de escolaridade exigido, de habilidades específicas e compatibilidade remuneratória.

Art. 5º No exercício da competência estabelecida no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão promoverá composição de força de trabalho utilizando os servidores ou empregados que retornarem ao serviço na forma deste Decreto, e determinará o seu exercício, prioritariamente, nos órgãos e entidades:

I - com necessidade de substituir força de trabalho terceirizada;

II - responsáveis por ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

III - que demonstrem necessidade de provimento de cargos e empregos públicos mediante concurso público.

Parágrafo Único. Não haverá prejuízo dos direitos e vantagens devidos pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 6º A cessão ou exercício dos servidores e empregados com anistia reconhecida ocorrerá mediante ressarcimento.

§1º A cessão ou exercício dos anistiados ocorrerá por prazo indeterminado, a critério do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§2º Na hipótese de retorno ao órgão ou entidade de origem, poderá haver novos exercícios com fundamento no Decreto nº 6.077, de 2007, a critério da administração.

Art. 7º O anistiado cedido ou em exercício fará jus apenas ao Auxílio-Alimentação de seu órgão ou entidade de origem.

Art. 8º O retorno ao serviço dos servidores e empregados somente produzirá efeitos financeiros a partir do efetivo exercício do cargo ou emprego, vedados a reintegração de que trata o art. 28 da Lei nº 8.112, de 1990, e o pagamento de qualquer parcela remuneratória em caráter retroativo, sob pena de responsabilidade administrativa.

§1º São considerados para os efeitos de progressão e promoção o tempo de serviço prestado no órgão ou entidade de origem, da data de investidura no cargo ou emprego até a data de sua exoneração ou demissão.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o tempo de contribuição ou serviço apurado entre a data do desligamento e o efetivo retorno ao serviço, mesmo vinculado a regime próprio de previdência, contará apenas para os efeitos de aposentadoria e pensão.

Art. 9º Os atos praticados pelos órgãos Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da União em desacordo com esta Orientação Normativa deverão ser adequados às orientações expedidas, sob pena de anulação, observados os princípios legais, em especial a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. A remuneração dos empregados de empresas públicas extintas, quando o retorno ao serviço ocorrer em órgão da administração pública que tenha absorvido as suas atividades, será aquela definida em lei.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação ao servidor de que trata o caput será aquele devido aos servidores efetivos do órgão ou entidade onde ocorrer o retorno ao trabalho.

Art. 11. Será tornado sem efeito o ato de autorização para retorno ao serviço se o servidor ou empregado não entrar em exercício no prazo de trinta dias contados do recebimento de notificação expedida pelo seu órgão ou entidade de origem.

Art. 12. O retorno ao serviço não implica em novo contrato de trabalho com o servidor ou empregado, devendo a unidade de recursos humanos providenciar o devido registro na Carteira de Trabalho, ou quando for o caso, nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. As anotações na Carteira de Trabalho indicarão:

I - a Lei em que se fundamentou a anistia, ou seja, a Lei nº 8.878, de 1994;

II - a Portaria que deferiu o retorno ao trabalho; e

III - a Portaria que determinou o seu exercício, se for o caso.

Art. 13. No retorno ao serviço do servidor ou empregado será submetido a prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Se o servidor ou empregado for considerado inapto para o trabalho caberá à unidade de recursos humanos:

I - encaminhá-lo para fins de realização de perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e submissão às normas e regulamentos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de servidor ou empregado regido pela CLT; ou

II - encaminhá-lo para inspeção médica oficial, observando-se os procedimentos aplicáveis ao caso, conforme determinações contidas na Lei nº 8.112, de 1990, em se tratando de anistiado estatutário.

Art. 15. Fica revogada a ON SRH/MP nº 1, de 14 de março de 2002.

Art. 16. Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 8 de julho de 2008

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº64, de 05 de maio de 2006 e no inciso I do artigo 14 e 15 da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46000.019989/2006-20 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão, Cortiça, Artefatos de Papel, Material Plástico, Químicos e Áreas de Reflorestamento de Três Barras e Região - SC. |
| CNPJ | 83.786.749/0001-33 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras - SC |
| Categoria | Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Cortiça, Artefato de Papel, Materiais Plásticos, Químicos e Operações em Reflorestamento, Áreas Florestais de Plantaio, Manutenção, Desbaste e Extração de Madeiras, estas últimas destinados a Atividade-Fim da Indústria Papeleira. |
| Fundamento | Nota Técnica DICNES/RAE Nº 89/2008 |

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46000.009578/2002-01 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Alimentação, Similares e Derivados de Sidrolândia - MS. |
| CNPJ | 01.633.442/0001-38 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Sidrolândia - MS |
| Categoria | Profissional, dos Trabalhadores, nas Indústrias de Aves e Granja de Matriz, Incubatório, Carregamento e Descarregamento de Frangos, Bovinos, Suínos, Panificação, e Confeitaria, Indústria de Suco, Doce e Conservante Alimentício, Beneficiamento de Arroz, Trigo, Milho, Soja, Usinas de Açúcar, Laticínios, Farinha de Mandioca, Massa Alimentícia e Biscoito. |
| Fundamento | Nota Técnica DICNES/RAE Nº 93/2008 |

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46000.010534/2005-68 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia - SEMPRES DE CÁSSIA - MG |
| CNPJ | 23.778.335/0001-30 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Cássia - MG |
| Categoria | Profissional dos Servidores Municipais |
| Fundamento | Nota Técnica DICNES/RAE Nº 98/2008 |

Em 9 de julho de 2008

Cancelamento de Registro sindical por autodissolução

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186/2008 e NOTA/CGRS/SRT Nº 22/2008, resolve CANCELAR o registro sindical homologado na Carta Sindical Livro 078 Página 050 Ano 1976 e seus apostilamentos, CNPJ: 89.408.512/0001-03 com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o código sindical nº 000.000.87502.3, conforme documentos constantes do processo nº. 46000.023135/2007-29..

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/2006 e 186/2008, resolve: conceder o (s) registro(s) sindical (ais) à(s) entidade(s) abaixo_relacionada(s):

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46214.003445/2007-11 |
| Entidade | Sindicato dos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual do Estado do Piauí - SINAFPEPI |
| CNPJ | 69.617.835/0001-91 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Piauí |
| Categoria | Auditores Fiscais Ativos e Inativos da Fazenda Estadual (Lei nº. 12.138, de 20 de Março de 2006). |
| Fundamento | Nota Técnica DICNES RES Nº 114/2008 |

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46000.007220/2005-88 |
| Entidade | "Sindicato dos Servidores da Educação do Município de Conceição do Coité", SPMCC - BA |
| CNPJ | 04.271.865/0001-43 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Conceição do Coité - BA. |
| Categoria | Trabalhadores da Área da Educação da Rede Municipal. (Lei nº.192 de 30 de julho de 1998.) |
| Fundamento | Nota Técnica DICNES RES Nº 132/2008 |

| | |
|-------------|---|
| Processo | 46000.005727/98-52 |
| Entidade | Sindicato das Empresas de Vigilância Segurança e Transporte de Valores no Estado do Amapá - SINDESP |
| CNPJ | 34.928.739/0001-80 |
| Abrangência | Estadual |

| | |
|------------------|---|
| Base Territorial | Amapá |
| Categoria | Empresas do Ramo da Prestação de Serviços de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Segurança e Formação de Vigilantes, Segurança Privada, Pessoal e Eletrônica. |
| Fundamento | Nota Técnica DICNES RES Nº 136/2008 |

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46206.008215/2007-48 |
| Entidade | Sindicato das Indústrias Mecânicas Reparadoras de Automóveis, Caminhões, Tratores, Motos e Autopeças do Distrito Federal - SINDIRVE/DF |
| CNPJ | 08.949.911/0001-71 |
| Abrangência | Distrital |
| Base Territorial | Distrito Federal |

Categoria: Econômica no segmento de Reparação de Veículos e Acessórios, compreendendo-se por Centro Automotivos, Transformação e/ou adaptação de veículos, reboques e carretas, Automecânica, Elétrica, Funilaria, Pintura, Tapeçaria e Vidraçaria, Alinhamento de Direção, Balanceamento de Rodas, Consertos de Bicicletas, Caminhões, Carretas e Carrocerias, Tratores, Motos, Motonetas, Carburadores, Escapamentos, Freios, Instrumentos de Painel, Rádios, Toca Fitas, e seus Acessórios, Radiadores, Reboques, Triciclos, Veículos Náuticos (Barcos, Jet Ski e Lanchas), Retíficas de Motores e Peças (Blocos, Cabeçotes e Tambores de Freio, Discos de Embreagem, Platôs), Postos de Molas e Amortecedores, Recondicionamento de Baterias e Peças Automotivas.

| | |
|------------|-------------------------------------|
| Fundamento | Nota Técnica DICNES RES Nº 138/2008 |
|------------|-------------------------------------|

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46031.000340/2005-97 |
| Entidade | "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leopólis", SSPML - PR |
| CNPJ | 07.580.195/0001-35 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Leopólis - PR |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais |
| Fundamento | Nota Técnica DICNES RES Nº 140/2008 |

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46204.005098/2007-81 |
| Entidade | "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Antonio Gonçalves - BA-HIA", SINPOM-BA |
| CNPJ | 07.677.481/0001-13 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Antônio Gonçalves - BA |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais Ativos e Aposentados |
| Fundamento | Nota Técnica DICNES RES Nº 142/2008 |

Cancelamento de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/2006, 186/2008 e NOTA CGRS/SRT nº 023/2008 e em cumprimento a ordem judicial exarada pelo douto juiz da Vara do Trabalho de Muriaé, nos autos do proc. nº 00541-2005-068-03-00-9, que determinou: "considero que a entidade ré não detém legitimidade para representar a categoria dos empregados no comércio dos municípios de Muriaé e Laranjal, conquanto tenha obtido o registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (documento de fls. 28). Declaro, como corolário, que a representação da categoria profissional dos "empregados no comércio", nas cidades acima citadas, cabe exclusivamente ao sindicato autor. Declaro, outrossim, a nulidade do registro do estatuto do sindicato réu quanto à representação desta categoria nas referidas localidades", resolve CANCELAR o registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Muriaé/MG, processo nº. 24000.002554/91-48, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Concessão de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64/2006, 186/2008 e Nota Técnica SRT/MTE nº. 337/2008 e em cumprimento a r. decisão exarada pelo Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Pirassununga, nos autos do processo nº. 00573-2008-136-15-00-5, que determinou: "...Tendo em vista estarem presentes os requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora), conforme art. 273, I, do CPC, considerando ainda a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao requerente, considerando toda a vasta documentação que instruiu a petição inicial, e com base nos próprios fundamentos nela contidos, defiro os pedidos dos itens 28.3, 28.4 e 28.5 da peça exordial, determinando-se ao Ministério do Trabalho que expeça o REGISTRO SINDICAL PROVISÓRIO ao Sindicato requerente, do modo como pleiteado, bem como também determinando-se ao Sindicato dos Comércio varejista de Pirassununga que expeça ofício à área empresarial desta cidade e de Porto Ferreira dando conta da presente decisão, bem como ficando tanto um quanto outro cientes de que o não cumprimento dessas determinações no prazo máximo de 15 dias acarretará o crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal..." resolve CONCEDER o registro sindical provisório ao "Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga e Porto Ferreira", SP, nº 46000.001906/2001-31, para representar a categoria dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista, com base territorial nos municípios de Pirassununga e Porto Ferreira no estado de São Paulo e excluir para fins de anotação no CNES provisoriamente da representatividade do "Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região", SP, nº 46000.010391/1999, CNPJ 57.716.342/0001-20 os municípios de Pirassununga e Porto Ferreira, evitando-se dualidade de representação sindical, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 329/2008, resolve dar publicidade do arquivamento da impugnação 46000.011568/2008-12, CNPJ nº. 03.657.699/0001-55 e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Auditores Fiscais da Previdência Social de Pernambuco - SINDAFISP, nº 46000.012165/2007-18, CNPJ sob o nº 01.491.999/0001-81, para representar a categoria profissional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com base territorial no estado de Pernambuco, e excluir para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, a categoria profissional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, no estado de Pernambuco, do Sindicato Nacional dos Auditores da Receita Federal - UNAFISCO, nº 46000.017211/99-78, CNPJ: 03.657.699/0001-55.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 332/2008, resolve dar publicidade do arquivamento da impugnação 46000.013426/2007-17 e conceder o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão, e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Bragança Paulista, Região e Sul de Minas Gerais - MG, nº. 46000.015373/2005-07, CNPJ nº. 01.515.135/0001-52, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça, nos municípios de Camanducaia, Cambuí, Extrema, Itapeva e Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, e nos municípios de Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Jarinu, Joanópolis, Mairiporã, Pinalzinho, Piracaiá e Vargem no estado de São Paulo.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 336/2008, resolve dar publicidade do arquivamento da impugnação 46000.011382/2007-82 e conceder o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal, Gesso e Cerâmica dos Municípios de Aracaju, Itabaiana, Itabaianinha, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhoras do Socorro, Pacatuba, Siriri e Simão Dias no Estado de Sergipe, nº. 46000.022169/2006-15, CNPJ: 13.351.598/0001-05, para representar os Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal, Gesso e Cerâmica na base territorial dos municípios de Aracaju, Itabaiana, Itabaianinha, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Simão Dias e Siriri no estado do Sergipe e EXCLUIR para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais os Trabalhadores nas Indústrias do Cimento, Cal, Gesso e Cerâmica nos municípios de Aracaju, Itabaiana, Itabaianinha, La-

ranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Simão Dias e Siriri no estado do Sergipe da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produção de Cimento, de Cerâmica, da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva), Mármore e Granitos e de Serrarias e Carpintarias do estado de Sergipe, da Carta Sindical L004 P058 A1941 e CNPJ: 74.065.251/0001-90, e bem como ARQUIVAR o processo nº. 46221.007530/93-21 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Cimento, Cal, Gesso, Telhas, Tijolos, Ladrilhos, Azulejos, Cerâmicas, Elaboração de Vidros e Cristal e Outros Produtos de Materiais Mineraiis não Metálicos e Não Especificados ou não Classificados, Aparelhamento de Pedras de Construção e Execução de Trabalhos em Mármore, Ardósia Granitos e Outras Pedras, Beneficiamento e Pulverização, e Moagem de Calcário, Britamentos de Pedras, Empreiteiras e Prestadores de Serviços nas Indústrias Acima Citadas no Estado de Sergipe - SE, conforme solicitado por meio do apenso nº. 46221.001562/200832.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 331/2008, resolve dar publicidade do arquivamento da impugnação 46000.018262/2007-14 e conceder o Registro de Alteração Estatutária nº. 46000.028336/2006-31 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas, Químicas, Farmacêuticas e Abrasivas e Resinas Sintéticas de Sorocaba e Região - SP, CNPJ 60.113.222/0001-42 para representar a categoria dos Trabalhadores nas indústrias químicas para fins industriais: farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais, perfumaria e artigos de tocador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação do álcool, explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, defensores agrícolas, material plástico (inclusive na produção de laminados plásticos), matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais e re-refino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados), com base territorial nos municípios de Alambari, Alumínio, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Ibiúna, Ipero, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Piraporã, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim no Estado de São Paulo.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 335/2008, resolve dar publicidade do arquivamento da impugnação 46000.024569/2007-46 e conceder o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato do Comércio de Uberlândia - SINDICOMÉRCIO - Udi, nº. 46000.029296/2006-45, CNPJ: 25.633.942/0001-38, para representar Todas as categorias Econômicas do comércio por atacado e varejo, de mercadorias, bens e serviços, de



vendas por catálogos e a domicílio em postos móveis, em máquinas automáticas ou através de veículos de comunicação, fazendo parte do elenco as denominadas microempresas e empresas de pequeno porte: I - Comércio: Atacadista e lojista do Comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuários, adornos e acessórios, de objetos de arte de louças finas, de cirurgia, de móveis, magazines, guarda-chuvas, bengalas, colchoarias, tapeçaria); carnes frescas; produtos alimentícios; produtos farmacêuticos (humanos e veterinários). flora medicinais e ervanários, alopatícos e homeopáticos; produtos manipulados; artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal; artigos médicos e ortopédicos; maquinismo, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas, inclusive de uso na agropecuária); matéria médica, hospitalar, odontológico, científico, ortopédico e para correção de defeitos físicos (inclusive cadeiras de rodas); de calçados e aparelhos elétricos, eletrônicos e eletrodomésticos, de automóveis, caminhonetes, utilitários e caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, microônibus, tratores e implementos agrícolas, inclusive veículos de tração animas, em empresas não concessionárias ou distribuidoras; acessórios e peças para veículos automotores; pneumáticos e câmaras de ar; motocicletas e motonetas; peças e acessórios para motociclistas e motonetas, em empresas não concessionárias ou distribuidoras; roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho Mercadorias em Lojas de Conveniência; produtos de padarias e confeitaria; carvão vegetal e lenha; feirantes; vendedores ambulantes; frutas e verduras, flores e plantas e respectiva mudas e sementes; material ótico, fotográfico e cinematográfico; livros, jornais, revistas; materiais de escritório, inclusive máquinas, aparelhos de papelaria; materiais de construção, de alvenaria, elétricos, hidráulicos, revestimentos, pisos, louças sanitárias, madeiras; joalheria e relojoaria; produtos químicos (inclusive adubos e defensivos agrícolas); materiais de limpeza; tabacaria e artigos para fumantes; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcação e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de armário e bazares; couro, borrachas, plásticos e seus artefatos; aparelho de som, computadores, de tradução simultânea, discos, fitas virgens e gravados, CDs, inclusive aparelhos e equipamentos para comunicação, de informática e suas peças; instrumentos musicais e partituras; perfumarias e artigos de tocados, vidros, cristais, espelhos e molduras; armas de fogo, munição, artigos de cutelaria e pesca; produtos metalúrgicos (inclusive elétricos e hidráulicos); material de segurança e proteção; material refratário; sucatas (ferro velho); produtos de padaria e confeitaria; frios e conservas; balas, bombons, chocolates (bombonier), laticínios; bombas, compressores e carneiro hidráulico; artigos religiosos, de cultos, e funerárias; pequenos animais domésticos, inclusive gaiolas, viveiros e coleiras; artigos usados (veículos automotores, móveis, roupas, eletrodomésticos); artesanato e souvenir, bem como artigos de cerâmicas e gesso; artigos pirotécnicos; artigos importados; agentes Autônomos do comércio. II - Comércio de Mercadorias e Comércio de Produtos Alimentícios; Hipermercados; Supermercados; Mini-mercados, mercearias e armazéns, Sacolões. III - Lojas de Variedades: Lojas de Departamentos ou Magazine, Lojas de Variedades de Pequeno Porte, Lojas Duty Free de Aeroportos Internacionais. IV - Comércio a varejo e no atacado: vendas por Catálogos ou pedido pelo Correio, vendas por televisão, internet, rádios, revistas e jornais, vendas em domicílio, vendas em postos móveis, vendas através de máquinas automáticas. V - Estabelecimentos de serviços funerários, empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, Vídeo Locadoras, no município de Uberlândia no estado de Minas Gerais.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 328/2008, resolve dar publicidade do arquivamento das impugnações nº 46000.009653/00-56, CNPJ 03.587.014/0001-41; 46000.009654/00-19, CNPJ 59.767.988/0001-61; 46000.009799/00-00, CNPJ 61.876.157/0001-70 e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - "SETETUR" - Inter Municipal - SP, processo nº 46000.005049/98-73, CNPJ 62.249.040/0001-29, para representar a categoria profissional dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Turismo, com base territorial nos municípios de Adolfo, Águaí, Águas da Prata, Alambari, Altair, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Ananilândia, Andradina, Anhembí, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariçuama, Araçatuba, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Atibaia, Auriflora, Avanhadava, Bady Bassitt, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barueri, Bebedouro, Bento de Abreu, Bertogiá, Bilac, Birigüi, Biribitá-Mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Borebi, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caieiras, Cajamar, Cajati, Cajobi, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Corumbatá, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Echaporá, Eldorado, Elias Fausto, Elisário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro,

Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiçu, Guaraçá, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Igarauçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiaporã, Ipeúna, Ipiçua, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeperica da Serra, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itapuá, Itapura, Itaquaquecetuba, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambéiro, Jandira, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Lavínia, Lavrinhas, Lins, Lorena, Louveira, Lucianópolis, Luizizânia, Lupércio, Lurdes, Lutécia, Macauba, Macedônia, Magda, Mairiporã, Maracá, Marapoama, Marília, Marinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi Guaçu, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindúva, Osasco, Oscar Bressane, Ourinhos, Ouroeste, Palestina, Palmareas Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíba, Paraíso, Paranapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Peruíbe, Piacatu, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquete, Piracéia, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirassununga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongai, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafad, Rancheira, Redenção da Serra, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rifaina, Rincão, Rio Grande da Serra, Riolândia, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuá, Tabatinga, Taboão da Serra, Taquarí, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Taubaté, Tejuapá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias, todos no estado de São Paulo.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 333/2008, resolve dar publicidade do arquivamento das impugnações 46000.016486/2007-83 e 46000.018184/2007-40 e conceder o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis em Geral de Fiação e Tecelagem, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalhas e Estopas, de Tinturaria e Estamparia em Geral, Lavanderia das Indústrias Têxteis, Beneficiamento e Acabamento de Tecidos e não Tecidos, de Linhas, de Artigos para Confeção, Cama, Mesa e Banho, de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais, nas Indústrias de Colchões e de Fabricação de Tecidos e Estofamentos para Veículos, processo nº. 46000.005481/2004-82, CNPJ nº. 71.488.472/0001-83, para representar a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Têxteis em Geral, de Fiação e Tecelagem, de Malharias e Meias, Especialidades Têxteis, Cordoalhas e Estopas, de Tinturaria e Estamparia em Geral, Lavanderia das Indústrias Têxteis, Beneficiamento e Acabamentos de Tecidos e não Tecidos, de Linhas, de Artigos para Confeção, Cama, Mesa e Banho, de Fibras Artificiais, Sintéticas e Naturais, nas Indústrias de Colchões, e de Fabricação de Tecidos e Estofamentos para veículos, nos municípios de Alambari, Angatuba, Apiaí, Araçoiaba da Serra, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cesário Lange, Guapiara, Ibiúna, Iperó, Itapeva, Itararé, Nova Campina, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piraju, Porangaba, Quadra, Ribeirão Grande, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí e Votorantim, no estado de São Paulo.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 330/2008, resolve dar publicidade do arquivamento da impugnação 46000.015888/2007-61 e conceder o Registro Sindical nº. 46000.015920/2006-27 ao Sindicato dos Terepeutas do Estado de Santa Catarina e Capital - SINT - SC CNPJ 08.078.620.0001-55, para representar a categoria profissional dos Terepeutas, com base territorial no Estado de Santa Catarina, e excluir para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, o Estado de Santa Catarina da base territorial do Sindicato dos Terepeutas nº. 46000.002902/97-23, CNPJ: 68.484.906/0001-62.

Concessão de Registro de Alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 327/2008, resolve dar publicidade do arquivamento das impugnações nº 46000.007281/2008-98, CNPJ nº 79.870.036/0001-86 e 46000.007282/2008-32, CNPJ nº 80.615.826/0001-02, 46000.007402/2008-00 CNPJ nº 79.264.115/0001-43, e conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas, Passageiros Urbanos, Motoristas, Cobradores de Linhas Inter municipal, Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá - SINTROMAR - PR, processo nº 46000.000076/2003-97, CNPJ 79.147.450/0001-61, para representar a categoria dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, profissionais habilitados nas categorias, A, B, C, D e E, a teor do artigo 143, do Código Brasileiro de Trânsito, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportadores Rodoviários das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (municipal, intermunicipal, interestadual e internacional) em geral, carregadores e transportadores de volumes, de bagagens em geral, portos de serviço, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante utilização de automotores, bem como aquelas à prestação de serviço de logística, armazenagem ou integração multimodal, transportes coletivos de passageiros urbanos, metropolitanos, inclusive em automóvel de aluguel (táxi), guardadores de automóveis, empregados de agências e estações rodoviárias, transportes de passageiros por fretamento (turismo e escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do artigo 144 do Código Brasileiro de Trânsito, bem como todos ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "indústrias da alimentação, indústrias do vestuário, indústria da construção e do mobiliário, indústrias urbanas (inclusive energia elétrica, água, esgoto, saneamento), indústrias extrativas, indústrias de fiação e tecelagem, indústrias de artefatos de couro, indústrias de artefatos de borracha, indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas, indústrias químicas e farmacêuticas, indústrias do papel, papelão e cortiça, indústrias gráficas, indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmicas de louça e porcelana, indústrias de instrumentos musicais e de brinquedos, indústrias cinematográficas, indústrias de beneficiamento, indústrias de artesanato em geral e indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico". "Comércio atacadista, comércio varejista, autônomos do comércio, comércio armazenador, turismo e hospitalidade, empresas de refeições coletivas e estabelecimentos de serviços de saúde". "Empresas de comunicações, empresas jornalísticas, empresas de rádio e televisão e empresas e publicidade". Estabelecimentos bancários, empresas de seguros privados e capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada. Estabelecimentos de ensino, empresas de difusão cultural e artísticas, estabelecimentos de cultura física e estabelecimentos hípicas, definidos na forma do quadro anexo do artigo 577 da CLT. E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: empregadores na lavoura, empregadores na pecuária e empregados na produção extrativa rural, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. Cooperativas em geral, grupo constituído pelas cooperativas de todos os setores econômicos, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos o pelo sistema da CLT, com base territorial nos municípios de Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Atalaia, Barbosa Ferraz, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Guairacá, Iguaraçu, Inajá, Indianópolis, Itambé, Ivaatuba, Jandaia do Sul, Jardim Olinda, Jussara, Lobato, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Pa-

ranacity, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Presidente Castelo Branco, Quinta do Sol, Rondon, Santa Fé, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Tomé, Tamboara, Terra Boa e Terra Rica, todos no estado do Paraná.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 64/06 e Nota Técnica DICNES - nº. 021/2008 visto que houve erro material no que tange a descrição do número do processo da decisão judicial descrito no despacho publicado resolve retificar o despacho publicado no DOU em 02.07.08, Seção I, Página 70/71, nº. 125 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de Passageiros Urbanos e Fretamento do Município de Fortaleza - CE - SINTROFOR, nº. 46000.005632/2006-64, para que onde se lê: "a Ação Ordinária de nº. 2002.70.00.026113-0" leia-se: "na decisão judicial exarada pelo Douto Juízo da 7ª vara do trabalho de Fortaleza/CE, nos autos do processo Nº. 00195-2007-007-07-00-9".

MARCELO PANELA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE JULHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 260 de 25 de julho de 2007, Publicada no DOU nº. 143, Seção 2, página 33, de 26/07/2007, considerando o constante no MEMO Nº. 42/2008/NEGUR/SEINT/SR-TE/AL, de 01 de julho de 2008. Com o disposto no art. 161 da CLT, incumbem-lhe a faculdade de interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, à vista de laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador; Considerando ser de grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente do trabalho ou doença do trabalho ou profissional, com lesão grave à integridade física do trabalhador; Considerando que, uma vez constatada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, a condição ambiental de trabalho grave e iminente risco deverá ser prontamente neutralizada; o tempo entre a elaboração do laudo técnico pelo Auditor-Fiscal do Trabalho e a apreciação do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego pode ensejar a ocorrência de lesões irreparáveis ao trabalhador; O Decreto Nº. 4.552, de 27/12/2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, em seu Art. 18, inciso XIII, dá competência aos Auditores Fiscais do Trabalho, em todo o território nacional, para propor a interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou o embargo de obra, total ou parcial, quando constatar situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador. De acordo com o art. 20, parágrafo único - do Regulamento da Inspeção do Trabalho, nos casos de grave e iminente risco à saúde e segurança dos trabalhadores, o Auditor Fiscal do Trabalho atuará independentemente de sua área de inspeção, resolve:

Art. 1º. DETERMINAR aos Auditores Fiscais do Trabalho em Alagoas lotados no Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador que, quando no exercício de suas funções e na ocorrência da constatação de grave e iminente risco, promovam o Termo de Embargo/Interdição a que se refere o Art. 161, da CLT e a NR- 3, aprovada pela Portaria Ministerial Nº. 3.214, de 08 de junho de 1978.

Art. 2º. O Termo de Embargo/Interdição deverá ser acompanhado de um laudo técnico que indique a situação de risco verificada e especifique as medidas corretivas que deverão ser adotadas pelas pessoas sujeitas à inspeção do trabalho, dando pronta ciência ao empregador e, por intermédio do Núcleo de Segurança e Saúde do Trabalhador, apresentando o caso ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego para apreciação da providência adotada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.780, DE 1º DE JULHO DE 2008

Aprova o Projeto "Retificação/Duplicação dos trechos ferroviários entre Horto Florestal e Caetano Furquim - Trecho I e Caetano Furquim e General Carneiro - Trecho II", integrantes da malha da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no inciso IX do Artigo 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos termos do Relatório DG - 150/08, de 1 de julho de 2008 e no que consta dos Processos nos 50500.152539/2004-53 e 50500.120262/2006-63, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o enfoque estritamente operacional, o Projeto denominado "Retificação/Duplicação dos trechos ferroviários entre Horto Florestal e Caetano Furquim - Trecho I e Caetano Furquim e General Carneiro - Trecho II", com o objetivo de aumentar a segurança operacional e permitir o aumento da produção de transporte ferroviário de cargas que atravessam a Região Metropolitana de Belo-Horizonte, com ênfase para os fluxos de Carga do denominado "Corredor Centro-Leste".

Art. 2º Determinar que a aprovação de que trata o art. 1º fica condicionada a:

a) aprovação pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT do orçamento do Projeto;

b) apresentação pelos interessados, de "Estudo de Viabilidade Sócio-Econômica" quantificando os benefícios oriundos do Projeto, por meio de metodologia específica.

Art. 3º A autorização para o início das obras fica condicionada à manutenção da continuidade da operação da Malha Ferroviária Centro-Leste, por meio da celebração de Aditivo aos Contratos de Concessão da Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA e Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, acompanhada de formalização de Contrato Operacional Específico - COE, de forma a garantir as seguintes condições:

a) concessão pela EFVM do "Direito de Passagem Não Oneroso" em favor da FCA no trecho "Pedreira Rio das Velhas - Capitão Eduardo" pelo período em que durarem as respectivas concessões;

b) instituição de prerrogativa contratual do Poder Concedente de determinar, a partir da constatação de saturação de capacidade do Trecho "Pedreira Rio das Velhas - Capitão Eduardo", que a EFVM proceda à construção de uma segunda linha no trecho, que passará a integrar a Malha Centro-Leste, outorgada à FCA.

Parágrafo único. A eventual constatação pelo Poder Concedente de saturação de capacidade no Trecho "Pedreira Rio das Velhas - Capitão Eduardo" basear-se-á na avaliação de atrasos no licenciamento de trens no trecho e/ou a partir de reclamações dos detentores do Direito de Passagem no referido trecho, devidamente apurados.

Art. 4º O Projeto deverá ser concluído em até 30 (trinta) meses, contados a partir do cumprimento das condicionantes à autorização para o início das obras, de que trata o

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar ao Poder Concedente proposta de cronograma para a implementação do Projeto em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 1º DE JULHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 148/2008, de 1 de julho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.022251/2008-48, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a operação de transferência das ações de emissão da Ferrovia Tereza Cristina S.A., de propriedade dos acionistas Interfinance Partners Ltda. e Gabriel Antônio Soares Freire Júnior para as pessoas jurídicas Santa Lúcia Concessões S.A. e Apply Comércio e Empreendimentos Ltda.

Art. 2º Determinar que a Ferrovia Tereza Cristina S.A., no prazo máximo de 90 (noventa) dias, proceda às alterações do Acordo de Acionistas, nos termos da minuta apresentada pela Carta 049/FTC/2008, de 26 de maio de 2008.

Art. 3º Convalidar as alterações efetivadas no Estatuto Social da Ferrovia Tereza Cristina S.A. sem anuência prévia e determinar a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e apli-

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 9 de julho de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-offício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|------------|---|----|
| 1 | 46207.001161/2003-56 | 003135489 | Buazi Importação e Exportação S.A. | ES |
| 2 | 46207.003159/99-29 | 003130185 | Paulo Afonso Pereira Rios | ES |
| 3 | 47747.001202/2008-74 | 005515734 | Aeromotos e Veículos Ltda. | MG |
| 4 | 47747.001203/2008-19 | 005515742 | Aeromotos e Veículos Ltda. | MG |
| 5 | 47747.001204/2008-63 | 005515751 | Aeromotos e Veículos Ltda. | MG |
| 6 | 46551.000081/98-62 | 303160806 | Airton José Magni | MG |
| 7 | 46211.006332/98-37 | 021067134 | Assvidas - Associação de Assistência a Vida dos Servidores Públicos | MG |
| 8 | 46249.002837/2001-71 | 005385890 | Bernadete de Andrade Galvão | MG |
| 9 | 46245.000781/98-48 | 014737296 | Brasil Glamour Photo Studio Ltda. | MG |
| 10 | 46211.004764/98-31 | 0193300083 | Carvalho e Gontijo Ltda. ME | MG |
| 11 | 46245.002339/98-94 | 001125150 | CBO - Construtora Brasil de Obras e Comércio Ltda. | MG |
| 12 | 46245.002500/99-17 | 001135198 | Cleudir Sampaio Const. e Empreendimentos Imobiliários Ltda. | MG |
| 13 | 46234.000781/2001-89 | 004942388 | Companhia Industrial de Roupas Aracatu | MG |
| 14 | 47747.000883/2002-68 | 007176465 | Condomínio do Edifício Parque Real | MG |
| 15 | 46245.003440/98-33 | 001141996 | Construtora Freitas e Figueiredo Ltda. | MG |
| 16 | 47747.001204/99-48 | 000828297 | Drogaria Araújo S.A. | MG |
| 17 | 35135.003069/92-08 | 12913431 | Emacon - Empresa Acreana de Construções Ltda. | MG |
| 18 | 47747.000979/00-39 | 000916111 | João Batista de Sene | MG |
| 19 | 46238.000120/99-92 | 001168908 | João Carlos Coelho de Oliveira | MG |
| 20 | 46245.000771/98-94 | 300730123 | João Machado da Cruz e outros | MG |
| 21 | 46211.008767/99-51 | 000911623 | José Carlos Cabral Linhares | MG |
| 22 | 46551.000023/99-47 | 000896926 | José Eustáquio Alves | MG |
| 23 | 46551.000024/99-18 | 000896918 | José Eustáquio Alves | MG |
| 24 | 46551.000026/99-35 | 000896900 | José Eustáquio Alves | MG |
| 25 | 46245.000383/99-76 | 001145983 | Juiz de Fora Indústria e Comércio de Papéis Ltda. | MG |
| 26 | 47747.005604/00-83 | 001056492 | Liderclean Lavanderias Ltda. | MG |
| 27 | 46245.001574/00-15 | 004655753 | Luiz Henrique Velezo Malta | MG |
| 28 | 47747.001771/2002-24 | 007272120 | Márcio Gonçalves | MG |
| 29 | 46504.001208/00-12 | 000998052 | Mária de Jesus Dias Faria | MG |
| 30 | 46243.000741/98-15 | 0276340448 | Montarte Montagens e Decorações Ltda. | MG |
| 31 | 46241.000146/98-37 | 30988183 | N.R.J. Churrascaria Ltda. - ME | MG |
| 32 | 46211.002910/98-20 | 0016365592 | Padaria e Confeitaria Lavka Ltda. | MG |
| 33 | 46211.018785/99-60 | 000953938 | Paulo Jair Amorim | MG |
| 34 | 46236.000651/98-41 | 001093690 | Pedro Márcio de Aguiar Paiva | MG |
| 35 | 46211.004746/99-30 | 001107372 | Petrolmáquinas Tratores Ltda. | MG |
| 36 | 46247.000208/99-22 | 001183168 | Ravmundo Porto Ramos | MG |
| 37 | 46302.001564/00-21 | 001200224 | Santa Casa e Maternidade Nossa Senhora de Fátima | MG |
| 38 | 46245.000135/00-40 | 001142267 | Sociedade Franco Brasileira | MG |
| 39 | 46241.000078/99-60 | 000892246 | Transmite Ltda. | MG |
| 40 | 46215.064032/00-10 | 001721593 | Ev Consultoria Imobiliária Ltda. | RJ |

HÉLIDA A. PEDROSA

cação das penalidades cabíveis, nos termos da Resolução ANTT nº 442/2004, com redação alterada pela Resolução ANTT nº 847/2005.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à referida empresa e ao Tribunal de Contas da União, conforme determina o art. 12, inciso VII, da Instrução Normativa TCU nº 27/98.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 757, DE 8 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, considerando o Despacho Conjunto da Procuradoria-Geral Especializada, de 4 de junho de 2008, em função da Nota Técnica formulada pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente/DPP e aprovação do Relato nº. 117/2008-DPP, incluído na Pauta do dia 10 de junho de 2008, na Ata nº. 22/2008, e tendo em vista o constante no processo nº. 50600.010557/2006-61, resolve:

Art. 1. Prorrogar, por 210 (duzentos e dez) dias, o prazo estipulado na Portaria nº 1.625, de 1º de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2006, Seção 1, pag. 80, anteriormente prorrogada pela Portaria nº. 1.712, de 19 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2007, Seção 1, pag. 119, ao Plano de Trabalho nº. 30.001.06.01.71.01, o qual autoriza o Departamento de Engenharia e Construção a Executar os Programas Ambientais de Resgate de Germoplasma e Supressão de Vegetação e Execução do Monitoramento e Acompanhamento Arqueológico Interino para as Rodovias Federais BR-116 e BR-392, trecho: Pelotas/RS - Rio Grande/RS, segmentos: BR-116/RS: km 510,20 (Ponte sobre Arroio Pelotas, em Retiro) - km 527,00; BR-392/RS: km 68,40 - km 8,787 (Vias Portuárias de Rio Grande).

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS DO TRABALHO 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 430/2006, instaurado em face de representação formulada pela Promotoria de Justiça de Boa Esperança, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta de anotação na CTPS, não recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, excesso de jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 188/2008, contra: Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão, CNPJ nº 01.311.303/0001-98, localizada à Rua Jarbas Pimenta nº 741 A, Nova Era, Boa Esperança/MG, CEP 37170-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 42, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 405/2006, instaurado em face de representação formulada pela então Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, descumprimento da cota para portadores de deficiência prevista no art.93 da Lei nº 8.213/90, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 189/2008, contra: AUTOTRANS TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 02.741.135/0001-33, localizada à R. Alcides Tomaz da Silva, 205 - B. Distrito Industrial, LAVRAS/MG, CEP 37200-000.

Determina-se, de início, aguardar resposta da GRTE-Varginha/MG.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 460/2006, instaurado em face de representação formulada por denúncia anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, assédio moral fundado em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 190/2008, contra: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTA TEREZINHA LTDA., CNPJ nº 25.858.721/0001-68, localizada à Av. Benjamim Constant, 660, Varginha/MG, CEP 37010-000.

Determina-se, de início, aguardar resposta da GRTE-Varginha/MG.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 44, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 192/06, instaurado(a) em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente, EPI, condições sanitárias e de conforto locais de trabalho etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 192/2008, contra: AMANDA REIS VILELA (AMANDA PEDRAS), CNPJ 0336767100018, localizada à Av. Governador Valadares, 212, Alpinópolis / MG - 37940-000.

Determina-se, de início, que tendo em vista q. não há notícia, nos autos do PIC 3/05 ref. as diligências fiscalizatórias, aguardar por mais 30 dias.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 376/06, instaurado em face de representação formulada por Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja meio ambiente, EPI, condições sanitárias e de conforto locais de trabalho, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 193/2008, contra: ROGERIO ESMARTEL DE PAULA - ME, CNPJ 00768604000182, localizada à Av. Governador Valadares, 212, Alpinópolis / MG - 37940-000.

Determina-se, de início, que tendo em vista que não há notícia, nos autos do PIC 3/05 ref. às diligências fiscalizatórias, aguarde-se por mais 30 dias.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 46, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 171/2008, instaurada em face de representação formulada pela GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/VARGINHA-MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, acidente de Trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 171/2008, contra: JÚLIO MEIRELLES NETTO E OUTRA (FAZENDA PINHEIRINHO) End. p/ correspondência: Cx. Postal 37 - São Gonçalo do Sapucaí/MG, CEI da empresa: 116200022980, localizada à Rodovia BR 381, Km 736, margem direita e esquerda - Zona Rural, São Gonçalo do Sapucaí / MG - 37490-000.

Determina-se, de início, enviar os autos à ASSEMT/PRT3, solicitando-se propor cláusulas a serem inseridas em TAC.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 47, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 184/2008, instaurada em face de representação formulada pela FETAEMG/DIRETORIA REGIONAL EM ALFENAS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho escravo ou degradante, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 184/2008, contra: SEBASTIÃO OTAVIANO MARQUES (FAZENDA ENTRE CACHOEIRA situada no município de Conceição de Aparecida), CPF Nº 042.088.541-20, com endereço do Investigado à Qd. SQN Bloco C, 107 - Apto 216 - Asa Norte, Brasília / DF - 70743-030.

Determina-se, de início, expedir of. a GRTE/P. Caldas, sol. Encaminhamento de c/ dos rel. fiscais, autos de infração e termos de declaração produzidos durante a fis. real. no est. do Investigado.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 63/2007, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atributos trabalhistas, relação de emprego, trabalho irregular de criança eadolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 195/2008, contra: FABRIL ESPORTE CLUBE, CNPJ 18249664000154, localizada à Av. Vaz Monteiro, 328, LAVRAS / MG - 37200-000.

Determina-se, de início, Reiterar o Ofício 87/2008 para a Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 183/2008, instaurada em face de representação formulada pela GRTE-Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, impedimento à realização de fiscalização e falta de proteção em prensa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 183/2008, contra: PICO PACO FRANGOS LTDA, CNPJ nº 25.956.574/0001-69, localizada à Avenida Francisco Lemos nº 150, Cambuquira/MG, CEP 37420-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE-Vga solicitando informações sobre trabalhadores da Inquirida.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 50, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 196/08, instaurado em face de representação formulada por denúncia anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 196/2008, contra: SUL PEDRAS DECORATIVAS LTDA, CNPJ Nº 03.184.853/0001-19, localizada à Rua Puiacas, 11, Alfenas/MG, CEP 37130000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE-Vga solicitando informações quanto ao levantamento ambiental na Inquirida.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 51, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja imeio ambiente, condições sanitárias e de conforto, etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 198/2008, contra: AMM LENHARIA TRANSPORTADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 06348157000199, localizada à R. Milton José Ribeiro, 05, CRUZILIA / MG - 37445-000.

Determina-se, de início, aguardar por mais 60 dias, a resposta da GRTE ao pedido de fiscalização.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 29/2007, instaurado em face de representação formulada pela DRT/MG constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja NR 31 - Trab. Agric. Pec. Silvíc. Explor. Florestal e Aqüicultura resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 199/2008, contra: GILDO CEZAR FARIA - FAZENDA BARRA BONITA, CPF Nº 286.907.146-87, localizada à RUA CORONEL SATURNINO PEREIRA, 150, CENTRO, CÁSSIA / MG - 37980-000.

Determina-se, de início, solicita a GRTE/P. Caldas informações acerca do atendimento ao pedido contido no ofício de f.38.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 53, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 61/2007, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Três Corações/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 197/2008, contra: S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, CNPJ Nº 61.116.331/0072-70, localizada à RUA FERNANDO A. DE LEMOS, 430 - CENTRO, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG, CEP 37490-000.

Determina-se, de início, aguardar resposta do ofício remetido à GRTE-Vga.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 54, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 17/2008, instaurado em face de representação formulada pela GRTE/VARGINHA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, duração do trabalho, mora salarial, não recolhimento de FGTS e INSS, não concessão de férias e descumprimento de CCT/ACT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 200/2008, contra: Empresa de Transportes Coutinho Ltda., CNPJ 17.845.264/0001-49, localizada à Av. Princesa do Sul, 2820 - Jardim Ribeiro, Varginha / MG - 37002-970.

Determina-se, de início, aguardar por mais 60 dias, a respeito da GRTE ao pedido de realização de fiscalização.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do tipo de procedimento: Representação nº 202/08, instaurada em face de representação formulada por Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja i) Terceirização através de empresa interposta e Trab. Agric. Pec. Silvíc. Explor. Florestal Agricult., etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 202/2008, contra: GERDAU AÇOS LONGOS S/A (FAZENDA SÃO BENTO), CNPJ 07358761002374, localizada à Estrada São Bento Abade/Luminárias, Km 3,5, margem esquerda (Sede), São Bento Abade / MG - 37414-000.

Determina-se, de início, expedir intimação à Inquirida para apresentar documentos; expedir ofício à SRTE/MG e à GRTE/VGA, c/ cópia da Apreciação Prévia p/ ciência; fazer conclusão dos autos em 30 dias.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 240, DE 2 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 417/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO), resolve, com fulcro no art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/SE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.618/0001-63.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 241, DE 2 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 414/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO), resolve, com fulcro no art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM NO TRANSPORTE - SENAT/SE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 73.471.963/0093-65.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 415/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO), resolve, com fulcro no art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SERGIPE - SEBRAE/SE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.115.183/0001-32.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 243, DE 2 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 416/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO), resolve, com fulcro no art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/SE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.415/0001-97.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 244, DE 2 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 418/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO), resolve, com fulcro no art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/SE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.549/0001-80.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 245, DE 2 DE JULHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pelo Ministério Público do Trabalho - PRT/20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil 426/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO), resolve, com fulcro no art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/SE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.138.245/0025-67.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA
MANTOVANELI

PORTARIA Nº 248, DE 2 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 00084/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não recolhimento de FGTS; ticket-refeição), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da VIAÇÃO SANTA MARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.814/0001-07.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 249, DE 2 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 00083/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não recolhimento de FGTS; ticket-refeição; atraso no pagamento de salário), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ROTASUL TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.478.816/0001-98.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 250, DE 2 DE JULHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 00082/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (gratificação natalina; irregularidades quanto ao registro da jornada de trabalho; intervalo intrajornada; jornada de trabalho: trabalho aos domingos e feriados), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.074.901/0003-31.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA DAS SESSÕES
PLENÁRIO**

EXTRATO DA PAUTA Nº 25/2008 - EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Sessão em 16 de julho de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 030.333/2007-6 (com 1 anexo)
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 006.350/2008-1 (com 7 anexos e 1 volume do anexo 2)
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.469/2008-3
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.881/2007-1 (com 1 volume e 4 anexos com 10 volumes)
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade preservada.
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 017.293/2006-5 (com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada (art. 55 da Lei n.º 8.443/92)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho



TC- 007.204/2003-7 (com 4 volumes)

Natureza: Denúncia

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 9 de julho de 2008
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 26/2008 - ORDINÁRIA

Sessão em 16 de julho de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 005.663/2006-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Inajara Delly Paschoaletti, CPF 131.496.648-02 e outros

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - SP

Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 004.900/2005-9 (com 3 anexos e 14 volumes do anexo 3)

Natureza: Relatório de Monitoramento

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 011.690/2002-5 (com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA

Recorrente: Tarcísio de Jesus Fonseca (ex-prefeito, CPF nº 252.862.183-34)

Advogados constituídos nos autos: Celso Ayres Anchieta Filho (OAB/MA nº 2.556), Marconi Dias Lopes Neto (OAB/MA nº 6.550), Elmorane Brito Martins Coelho (OAB/MA nº 7.648), Alanna Suelem Bezerra Rocha Santos (OAB/MA nº 7.096) e Renato Arlen Sousa Botelho (OAB/MA nº 7.963)

TC- 275.057/1993-3 (com 2 volumes e 1 anexo)

Natureza: Recurso Inominado

Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Recorrente: Secretaria de Recursos Humanos Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na pessoa do seu Secretário de Recursos Humanos, Duvanier Paiva Ferreira

Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.690/2008-6 (com 1 volume, 3 anexos)

Apenso: TC-001.071/2008-2.

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Banco do Brasil S.A.

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Reis Magalhães, OAB/DF nº 17.700; Gilberto Eifler Morais, OAB/RS nº 13.637; Nivaldo Pellizzer Júnior, OAB/RS nº 17.904; Wilderson Bott, OAB/MG nº 66.037.

TC- 003.214/2005-1 (com 1 anexo).

Natureza: Recurso em Processo Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Márcio Alexandre Pimenta La Greca.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.971/2005-3 (com 1 volume e 5 anexos).

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

Recorrente: Plínio Ivan Pessoa da Silva, CPF 145.889.862-87.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546; e Jaques Fernando Reolon, OAB/DF nº 22.885.

TC-018.337/2004-0 (com 3 volumes e 10 anexos).

Apenso: TC- 018.890/2004-4 e TC-019.475/2005-9.

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Interessados: Carlos Gomes Bezerra, CPF nº 008.349.391-34; Charles Ariel de Araújo Lemos, CPF nº 084.884.364-91; Raimundo Trindade de Souza Cantanhede, CPF nº 004.089.051-15; Glauco Alves Cardoso Moreira, CPF nº 025.219.097-18; e Jefferson Carlos Carús Guedes, CPF nº 333.196.770-04.

Advogados constituídos nos autos: Marco Aurélio Alves de Oliveira (OAB/DF 5.948), Carlos Antonio Reis (OAB/7.650), Andréa Tavares de Oliveira (OAB/DF 11.732) e Eliene Ferreira Barroso (OAB/DF 22.422).

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 010.275/2001-4 (com 1 volume e 3 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro

Interessado: José Gaspar Ferraz de Campos (CPF 010.551.158-70).

Advogado constituído nos autos: Eduardo Maffia Queiroz Nobre (OAB/SP 184.958)

- Relator, Ministro Raimundo Carneiro

TC- 002.660/2007-8

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria de Natureza Operacional).

Entidade: Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL

Interessados: Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações e Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459) e Flávio Prado Marcondes (OAB/SP 106.833).

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 009.591/2003-8 (com 1 volume)

Apenso: TC-003.301/2004-0 (com 6 volumes)

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Centro de Pagamento do Exército - CPEx.

Embargante: Gerson Osmar Bruno Magalhães Senna.

Advogado constituído nos autos: Wendell do Carmo Sant'ana, OAB/DF n. 16.185.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 003.584/2001-0 (com 17 volumes e 8 anexos)

Apenso: TC-004.518/2005-1; TC-004.264/2003-1; TC-

004.582/2002-8; TC-003.025/2004-6 (com 1 volume e 9 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)

Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Rogério Gonzales Alves (CPF 553259.397-34) e Cid Ney Santos Martins (CPF 384.115.987-72), Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (CPF 330.949.001-78), Roberto Borges Furtado da Silva (CPF 490.589.751-34), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Geraldo Augusto da Rocha Lima (CPF 312.079.796-00), Ubirajara Alves Abbud (CPF 002.929.901-20), Genésio Bernardino de Souza (CPF 001.702.916-34), Engespro - Engenharia Ltda. (CNPJ 00.604.322/0001-40) e Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 011.450/2004-5 (com 4 volumes e um anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santa Helena de Minas/MG

Responsáveis: Milton Trindade Vieira (CPF 190.117.926-53), Boaventura Rodrigues Costa (CPF 306.237.156-00), Júlia Costa Silva (CPF 007.746.476-12), Antônio Fábio Alves de Sousa (CPF 663.596.356-15), Construtora Chaves & Rangel Ltda. (CNPJ 04.153.192/0001-27), Construtora Castro Luz Ltda. (CNPJ 04.092.442/0001-66), Engeminas Construções Ltda. (CNPJ 03.217.907/0001-03), Charles Castro Luz (882.455.516-00), Fernando Franco Bengnami (734.287.366-72) e João Carlos de Carvalho (CPF 797.469.936-15)

Advogado constituído nos autos: Mayrian Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941)

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 000.710/2004-8

Apenso: TC-004.738/2004-7.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Caxias/MA.

Responsável: Ezíquio Barros Filho, CPF 012.889.893-34.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 006.025/2007-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Fundação Iguassu de Turismo e Eventos.

Responsáveis: Marcelo Zattar Valente Aymoré, CPF 645.160.089-04; Repro-Set Indústria Gráfica Ltda., CNPJ 77.167.633/0001-13; Tuicial Gráfica e Editora Ltda., CNPJ 77.604.163/0001-08; Vision Art Produções S/C Ltda., CNPJ 73.555.591/0001-37.

Advogados constituídos nos autos: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, OAB/PR 15.306; Rafael Sartori Alves, OAB/PR 40.014; Caroline Kovara Sarolli Vilar, OAB/PR 26.666; José Cláudio Rorato, OAB/PR 8.136; Sérgio Toscano de Oliveira, OAB/PR 8.346.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC- 009.184/2008-2

Natureza: Levantamento de Auditoria

Órgão: Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica (vinculada ao Ministério da Integração Nacional)

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 012.199/2008-7

Natureza: Auditoria

Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ)

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 006.344/2008-4 (com 1 anexo em 2 volumes)

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Órgão: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás

Interessado: Congresso Nacional

Responsável: Oton Nascimento Junior (CPF 081.350.101-68) - Secretário de Estado

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 001.809/2004-7 (com 2 volumes e 1 anexo)

Natureza: Acompanhamento

Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Interessados: Tribunal de Contas da União e Senador Eduardo Suplicy

Advogados constituídos nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind, OAB/RJ 31.289; Mara Rocha Aguilar, OAB/RJ 52.897; Regina Célia Sampaio Montez, OAB/RJ 25.673; Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas, OAB/RJ 25.384; Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva, OAB/RJ 46.807; Jorge Fernando Schettini Bento da Silva, OAB/RJ 56.920; Luiz Carlos da Rocha Messias, OAB/RJ 31.460; Carlos Eduardo Gabina de Medeiros, OAB/RJ 77.775; Paulo Roberto de Souza Cirino, OAB/RJ 758-B; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, OAB/DF 5.735; Adriana Diniz de Vasconcellos Guerra, OAB/SP 191.390-3; Hamilton Soares de Andrade Júnior, OAB/RJ 29.836; Rita de Cássia Amaral Marques de Souza, OAB/RJ 39.435; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro, OAB/SP 51.099; Marcelo Sampaio Vianna Rangel, OAB/RJ 90.412; Fátima Luíza de Faria Costa dias, OAB/RJ 46.777; Túlio Romano dos Santos, OAB/RJ 86.995; Yara Coelho Martinez, OAB/RJ 134.443; Júlio César Gomes Ribeiro da Costa, OAB/RJ 108.483; Nelson Luiz Machado Lamego, OAB/RJ 82.542; Renato Goldstein, OAB/RJ 57.135; Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca, OAB/RJ 109.935; Danusa Paulo de Campos, OAB/RJ 114.618; Luciane Aparecida Poletti Moreira, OAB/RJ 123.503; Maria Carolina Pina Correia de Melo, OAB/RJ 99.297; Oliver Azevedo Tuppan, OAB/RJ 112.644; Rogério Fraga Mercadante, OAB/SP 152.926; Bruno Machado Eiras, OAB/RJ 112.579; André Carvalho Teixeira, OAB/DF 18.135; Fabíola Patrícia de Oliveira Lima, OAB/PE 18.645; Thaís da Silva Freire, OAB/RJ 136.356; Amaro de Oliveira Filho, OAB/RJ 95.156; Alexandra de Luca Marques de Oliveira, OAB/RJ 132.601; Paula Saldanha Jolindo Fonseca, OAB/RJ 95.457; Patrice Gilles Paim Lyard, OAB/RJ 121.558; Renato Costa Ganefff Ribeiro, OAB/RJ 134.314; Paulo Kubrusly Soares Terra, OAB/RJ 109.813; Melissa Cordeiro Dutra, OAB/RJ 116.569; Luiz Cláudio Lima Amarante, OAB/SP 156.859; Nelson Alexandre Paloni, OAB/SP 136.989; Luciana Vilela Gonçalves, OAB/SP 160.544; Leonardo Forster, OAB/SP 209.708-B; Caio Cavalcanti Ramos, OAB/PE 863-B; Thécio Clay de Souza Amorim, OAB/PE 20.223

TC- 006.132/2003-1

Natureza: Monitoramento

Unidades: Desenvolvimento Rodoviário S.A., Governo do Estado de São Paulo e Ministério dos Transportes

Responsáveis: Dario Rais Lopes (CPF não identificado), Ex-Diretor da Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Alexandre Silveira de Oliveira (CPF não identificado) e Mauro Barbosa da Silva (CPF não identificado), ex-Diretores Gerais do Dnit

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 007.685/2005-3 (com 5 anexos).

Natureza: Levantamento de Auditoria.

Entidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit (10ª Unidade de Infra-Estrutura de Terrestre - RS) e Instituto Militar de Engenharia - IME.

Responsáveis: Márcio Landvoigt, CPF 068.912.528-30; Geraldo Silvano Soares da Silva, CPF 090.650.400-72; Claudio Vinicius Costa Rodrigues, CPF 808.820.997-87.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 006.493/2008-4 (com 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Universidade Federal do Acre - UFAC
Responsável: Jonas Pereira de Souza Filho, Reitor (CPF 058.733.712-53)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 001.066/2004-0
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Vinculação: Ministério da Fazenda - MF
Interessado: Procurador da República Marco Aurélio Dutra Aydos
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.734/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Interessada: Rafaelle de Sousa Silva Leite
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 031.449/2007-6
Natureza: Representação
Unidade: 10º Batalhão de Engenharia e Construção - 10º BEC
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 014.533/2007-8
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Mato Grosso- SENAR-AR/MT
Interessada: Secex/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 9 de julho de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

2ª CÂMARA

ATA Nº 23, DE 8 DE JULHO DE 2008
Sessão Extraordinária da Segunda Câmara

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro Aroldo Cedraz e dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Ubiratan Aguiar) e André Luis de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), bem como da Representante do Ministério Público, Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva, o Ministro Benjamin Zymler, na Presidência, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar e do Ministro Raimundo Carreiro, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 22, da Sessão Extraordinária realizada em 1º de julho corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1951 a 2006 e 2030 a 2039, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 116);

ACÓRDÃO Nº 1951/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão

proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério da Integração Nacional

TC 017.353/2005-7
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros/RN.
Responsáveis: Eudoro Walter de Santana (CPF nº 001.522.423-68), Marcílio Andrade de Lucena Dias (CPF nº 157.221.714-68), José Fausto Magalhães Filho (CPF nº 091.500.803-34), Cristiano Anastácio Ferreira (CPF nº 107.259.034-49) e Leonide Henrique da Silva (CPF nº 382.042.664-72).

Advogado constituído nos autos: não consta.
Determinações:
1. Retificar o Acórdão nº 1740/2008 - TCU - 2ª Câmara, onde consta o texto e a numeração dos itens:

"9.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN que:

9.5.1. com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, formule projetos sociais contemplando os adolescentes e jovens do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros e os envie ao Governo Federal, objetivando promover o desenvolvimento social da população que ali reside;

9.5.2. com fundamento nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, envie esforços para dotar o Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros de água potável, objetivando assegurar o direito à vida e à saúde e reduzir as doenças transmissíveis pela água sem tratamento;

9.5.3. com fundamento no art. inciso II do art. 217 e art. 227 da Constituição Federal, formule projeto para um ginásio de esportes e envie-o ao Governo Federal, objetivando promover o lazer, o esporte e a convivência comunitária das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros;

9.5.4. ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte que, com fundamento nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, adote providências para dotar o Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros de água potável, objetivando assegurar o direito à vida e à saúde e a reduzir as doenças transmissíveis pela água sem tratamento;

9.6. recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e à Associação de Colonos de Pau dos Ferros - ACOPAF que procurem desenvolver programa de plantio de árvores, adequado ao clima local, como forma de contribuir para a sua amenização e propiciar melhoria da qualidade de vida da população do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros;

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Coordenadoria Estadual do Rio Grande do Norte - CEST/RN-DNOCS, à Unidade de Campo da Bacia do Apodi - CEST/RN -DNOCS, à Associação de Colonos de Pau dos Ferros e à Controladoria-Geral da União - CGU."

Que conste:
"9.5. recomendar à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN que:

9.5.1. com fundamento no art. 227 da Constituição Federal, formule projetos sociais contemplando os adolescentes e jovens do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros e os envie ao Governo Federal, objetivando promover o desenvolvimento social da população que ali reside;

9.5.2. com fundamento nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, envie esforços para dotar o Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros de água potável, objetivando assegurar o direito à vida e à saúde e reduzir as doenças transmissíveis pela água sem tratamento;

9.5.3. com fundamento no art. inciso II do art. 217 e art. 227 da Constituição Federal, formule projeto para um ginásio de esportes e envie-o ao Governo Federal, objetivando promover o lazer, o esporte e a convivência comunitária das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros;

9.6. recomendar ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte que, com fundamento nos arts. 196 e 227 da Constituição Federal, adote providências para dotar o Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros de água potável, objetivando assegurar o direito à vida e à saúde e a reduzir as doenças transmissíveis pela água sem tratamento;

9.7. recomendar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e à Associação de Colonos de Pau dos Ferros - ACOPAF que procurem desenvolver programa de plantio de árvores, adequado ao clima local, como forma de contribuir para a sua amenização e propiciar melhoria da qualidade de vida da população do Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros;

9.8. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, à Coordenadoria Estadual do Rio Grande do Norte - CEST/RN-DNOCS, à Unidade de Campo da Bacia do Apodi, à Associação de Colonos de Pau dos Ferros e à Controladoria-Geral da União - CGU.

ACÓRDÃO Nº 1952/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa, em 12 (doze) parcelas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Saúde

TC 006.391/2005-0
Unidade: Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes/SP
Responsável : Anacleto da Silva Ramos (CPF 072.874.108-34)
Advogados constituído nos autos: Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP 155.665), Stéfano Rodrigo Vitorio (OSB/SP 174.691).

Data e valor original do débito: Ac 698/2008-TCU-2ª Câmara, em 25/3/2008, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em 12 (doze) parcelas.

b) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 133 a 140);

ACÓRDÃO Nº 1953/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

01 - TC-008.514/2008-5

Interessados: ADALTON PAES MANSO, CPF 004.894.091-72; ALMIR VICENTE BORGES DE LIMA, CPF 547.837.718-04; ANA MARIA DA MATA BENTO, CPF 208.591.391-15; ANTONIO CARLOS BOSCARO, CPF 117.779.746-15; ANTONIO CARLOS DA COSTA NEVES, CPF 469.058.398-68; ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF 337.717.588-15; ANTONIO TEBALDI TARDIM, CPF 057.520.866-04; CARLOS EDUARDO SANTANA, CPF 360.831.008-87; CLAUDETE TEIXEIRA DUARTE, CPF 541.885.988-91; CLAUDIA VON STAA, CPF 090.862.668-19; CLAUDIO DE OLIVEIRA BRANDAO, CPF 254.483.154-53; DARCY PAULO BARBOSA, CPF 215.266.488-49; DARIO FARIA NEGRAO, CPF 319.262.318-72; EDITH VASCONCELLOS DE ANDRADE MARINHO, CPF 851.447.468-53; EIGI KAWAMURA, CPF 013.342.393-04; ELIAS LEMOS DA SILVA, CPF 143.848.174-87; ELIAS SANTOS BEZERRA, CPF 106.280.534-87; EVANDIR DOS SANTOS, CPF 291.591.138-04; HIDEYASU OHKAWARA, CPF 044.295.408-53; ILTON LUIZ DO NASCIMENTO, CPF 026.757.654-49; IVAN COSTA DA CUNHA LIMA, CPF 412.417.038-68; JOAO ANDRADE DE CARVALHO JUNIOR, CPF 928.676.778-15; JOSE BENEDITO PRAXEDES, CPF 581.243.148-53; JOSE EDUARDO ZACCARELLI, CPF 548.022.888-91; JOSE MARCIO DOS REIS RESENDE, CPF 568.650.076-20; JOSE MIGUEL DA VEIGA, CPF 978.632.388-20; LUCIMARA ALVES DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF 012.440.907-51; LUIZ ERASMO DE MOREIRA, CPF 036.177.858-91; LUIZ FRANCO DA SILVA, CPF 598.948.498-49; MARIA APARECIDA FARABELLO LEITE DA SILVA, CPF 887.429.208-25; MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA, CPF 741.405.748-87; MARIA DE FATIMA SIQUEIRA PINTO, CPF 367.821.902-06; MARIA ROSELI CABRAL HO, CPF 886.448.398-53; MOACIR DOS SANTOS, CPF 737.684.648-49; PAULO FRANCISCO DE MELO, CPF 356.761.838-53; RAQUEL ANGELA PAVIOTTI DE CORCUERA, CPF 019.350.448-00; SEBASTIAO MIGUEL VIEIRA, CPF 741.368.448-91; SUELENA COSTA BRAGA COELHO, CPF 059.612.111-34; WANIR FERREIRA, CPF 547.842.988-00; WILSON RUIZ, CPF 089.555.148-91
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1954/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

02 - TC-011.587/2008-3

Interessados: CLEISA BRASIL CARTAXO NOBRE, CPF 391.025.212-53; MARIA DO ROSÁRIO BARATA FIGUEIREDO, CPF 276.440.572-34
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA DEFESA

03 - TC-012.351/2008-4

Interessado: MYRYAN XAVIER PINTO GUEDES, CPF 207.398.937-34
Advogado constituído nos autos: não há



ACÓRDÃO Nº 1955/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

04 - TC-005.934/2008-6

Interessados: ALMIR GONÇALVES MEDEIROS, CPF 846.918.835-68; ANA MARIA TOMAZ DE JESUS, CPF 372.423.855-04; ANA SOUZA DE SALES, CPF 974.403.535-87; ANNA OLIVEIRA, CPF 344.599.955-49; AURENICE MELGAÇO DO AMARAL, CPF 237.756.455-00; CELINA DOS SANTOS RAMOS, CPF 558.901.055-15; CENIRA DA PAIXÃO SANTOS, CPF 921.241.275-00; HELENA FERREIRA DOS SANTOS, CPF 911.468.795-04; HILDETE SPDRÉ FERREIRA, CPF 602.169.995-53; IDALICE VANDA DE SOUZA RODRIGUES, CPF 899.565.755-34; ISAAC JARDIM SALES, CPF 025.622.955-44; JOSEFA DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF 591.571.355-68; JOSEFA SANTOS VIEIRA, CPF 585.912.495-34; JURACY TORRES DA SILVA, CPF 012.608.175-12; LEONOR ALMADA DOS SANTOS, CPF 874.086.865-68; MARIA AURORA DE SOUZA SCHRAMM, CPF 391.769.085-34; MARIA BASTOS DE ANDRADE, CPF 331.186.715-72; MARIA FEITOSA RAMOS, CPF 111.715.535-87; MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, CPF 199.912.905-91; MARINA SANTOS MEDEIROS, CPF 133.156.415-87; MARIZETE OLÍVIA TEODORO SANTANA, CPF 035.094.555-17; RISETE ESTEVES CARDOSO, CPF 232.065.275-20; VALDICE DOS SANTOS, CPF 902.819.695-15; WILSON MELGAÇO DO AMARAL, CPF 029.420.705-87

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1956/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

05 - TC-010.069/2008-3

Interessados: FRIDA KONFLANZ, CPF 704.775.400-82; FRIDA KONFLANZ, CPF 704.775.400-82; IRENA KONFLANZ KONRAD, CPF 712.757.200-30; LILI KONFLANZ BERGMANN, CPF 712.757.030-20

Advogado constituído nos autos: não há

06 - TC-010.085/2007-9

Interessados: CLAIR SANTOS DA SILVA, CPF 604.466.090-72; ENEDINA MARIA NUNES, CPF 984.460.450-87; IDA SOARES RIBEIRO, CPF 685.120.230-15; IRENE DANI VIEIRA, CPF 411.213.170-49; ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, CPF 690.901.810-91; JULIETA CAINO GOMES, CPF 212.972.580-53

Advogado constituído nos autos: não há

07 - TC-031.512/2007-1

Interessados: ALZILENE FEITOSA MACIEL, CPF 617.921.282-15; ALZIRA FEITOSA MACIEL, CPF 029.792.092-87; CATIA CRISTINA TEIXEIRA MACIEL, CPF 510.683.972-68; CECILIA CAVALCANTE GOMES, CPF 820.520.697-04; CLAUDE-NIZA OZORIO DE CARVALHO, CPF 074.161.722-68; CLAUDE-NORA JOANA DE CARVALHO POMAR, CPF 736.992.502-10; CLAUDIA ANTONIA OZORIO DE CARVALHO, CPF 318.808.352-15; CLAUDIZA ANTONIA OZORIO DE CARVALHO, CPF 013.351.462-53; DAIANE FREITAS BARBOSA, CPF 778.376.902-06; EDNA DOS SANTOS CORREIA, CPF 647.759.509-59; HANNA FERNANDA DE SOUSA DUARTE, CPF 512.899.892-49; ITELVINA SHEYLA DA SILVA PEREIRA, CPF 031.110.274-30; JACQUELINE COELHO DA COSTA CORREIA, CPF 179.946.752-04; JALUZA NAIMAIEP PONTES, CPF 040.412.402-04; JANE COELHO ESTEVES, CPF 419.847.492-34; JANETE COELHO ESTEVES, CPF 499.415.262-49; JOAO PAULO PEREIRA SANTOS, CPF 756.316.282-87; JOSÉ GONÇALVES DE ALENCAR, CPF 029.978.273-53; JOSIELLY DOS SANTOS BRITO, CPF 509.670.962-00; KARINA PEREIRA SANTOS, CPF 756.315.632-15; LAUREN SIQUEIRA DOS SANTOS, CPF 008.751.405-21; MARCIA BERNARDES MESSIAS LUZ, CPF 137.036.332-04; MARCOS ANTONIO FEITOSA MACIEL, CPF 581.574.922-20; MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, CPF 262.084.740-00; MARIA DA GLÓRIA MESSIAS DE BRITO, CPF 132.769.212-00; MARIA DA GRAÇA GUTTERRES GERUNTHO, CPF 434.421.297-53; MARIA DAS GRACAS HAYDEN DE QUEIROZ, CPF 259.150.294-34; MARIA DE NAZARE CHAVES CORREIA, CPF 045.694.902-04; MARIA INEZ DE LIMA, CPF 928.235.133-53; MARIA JOSÉ NAIMAIEP DUARTE, CPF 115.091.982-53; MARIANA SOUZA CRUZ, CPF 130.238.612-34; MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE, CPF 349.361.492-68; MARTA BERNARDES MESSIAS, CPF 293.587.792-68; NISIA LEITE DA SILVA, CPF 607.583.332-34; ODINEIA SILVA DE LIMA, CPF 022.441.102-06; RITA DE CÁSSIA CARVALHO BEZERRA, CPF 516.740.765-68; ROSINEIDE FERREIRA DE ARAUJO

RODRIGUES, CPF 582.569.382-34; SEFORA SEIXAS DE LIMA, CPF 344.606.242-49; SILA MACHADO DA SILVA, CPF 684.637.312-87; SILVIA SHIRLEY DA COSTA PEREIRA, CPF 389.343.612-04; SONIA CORREIA DOS SANTOS, CPF 115.276.172-20; SUZANA GONCALVES, CPF 325.582.362-53

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1957/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

08 - TC-007.251/2008-8

Interessados: ADALBERTO PINTO AZEVEDO, CPF 012.965.587-20; ALDO ALDANA, CPF 066.780.097-20; AMANCIO DE SOUZA, CPF 023.064.411-20; ARMANDO HONORIO DA SILVA, CPF 068.463.861-49; BOHDAN JARIY, CPF 045.429.590-15; CLODOMAR FERNANDES DUARTE, CPF 069.016.890-04; DAVID PEREIRA, CPF

061.348.157-72; EDGARD BEATRIZ, CPF 109.491.949-72; GILBERTO WOLF, CPF 070.137.010-68; IVO ALFEU DOS SANTOS, CPF 006.165.911-87; JOAO POLICARPO DA SILVA BARBOSA, CPF 059.519.500-82; JOSE ALVES CORREIA, CPF 002.555.219-87; JOSE DE JESUS DA SILVA CRUZ, CPF 003.636.422-34; JOSE MOREIRA DA SILVA, CPF 013.686.722-72; JOSE NIRGILINO DE ALMEIDA, CPF 566.319.367-72; LAERCIO FAUSTO DA FONSECA, CPF 079.693.847-49; MARIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 013.033.924-53; NEY DE MORAES FERNANDES, CPF 002.271.290-91; PEDRO FERNANDO GÓUEVA DE OLIVEIRA, CPF 002.399.099-68; SEBASTIAO NUNES TAVARES, CPF 007.540.802-34; SIDINEY PEREIRA DE FIGUEIREDO, CPF 019.271.837-15; THEODORO MARCOS LACAILLE CALDAS, CPF 018.924.106-30; VALDEMAR DA SILVA ANANIAS, CPF 076.643.541-53

Advogado constituído nos autos: não há

09 - TC-009.216/2008-8

Interessados: ANTONIO MENDES DE MORAES, CPF 111.023.819-34; AURELIO PRAZERES, CPF 021.759.594-49; JOAO LEOPOLDO DE LIMA PAZ, CPF 042.973.420-49

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1958/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-018.159/2007-0

Classe de Assunto : II
Responsáveis: FERNANDO PENASSO FURTADO, CPF 007.618.437-44; HELENO MOREIRA, CPF 622.697.637-34; JEAN MAX OLIVEIRA SANTOS, CPF 168.620.568-67; JOHNNY JOZEF DECKERS JUNIOR, CPF 091.115.237-78; LEANDRO OLIVEIRA PEREIRA, CPF 051.747.717-32; MARCO ANTONIO NUNES MOREIRA, CPF 120.687.938-65; MATIAS SOARES DA COSTA, CPF 020.372.667-74; MAURO MAGALHAES AGUIAR JUNIOR, CPF 780.796.085-04

Unidade: 3º Batalhão de Infantaria

Advogado constituído nos autos: não há

1 Determinar ao Controle Interno do Comando do Exército que:

1.1. oriente aos gestores das organizações militares da Força para que observem às disposições da Instrução Normativa TCU 47/2004 e das Decisões Normativas que regem a apresentação das contas junto a esta Corte, notadamente no que se refere à:

1.1.1 descrição real dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstas na Lei Orçamentária Anual, e das ações (projetos e atividades) contidas no plano de ação;

1.1.2 descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e ações de governo;

1.1.3 avaliação dos resultados da execução dos programas e ações governamentais, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento;

1.1.4 obrigatoriedade de fazer constar as informações relativas às providências adotadas para encerramento das atividades da unidade, em especial os termos de transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados, com o aceite dos respectivos destinatários, no caso de processos de contas extraordinárias, conforme previsto no art. 18, § 2º da Instrução Normativa 47/2004.

ACÓRDÃO Nº 1959/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 217, §§ 1º e 2º, e 218, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da dívida, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, referente ao Acórdão nº 915/2008-TCU-2ª Câmara, fazendo-se as seguintes determinações, de acordo com o parecer do Ministério Público.

JUSTIÇA ELEITORAL

02 - TC-011.389/1999-0

Classe de Assunto : II

Responsável: CARLOS ALBERTO AZEVEDO CAMURÇA, CPF 042.701.262-72

Unidade: Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Rondônia

Advogado constituído nos autos: não há

1. Autorizar a recolher ao Tesouro Nacional, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a dívida decorrente da multa aplicada ao responsável pelo Acórdão 915/2008-2ª Câmara, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela a atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor;

2. Autorizar a recolher ao Fundo Partidário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, a dívida decorrente da prática de irregularidades na gestão daqueles recursos financeiros, nos termos do Acórdão 915/2008-2ª Câmara, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela a atualização monetária, na forma prevista na legislação concernente;

3. Alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, a efetivação do pagamento, conforme disposto no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal;

5. Determinar à Secex/RO que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, ou, no caso de inadimplemento da obrigação assumida pelo responsável, promova a reinstalação do processo.

ACÓRDÃO Nº 1960/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

03 - TC-022.843/2006-7

Classe de Assunto : II

Responsáveis: BARJAS NEGRI, CPF 611.264.978-00; GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, CPF 991.245.488-04; MIGUEL CARDOSO DE CALDAS, CPF 042.256.863-53

Unidade: Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão/MA

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1961/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237, inciso III, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer das representações, fazendo-se as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

04 - TC-012.491/2008-5

Classe de Assunto : VI

Unidade: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar à Secex/AM que:

1.1 providencie a extração de cópias do inteiro teor da documentação que compõe o processo 935/2007 (fls. 02/24) e enviar ao Controle Interno da Secretaria de Assistência Social do MPAS para exame da prestação de contas do Termo de Responsabilidade 026/05-BPC, firmado com recursos federais, entre a Secretaria de Estado de Assistência Social/Seas, através do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Amazonas-FEAS/AM e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, devendo aquele órgão informar a este Tribunal as providências adotadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

1.2 acompanhe o cumprimento da determinação constante do item 1.1 acima no escopo destes próprios autos;
1.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

05 - TC-012.509/2008-1

Classe de Assunto : VI

Unidade: Prefeitura Municipal de Tapauá/AM

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar à Secex/AM que:

1.1 providencie a extração de cópias do inteiro teor da documentação que compõe o processo 941/2007 (fls. 02/32) e enviar ao Controle Interno da Secretaria de Assistência Social do MPAS para exame da prestação de contas do Termo de Responsabilidade 019/05-BPC, firmado com recursos federais, entre a Secretaria de Estado de Assistência Social/Seas, através do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Amazonas-FEAS/AM e a Prefeitura Municipal de Tapauá/AM, devendo aquele órgão informar a este Tribunal as providências adotadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

1.2 acompanhe o cumprimento da determinação constante do item 1.1 acima no escopo destes próprios autos;

1.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

06 - TC-012.518/2008-0

Classe de Assunto : VI

Unidade: Prefeitura Municipal de Parintins/AM

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar à Secex/AM que:

1.1 providencie a extração de cópias do inteiro teor da documentação que compõe o processo 944/2007 (fls. 02/51) e enviar ao Controle Interno da Secretaria de Assistência Social do MPAS para exame da prestação de contas do Termo de Responsabilidade nº 18/2005, firmado com recursos federais, entre a Secretaria de Estado de Assistência Social/Seas, através do Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Amazonas-FEAS/AM e a Prefeitura Municipal de Parintins/AM, devendo aquele órgão informar a este Tribunal as providências adotadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

1.2 acompanhe o cumprimento da determinação constante do item 1.1 acima no escopo destes próprios autos;

1.3 dê ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 1962/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, comunicar ao FNDE que a denúncia objeto do Ofício 506/FNDE/2008 deve ser apurada pelo órgão repassador, FNDE/FUNDEB, e no caso de constatada qualquer ilegalidade deverá ser instaurada a respectiva Tomada de Contas Especial, com a sua posterior remessa a este Tribunal de Contas da União para apreciação e julgamento, consoante dispõe o artigo 212, § 5º da CF c/c o artigo 28, inciso III, da lei 11.494/2007, e arquivar os presentes autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

07 - TC-012.154/2008-5

Classe de Assunto : VI

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista de Ramos/AM

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1963/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, e 250, incisos I e II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la prejudicada, encaminhando-se cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Amazonas, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

08 - TC-006.190/2008-6

Classe de Assunto : VI

Interessado: Secretaria Municipal do Governo da Prefeitura de Manaus

Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus/AM

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1964/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-004.288/2008-4

2. Grupo: II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: American Banknote Ltda (CNPJ 33.113.309/0001-47).

4. Unidade: Departamento Logístico - Comando do Exército.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 3ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Mario Cabral Montez de Almeida (OAB/RJ 63656).

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa American Banknote Ltda. versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2005, realizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército/MD, objetivando a contratação dos serviços de confecção de três modelos de selos de segurança.

Considerando que foram noticiadas as supostas irregularidades consistentes em (1) realização dos lances por item, e não de forma global, conforme previsto nos itens 1.2, 8.5 e 9.3 do edital; e (2) excesso de rigorismo e formalismo na desclassificação da representante por não ter apresentado a planilha de custos junto com a proposta de preços;

Considerando que a desclassificação da representante foi devida, tendo em vista a importância da planilha de custos na avaliação da proposta de preços e, ainda, a previsão em edital de que a não-apresentação dessa planilha acarretaria a desclassificação da proponente;

Considerando que foi irregular o procedimento de se realizar a fase de lances por subitem do edital, quando o mesmo determinava que os lances deveriam ser para o preço global, o que configurou a não-vinculação dos procedimentos do certame ao instrumento convocatório;

Considerando, contudo, que (1) esse procedimento irregular decorreu da introdução do objeto do edital no sistema Comprasnet de forma individualizada; (2) o procedimento adotado não teria restringido a competitividade do certame ou provocado danos ao erário; e (3) o fato de que os serviços objeto do pregão já foram executados;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da unidade técnica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento nos arts. 237, inciso VII, do RI/TCU, e 113, § 1º, da Lei 8.666/93, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Departamento Logístico do Comando do Exército/MD que obedeça fielmente os procedimentos estabelecidos no edital das licitações promovidas pelo órgão;

9.3. dar ciência deste Acórdão à representante.

ACÓRDÃO Nº 1965/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.546/2006-0

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Adilson Ronald Dantas Dourado, ex- Prefeito (CPF 004.514.604-72).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Murilo de Paula Barros Muniz OAB/MA 4.313, Antonio José Muniz OAB/MA 1.078, Hugo Emanuel de Souza Sales OAB/MA 7.421.

9. Acórdão:

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG) contra o Sr. Adilson Ronald Dantas Dourado, ex- Prefeito do Município de Carutapera/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 188/GM/86, firmado junto ao antigo Ministério do Interior, que transferiu à municipalidade a quantia de NCz\$ 600.000,00 em 22/10/1986, objetivando a realização de obras de infra-estrutura no município.

Considerando que o ex-prefeito apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa, onde alega que não assinou o convênio em questão e que dele somente tomou conhecimento quando foi instado pelo Coordenador Geral de Análise de Prestação de Contas do Deliq/Mpog;

Considerando que a assinatura presente no termo de convênio é completamente diferente daquelas que constam das procurações às fls. 26 e 111 e dos ofícios às fls. 49 e 53, o que vem a confirmar a defesa do ex-prefeito;

Considerando que não há nos autos qualquer indicativo que o ex-prefeito tenha gerido ou movimentado os recursos do convênio;

Considerando que o ex-prefeito, após ser notificado pelo Deliq/MPOG solicitou, em 6/5/2005, que o Banco do Brasil enviasse os extratos de conta informada como sendo a específica para a movimentação, não fora localizada;

Considerando que o Deliq/MPOG instaurou esta tomada de contas especial em 31/1/2005, mais de dezoito anos após a data da assinatura do convênio;

Considerando que a instrução da Secex/GO entendeu que o lapso temporal de quase 19 anos, decorridos entre o fim da vigência do convênio e a instauração da tomada de contas especial, dificultava o contraditório e a ampla defesa, pelo que propôs fossem as contas consideradas liquidáveis e fosse determinado o trancamento das contas e o arquivamento dos autos, nos termos do disposto nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/92;

Considerando que o MP/TCU manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica;

Considerando que o Acórdão 2.647/2007 - Plenário autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal em que tenham transcorrido dez anos desde o fato gerador, observado o disposto no art. 5º, § 5º, da IN/TCU 56/2007, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

Considerando o disposto nos arts. 1º, § 2º, inciso I, 5º, § 5º, e 10 da IN/TCU 56, de 5/12/2007;

Considerando que o responsável, citado por esta Corte, alegou dificuldades na obtenção de documentos referentes à execução do objeto do convênio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 1º, §2º, inciso I, 5º, §5º, e 10 da IN/TCU 56/2007, arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1966/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1.435/2003-TCU-Câmara, prolatado na Sessão de 8/7/2003, Ata nº 23/2003, como a seguir:

a) excluir o nome do Sr. Protógenes Cândido Ferreira do rol de responsáveis;

b) incluir os nomes dos Srs. Pedro Labate (CPF 002.852.858-15), Fred Hering (CPF 004.157.238-68) e José Francisco de Góis (CPF 007.249.988-53);

c) grafar por extenso o nome do Sr. Antonio Augusto Bordalo Coelho Rodrigues Perfeito; e

Com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 6º, 7º, 10, § 2º, da Lei nº 8.443/92 c/c arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, no que se refere ao doc. nº 428304858 acostados aos autos, esclarecer ao Presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo que, entendimento consubstanciado no Acórdão nº 1651/2006-TCU-Plenário e no voto condutor do Acórdão nº 2372/2006-TCU-Plenário, é no sentido de que, uma vez proferido julgamento válido que aplica multa a pessoa viva, o posterior falecimento só gera efeitos na fase de execução, estranha à competência do TCU, pois afeita à Advocacia-Geral da União junto ao Poder Judiciário, sendo elucidativa a parte final do voto relativo a este último mencionado aresto: " ... Ao TCU compete aplicar a sanção, quando cabível. Já a aferição da possibilidade de sua execução é de alçada da Advocacia-Geral da União, ao decidir pelo ajuizamento da ação de cobrança executiva, ou do Poder Judiciário, se a ação judicial for intentada.", de acordo com o parecer do Ministério Público, emitido às fls. 285 do presente processo.

01 - TC 700.287/1996-5

Classe de Assunto: II

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: ANTONIO AUGUSTO BORDALO COELHO RODRIGUES PERFEITO, CPF 035.034.708-59; ARLINDO LIBERATTI, CPF 498.205.248-49; FRED HERING, CPF 004.157.238-68; JOSE FRANCISCO DE GOIS, CPF 007.249.988-53; PEDRO LABATE, CPF 002.852.858-15; RUY SILVA, CPF 066.703.348-34; WALTER KLINKERFUS, CPF 002.443.768-91; WILLIAM LEI, CPF 023.577.128-72

Unidade: Conselho Regional dos Representantes Comerciais de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1967/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial.

02 - TC-011.386/2005-0

Classe de Assunto: II

Responsável: Raimundo Nonato Lopes de Farias, ex-Prefeito (CPF 103.474.883-15)

Unidade: Prefeitura Municipal de Arame/MA.

Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1968/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", arts. 5º, inciso III, e 10 da IN/TCU nº 56/2007, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do seguinte processo de tomada de contas especial, dando-se ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com a instrução da unidade técnica.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

03 - TC-001.874/2008-8
Classe de Assunto : II
Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem (DER/MA)
Responsável: Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo (CPF 001.844.113-00)
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1969/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 10, § 1º e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, § 2º, 2ª parte e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Fundo Nacional de Saúde e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação concluam os procedimentos determinados nos itens 1 e 2 do Acórdão nº 2646/2007-TCU-2ª Câmara, consistente em instauração da competente Tomada de Contas Especial, se necessário, ou no ressarcimento ao erário dos débitos apontados, sob pena do previsto no inciso IV, do Art. 58, da Lei 8.443/1992, conforme proposto pela unidade técnica.

04 - TC-017.007/2004-0
Classe de Assunto : VI
Responsável: LOURIVAL MUSTAFA DE ANDRADE, CPF 359.244.622-34
Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, CPF 000.000.000-00
Unidade: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC
Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 1970/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-000.538/2005-6
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Elcior Piaggio de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 009.001.845-15).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipecaetá/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Rocha Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. José Carlos de Lacerda, ex-Prefeito do Município de São Gonçalo dos Campos/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 5.494/1997, que transferiu à municipalidade a quantia de R\$ 13.500,00, em 21/1/1998, objetivando a aquisição de nove kits tecnológicos, destinados a garantir o acesso dos alunos das escolas públicas de ensino fundamental do município ao canal TV Escola.

Considerando que o responsável, após citado por este Tribunal, apresentou suas alegações de defesa informando haver prestado contas do convênio ao FNDE;

Considerando que o FNDE, após diligenciado por esta Corte, informou que a prestação de contas apresentada intempestivamente pelo responsável fora parcialmente acatada, restando sem comprovação apenas os rendimentos auferidos na aplicação financeira dos recursos repassados, no valor de R\$ 210,56, que corrigidos, e com a incidência dos juros previstos na legislação vigente, tomando por base a data de emissão da Ordem Bancária (21/01/1998), totalizavam R\$ 725,17 a valores de 30/06/2006;

Considerando que a unidade técnica acolheu as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e propôs julgarem-se regulares com ressalva as presentes contas;

Considerando que o MP/TCU apresentou proposta divergente das proposições formuladas na instrução, no sentido de as contas do responsável fossem julgadas irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19 caput, da Lei nº 8.443/92 e em débito, no valor de R\$ 210,56, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 1º/7/1998;

Considerando que o Acórdão 2.647/2007-Plenário autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

Considerando o disposto nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, de 5/12/2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1971/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.185/2005-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Carlos de Lacerda, ex-Prefeito (CPF 009.704.925-53).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos/BA.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Rocha Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogados constituídos nos autos: Ademir Ismerim (OAB/BA 7.829); Déborah C. Guirra (OAB/BA 14.622).

9. Acórdão:
VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Deliq/MPOG) contra o Sr. José Carlos de Lacerda, ex-Prefeito do Município de São Gonçalo dos Campos/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio SEAC nº 00-1452/88, que transferiu à municipalidade a quantia de Cz\$ 1.500.000,00, em 24/5/1988, objetivando a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas, direcionadas especialmente para a construção de um módulo para idosos.
Considerando que o responsável foi citado por este Tribunal;

Considerando que a unidade técnica não acolheu as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e propôs julgarem-se irregulares as contas e autorizar-se a cobrança judicial da dívida;

Considerando que o MP/TCU apresentou proposta divergente das proposições formuladas na instrução, no sentido de as contas do responsável fossem consideradas ilíquidáveis, ordenando-se o seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo;

Considerando que o Acórdão 2.647/2007-Plenário autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial em andamento no âmbito do Tribunal, cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, dando-se ciência ao órgão instaurador e aos responsáveis;

Considerando o disposto nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, de 5/12/2007;

Considerando que o valor do débito registrado nestas contas perfaz a quantia de Cz\$ 1.500.000,00, que a transferência foi realizada em 24/5/1988 e que a atualização do valor alcança a importância de R\$ 14.726,38 (quatorze mil, setecentos e vinte e seis reais e oito centavos), no dia 1/6/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, por unanimidade, em com fundamento no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário e nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN/TCU 56/2007, arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1972/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

01 - TC-026.108/2007-6
Interessados: FABIO MARIO DA COSTA, CPF 010.036.330-05; GUILHERME SUMINSKI MENDES, CPF 049.656.324-60
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1973/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

02 - TC-013.665/2008-0
Interessados: ANALISE KILIAN, CPF 658.722.230-72
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1974/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

03 - TC-005.921/2008-8
Interessados: ANA MARIA BORGES BRESCIANI, CPF 058.634.907-30; ANA MARIA SANCHES SARMENTO, CPF 335.702.647-34; ANGELA MARIA BAETA ACCORSI, CPF 881.583.307-20; ANGELA TOYOKO SIGUEMATSU REZENDE,

CPF 068.418.517-22; AURORA SARMENTO SANCHES FILHA, CPF 529.232.821-91; CELEIDA DE BARROS, CPF 305.168.387-68; CONSUELO TEIXEIRA, CPF 097.599.137-04; ELADIR ESTEVES FALCAO, CPF 042.622.537-67; ELIANE BORDALO CATHALÁ ESBERARD, CPF 348.033.867-49; ELZA TOLEDO DE ALBUQUERQUE, CPF 295.980.447-34; ELZE AUGUSTA FORTES MONTALVAO, CPF 027.326.617-91; GICELIA MARIA DA SILVA, CPF 154.069.977-34; HARLEY DOS SANTOS PEREIRA, CPF 783.846.997-04; HELOISA HELENA ARRUDA BARCELLOS, CPF 075.675.337-66; ILMA MARIA SANTOS SOARES, CPF 338.323.237-91; IZABEL SANTIAGO MARQUES, CPF 748.057.707-91; LOLI CRUZ GONÇALVES, CPF 054.448.027-91; LUCY DOS SANTOS SILVA, CPF 033.544.726-00; MAGNOLIA NYZA DO NASCIMENTO, CPF 092.866.557-70; MANILZA CRUZ PAVAN, CPF 460.150.437-68; MARCIA IGNACIO DAVEL DE ANCHIETA, CPF 983.538.967-53; MARIA AMELIA FERREIRA MARRANHAO, CPF 098.342.907-30; MARIA DA CONCEIÇÃO BARCELOS GONÇALVES, CPF 197.154.120-68; MARIA DO CARMO COUTO COUTINHO, CPF 741.752.897-04; MARIA LIDIA FORTES, CPF 036.935.037-53; MARIA LUCIA CRESPO DA SILVA, CPF 077.245.207-55; MARIA LUCIA MOREIRA LIMA, CPF 339.462.997-68; MARIA LUCIA SANTOS SOARES, CPF 343.775.737-72; MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, CPF 462.339.117-53; MARIA SYLVIA MOREIRA LIMA, CPF 307.828.057-87; MIRIAM NUNES ALVES, CPF 491.871.717-91; MYRIAM CECILIA BAETA DE FARIA, CPF 098.807.207-68; NANJI BARCELOS DE MOURA, CPF 475.988.167-00; NERIA KING E SILVA, CPF 022.403.927-03; NORMA VAZ CAVALCANTE, CPF 011.623.427-06; PERCINA WITTMANN GALVAO, CPF 627.158.797-68; RENI DO NASCIMENTO MONTEIRO, CPF 954.595.027-72; SYNTIA CRISTINA SILVA DE SOUZA, CPF 665.690.287-15; TELMA DE ALMEIDA BARCELLOS, CPF 255.548.068-48; TEREZA CRISTINA RODRIGUES VIEIRA, CPF 716.272.357-87; VANIA LUCIA RODRIGUES VIEIRA PEREIRA, CPF 868.913.917-68; VERA LUCIA CANTON FRAUENDORF, CPF 185.685.678-00; VERA LUCIA DE SOUZA CONDE, CPF 259.107.797-53; VIRGINIA STELA BAETA DE FARIA, CPF 434.719.787-04; WALDA DA SILVA PEREIRA, CPF 505.262.607-00; YONE SEPULVEDA CHASTINET, CPF 022.503.147-72
Advogado constituído nos autos: não há

04 - TC-005.923/2008-2

Interessados: ADRIANA MENDES DE SANTANA COELHO, CPF 939.600.007-82; ELUISE PONCE DE LEON, CPF 054.941.167-43; IVONE DUARTE MONTEIRO DE CAMPOS, CPF 967.322.617-20; JOANNE D'ARC DE OLIVEIRA, CPF 899.897.247-68; NAZARÉ DUARTE MONTEIRO, CPF 634.014.877-87; SUELI VILAÇA DIAS, CPF 808.419.107-15
Advogado constituído nos autos: não há

05 - TC-005.945/2008-0

Interessados: ALESSANDRA BIANCA MADUREIRA DE MATTOS, CPF 037.585.557-28; AURISTELA DE ARAUJO BARROS, CPF 113.944.552-91; ELIZETH LOUREIRO DE SOUZA MELO, CPF 275.698.102-87; ELVIRA DOS SANTOS MORAES BEZERRA, CPF 037.049.802-00; JOSEFA RAMOS DA SILVA, CPF 418.484.462-68; KELLY CRISTINA MADUREIRA DE MATTOS, CPF 087.637.867-02; MARIA EDNEIA SOARES DA FONSECA, CPF 474.095.842-20; MARIA QUIRINO CERQUEIRA, CPF 011.852.762-20; MARILIA MARTINS BUENO DE MATTOS, CPF 432.280.207-97; MIKAELLE BENXIMOL DE CARVALHO DA SILVA, CPF 000.563.842-97; ONEIDE LOUREIRO DE SOUZA, CPF 031.166.382-68; PABLO JERONIMO MOTA MATTOS, CPF 509.199.112-34; SARA SIMAO RODRIGUES, CPF 464.590.572-49; SEILA DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA, CPF 332.248.972-87; SELMA DE FREITAS PIMENTEL SENA, CPF 224.830.392-00; SILMARA DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA, CPF 896.208.792-87; SILVANA DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA, CPF 115.252.232-91; SILVIA DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA DE LIMA, CPF 106.572.402-06; SOLANGE DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA, CPF 924.081.172-91; SONIA MARIA DE FREITAS PIMENTEL BARRIGA, CPF 768.515.912-00; SUSANA NIEMEYER CALVOSO DINOLA, CPF 183.866.418-19; VIRGINIA CECILIA DA SILVA LIMA CALVOSO, CPF 050.306.348-78; YAMILES MONTEIRO DUARTE, CPF 474.079.302-44
Advogado constituído nos autos: não há

c) Auditor André Luís de Carvalho (Relações nºs 33 a 36); e

ACÓRDÃO Nº 1975/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e efetivar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Esporte

1. TC-031.549/2007-1
Classe de Assunto: VI
Órgão/Entidades: Ministério do Esporte, Município de Cas-
cavel/PR e Caixa Econômica Federal - CEF.

Interessado: Carlos Alberto Hohmann Choiniski, Promotor de
Justiça da Sétima Promotoria de Justiça de Cascavel - Ministério
Público do Estado do Paraná.

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

1.1. à Superintendência Regional da Caixa Econômica Fede-
ral no Estado do Paraná e à Secretaria Executiva do Ministério do
Esporte que:

1.1.1. atente ao devido cumprimento do art. 7º, incisos III e
IV, da Instrução Normativa n.º 01/1997 da Secretaria do Tesouro
Nacional (com alterações posteriores), especialmente no que toca à
celebração de convênios/contratos de repasse com o prazo de vigência
adequado e compatível com a consecução do respectivo objeto;

1.1.2. promovam, caso ainda não tenham feito, as devidas
adequações nos convênios, e/ou contratos de repasse que tenham
firmado, de modo a torná-los compatíveis com as disposições do art.
7º, incisos III e IV, da Instrução Normativa n.º 01/1997-STN, in-
formando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências
adotadas;

1.2. à Secex/PR que:

1.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de
cópia da instrução de fls. 160/164, ao Representante;

1.2.2. monitore o cumprimento das determinações constantes
do subitem 1.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1976/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por
unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a",
235, parágrafo único, c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em
não conhecer da presente Representação, por não se referir a matéria
inserida no âmbito de competência do TCU, encaminhar cópia desta
deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 24/25, à
Representante, e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

Governo do Estado do Tocantins

2. TC-019.575/2006-2

Classe de Assunto: VI

Entidades: Secretarias Estaduais da Fazenda e da Saúde do
Estado do Tocantins

Interessada: Maria Roseli de Almeida Pery, Promotora de
Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Palmas/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1977/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por
unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a",
235, parágrafo único, c/c o art. 237, inciso III e parágrafo único, do
Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em
não conhecer da presente Representação, por não preencher os re-
quisitos de admissibilidade, efetivar as seguintes determinações, e
arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

3. TC-028.383/2007-0

Classe de Assunto: VI

Entidade: Associação para Projeto de Combate à Fome -
Ágora.

Interessado: Afonso Eduardo da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

3.1. ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que, ao
analisar a prestação de contas do convênio firmado com a Ágora, por
meio do qual foram transferidos recursos à ONG Cidadão do Futuro,
atualmente denominada ONG Cidade Viva, verifique a correta apli-
cação dos valores repassados àquela entidade;

3.2. à 5ª Secex que encaminhe cópia integral dos autos ao
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como cópia desta
deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 24/26, ao
Representante.

ACÓRDÃO Nº 1978/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por
unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237,
inciso I e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Inter-
no/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da pre-
sente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e efeti-
var as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Maranhão

4. TC-004.029/2003-1 (c/1 volume)

Classe de Assunto: VI

Entidade: Município de São Vicente Férrer/MA

Interessado: Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior, Procu-
rador da República no Estado do Maranhão

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

4.1. ao Ministério da Integração Nacional que instaure, se
ainda não o fez, tomada de contas especial do Convênio n.º 521/2000
(Siafi n.º 403017), pelo valor correspondente ao percentual de 50%
(cinquenta por cento) do objeto não executado, no valor histórico de
R\$ 95.392,93, consoante as informações contidas no Ofício n.º
200IMI/SE/DGI, do Departamento de Gestão Interna do Ministério da
Integração Nacional, de 1º/9/2003, conforme o narrado no subitem
3.3.2.2.1 da Instrução de fls. 243/252;

4.2. ao Ministério da Saúde que promova auditoria referente
aos recursos transferidos pelo SUS ao Município de São Vicente
Férrer/MA, no exercício de 2003;

4.3. à Secex/MA que:

4.3.1. informe ao Ministério Público junto ao Eg. Tribunal de
Contas do Estado do Maranhão sobre a omissão no dever de prestar
contas dos recursos do Fundef, no exercício de 2003, a fim de que o
mesmo adote as medidas administrativas que considerar cabíveis;

4.3.2. informe à Procuradoria de Justiça do Estado do Ma-
ranhão, em decorrência dos ditames do Decreto-Lei n.º 201/67, sobre
a omissão da responsável quanto à prestação de contas do exercício
de 2003;

4.3.3. informe ao Ministério Público Federal, em atenção aos
Ofícios n.ºs 449/05-PRS/PR/MA, de 24/10/2005; 021/06-
PRS/PR/MA, de 30/01/2006; e 081/2006-PRS/PR/MA, de
24/05/2005, as providências adotadas pela Secex/MA no presente
processo, inclusive, que seja anexada ao mesmo cópia da presente
instrução, para fins de detalhamento, bem como cópia desta deli-
beração;

4.3.4. informe ao Ministério Público Eleitoral a omissão da
Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo no dever de prestar
contas, relativamente ao exercício de 2003, e o não ingresso da TCE
referente ao Convênio n.º 521/2000, celebrado entre o Município de
São Vicente Férrer/MA e o Ministério da Integração Nacional, para as
providências que entender pertinentes, uma vez que, apesar deste fato,
a mesma logrou reeleger-se em 2004;

4.3.5. monitore o cumprimento das determinações contidas
nos itens 4.1. e 4.2. supra;

4.3.6. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de
cópia da instrução de fls. 261/267, ao Representante.

ACÓRDÃO Nº 1979/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por
unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea
"a", e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela
Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33 e 34 da Resolução n. 191/2006
e 2º da Portaria/TCU n. 121/2005, em não conhecer da presente
Representação, por falta de pressuposto de constituição, encaminhan-
do-se a Manifestação da Ouvidoria n.º 08696 à Segecex, para sub-
sidiar no cumprimento da determinação constante no item 9.3 do
Acórdão n.º 2015/2006 - Plenário, efetivar as seguintes determina-
ções, e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

5. TC-021.373/2007-2

Classe de Assunto: VI

Entidade: Município de Anta Gorda/RS

Interessado: Ouvidoria do TCU

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

5.1. à Secex/RS que:
5.1.1. encaminhe cópia da Manifestação da Ouvidoria n.º
08696 ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de
Anta Gorda/RS e à Delegacia do Trabalho mais próxima àquela
município, para que adote as providências que julgar cabíveis,
haja vista a denúncia de utilização de mão-de-obra infantil em in-
dústria daquela cidade;

5.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de
cópia da instrução de fls. 7/8, à Ouvidoria do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1980/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por
unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e
235, parágrafo único, c/c o art. 237, inciso VI, do Regimento Inter-
no/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em não conhecer
da presente Representação, por não preenchidos os requisitos de ad-
missibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU, efetivar a
seguinte determinação, e arquivar os autos, de acordo com os pa-
receres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia

6. TC-005.989/2008-4

Classe de Assunto: VI

Entidade: Município de Buritis/RO

Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de
Rondônia - Secex/RO

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinação:

6.1. à Secex/RO que encaminhe cópia integral dos autos ao
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para as providências
cabíveis, bem como cópia desta deliberação, acompanhada de cópia
da instrução de fls. 17/18, ao Conselho do Fundeb do Município de
Buritis/RO.

ACÓRDÃO Nº 1981/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por
unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237,
inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Inter-
no/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da
presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e
efetivar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emi-
tidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Amapá

7. TC- 019.941/2005-8 (c/3 anexos c/2 volumes)

Classe de Assunto: VI

Entidade: Município de Amapá/AP

Interessada: Câmara Municipal de Vereadores do Município
de Amapá

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que no prazo
máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, encaminhe a este
Tribunal os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados
em relação aos Convênios de n.ºs EP 2018/00 (Siafi 414739) e CV
1262/01 (Siafi 443179), e instaure, se ainda não o fez, processo de
Tomada de Contas Especial em relação ao Convênio n.º CV 2344/01
(Siafi 440356) e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, encaminhe
o respectivo processo ao TCU;

7.2. à Secex/AP que:

7.2.1. extraia cópia da documentação específica relativa a
cada um dos convênios tratados nestes autos e juntá-las ao respectivo
processo de Tomada de Contas Especial;

7.2.2. que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada
de cópia da instrução de fls. 16/18, à Presidência da Câmara Mu-
nicipal de Vereadores do Município de Amapá;

7.2.3. monitore o cumprimento da determinação contida no
item 7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1982/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por
unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, incisos
I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.
155/2002, em efetivar as seguintes determinações e arquivar os autos,
de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-000.114/2007-9 (c/ 5 volumes)

Classe de Assunto: VI

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região -
TRT/RJ

Interessada: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da
1ª Região

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

1.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que:

1.1.1. encaminhe a este Tribunal, por ocasião do envio das
próximas tomadas de contas anuais, informações atualizadas acerca
dos recolhimentos aos cofres públicos dos valores pagos indevida-
mente aos servidores, com base na sistemática de cálculo constante
do art. 2º da Lei n.º 8.911/1994, quando vigente a sistemática disposta
na Lei n.º 9.030/1995, no âmbito dos Processos TRT PA 378/97, TRT
PA 572/97 e TRT PA 924/97, na forma prevista no art. 46 da Lei n.º
8.112/1990;

1.1.2. encaminhe cópias dos Processos de Sindicância 03773-
2005-000-01-00-5 e 03819-2005-000-01-00-6 e Processo Adminis-
trativo Disciplinar 01504-2006-000-01-00-5 ao Ministério Público Fede-
ral, em observância do art. 15 da Lei n.º 8.249/1992;

1.2. à Secex/RJ que encaminhe cópia desta deliberação,
acompanhada de cópia da instrução de fls. 145/150-vp, à Repre-
sentante e à Procuradoria da República no Rio de Janeiro para a
adoção das providências que entender pertinentes, nos termos do art.
16, § 3º, Lei n.º 8.443/1992.



ACÓRDÃO Nº 1983/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 165/170-vp, ao Representante; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Amapá

2. TC-010.885/2005-6 (c/2 anexos)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Macapá/AP
Interessado: João Alberto Rodrigues Capiberibe, Senador da República
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1984/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso II e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 5º, § 3º, da Portaria Segecex nº 03/2008, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 197/202, à Controladoria-Geral da União; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

3. TC-015.510/2004-3
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Baixa Grande/BA
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1985/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 204/206, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas - Inkra/AM; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

4. TC-001.891/2008-9 (c/1 volume)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Amazonas - Inkra/AM.
Interessada: Secretaria de Controle Externo do Estado do Amazonas - Secex/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1986/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; e efetivar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

5. TC-015.942/2004-9
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Pirai do Norte/BA
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

5.1. à Secex/BA que:
5.1.1. encaminhe cópia destes autos ao Fundo Nacional de Assistência Social, determinando sejam tomadas as providências de sua alçada no sentido de apurar as irregularidades apontadas e buscar o ressarcimento ao Erário, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca dos resultados obtidos;

5.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada da instrução de fls. 96/98, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

5.1.3. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 5.1.1. supra.

ACÓRDÃO Nº 1987/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 164/165, à Ouvidoria do TCU, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 3º, da Portaria nº 121/2005; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa - Comando do Exército

6. TC-023.961/2006-5
Classe de Assunto: VI
Unidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado do Comando do Exército
Interessados: 3ª Secex e Ouvidoria do TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1988/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; efetivar as seguintes determinações; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo

7. TC-028.309/2007-3
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Afonso Cláudio/ES
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS que se manifeste, por ocasião da análise das contas do Convênio n.º 063/MDS/2004 (Siafi n.º 499451), quanto à irregularidade na contratação de Coordenadora do Programa Sentinela, levantada pela Egrégia Corte de Contas Estadual, em fiscalização realizada no Município de Afonso Cláudio no ano de 2005;

7.2. à Secex/ES que:

7.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 91/92, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE/ES, bem como à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, devendo a esse último remeter, também, cópia das fls. 02/12 e 20/33;

7.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 7.1. supra.

ACÓRDÃO Nº 1989/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar, no mérito, procedente a presente Representação; e efetivar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Amapá

8. TC-016.485/2005-1
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP
Interessado: Município de Laranjal do Jari/AP
Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

8.1. à Controladoria-Geral da União que, ante o disposto no Acórdão n.º 2.390/2005 - TCU - 2ª Câmara, encaminhe a este Tribunal as Tomadas de Contas Especiais já instauradas e encaminhadas a essa CGU, em relação aos convênios abaixo listados, adotando, junto ao órgão concedente, as medidas cabíveis em relação às tomadas de contas especiais não encaminhadas ou prestações de contas ainda não analisadas, informando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas:

8.1.1. Coordenação Geral do Fundo Nacional de Assistência Social, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em relação aos Convênios de n.ºs TR/296/MAS/2003 (Siafi n. 487274), PT/SEAS/MPAS/2043/01 (Siafi n. 467818), PT/SEAS/MPAS/397/01 (Siafi n. 465607), PT/SEAS/MPAS/105/02 (Siafi n. 451177) e PT/SEAS/MPAS/1772/00 (Siafi n. 403556);

8.1.2. Ministério do Meio Ambiente, em relação aos Convênios de n.ºs 2001CV000071/SCA (Siafi n. 451319), 2001CV000049/SCA (Siafi n. 425394), 2001CV000036/SCA (Siafi n. 424745) e 188/2000 (Siafi n. 410197);

8.1.3. Fundação Nacional de Saúde, em relação aos Convênios de n.ºs EP 2629/01 (Siafi n. 445420), EP 3058/01 (Siafi n. 443274), CV 2295/01 (Siafi n. 439842), CV 1605/01 (Siafi n. 438758), EP 3280/01 (Siafi n. 436811), CV 2021/00 (Siafi n. 414900) e EP 2022/00 (Siafi n. 412440);

8.1.4. Fundo Nacional de Saúde, em relação aos Convênios de n.ºs 3880/2001 (Siafi n. 433567) e 818/2001 (Siafi n. 424304);

8.1.5. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em relação ao Convênio de n.º 750825/2000 (Siafi n. 399383);

8.2. à Secex/AP que:

8.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 130/133, ao Representante;

8.2.2. monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 8.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 1990/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wilson Rodrigues Figueiredo, ex-Prefeito de Aurelino Leal/BA; e efetivar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

9. TC-021.269/2003-1 (c/1 volume e 1 anexo)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Aurelino Leal/BA
Interessada: Câmara de Vereadores do Município de Aurelino Leal/BA

Advogado constituído nos autos: José Reis Aboboreira de Oliveira, OAB/BA 6.713

Determinações:

9.1. ao Município de Aurelino Leal para que adote as providências cabíveis visando a recuperar os recursos do Fundef, subtraídos por meio da falsificação dos cheques n.ºs 850255, 850256, 850258 e 850260, se ainda não os recuperou;

9.2. à Funasa, na pessoa de seu dirigente, que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, compare junto a este Tribunal a conclusão e o encaminhamento pertinente dos processos de Tomada de Contas Especial em razão das irregularidades verificadas na execução dos Convênios n.ºs 846/2001 (Siafi n.º 439752) e 2969/2001 (Siafi n.º 440028);

9.3. à Controladoria-Geral da União que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento dos processos a serem remetidos pela Funasa ou, caso já os tenha recebido, a contar da ciência da notificação, remeta a este Tribunal de Contas os processos de Tomada de Contas Especial relativos aos Convênios n.ºs 846/2001 (Siafi n.º 439752) e 2969/2001 (Siafi n.º 440028), firmados com o Município de Aurelino Leal/BA;

9.4. à Secex/BA que:

9.4.1. encaminhe cópia desta deliberação à Câmara de Vereadores do Município de Aurelino Leal/BA e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

9.4.2. encaminhe cópia da documentação às fls. 08-09, 67-67v, 211-214 e 222/226, e desta deliberação à Procuradoria da República em Ilhéus, no Estado da Bahia, com vistas à adoção das providências de sua competência;

9.4.3. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 222/226, à Funasa;

9.4.4. monitore o cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 supra.

ACÓRDÃO Nº 1991/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 293/296-vol. 1, à Representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-005.169/2008-8 (c/1 volume e 1 anexo)
Classe de Assunto: VI
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessada: Dalcom do Brasil Tecnologia e Infra-estrutura Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1992/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 235 c/c o 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente Representação; apensar estes autos ao TC-013.519/2005-8 (Solicitação de informação do Congresso Nacional), para exame em conjunto e em confronto; e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls.27-A/31, à Representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Entidades/Órgãos do Estado do Paraná

2. TC-027.751/2007-4
Classe de Assunto: VI
Entidade: OGMO-Órgão Gestor de Mão-de-Obra
Interessada: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado constituído nos autos: Stella Maris de Figueiredo Bittencourt, OAB/PR 16.881

ACÓRDÃO Nº 1993/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 235 c/c o 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n.º 191/2006, em conhecer da presente Representação; apensar estes autos ao processo que vier a ser instaurado em face da documentação referente à Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 087/2002 (Siafi n.º 466122), firmado entre o Governo do Estado de Roraima e a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - Senasp/MJ, autuada no Sistema Processus sob o lote n.º 0000428275080, que se encontra na 7ª Secretaria desta Corte de Contas, para exame em conjunto e em confronto; e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 44/50-vp, ao Representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Governo do Estado de Roraima

3. TC-016.138/2005-5 (c/ 2 anexos)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Governo do Estado de Roraima
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1994/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n.º 191/2006, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; apensar estes autos ao TC-016.301/2007-2 (Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina - TRT/SC, exercício de 2006), para exame em conjunto e em confronto; e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 76/9 e 99, à Representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

4. TC-015.695/2007-0
Classe de Assunto: VI
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessado: Jorge Carvalho, CPF 473.814.269-00
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1995/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 143, III, 235 c/c o 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e efetivar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado da Bahia

5. TC-015.165/2004-0 (c/ 1 volume e 2 anexos)
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de Maragogipe/BA
Interessada: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há.
Determinações:

5.1. ao Ministério da Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias, informando a este Tribunal os resultados alcançados, visando apurar as irregularidades abaixo sintetizadas, constatadas pela Controladoria-Geral da União, em auditoria realizada no Município de Maragogipe/BA, no período de 19 a 28/05/2003, conforme Relatório CGU n.º 28/2003:

5.1.1. ausência de processo licitatório para aquisição de medicamentos, apesar de o valor despendido ensejar a realização de tomada de preços, e do registro de entrada dos mesmos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. falhas na Tomada de Preços n.º 02/2002, para realização das obras relativas aos Convênios n.ºs 2461/2001 e 2787/2001: ausência de documentação referente a alterações do edital, adjudicação do objeto por preço global, implicando em proposta menos vantajosa para a Administração, e ausência de publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação no Estado;

5.2. à Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA que:

5.2.1. providencie que os cardápios sejam, obrigatoriamente, elaborados por nutricionista habilitado, com a participação do CAE, e deverão ser programados de modo a suprir, no mínimo, 15% (quinze por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos beneficiados, conforme dispõe o art. 10, da Resolução n.º 035/03-FN-DE;

5.2.2. garanta o fornecimento regular da merenda, de modo a possibilitar que sua oferta aos alunos aconteça durante os 200 dias de efetivo trabalho escolar;

5.2.3. implemente mecanismos que possibilitem o registro de todas as operações de compras dos gêneros alimentícios, para a convergência entre a quantidade adquirida e a entregue às escolas com a constante saída de alimentos, tanto nas escolas quanto no depósito central da Prefeitura, visando dar o necessário atendimento à clientela;

5.2.4. zele pela qualidade dos produtos adquiridos para alimentação escolar, desde a sua aquisição, distribuição, armazenagem e preparo nas escolas até a oferta aos alunos, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

5.2.5. garanta que os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, sejam aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores (art. 15, inciso II, Resolução n.º 035/03-FNDE);

5.2.6. ofereça ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, toda a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento;

5.2.7. informe a este Tribunal as providências adotadas em relação à determinações precedentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência;

5.3. ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Maragogipe/BA, que:

5.3.1. acompanhe a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

5.3.2. zele pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

5.3.3. oriente sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios;

5.3.4. comunique à Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos etc., para que sejam tomadas as devidas providências;

5.3.5. divulgue em locais públicos o montante dos recursos financeiros do PNAE transferidos à Executora;

5.3.6. informe a este Tribunal as providências adotadas em relação à determinações precedentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência;

5.4. à Secex/BA que:

5.4.1. monitore o cumprimento das determinações supra;

5.4.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 215/227, à Prefeitura Municipal de Maragogipe/BA, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e à Controladoria-Geral da União, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 1996/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 c/c o 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; efetivar as seguintes determinações; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul

6. TC-000.521/2008-3
Classe de Assunto: VI
Entidade: Município de São Nicolau/RS
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado constituído nos autos: não há.

Determinações:

6.1. à Secex/RS que encaminhe:

6.1.1. cópia integral dos autos e desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que, no exercício da sua competência originária definida nos arts. 29 e 31 da IN/STN n.º 01/97, considere as constatações arroladas no Relatório da CPI quando da formulação do seu juízo acerca da regularidade ou não da prestação de contas relativa aos recursos repassados ao Município de São Nicolau/RS por força do Convênio n.º 096/2005, de 23/12/2005 (Siafi n.º 537438), atentando para as disposições estabelecidas na IN/TCU n.º 56/2007;

6.1.2. cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 177/179, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Câmara de Vereadores de São Nicolau/RS.

ACÓRDÃO Nº 1997/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso II, e 235 c/c o 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, tendo em vista a revogação

do processo licitatório (Concorrência n.º 001/2007); encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 182/4, ao Representante; e arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional

7. TC-006.973/2007-0
Classe de Assunto: VI
Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP
Interessado: Biazzo Simon Advogados, CNPJ 01.003.242/0001-00
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1998/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara de 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 235 c/c o 237, inciso II e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n.º 191/2006, em conhecer da presente representação; apensar estes autos ao TC-014.709/2005-7 (Representação), para exame em conjunto e em confronto; e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fl. 16, ao Representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional

8. TC-008.658/2008-5
Classe de Assunto: VI
Entidade: Conselho Regional de Química da 4ª Região
Interessada: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1999/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-009.909/2008-1
Classe de Assunto: V
Interessados: Dilson Felipe Correa, Elza Gonçalves de Castro, Flávio Di Bernardi, Gabriel Henriques Damasceno, Gastão Urbano Maia Filho, Geraldo Marinho de Oliveira, Iracema Silva Cantlin, José Ferreira Lima, Jose Lourenço Bragança, Leida Lusmar Rodrigues Botelho, Limirio Jose da Silva Neto, Maria Belalinda de Queiroz Barreto Rodrigues, Maria da Penha Lina Barbosa Costa, Maria de Fátima Araújo Pereira, Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Maria Martha de Figueiredo Cunha Sampaio, Maria Regina Mas-sara Rocha, Marlene Elizi Nicolai, Matilde José Carmindo Carneiro e Neuza Izabel Amaral Caldas.
Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-012.618/2008-6
Classe de Assunto: V
Interessados: Dercio Ari Balzan, Edvaldo Noedo Schunemann, Luiz Mario de Andrade, Marco Antonio D'Avila Rodrigues e Rui Eduardo Mitidieri de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério da Defesa - Comando da Marinha

3. TC-006.510/1997-3
Classe de Assunto: V
Interessados: Jailson Cesar dos Santos Gonçalves e Mario de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2000/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do ato de Ângela Maria Bohrer Pitrez (fls. 2/7), tendo em vista a inconsistência entre o tempo de serviço para aposentadoria, informado no campo 28 dos dados da concessão e o discriminado no anexo I, não permitindo, assim, a formação de juízo sobre a legalidade do benefício; determinar o destaque do ato de Edgar Staeve (fls. 14/8), para cumprimento das diligências saneadoras; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



Justiça do Trabalho
4. TC-006.827/2008-0
Classe de Assunto: V
Interessadas: Eleci Geremia, Lucy Delfino Franco, Marlei Alves Rodrigues e Regina Susana Marques Cougo.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2001/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Oneida Mariano de Araujo (fls. 86/91), por força da cessação do respectivo efeito financeiro, ante seu falecimento; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

5. TC-009.931/2008-2
Classe de Assunto: V
Interessados: Adilson Capalbo, Amelia Paes de Almeida Bernardi, Antonio Carlos Ribeiro, Antonio Sergio Ferraz, Francisco Gabriel da Costa, Jose Felix, Leiko Komaki Takemoto, Maria Serafim Vieira, Roseli Maria Simon Gonzalez Benevides, Sonia Soares Domaradzki, Sonia Soares Domaradzki, Therezinha Queiroz, Wilson Prina e Wilson Prina.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2002/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessões a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

6. TC-004.060/2008-2
Classe de Assunto: V
Interessados: Alvaro da Silva, Celina Ferreira, Domacil Aparicio Roque, Elcio de Freitas, Jovelino Felipe da Silva, Tereza Paula Grimacio e Waldemar Muraco.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2003/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

7. TC-008.165/2007-4
Classe de Assunto: IV
Interessados: Karolyne Duarte Chaves e Leondenis Sarmento de Castro.
Advogado constituído nos autos: não há

8. TC-011.357/2008-3
Classe de Assunto: IV
Interessados: Roberto Benavente Cordeiro e Thaísa Santana Souza.
Advogado constituído nos autos: não há

9. TC-011.573/2007-0
Classe de Assunto: IV
Interessados: Jeronimo Vicente Farias, Pablo Mauricio Marini e Rogerio Alves de Menezes.
Advogado constituído nos autos: não há

10. TC-011.840/2008-3
Classe de Assunto: IV
Interessados: Aercio Pereira de Lima Filho, Alvaro Marcos Cordeiro Maia, Ana Carolina Nogueira da Silva Passos, Andre Maroja de Souza, Angela Favaro Ribas, Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Caroline Cruz Walsh Monteiro, Edite Almeida Vasconcelos, Eduardo Nuyens Hourneaux, Elmar Troti Junior, Estefania Kelly Reami Fernandes, Estelamaris Colotti Rodrigues, Everton Luis Mazzochi, Gustavo Friedrich Trierweiler, Jefferson do Amaral Genta, Luciana de Carvalho Rodrigues, Luciana Siqueira Alves Garcia, Mariza dos Santos, Patricia Oliveira Cipriano, Paula Lorente Ceolin, Regis Franco e Silva de Carvalho, Renata Curciati Tiberio, Renata Simões Loureiro Ferreira, Silvana Cristina Ferreira de Paula, Tomas Pereira Job, Vanessa Cristina Pereira Salomão e Virginia Maria de Oliveira Batolhomei.
Advogado constituído nos autos: não há

11. TC-028.443/2006-2
Classe de Assunto: IV
Interessados: Edvaldo Araujo dos Santos, Flavia Cristina Souza dos Santos, Jorge Luiz Haddad Soares dos Santos, Mariana Penalva Felício Tonello e Robson Valentim de Lima.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2004/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

12. TC-013.004/2008-2
Classe de Assunto: V
Interessada: Zildeth Lago Vianna.
Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Trabalho e Emprego

13. TC-006.355/2008-8
Classe de Assunto: V
Interessadas: Maria das Graças de Moura Brandão, Maria das Mercedes Costa Matos e Marlene Moura Brandão.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2005/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos dos interessados Anderson Luiz Paulino, Everton Ricardo de Souza e Vanessa Renata Souza (fls. 38/41), por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pela maioridade de seus beneficiários; e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

Justiça do Trabalho

14. TC-008.711/2008-4
Classe de Assunto: V
Interessados: Beatriz Miguel Pereira, Encarnação Martins Cassara, Erotides Cutolo de Araujo, Evelyn Veiga Petruceli, Goldemberg Jorray Colontoni Ferraz Alves, Guttemberg Joheidy Colontoni Ferraz de França, Irma Aida Barreto Agulha Conrado, Jeanette Perez Marques, Jose Vilaverde, Juraci Lourenço da Silva Rente, Luzia Ferreira Chagnon, Maria Thereza Brandileone, Mauricio Oliveira Pires de Carvalho e Virginia Bacci.
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2006/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 8/7/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 3º, § 6º, da Resolução nº 206/2007, e no Subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007 - TCU - Plenário, em considerar prejudicados, por inépcia, os atos de pensão civil a seguir relacionados, tendo em vista as falhas nas informações prestadas pelo órgão de origem, relativas ao preenchimento dos dados referentes às datas em que ocorreu a invalidez dos beneficiários, sem prejuízo de acolher parcialmente os demais pontos contidos nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

15. TC-008.285/2008-0
Classe de Assunto: V
Interessados: Iracilda Carneiro Ribeiro, Mara Lucia Siqueira de Campos, Maria de Lourdes Pereira Thome, Maria Piedade Siqueira de Campos, Naize Abreu Wallace Duncan, Pedro Henrique Carneiro Ribeiro, Sandra Maria Silveira Wallace Duncan e Vanderlea Pereira Thome.
Advogado constituído nos autos: não há

15.1. Recomendar à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/RJ para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

16. TC-008.295/2008-7
Classe de Assunto: V
Interessados: Antonio Carlos de Souza, Edgard Antonio Chiorlin, Lindinalva Pereira Akli e Maria Angelica Ortega.
Advogado constituído nos autos: não há

16.1. Recomendar à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/SP para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providencie o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novos atos concessórios devidamente corrigidos.

d) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 23).

ACÓRDÃO Nº 2030/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, todos do Regimento Interno, em não conhecer da presente representação, por ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RI/TCU, sem prejuízo de se efetivar a determinações sugeridas, de acordo com os pareceres da Secex/MT:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO

1. Processo TC-001.351/2004-3
- 1.1 Interessado: Construtora Celi Ltda.
- 1.2 Unidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.
- 1.3 Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4 Determinações:

1.4.1 determinar à Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT que não se utilize do Contrato nº 828/2004, resultante da Concorrência 009/2003, tendo em vista os vícios insanáveis apresentados na licitação/contratação, que prevê aplicação de recursos federais que sequer foram definidos (condição para realização da licitação, conforme § 2º, III, e § 6º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/93);

1.4.2 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 132/153, 197/204 e 271/276 dos autos, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis;

1.4.3 arquivar a presente representação, dando ciência ao representante.

ACÓRDÃO Nº 2031/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. Processo TC-008.817/2005-9
- 1.1 Apenso: 009.492/2005-6 (Representação); 012.786/2005-7 (Representação).
- 1.2 Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru - SP.
- 1.3 Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.4 Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5 Determinações:

1.5.1 ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que, relativamente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 35366.001436/91 e seus desdobramentos, instaurado para apurar as irregularidades cometidas pelo servidor Antonio Carlos Leão, Procurador-Autárquico à época dos acontecimentos que culminaram em prejuízo ao erário, que:

1.5.1.1. mantenha esta Corte de Contas informada acerca das providências administrativas internas adotadas com vistas ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, conforme disposto no art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007; e

1.5.1.2. esgotadas as medidas administrativas internas cabíveis, instaure tomada de contas especial, conforme disposto no art. 8º da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, § 3º, e 11 da IN/TCU 56/2007, que fixa o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a partir do qual o referido processo deverá ser encaminhado ao tribunal para julgamento;

1.5.2 à Secex/SP que:

1.5.2.1 encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 118/121 dos autos, à Procuradoria da República no Município de Bauru; e

1.5.2.2 arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 2032/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento no artigo 43 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em levantar o sobrestamento do processo a seguir indicado e determinar o seu subseqüente arquivamento, tendo em vista a concessão da segurança ao BACEN pelo STF nos autos do MS 22801, que afastou as determinações da Decisão 72/96 - TCU - 2ª Câmara e as penalidades impostas pelo Acórdão 54/97 - TCU - Plenário aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Processo TC-010.597/1995-6
- 1.1. Apenso: 006.352/1996-0
- 1.2 Entidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2033/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. Processo TC-017.629/2007-4

1.1 Responsáveis: Sueli Terezinha Heimbecher (CPF 752.159.699-49); Carlos Augusto Moreira Junior (CPF 428.164.169-68); Roseli Isidoro (CPF 403.281.809-63); Norton Nohama (CPF 470.828.879-49); Mario Tadeu Setim (CPF 202.333.379-20); Câmara Municipal de Curitiba/PR (CNPJ 77.636.520/0001-10); Vítor Alberto Kerber (CPF 296.007.070-49); Luiz Fernando Mendes (CPF 491.070.469-87); Laryssa Martins (CPF 858.567.629-91); Rita de Cássia Lopes Fiakofski (CPF 393.327.999-20); Luiz Vamberto de Santana (CPF 028.124.109-06)

1.2 Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

1.3 Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

1.4 Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2034/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, dispensando-se a efetivação de recomendações e/ou determinações ante o saneamento das impropriedades, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ

1. Processo TC-019.579/2006-1

1.1 Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará.

1.2 Entidade: Hospital Municipal de Maracanaú - CE.

1.3 Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2035/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante:

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ

1. Processo TC-019.631/2005-5

1.1 Responsável: Hélio Fontenele Magalhães (CPF 307.158.223-49).

1.2 Interessado: Controladoria-Geral da União.

1.3 Unidade: Prefeitura Municipal de Granja - CE.

1.4 Advogado constituído nos autos: não há.

1.5 Determinações:

1.5.1 determinar à FUNASA que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.010635/2003-86 da Controladoria Geral da União, e, nos termos do artigo 8º da Lei 8.443/92, instaure, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais em relação aos convênios firmados com a Prefeitura Municipal de Granja/CE a seguir indicados, informando a este Tribunal as medidas implementadas: Convênio nº 3682/2001-FUNASA - Construção de Unidades Sanitárias - R\$ 140.000,00; Convênio nº 3205/2001-FUNASA - Implantação de Aterro Sanitário - R\$ 140.000,00; Convênio nº 3454/2001-FUNASA - Construção de Unidades Sanitárias - R\$ 50.000,00; Convênio nº 3016/2001-FUNASA - Construção de Unidades Sanitárias - R\$ 80.000,00; Convênio nº 3447/2001-FUNASA - Construção do Sistema de Abastecimento de Água - R\$ 145.000,00; Convênio nº 693/2002-FUNASA - Construção de Unidade Sanitária - R\$ 63.992,74; Convênio nº 2233/2001-FUNASA - Construção do Sistema de Abastecimento de Água e Construção de Adutora e Canais de Distribuição - R\$ 120.000,00; Convênio nº 3450/2001-FUNASA - Construção de Sistema de Esgotamento Sanitário - R\$ 80.000,00; Convênio nº 1675-FUNASA - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Localidade de Folha Larga - prestações de contas parciais de R\$ 47.980,80 e de R\$ 83.965,80;

1.5.2 determinar ao FNDE que adote as providências necessárias à apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.010635/2003-86 da Controladoria Geral da União, e, nos termos do artigo 8º da Lei 8.443/92 instaure, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais, em relação aos

seguintes programas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Granja/CE, informando a este Tribunal as medidas implementadas: Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2001 - R\$ 84.700,00; Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2002 - R\$ 91.700,00; Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2002 - R\$ 98.800,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício de 2002 - R\$ 52.400,00; Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício de 2003 - R\$ 61.791,60.

1.5.3 determinar à SECEX/CE que acompanhe o cumprimento das determinações constantes dos itens precedentes.

ACÓRDÃO Nº 2036/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Processo TC-020.150/2007-2

1.1 Interessado: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Piauí Ltda.

1.2 Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3 Advogados constituídos nos autos: Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13637); Sérgio Henrique Peixoto Machado (OAB/PE 20.876); Cláudio Roberto Marinho Campos Filho (OAB/PE 24.476).

1.4 Determinações:

1.4.1 determinar ao Banco do Brasil que inclua em seus futuros editais de licitação e contratos a previsão de atualização financeira por eventual atraso nos pagamentos, conforme consta no art. 40, inciso XIV, alínea "c", c/c art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93 e no Acórdão 965/2003 - TCU - 1ª Câmara, Ata 15/2003 - 1ª Câmara, de modo que não se repita a ocorrência verificada no Pregão Eletrônico 2007/0143 - TAA BB PI;

1.4.2 determinar à 2ª Secretaria de Controle Externo que:

1.4.2.1 encaminhe cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 476/482v dos autos, ao representante;

1.4.2.2 proceda ao arquivamento dos autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 2037/2008 - TCU - Segunda Câmara

ACÓRDÃO Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, considerando que o Instituto Nacional do Seguro Social fez cumprir as determinações expedidas no Acórdão 874/2007 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 143, incisos III e V, alínea "a"; todos do Regimento Interno, em:

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Processo TC-021.303/2005-1

1.1 Interessado: Pólo Comércio, Refrigeração e Representação Ltda ME.

1.2 Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Agência Executiva de Belém/PA.

1.3 Advogado constituído nos autos: não há.

1.4 Determinações:

1.4.1 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Gerência Executiva de Belém do Pará que:

1.4.1.1 nas próximas contratações de serviços de manutenção dos sistemas de climatização das suas unidades, elabore o respectivo projeto básico, de forma a priorizar a eficiência na alocação dos recursos, avaliando a opção de deslocar membros da comissão de licitação para as unidades do interior no intuito de nelas realizar as contratações de forma regionalizada, considerando para tanto a possibilidade de reduzir as exigências de habilitação, qualificação técnica e regularidade econômico-financeira e fiscal, conforme facultado pelo artigo 32, § 1º da Lei 8.666/93, observando, ainda, o disposto nos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do voto condutor do Acórdão 874/2007 - TCU - 2ª Câmara; e

1.4.1.2 abstenha-se de prorrogar a vigência do Contrato nº 38/2006, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado de janela, aparelhos tipo **split system**, centrais de ar-condicionado, torres de arrefecimento e conjuntos motobombas, instalados nas unidades operacionais do INSS administradas pela Gerência Executiva Belém/PA, tendo em vista que a contratação em comento é manifestamente antieconômica.

ACÓRDÃO Nº 2038/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação para considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao representante.

MINISTÉRIO DO DESNEVOLVIMENTO AGRÁRIO

1. Processo TC-021.913/2006-9

1.1 Interessado: Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda (CNPJ 00.117.419/0001-28).

1.2 Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

1.3 Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2039/2008 - TCU - Segunda Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III; e 250, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o encaminhamento de cópia do processo a seguir indicado à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para fins de subsídio à análise da matéria relativa à Proposta de Emenda Constitucional 233/2008, e o subsequente arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. Processo TC-029.140/2007-7

1.1 Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag/TCU.

1.2 Órgão: Ministério da Fazenda.

1.3 Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 011.415/2005-4 e 013.857/2003-9.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 23, organizada em 1º de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 2007 a 2029 e 2040 a 2047, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 012.851/2001-4, 009.057/2005-5, 009.736/2005-3 (com o Anexo nº 024.336/2006-4), 011.403/2005-3, 013.156/2006-8, 017.953/2007-6 e 024.833/2007-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 017.735/1991-2, 002.101/2002-9 (com o apenso nº 006.532/2003-3), 014.527/2006-2, 022.167/2006-0, 005.900/2007-0, 007.722/2007-5, 012.271/2007-3 e 013.176/2007-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 009.993/2003-4, 010.603/2003-3 (com o Apenso nº 002.479/2002-8), 008.191/2005-8, 009.481/2005-2, 018.127/2005-0, 007.988/2006-0, 007.989/2006-7, 015.254/2006-8 e 018.627/2007-4, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

d) Procs. nºs 016.785/2000-7, 004.599/2003-3, 011.568/2004-5, 007.659/2005-3, 009.411/2006-6, 014.463/2006-3, 015.678/2006-1 e 011.240/2007-2, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 2007/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº TC - 009.736/2005-3 (com 1 anexo)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Adenésio Nunes, ex-Prefeito (CPF 070.691.031-15)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã/GO

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Adenésio Nunes contra o Acórdão nº 2.340/2005-2ª Câmara, que condenou o responsável ao pagamento de débito e multa, em razão da omissão no dever de prestar contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 285, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:



9.1. não conhecer do presente recurso de reconsideração; e
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2007-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2008/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 013.156/2006-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.

3. Interessado: Afonso de França Sales

4. Órgão: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (atual Agência Brasileira de Inteligência)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão nº 1.338/2007-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial para reconhecer o direito do servidor à aposentadoria prevista no § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998;

9.2. esclarecer à Agência Brasileira de Inteligência que a presente concessão poderá prosperar com a emissão de novo ato do qual conste o valor correto da proporcionalidade a que faz jus o servidor;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2008-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2009/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº 017.953/2007-6
2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em aposentadoria.

3. Interessados: Mirian Trindade Garrett, Maria de Nazaré das Dores Arruda e Fundação Universidade do Amazonas.

4. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: : Dra. Janne Sales Gomes (OAB/AM 3045)

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão nº 2.507/2007-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, conceder a eles provimento;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria às servidoras Mirian Trindade Garrett e Maria de Nazaré das Dores Arruda e determinar o registro dos atos de fls.37/41 e 16/20;

9.3. dar ciência desta deliberação à Sra. Maria de Nazaré das Dores Arruda e à Fundação Universidade do Amazonas, recorrentes.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2010/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: 012.851/2001-4

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Manuelito Café Júnior (CPF 210.348.265-49) e Marketing Coop. Ltda. (CNPJ 00.974.484/0001-70).

4. Entidade Associação dos Citricultores de Sergipe - Ascise.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex-SE

8. Advogado constituído nos autos: Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF nº 11.543).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento em razão da falta de comprovação da utilização dos recursos do Convênio nº 015/98, firmado entre o referido Ministério e a Associação dos Citricultores de Sergipe (Ascise);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentada pelo Sr. Manuelito Café Júnior (CPF 210.348.265-49), presidente à época da Associação dos Citricultores de Sergipe, por não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do Convênio MA/SDR/DFPV nº 015/1998 - Siafi 365043, firmado entre o então Ministério da Agricultura e do Abastecimento e a Associação dos Citricultores de Sergipe (Ascise), nos itens de despesa discriminados no correspondente plano de trabalho, relativos à realização da 1ª Jornada da Citricultura Sergipana, em setembro/1998, fato que infringe o disposto no art. 93 do Decreto-lei nº 200/67, art. 116, §3º, da Lei nº 8.666/93, e art. 7º, inciso XII, alínea "a", da IN/STN nº 01/97;

9.2. declarar a revelia da empresa Marketing Coop. Ltda (CNPJ 00.974.484/0001-70), para os fins previstos no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.3. com fulcro nos arts. 1º, I; 16, III, "c" e "d"; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr Manuelito Café Júnior e da empresa Marketing Coop. Ltda, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que efetuem e comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos calculados a partir de 09/10/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não seja atendida a notificação;

9.6. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de Sergipe para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92; e

9.7. autorizar a Secex/SE, com fundamento no art. 169, inciso IV, do RI/TCU, a promover o arquivamento do presente processo após as comunicações processuais cabíveis, o trânsito em julgado do acórdão e a instauração do competente processo de cobrança executiva.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2010-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2011/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC nº 009.057/2005-5

2. Grupo I - Classe II - Prestação de Contas

3. Responsáveis: Gustavo Costa de Moura (CPF: 176.566.995-20); Frederico Braga Barreto (CPF: 096.821.045-72); Edmilson Cabral Santana (CPF: 181.888.855-68); Maria Jose Moreira Vilas Boas (CPF: 297.637.031-15); Alberto Jerônimo Pereira (CPF: 135.037.821-68); José Calazans dos Santos (CPF: 150.533.771-20); Wildemar Gomes Lima (CPF: 083.998.082-53); Jorge Luis Jacomeli (CPF: 970.518.968-49); Irani da Silva Rezende (CPF: 106.733.931-00); Maria Teresa Gvozdanovic Villar (CPF: 013.744.002-20); e José Márcio Neves (CPF: 220.880.752-91).

4. Entidade: Fundo Geral do Cacau - Fungecau

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: 5ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Fundo Geral do Cacau - Fungecau referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Wildemar Gomes Lima (CPF 083.998.082-53), Irani da Silva Rezende (CPF 106.733.931-00) e Maria Teresa Gvozdanovic Villar (CPF 013.744.002-20), dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas de Gustavo Costa de Moura (CPF 176.566.995-20), Frederico Braga Barreto (CPF 096.821.045-72), Edmilson Cabral Santana (CPF 181.888.855-68), Maria Jose Moreira Vilas Boas (CPF 297.637.031-15), Alberto Jerônimo Pereira (CPF 135.037.821-68), José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20), Jorge Luis Jacomeli (CPF 970.518.968-49) e José Márcio Neves (CPF 220.880.752-91), dando-lhes quitação plena;

9.3. determinar ao Fundo Geral do Cacau - Fungecau que:

9.3.1. adote providências, se ainda não o fez, com vistas ao ressarcimento dos valores referentes à não comprovação das despesas realizadas a título de suprimento de fundos (processos 21.808.00040/2004 e 21.808.00042/2004) e atente para que as prestações de contas ocorram no prazo assinalado pelo ordenador de despesas, sob pena de proceder-se à tomada de contas e à adoção de outras providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, conforme disposto no § 2º do art. 45 do Decreto nº 93.872/86;

9.3.2. adote medidas eficazes para o controle de bens móveis, especificamente no que se refere à sua guarda e cessão, em cumprimento das disposições do Decreto nº 99.658/90 e da IN/Sedap nº 205/88;

9.3.3. abstenha-se de conceder auxílio transporte a seus servidores para indenizar despesas realizadas com transporte seletivo ou especial, a exemplo do moto-taxi, ante o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

9.3.4. aplique o desconto correspondente ao auxílio-transporte quando do pagamento de diárias, em obediência ao § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;

9.3.5. evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, atentando também ao fato de que o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento (art. 2º, *caput*, da Lei nº 4.320/64); e

9.3.6. abstenha-se de conceder adicional de insalubridade em desacordo com o disposto no art. 6º do Decreto 97.458/89 e na IN/SEPLAN 02/89 e adote providências, se ainda não o fez, visando ao levantamento de benefícios indevidamente pagos e ao ressarcimento dos respectivos valores, nos termos indicados no subitem 9.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 160161.

9.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas do Fungecau, sobre o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2011-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2012/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC - 011.403/2005-3

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Anacleto da Silva Ramos (CPF 072.874.10-834) e Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes (CNPJ 55.250.476/0001-72).

4. Entidade: Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes..

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex-SP

8. Advogado constituído nos autos: Joaquim de Jesus Botti Campos (OAB/SP nº 155.665).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 990/2000, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes e pelo Sr. Anacleto da Silva Ramos, ex-provedor;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Anacleto da Silva Ramos, nos termos dos arts. 1º, inciso I e 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/92, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, III, da citada lei, no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas da Sociedade Beneficente de Presidente Bernardes, condenando-a ao pagamento do débito, no valor histórico de R\$ 39.001,65 (trinta e nove mil, um real, e sessenta e cinco centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RICU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 19/04/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado de São Paulo para o ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2012-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2013/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 024.833/2007-8

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sr. José Petrucio Oliveira Barbosa, ex-Prefeito (CPF 087.294.254-68)

4. Entidade: Município de Igaci - AL

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Dra. Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: SECEX-AL

8. Advogado constituído nos autos: Não consta

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. José Petrucio Oliveira Barbosa, ex-Prefeito do município de Igaci - AL, em virtude de irregularidades na aplicação de recursos recebidos por força do Convênio nº 396/95, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas e a União, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar Sr. José Petrucio Oliveira Barbosa, ex-Prefeito do município de Igaci - AL, ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RICU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida dos consectários legais a partir de 28.5.1996, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Petrucio Oliveira Barbosa a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens 9.1 e 9.2 retro, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2013-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2014/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.993/2003-4 (com 2 volumes e 8 anexos)

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Prestação de Contas (exercício de 2002).

3. Responsáveis: Francisco Ferreira Cabral (CPF 123.283.089-53) - Presidente e Membro do Conselho Administrativo (1º/1/2002 a 5/6/2002 e 11/10/2002 a 31/12/2002), Aparecido Ferreira Cabral (CPF 203.762.602-97) - Presidente (6/6/2002 a 10/10/2002), José Oliveira Rocha (CPF 044.845.172-72) - Gestor Financeiro, Milton Leles Pereira (CPF 485.440.196-68) - Membro do Conselho Administrativo, Pedro Michelin (CPF 112.044.107-2) - Chefe de Auditoria Interna do Senar/Administração Central (Interventor no Senar/RO), Eufrásio Augusto da Silva (CPF 005.743.842-00) - Membro do Conselho Administrativo, Nilton Ferreira (CPF 468.801.199-72) - Contador, Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34) - Membro do Conselho Administrativo, Anselmo de Jesus Abreu (CPF 325.183.749-49) - Membro do Conselho Administrativo, Vicente Rodrigues de Moura (CPF 024.312.541-00) - Membro do Conselho Administrativo, Terezinha Cândida Cabral (CPF 909.684.120-4) - Membro Suplente do Conselho Administrativo, Valdeci Mendes da Silva (CPF 115.571.092-49) - Membro do Conselho Fiscal/Regional, João José Machado (CPF 113.686.082-72) - Membro do Conselho Fiscal/Regional, Antonio Urbano de Souza (CPF 689.542.128-91) - Membro do Conselho Fiscal/Regional e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - Faperon (CNPJ 04.918.215/0001-47).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Rondônia - Senar/RO.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/RO.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Corrêa Júnior (OAB/DF 16.286), Luiz Gustavo Justini Araújo (OAB/DF 23.473), Wilson Dias de Souza (OAB/RO 1.804), Gerson Nava (OAB/RO 3.483), Oscar Dias de Souza Neto (OAB/RO 3.567) e Luiz Euclides Helfer (OAB/AC 1.538).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Rondônia - Senar/RO referente ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Francisco Ferreira Cabral, Vicente Rodrigues de Moura, Eufrásio Augusto da Silva, Terezinha Cândida Cabral, Milton Leles Pereira, José Oliveira Rocha e pela entidade Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon), em relação aos empréstimos concedidos essa entidade;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Francisco Ferreira Cabral, e José Oliveira Rocha em relação aos pagamentos irregulares de combustível em favor da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Francisco Ferreira Cabral, e José Oliveira Rocha em relação à cessão irregular de empregados, ao pagamento de gratificação não prevista em plano de cargos e salários, ao pagamento de empregados com recursos de convênio e à contratação de pessoal sem processo seletivo público;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos responsáveis arrolados nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 deste Acórdão;

9.5. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, condenar os Srs. Francisco Ferreira Cabral, Vicente Rodrigues de Moura, Eufrásio Augusto da Silva, Terezinha Cândida Cabral, Milton Leles Pereira, José Oliveira Rocha e a entidade Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon), solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Rondônia (Senar/RO), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, desconto do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) restituído em 31/12/2002:

| Débito | Valor (R\$) | Débito | Valor (R\$) |
|------------|-------------|------------|-------------|
| 29.01.2002 | 15.000,00 | 01.07.2002 | 6.000,00 |
| 15.03.2002 | 1.500,00 | 26.07.2002 | 3.000,00 |
| 27.03.2002 | 6.000,00 | 01.08.2002 | 15.000,00 |
| 08.05.2002 | 5.500,00 | 09.08.2002 | 2.500,00 |
| 29.05.2002 | 10.000,00 | 03.09.2002 | 16.000,00 |
| 05.06.2002 | 4.500,00 | 27.11.2002 | 20.000,00 |
| 21.06.2002 | 40.000,00 | | |

9.6. com fundamento nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, condenar os Srs. Francisco Ferreira Cabral, e José Oliveira Rocha e a entidade Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon), solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos

cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Rondônia (Senar/RO), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, desconto do valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) restituído em 9/5/2003:

| Débito | Valor | Débito | Valor | Débito | Valor |
|-----------|--------------|-----------|--------------|------------|---------------|
| 16/1/2002 | R\$ 8.962,00 | 7/4/2002 | R\$ 70,00 | 9/9/2002 | R\$ 4.582,13 |
| 23/1/2002 | R\$ 121,00 | 20/4/2002 | R\$ 10,00 | 20/9/2002 | R\$ 7.105,22 |
| 4/2/2002 | R\$ 43,40 | 6/5/2002 | R\$ 221,00 | 17/10/2002 | R\$ 501,31 |
| 8/2/2002 | R\$ 280,50 | 14/5/2002 | R\$ 4.453,27 | 22/10/2002 | R\$ 8.134,97 |
| 12/2/2002 | R\$ 101,00 | 7/6/2002 | R\$ 22,00 | 25/10/2002 | R\$ 22,00 |
| 16/2/2002 | R\$ 26,00 | 13/6/2002 | R\$ 120,00 | 4/11/2002 | R\$ 47,00 |
| 24/2/2002 | R\$ 89,99 | 21/6/2002 | R\$ 8.450,45 | 11/11/2002 | R\$ 1.671,88 |
| 27/2/2002 | R\$ 113,11 | 28/6/2002 | R\$ 1.646,31 | 17/11/2002 | R\$ 69,99 |
| 3/3/2002 | R\$ 30,00 | 5/7/2002 | R\$ 268,99 | 18/11/2002 | R\$ 45,00 |
| 4/3/2002 | R\$ 6.313,15 | 11/7/2002 | R\$ 2.915,40 | 20/11/2002 | R\$ 85,50 |
| 6/3/2002 | R\$ 73,00 | 7/8/2002 | R\$ 15,00 | 22/11/2002 | R\$ 10.052,05 |
| 7/3/2002 | R\$ 152,40 | 15/8/2002 | R\$ 9.487,05 | 25/11/2002 | R\$ 173,75 |
| 15/3/2002 | R\$ 8.581,79 | 22/8/2002 | R\$ 87,00 | 28/11/2002 | R\$ 90,00 |
| 31/3/2002 | R\$ 37,00 | 24/8/2002 | R\$ 162,00 | 29/11/2002 | R\$ 185,55 |
| 1/4/2002 | R\$ 39,99 | 25/8/2002 | R\$ 50,00 | 9/12/2002 | R\$ 7.570,79 |
| 5/4/2002 | R\$ 4.243,00 | 27/8/2002 | R\$ 73,20 | 18/12/2002 | R\$ 8.155,80 |
| 6/4/2002 | R\$ 151,90 | 4/9/2002 | R\$ 50,00 | | |

9.7. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar aos Srs. Francisco Ferreira Cabral e José Oliveira Rocha e à entidade Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon), individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RICU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar aos Srs. Vicente Rodrigues de Moura, Eufrásio Augusto da Silva, Terezinha Cândida Cabral e Milton Leles Pereira, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RICU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.10. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação;

9.11. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Rondônia - Senar/RO que:

9.11.1. adote as providências necessárias para que sejam restituídos aos cofres da entidade os valores indevidamente pagos a empregados, com recursos de convênio;

9.11.2. quando da admissão de pessoal, adote processo seletivo público, conforme previsto em seus normativos internos e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da finalidade, da isonomia, da igualdade e da publicidade;

9.12. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União que avalie na prestação de contas referente ao exercício de 2008 do Senar/RO o cumprimento da determinação contida no subitem 9.10.1 deste Acórdão;

9.13. determinar à Secex/RO que junte às contas do Senar/RO referentes ao exercício de 2003 cópia da presente deliberação e dos elementos pertinentes à avaliação da conduta do Sr. Pedro Michelin, interventor na entidade e Presidente do Conselho Administrativo no período de 10/04/2003 a 31/05/2003, quanto à celebração de convênio e ao recebimento de veículo como forma de quitação da dívida da Faperon com o Senar/RO, e

9.14. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Controladoria-Geral da União (CGU), para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2014-23/08-2

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2015/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.603/2003-3
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Prestação de Contas - exercício de 2002

3. Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Presidente (CPF 048.380.683-87); José Augusto Rodrigues Oliveira, Gestor Financeiro (CPF 044.826.703-91); Álvaro Vinicius de Oliveira Braga, Conselheiro (CPF 306.814.803-00); Walter Ribeiro Gonçalves, Conselheiro (CPF 038.601.753-00); Vicente de Paulo Santos Correia, Vice-Presidente (CPF 007.238.353-49); Grigório Cardoso dos Santos, Conselheiro (CPF 049.645.783-72); Maria do Socorro de Moraes Correia, Suplente (CPF 342.748.123-91); Antonio França da Rocha, Conselheiro (CPF 014.394.213-15); Raimundo Nonato Augusto da Paz, Conselheiro (CPF 049.974.843-34); Stanley Brandão de Oliveira, Conselheiro (CPF 035.872153-91); Jairo Freitas da Silva, Conselheiro (CPF 227.445.503-10); José Duarte Saraiva, Conselheiro (CPF 023.200.102-20); Odival Neris Machado, Suplente (CPF 184.362.933-04)

4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI)

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Piauí (Sesc/PI) relativa ao exercício de 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23 da Lei 8.443/92;

9.2. dar quitação aos Srs. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92 e no art. 218 do Regimento Interno, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas pelo subitem 9.2 do Acórdão 667/2007-Plenário;

9.3. julgar regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, as contas dos Srs. Álvaro Vinicius de Oliveira Braga, Walter Ribeiro Gonçalves, Vicente de Paulo Santos Correia, Grigório Cardoso dos Santos, Maria do Socorro de Moraes Correia, Antonio França da Rocha, Raimundo Nonato Augusto da Paz, Stanley Brandão de Oliveira, Jairo Freitas da Silva, José Duarte Saraiva e Odival Neris Machado, dando-lhes quitação;

9.4. determinar ao Sesc/PI que adote providências preventivas no sentido de evitar, em futuras prestações de contas, a ocorrência de falhas como a inobservância da periodicidade das reuniões do Conselho Regional estabelecida no Regimento Interno da unidade, a falta de aprovação dos procedimentos seletivos de contratação de pessoal e do referendo das correspondentes admissões pelo Conselho Regional, a falta de apresentação completa das Declarações de Bens e Rendas de alguns conselheiros e a desatualização do inventário, em termos temporais e de localização dos bens;

9.5. retificar, com fundamento na Súmula 145, os itens 9.2 e 9.5 do Acórdão 667/2007-Plenário em decorrência de erro material:

9.5.1. no item 9.2 do Acórdão 667/2007-Plenário, onde se lê "Francisco Valdeci de Souza Cavalcante", leia-se "Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante", e

9.5.2. no item 9.5 do Acórdão 667/2007-Plenário, onde se lê "determinar ao Senai/PI", leia-se "determinar ao Senac/PI".

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2015-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2016/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-008.191/2005-8
2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Espólio do Sr. Arivaldo de Andrade Nilo, ex-Prefeito (CPF 011.641.125-20); José Almeida Souza, ex-Prefeito (CPF 134.803.405-04).

4. Unidade: Município de Novo Triunfo/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), originalmente contra o Sr. Arivaldo de Andrade Nilo, ex-Prefeito do Município de Novo Triunfo/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos, no valor de R\$ 13.920,00, transferidos à municipalidade em 23/7/1998 mediante o Convênio 92.045/98 (Siafi 351727), celebrado com o objetivo de custear a aquisição de materiais de uso individual destinados à higiene pessoal do aluno e materiais de uso coletivo na escola destinados aos primeiros socorros, para atender os alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental, das escolas municipais e estaduais, no âmbito do Programa Saúde do Escolar (PNSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito o Sr. José Almeida Souza, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da importância de R\$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 23/7/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Almeida Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. excluir a responsabilidade do espólio do Sr. Arivaldo de Andrade Nilo destas contas;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2016-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2017/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-009.481/2005-2
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Unidades: Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva/BA.
4. Responsável: Manoelito Argolo dos Santos Júnior, CPF 855.985.695-15.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Manoelito Argolo dos Santos Júnior, ex-Prefeito Municipal de Cardeal da Silva/BA, instaurada em razão da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados ao município pelo Ministério da Integração Nacional, por meio do termo do Convênio 1.207/2001, no montante de R\$ 70.000,00, durante o exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Manoelito Argolo dos Santos Júnior ao pagamento do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/12/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2017-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2018/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-018.127/2005-0
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsável: Marcelo Hlavnicka, ex-Prefeito (CPF 435.442.405-30).

4. Unidade: Município de Camamu/BA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Marcelo Hlavnicka, ex-Prefeito do Município de Camamu/BA, instaurada em decorrência da não-aprovação da prestação de contas dos recursos relativos ao Convênio 259/99 - SLL (Siafi 377622), celebrado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Camamu/BA, que tinha por objeto a aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e mobiliários visando à implantação de uma biblioteca pública na sede do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas **irregulares** e condenar o Sr. Marcelo Hlavnicka ao pagamento da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir de 7/12/1999, até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Marcelo Hlavnicka a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2018-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2019/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-015.254/2006-8
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Osman Fonseca dos Santos (CPF 158.229.153053) e Jezuleido Alves da Silva (CPF 237.303.313-53).
4. Unidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade dos Srs. Osman Fonseca dos Santos, ex-Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, e Jezuleido Alves da Silva, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas relativas aos recursos repassados em 28/6/2002 ao município por meio do Convênio 800077/2002, no valor de R\$ 80.986,95, objetivando a assistência financeira destinada à melhoria da qualidade do ensino pré-escolar oferecido a crianças de 4 a 6 anos de idade, mediante formação continuada de professores para implementação da Referência Curricular Nacional de Educação Infantil - RCNI e aquisição de material didático básico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares;

9.2. condenar os Srs. Osman Fonseca dos Santos e Jezuleido Alves da Silva, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 28.005,00 (vinte e oito mil e cinco reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/8/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. condenar o Sr. Osman Fonseca dos Santos ao pagamento da quantia de R\$ 26.562,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 15/7/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Osman Fonseca dos Santos com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Jezuleido Alves da Silva, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação, e

9.7. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2020/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-018.627/2007-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sandro da Silva Pires (CPF: 335.320.282-04).
4. Unidade: Município de Manauquiri/AM.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Sandro da Silva Pires, ex-Prefeito do Município de Manauquiri/AM, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por meio do Convênio 4275/2001, no valor histórico de R\$ 233.529,42, cujo objeto era a construção de unidades de saúde e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Sandro da Silva Pires ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor (R\$) | Data da ocorrência | Valor (R\$) | Data da ocorrência |
|-------------|--------------------|-------------|--------------------|
| 27.472,23 | 16/03/2002 | 27.472,25 | 07/05/2002 |
| 89.292,47 | 16/03/2002 | 89.292,47 | 07/05/2002 |

9.2. aplicar ao responsável, com base no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, do Regimento Interno;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que se abstenha de prorrogar de ofício a vigência de convênios nos quais tenha havido interrupção de repasses financeiros em razão da não-apresentação de prestação de contas parciais, promovendo-se, em caso de insucesso na obtenção dessa prestação de contas, a imediata rescisão do convênio, com a conseqüente instauração da devida tomada de contas especial.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2020-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2021/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 016.785/2000-7
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Flávio Tinoco Toledo de Martino CPF 370.123.477-91
4. Entidade: Hospital de Clínicas de São Gonçalo Ltda CNPJ 31.836.430/0001-71
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Israel Meireis - OAB/RJ 96.160 e Rosângela Coutinho Soares - OAB/RJ 73.354

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, em desfavor do Sr. Flávio Tinoco Toledo de Martino, Diretor do Hospital de Clínicas de São Gonçalo Ltda., pela não restituição de valores glosados de Autorizações de Internações Hospitalares (AIHs), referentes à competência fevereiro de 1993, no valor de Cr\$ 578.980.740,00 (quinhentos e setenta e oito milhões, novecentos e oitenta mil e setecentos e quarenta cruzeiros) e ao resíduo do adiantamento de competência de maio de 1993, no valor de Cr\$ 226.566.973,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e novecentos e setenta e três cruzeiros).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, e condenar em débito o Sr. Flávio Tinoco Toledo de Martino, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, das importâncias a seguir especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data | Moeda - Valor |
|-----------|---------------------|
| 25/6/1993 | Cr\$ 578.980.740,00 |
| 7/7/1993 | Cr\$ 226.566.973,00 |

9.2. aplicar ao Sr. Flávio Tinoco Toledo de Martino a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2021-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2022/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 004.599/2003-3 (c/ 2 volumes e 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Thomaz Volney de Almeida, CPF 071.815.586-68; Francisco dos Santos Magalhães, CPF 202.334.931-15; empresa Sales e Amaral Ltda., CNPJ 00.348.397/0001-07; e empresa Ferrari Máquinas Agrícolas Ltda., CNPJ 24.686.578/0001-01.
4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai (instaurador).
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Selso Lopes de Carvalho, OAB/MT 3.556-B; Tiago Thoma Martins de Paula, OAB/GO 24.621.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional do Índio em face da ausência de comprovação da regularidade de despesas realizadas pelos gestores responsáveis pelo Núcleo de Apoio Local de Água Boa/MT;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Ferrari Máquinas Agrícolas Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Thomaz Volney de Almeida e considerar revéis o Sr. Francisco dos Santos Magalhães e a empresa Sales e Amaral Ltda, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas dos responsáveis solidários abaixo relacionados, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional do Índio - Funai, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. Sr. Thomaz Volney de Almeida, pelo débito de R\$ 1.270,63 (mil duzentos e setenta reais e sessenta e três centavos), relativo a 27/5/1999;

9.3.2. Sr. Thomaz Volney de Almeida, Sr. Francisco dos Santos Magalhães e empresa Sales Amaral Ltda., pelos seguintes débitos:

| Valor (R\$) | Data |
|-------------|------------|
| 2.408,44 | 31/12/1998 |
| 4.753,87 | 8/12/1999 |
| 1.023,22 | 27/7/1999 |
| 2.422,03 | 2/12/1999 |
| 461,33 | 1º/9/1999 |
| 811,33 | 15/3/2000 |
| 4.129,08 | 7/4/1999 |

9.4. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar aos responsáveis, Sr. Thomaz Volney de Almeida, Sr. Francisco dos Santos Magalhães e empresa Sales Amaral Ltda., individualmente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

a) 9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.3 e 9.4, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2022-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2023/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. TC-011.568/2004-5 (com 1 volume)
2. Grupo II, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Genésio Mendes Soares - ex-Prefeito (CPF 055.696.723-20)
4. Entidade: Prefeitura Municipal Pinheiro/MA
5. Relator: André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - SECEX/GO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito Municipal, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS, em face de irregularidades na aplicação de recursos repassados à municipalidade por força da celebração do Convênio 1.347/97.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10 da Instrução Normativa 56 - TCU, de 5 de dezembro de 2007, bem como no art. 169, II, do RITCU, arquivar os presentes autos por falta de pressuposto de desenvolvimento; e

9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2023-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2024/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 014.463/2006-3 (com 1 anexo).
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira, ex-Prefeito, CPF 018.267.351-00; e Município de Silvanópolis - TO, CNPJ 00.114.819/0001-80.

4. Entidade: Município de Silvanópolis - TO.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, OAB/GO 2.814 e OAB/TO 572-A; Epitácio Brandão Lopes, OAB/GO 10.680 e OAB/TO 315-A; Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang, OAB/TO 1.824; Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis, OAB/TO 1.998; Epitácio Brandão Lopes, OAB/TO 2.971; Valdinez Ferreira de Miranda, OAB/TO 500; Augusta Maria Sampaio Moraes, OAB/TO 2.154-B; e João Amaral Silva, OAB/TO 952.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor do Sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira, ex-Prefeito do Município de Silvanópolis - TO, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos oriundos do Convênio n.º 60299/1999, cujo objeto era a concessão de apoio financeiro, para a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do Sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira, condenando-o ao pagamento das quantias de R\$ 617,33 (seiscentos e dezessete reais e trinta e três centavos) e R\$ 74.189,13 (setenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e treze centavos), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 27/12/1999 e 29/12/2000, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU) o recolhimento dos valores ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se a quantia de R\$ 764,75 (setecentos e sessenta e quatro e setenta e cinco centavos), satisfeita em 25/4/2002, nos termos da Súmula n.º 128 deste Tribunal;

9.2. com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443, de 1992 e 202, § 3º, do RITCU c/c art. 2º da Decisão Normativa nº 35/2000 - TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Silvanópolis - TO, relativas à não-aplicação dos recursos relativos à contrapartida na forma fixada pelo termo de convênio, de modo a fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove o recolhimento aos cofres Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da importância de R\$ 20.352,37 (vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 31/12/2000 até a efetiva quitação do débito;

9.3. aplicar ao Sr. Paschoal Baylon das Graças Pedreira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992 e no art. 209, § 6º (**in fine**), do RITCU.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2024-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2025/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 015.678/2006-1
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Wanderley José de Souza (CPF 157.994.681-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade técnica: Secex/TO
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Wanderley José de Souza, ex-prefeito do Município de Nova Olinda/TO, instaurada pelo Departamento de Liquidação e Extinção, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio 432/SS/1993, celebrado com o extinto Ministério do Bem Estar Social, cujo objeto era a execução de obras de pavimentação e drenagem na Avenida Goiás, entre as Avenidas Perimetral e 31 de março, no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 5º, § 4º e 10 da IN-TCU Nº 56/2007, arquivar o presente processo;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao responsável.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2025-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2026/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.988/2006-0
2. Grupo: II - Classe de assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Ailton Berdinardini, Alexandre Borges Andrade, Cosme Tavares de Carvalho, Hélio Maillard Bucholz, João Antônio Oliveira Santana, João Rodrigues Freire, Luiz Antônio Pereira da Silva, Nival de Melo e Paulo César dos Santos.
4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/7, 17/21 e 32/36, relativos às aposentadorias de Ailton Berdinardini, Hélio Maillard Bucholz e Luiz Antônio Pereira da Silva, autorizando-lhes os registros respectivos, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 8/12, 12-a/16, 22/26, 27/31, 37/41 e 42/46, referentes às aposentadorias de Alexandre Borges Andrade, Cosme Tavares de Carvalho, João Antônio Oliveira Santana, João Rodrigues Freire, Nival de Melo e Paulo César dos Santos, negando-lhes os registros respectivos, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que;

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados arrolados no item 3 o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos 8/12, 12-a/16, 22/26, 27/31, 37/41 e 42/46, referentes às aposentadorias de Alexandre Borges Andrade, Cosme Tavares de Carvalho, João Antônio Oliveira Santana, João Rodrigues Freire, Nival de Melo e Paulo César dos Santos, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. oriente o Sr. Alexandre Borges Andrade, no sentido de que poderá aproveitar o tempo de inatividade conforme os termos da Súmula 74 deste Tribunal, para aposentar-se com proventos proporcionais a 30/35 avos, a teor do art. 186, item III, alínea "c", da Lei 8.112/1990, devendo ser emitido novo ato para deliberação desta Corte de Contas;

9.4.3. convoque os Srs. Cosme Tavares de Carvalho, João Antônio Oliveira Santana, João Rodrigues Freire, Nival de Melo e Paulo César dos Santos para retornarem à atividade com vistas à complementação do tempo faltante para aposentadoria proporcional ou com proventos integrais, conforme melhor lhes aprouver;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 a 9.4.3 supra;

9.5.2. dê ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2026-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2027/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-007.989/2006-7

2. Grupo: II Classe de assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Darci Antônio Schallenger, CPF 085.369.880-53; Francisco Caselli Fulco Júnior, CPF 071.526.124-04; José Renato Gomes Medeiros, CPF 257.897.670-87; José Alexandre da Silva, CPF 102.541.376-87; Lothar Armindo Rediess, CPF 200.237.230-68; Luiz Renato Fernandes Silveira, CPF 077.784.060-04; Orlando Gonçalves Dias, CPC 020.349.564-00, e Windsor Lima Pinetel, CPF 602.510/428/04.

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 59/63 e 76/80, relativos às aposentadorias de Orlando Gonçalves Dias e Windsor Lima Pinetel, autorizando-lhes os registros respectivos, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 18/22, 23/27, 39/43, 44/48, 49/53 e 54/58, referentes às aposentadorias de Darci Antônio Schallenger, Francisco Caselli Fulco Júnior, José Renato Gomes Medeiros, José Alexandre da Silva, Lothar Armindo Rediess e Luiz Renato Fernandes Silveira, negando-lhes os registros respectivos, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que;

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados arrolados no item 3 o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos 18/22, 23/27, 39/43, 44/48, 49/53 e 54/58, referentes às aposentadorias de Darci Antônio Schallenger, Francisco Caselli Fulco Júnior, José Renato Gomes Medeiros, José Alexandre da Silva, Lothar Armindo Rediess e Luiz Renato Fernandes Silveira, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. convoque os Srs. Francisco Caselli Fulco Júnior, José Renato Gomes Medeiros, Lothar Armindo Rediess e Darci Antônio Schallenger, a retornarem à atividade para complementação do tempo faltante para a concessão de aposentadoria em qualquer de suas modalidades ordinárias, aplicando-se a legislação vigente ao tempo do adimplemento dos requisitos exigidos para a concessão;

9.4.3. oriente os Srs. José Alexandre da Silva e Luiz Renato Fernandes Silveira, no sentido de que podem aproveitar o tempo de inatividade conforme os termos da Súmula 74 deste Tribunal, para aposentarem-se com proventos proporcionais a 30/35 avos, a teor do art. 186, item III, alínea "c", da Lei 8.112/1990, devendo ser emitidos novos atos para deliberação desta Corte de Contas;

9.4.4. informe aos interessados que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, no caso de desprovisionamento, não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste *decisum*;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.4.1 e 9.4.4 supra;

9.5.2. dê ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2027-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2028/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n. TC-009.411/2006-6.

2. Grupo: II, Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Adecyr Graminha Coelho (CPF 000.176.898-05), Ailta Barbosa da Costa (CPF 128.965.271-68), Alice Silva (CPF 432.556.807-78), Ana Maria de Souza Faúla (CPF 151.818.711-00), Antonio Rafael da Silva (CPF 078.266.721-04), Aurea Carvalho Menezes (CPF 689.106.571-20), Celina Moutella Pimenta (CPF 359.524.151-72), Clemente Martins Parreira (CPF 123.011.166-20), Denize de Freitas Prazeres (CPF 231.678.150-00), Elaine Maia Querido (CPF 536.395.377-34), Iara Terezinha Saraiva (CPF 270.985.080-04), José Carlos Feitoza (CPF 352.033.237-04), Luiz Soares de Souza (CPF 047.986.003-34), Luzia Antonia Soares (CPF 069.092.132-20), Maria de Lourdes Sales Vieira (CPF 358.933.381-20), Nilo Brado da Silva (CPF 056.926.602-53), Osvaldo Grein (CPF 289.000.066-49), Pureza de Lima Camargo (CPF 524.379.577-15), Raimunda da Costa Barbosa (CPF 065.910.432-68), Reny Teixeira (CPF 199.667.337-87), Rosario Rodrigues dos Santos (CPF 062.806.091-20), Rosomiro Rodrigues dos Santos (CPF 065.418.872-68), Sílvia de Carvalho Victorino (CPF 606.193.177-87) e Terezinha Lustosa De Melo (CPF 152.095.801-30).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas/Ministério da Defesa.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores do Diretoria de Inativos e Pensionistas/Ministério da Defesa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Adecyr Graminha Coelho (fls. 02/06), Alice Silva (fls. 17/21), Ana Maria de Souza Faúla (fls. 22/26), Antonio Rafael da Silva (fls. 27/31), Celina Moutella Pimenta (fls. 47/51), Elaine Maia Querido (fls. 67/71), Iara Terezinha Saraiva (fls. 92/96), José Carlos Feitoza (fls. 122/126), Nilo Brado da Silva (fls. 202/206), Osvaldo Grein (fls. 212/216), Raimunda da Costa Barbosa (fls. 222/226), Reny Teixeira (fls. 227/231) e Rosario Rodrigues dos Santos (fls. 232/236), concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Ailta Barbosa da Costa (fls. 07/11), Áurea Carvalho Menezes (fls. 37/41), Clemente Martins Parreira (fls. 57/61), Denize de Freitas Prazeres (fls. 62/66), Luiz Soares de Souza (fls. 142/146), Luzia Antônia Soares (fls. 147/151), Maria de Lourdes Sales Vieira (fls. 167/171), Pureza de Lima Camargo (fls. 217/221), Rosomiro Rodrigues dos Santos (fls. 237/241), Sílvia de Carvalho Victorino (fls. 242/246) e Terezinha Lustosa de Melo (fls. 252/256), negando-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidas recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula n. 106 do Tribunal;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa que adote as seguintes medidas:

9.4.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provisionamento do recurso;

9.4.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5. com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a Diretoria de Inativos e Pensionistas do Ministério da Defesa quanto à possibilidade de emissão de novos atos de concessão, escoimados das impropriedades apontadas, para posterior submissão ao TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas constantes do item 9.4 supra.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2028-23/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2029/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC-011.240/2007-2 (com 1 volume)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Claudir Garbim (CPF 295.218.909-91) e Diane Milani Kornely (CPF 405.522.410-91)
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 4 de fevereiro de 1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria de Diane Milani Kornely, e ordenar o registro do ato de fls. 8/13;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Claudir Garbim, e recusar o registro do ato de fls. 2/7;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. orientar o servidor Claudir Garbim no sentido de que poderá realizar o recolhimento posterior das contribuições previdenciárias relativas ao tempo rural averbado, de forma indenizada, caso seja de seu interesse;



9.5 com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar o Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região quanto à possibilidade de emissão de novo ato de concessão, escoimado das impropriedades apontadas, para posterior submissão ao TCU;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação de cessação de pagamento supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 23/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 8/7/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2029-23/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2040/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 017.735/1991-2 (com 3 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Interessadas: Maria Lúcia Maldonado Novais (CPF 545.493.107-15) e Tereza Cristina Maldonado Novaes (CPF 432.555.407-63)

4. Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Umile Gardi Júnior (OAB/RJ 103.384), Marcelo Ximenes Apoliano (OAB/RJ 100.255) e Gabriel Oliveira Lambert de Andrade (OAB/RJ 115.522)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelas Sr^{as} Maria Lúcia Maldonado Novais e Tereza Cristina Maldonado Novaes contra o acórdão 972/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

10. Ata nº 23/2008 - Segunda Câmara
11. Data da Sessão: 08/07/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2040-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2041/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.167/2006-0 (com 4 anexos)
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Maria José dos Santos, ex-prefeita (CPF 024.851.334-68)

4. Unidade: Prefeitura de Gameleira/PE

5. Relator: ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: José Taveira de Souza 9ºAB/PE 9128)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Maria José dos Santos, ex-prefeita de Gameleira/PE, contra o acórdão 975/2008 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à embargante.

10. Ata nº 23/2008 - Segunda Câmara
11. Data da Sessão: 08/07/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2041-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2042/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 002.101/2002-9 (com 1 volume)
1.1. Apenso: TC 006.532/2003-3
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
2.1. Processo apenso: 006.532/2003-3

3. Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72) e João Nilson Dias (CPF 209.692.529-00), ex-Prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jaru/RO

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade dos Sr^{es} Ademário Serafim de Andrade (período de gestão 1/1/1997 a 9/11/2000) e João Nilson Dias (período de gestão 10/11/2000 a 31/12/2000), ex-Prefeitos do Município de Jaru/RO, instaurada pelo Ministério da Previdência Social, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados mediante o Termo de Responsabilidade 2144/MPAS/SAS/98, no valor total de R\$ 83.333,83, sendo R\$ 75.000,00, à conta da concedente e R\$ 8.333,33, como contrapartida da conveniente, cujo objeto era a construção do centro de geração de rendas - marcenaria e aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 16, inciso III, **a, b e c**, 19, **caput** da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ademário Serafim de Andrade, ex-Prefeito do Município de Jaru/RO, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/11/1998, até data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea **a**, da citada Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao responsável acima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; art. 16, inciso I, 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares as contas do Sr. João Nilson Dias;

9.5. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.442/92, remeter cópia do relatório, voto e acórdão proferido ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia para as providências que entender cabíveis, em vista da possibilidade de desvio dos recursos.

10. Ata nº 23/2008 - Segunda Câmara

11. Data da Sessão: 08/07/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2042-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2043/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 005.900/2007-0 (com 1 anexo)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Grimalde Pires da Silveira (CPF 084.995.001-53), ex-prefeito

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Barro Alto/GO

5. Relator: ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Grimalde Pires da Silveira, ex-prefeito municipal de Barro Alto/GO, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados, no exercício de 2004, àquela municipalidade, por conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Grimalde Pires da Silveira, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas e fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de transferência, na forma prevista na legislação em vigor;

| Nº ORDEM BAN-CÁRIA | DATA | VALOR (R\$) |
|--------------------|------------|-------------|
| 2004OB95010 | 29/04/2004 | 3.522,36 |
| 2004OB95068 | 24/05/2004 | 3.522,36 |
| 2004OB95112 | 25/06/2004 | 3.522,36 |
| 2004OB95187 | 28/07/2004 | 3.522,36 |
| 2004OB95228 | 13/09/2004 | 3.522,36 |
| 2004OB95309 | 11/10/2004 | 3.522,36 |
| 2004OB95375 | 10/11/2004 | 3.522,36 |
| 2004OB95422 | 27/11/2004 | 3.522,36 |
| 2004OB95508 | 24/12/2004 | 14.785,56 |
| 2004OB95580 | 28/12/2004 | 14.785,56 |

9.2. aplicar ao Sr. Grimalde Pires da Silveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. esclarecer ao Sr. Grimalde Pires da Silveira que:

9.4.1. os "documentos novos" por ele trazidos aos autos quando já havia sido o processo incluído em pauta não foram sopesados no juízo de mérito ora formulado, podendo tais elementos ser novamente apresentados em sede de recurso de reconsideração;

9.4.2. em sede de tomada de contas especial, a comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos federais deve se dar por meio de todos os elementos de prova que demonstrem o nexo entre os valores repassados e o objeto executado em cumprimento ao que foi pactuado, ou seja, no caso em análise, além do que ordinariamente se é exigido pelos normativos aplicáveis ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, caso se opte por interpor recurso de reconsideração contra a presente deliberação, deverão ser juntados aos autos notas fiscais, recibos, processos licitatórios ou justificativa em caso de dispensa, contratos, cheques, ordens bancárias, extratos da conta corrente para a qual os recursos foram repassados e demais documentos relacionados à execução daquele programa em 2004, sob pena de, independentemente das providências tomadas junto ao órgão concedente, dificultar-se a demonstração de que os recursos do referido programa repassados ao Município de Barro Alto/GO em 2004 foram adequadamente empregados;

9.5. encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 23/2008 - Segunda Câmara

11. Data da Sessão: 08/07/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2043-23/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2044/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.176/2007-9 (com 1 anexo)
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Zito Gonçalves de Siqueira, ex-prefeito municipal (CPF 179.335.871-00); Maria do Céu Laranjeira dos Santos, ex-Secretária municipal de saúde (CPF 258.107.901-00); e Edson Lopes Rodrigues, ex-secretário municipal de saúde (CPF 119.230.751-87)

4. Unidade Jurisdicionada: Município de Águas Lindas de Goiás/GO

5. Relator: ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secex/GO

8. Advogado constituído nos autos: Wendel Sousa Reis (OAB/DF 16.101)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em face da não-apresentação, à época da fiscalização do controle interno ocorrida em 2002, dos extratos bancários e comprovantes de despesa relativos aos recursos repassados pelo referido fundo ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO a título do Piso de Atenção Básica, competência 2001.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b e c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar os Sr^{es} José Zito Gonçalves de Siqueira, Edson Lopes Rodrigues e Maria do Céu Laranjeira dos Santos ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das respectivas datas de transferência, na forma prevista na legislação em vigor;

| Responsável/cargo período de gestão | Programa PAB (competência 2001) | Valor (R\$) | Data | Subtotais | |
|---|--|----------------|-----------|------------|------------|
| José Zito Gonçalves de Siqueira Prefeito Municipal (01.01.2001 a 07.08.2002) | Maria do Céu Laranjeira Santos Secretária Municipal de Saúde (02.01 a 13.08.2001) | Parte fixa | 81.596,00 | 12.02.2001 | 640.672,00 |
| | | Parte fixa | 81.596,00 | 06.03.2001 | |
| | | Parte variável | 13.900,00 | 14.03.2001 | |
| | | Parte fixa | 81.596,00 | 02.04.2001 | |
| | | Parte variável | 13.900,00 | 12.04.2001 | |
| | | Parte fixa | 81.596,00 | 02.05.2001 | |
| | | Parte variável | 13.900,00 | 10.05.2001 | |
| | | Parte fixa | 81.596,00 | 01.06.2001 | |
| | | Parte variável | 13.900,00 | 08.06.2001 | |
| | | Parte fixa | 81.596,00 | 01.08.2001 | |
| | | Parte fixa | 81.596,00 | 07.08.2001 | |
| Parte variável | 13.900,00 | 08.08.2001 | | | |

| Responsável/cargo período de gestão | Programa PAB (competência 2001) | Valor (R\$) | Data | Subtotais | |
|---|---|-----------------------------|-----------|------------|------------|
| José Zito Gonçalves de Siqueira Prefeito Municipal (01.01.2001 a 07.08.2002) | Edson Lopes Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde (14.08.2001 a 07.08.2002) | Parte variável | 13.900,00 | 14.08.2001 | 661.949,00 |
| | | Parte fixa | 81.596,00 | 03.09.2001 | |
| | | Parte variável | 13.900,00 | 17.09.2001 | |
| | | Parte fixa | 81.596,00 | 02.10.2001 | |
| | | Parte variável | 25.000,00 | 11.10.2001 | |
| | | Parte variável | 34.350,00 | 11.10.2001 | |
| | | Parte fixa | 96.769,00 | 01.11.2001 | |
| | | Parte variável | 25.000,00 | 09.11.2001 | |
| | | Parte variável | 32.100,00 | 09.11.2001 | |
| | | Parte fixa | 96.769,00 | 03.12.2001 | |
| | | Parte variável | 32.100,00 | 13.12.2001 | |
| | | Parte fixa | 96.769,00 | 02.01.2002 | |
| | | Parte variável | 32.100,00 | 11.01.2002 | |
| | | Total nominal: 1.302.621,00 | | | |

9.2. aplicar aos Sr^{es} José Zito Gonçalves de Siqueira, Edson Lopes Rodrigues e Maria do Céu Laranjeira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as respectivas notificações;

9.4. encaminhar cópia dos presentes autos à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 23/2008 - Segunda Câmara
11. Data da Sessão: 08/07/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2044-23/08-2
13. Especificação do quorum:
- 13.1 Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2 Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2045/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.527/2006-2 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Geraldo Rodrigues de Oliveira (CPF 337.650.306-00), ex-prefeito, e Município de Mato Verde/MG (CNPJ 17.782.616/0001-64).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Mato Verde/MG.
5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral em exercício, Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Jackson Ferraz Costa (OAB/MG 64.523), Luciana M. Guimarães Rabelo (OAB/MG 93.117), Maria Luzeni Soares (OAB/MG 56.825) e Bruno Ribeiro Martins (OAB/MG 103.323).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Mato Verde/MG, por força do Convênio 60.575/1999, que tinha por objeto a concessão de apoio financeiro para a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima, visando ao atendimento às famílias que preencheram os requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei 9.533/1997.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando o Município de Mato Verde/MG ao pagamento da quantia de R\$ 92.392,20 (noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), atualizada monetariamente a partir de 30/11/2000, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE;

9.2. aplicar ao Sr. Geraldo Rodrigues de Oliveira, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 23/2008 - Segunda Câmara
11. Data da Sessão: 08/07/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2045-23/08-2
13. Especificação do quorum:
- 13.1 Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2 Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2046/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.722/2007-5
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Adail Santos (CPF 052.342.472-87), Antônio Torres de Oliveira (CPF 075.201.822-15), Augustinho Rodrigues dos Santos (CPF 054.049.242-68), Eleutério Puga Barbosa (CPF 040.870.202-82), Joanildes Nunes Bastos (CPF 286.787.702-44), Maria de Nazareth Chaves Monteiro (CPF 078.217.352-72), Maria do Perpétuo Socorro Souza Marques (CPF 053.023.662-15), Maria Eliane Monteiro de Miranda (CPF 026.241.412-00), Maria Helena Alves Fernandes (CPF 036.874.733-68), Maria Lenir Oran Fonseca Feitosa (CPF 053.353.612-04), Raimundo Cavalcante Pinto (CPF 026.644.612-49) e Selda Vale da Costa (CPF 011.833.892-72)
4. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam concessões de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade do Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais e ordenar os registro dos atos de aposentadoria de Augustinho Rodrigues dos Santos (fls. 12/16), Maria do Perpétuo Socorro Souza Marques (fls. 57/61), Maria Eliane Monteiro de Miranda (fls. 62/66), Maria Helena Alves Fernandes (fls. 67/72), Maria Lenir Oran Fonseca Feitosa (fls. 78/82) e Selda Vale da Costa (fls. 103/107);

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Adail Santos (fls. 2/6), Antônio Torres de Oliveira (fls. 7/11), Eleutério Puga Barbosa (fls. 32/36), Joanildes Nunes Bastos (fls. 42/46), Maria de Nazareth Chaves Monteiro (fls. 52/56) e Raimundo Cavalcante Pinto (fls. 93/97), negando-se-lhes registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários indicados no subitem precedente, ante o disposto na Súmula 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Fundação Universidade do Amazonas que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar a unidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de nova aposentadoria, livre das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no Item 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 23/2008 - Segunda Câmara
11. Data da Sessão: 08/07/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2046-23/08-2
13. Especificação do quorum:
- 13.1 Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2 Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2047/2008 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.271/2007-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Alice Teresinha Pacheco Russomanno (CPF 214.906.430-87), Antonio de Pinho Maçada (CPF 010.194.810-72), Cleber Mendes (CPF 091.253.290-49), Creni de Lima Costa (CPF 481.598.400-04), Dorvalina Solano de Medeiros (CPF 215.979.600-04), Ione Franco Nunes (CPF 133.040.620-68), Ivandenilda Souza Martins (CPF 190.751.890-87), João Medeiros Peres (CPF 091.838.500-82), Marcílio de Oliveira Bastos Filho (CPF 176.659.810-20), Maria Noel Gioia Borca de Coch (CPF 259.541.480-15), Oscar Dario de Mello Terra (CPF 004.776.300-06), Pedro Votto (CPF 091.594.600-91), Sergio Dias Massaro (CPF 066.778.430-68), Tania Mara Pinheiro Garcia (CPF 133.024.930-53 e Volnei Costa Damasceno (CPF 004.783.690-34)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos aos atos de aposentadoria dos servidores acima relacionados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de Ivanilda Souza Martins;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Alice Teresinha Pacheco Russomanno, Antonio de Pinho Maçada, Cleber Mendes, Creni de Lima Costa, Dorvalina Solano de Medeiros, Ione Franco Nunes, João Medeiros Peres, Marcílio de Oliveira Bastos Filho, Maria Noel Gioia Borca de Coch, Oscar Dario de Mello Terra, Pedro Votto, Sergio Dias Massaro, Tania Mara Pinheiro Garcia e Volnei Costa Damasceno;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos da Súmula 106 da Jurisprudência do Tribunal;

9.4. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da parcela " Proc.1624-2126/86" em favor dos servidores Creni de Lima Costa, João Medeiros Peres, Marcílio de Oliveira Bastos Filho, Pedro Votto e Tania Maria Pinheiro Garcia, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. ajuste o valor da parcela referente à URP/89 mediante a aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005 - Plenário;

9.4.3. dê ciência do presente acórdão a todos os interessados indicados nestes autos;

9.5. esclarecer a Fundação Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno; e

9.5.2. o valor decorrente de decisão judicial, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, deve ser considerado, desde o momento inicial em que devido, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração do beneficiário.

10. Ata nº 23/2008 - Segunda Câmara

11. Data da Sessão: 08/07/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2047-23/08-2

13. Especificação do quorum:

13.1 Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2 Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Auditor André Luís de Carvalho, foram excluídos da Pauta nº23/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 000.710/2004-8, 007.659/2005-3, 014.533/2007-8 e 023.258/2007-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e vinte e um minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 9 de julho de 2008
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de julho de 2008

Procedimento n.º 3.909/2008. Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 54/55) e da informação do Pregoeiro (fl. 75), homologo, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 19/2008, cujo objeto - fornecimento de 1 (uma) mesa de reunião - foi adjudicado à empresa Jarina's Móveis Ltda. (CNPJ - 05.792.025/0001-99) pelo valor de R\$ 3.700,00.

Procedimento n.º 3.407/2008. Considerando o que consta da Ata da Sessão Pública (fls. 127/129) e da informação do Pregoeiro (fl. 171), homologo, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial n.º 18/2008, cujo objeto foi assim adjudicado: item 01 - Márcia Maria Souza da Silva (CPF - 308.072.202-72), pelo valor de R\$ 4.500,00; Item 02 - Francisco Martins de Oliveira (CPF - 065.689.712-00), pelo valor de R\$ 5.700,00; item 03 - G M Pinheiro - ME (CNPJ - 34.717.173/0001-47), pelo valor de R\$ 5.700,00; item 04 - G M Pinheiro - ME (CNPJ - 34.717.173/0001-47), pelo valor de R\$ 5.700,00.

Des. SAMOEL EVANGELISTA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 882, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Estabelece condições para análise de solicitação de apoio financeiro realizada pelos Conselhos Regionais e dá outras providências.

O CFMV no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, resolve:

Art. 1º. O apoio financeiro, tais como: passagens, alimentação, hospedagem e transporte só poderá ser concedido quando o Conselho Regional solicitante estiver em dia com as suas obrigações junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, tais como: balancetes, reformulações orçamentárias, propostas orçamentárias e prestações de contas.

§1º Alteração de vó, trecho, nome do beneficiário, quando houver multa ou alteração a maior do valor da passagem a responsabilidade é do Conselho Regional.

§2º Quando se tratar de multa cobrada do CFMV, este efetuará o pagamento e solicitará ressarcimento imediato ao Regional.

§3º Fica a Assessoria Jurídica do CFMV autorizada a promover execução do débito, decorrido 30 (trinta) dias do recebimento da cobrança sem manifestação do respectivo Regional.

Art. 2º A solicitação de apoio só poderá ser analisada quando o documento estiver devidamente assinado, não se admitindo fac símile, e-mail ou outra forma que não tenha validade jurídica.

Parágrafo único. O documento referido neste artigo só poderá ser analisado e respondido quando protocolado no CFMV com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de realização do evento e desde que preenchido os requisitos do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A concessão efetuada pelo Presidente do CFMV sem observação ao estabelecido nesta Resolução implicará em instauração de processo administrativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral do Conselho

VOCE SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br